

KARLA ALVES COELHO TERTULIANO DE BARROS

**EDUCAÇÃO E “INGÊNUOS” EM GOIÁS
1871-1888**

Universidade Federal de Goiás
Câmpus Catalão
Programa de Pós-Graduação em Educação
2013

KARLA ALVES COELHO TERTULIANO DE BARROS

EDUCAÇÃO E “INGÊNUOS” EM GOIÁS: 1871-1888

Dissertação de Mestrado apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Educação, à comissão examinadora do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Goiás/Câmpus Catalão.

Orientação: Professor Dr. Wolney Honório Filho.

Linha: História e Culturas Educacionais

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação na (CIP)
GPT/BSCAC/UFG**

B277e	Barros, Karla Alves Coelho Tertuliano de. Educação e “Ingênuos” em Goiás [manuscrito] : 1871-1888 / Karla Alves Coelho Tertuliano de Barros. - 2013. 199 f. : il. Orientador: Prof. Dr. Wolney Honório Filho. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Goiás, Campus Catalão, Departamento de Educação, 2013. Bibliografia. Inclui lista de siglas e quadros. Apêndices e anexos. 1. História da Educação - Goiás. 2. Ingênuos. 3. Século XIX. I. Título. CDU: 37 (817.3) (091) “18”
-------	---

KARLA ALVES COELHO TERTULIANO DE BARROS

EDUCAÇÃO E “INGÊNUOS” EM GOIÁS: 1871-1888

Dissertação de Mestrado apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Educação, defendida e aprovada em ____/____/____.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Wolney Honório Filho – UFG/Câmpus Catalão – Orientador.

Prof^ª. Dr^a. Aparecida de Almeida Barros – UFG/Câmpus Catalão.

Prof^ª. Dr^a. Cynthia Greive Veiga – UFMG.

Universidade Federal de Goiás
Câmpus Catalão
Programa de Pós-Graduação em Educação
2013

Ao meu marido, pela compreensão nas falsas presenças e
nas verdadeiras ausências.

AGRADECIMENTOS

Ao Programa de Pós-Graduação em Educação do Câmpus Catalão da UFG, pelo idôneo processo seletivo e pelo apoio nas questões de ordem burocrática.

À Capes, pela bolsa de estudos concedida, sem a qual o desenvolvimento desta pesquisa teria sido mais penoso.

À Secretaria Municipal de Educação de Anápolis, na pessoa da professora Virgínia Maria Pereira de Melo, que me concedeu licença para a realização desta pesquisa.

Ao meu orientador, o professor Wolney Honório Filho, por acreditar na possibilidade de desenvolvimento da pesquisa, por guiar meu processo de crescimento como pesquisadora, e por apoiar-me, enquanto orientador e amigo.

À professora Ana Maria Gonçalves, por indicar caminhos, auxiliar nas questões práticas e ser sempre um ponto de apoio quando precisei.

À professora Cida Almeida, por se mostrar sempre prestativa, compartilhando seus conhecimentos, e indicando que, mais que as certezas, a dúvida é sempre uma das melhores companheiras de uma pesquisadora.

À professora Selma, por todo apoio e confiança.

Aos demais professores do programa de pós-graduação, por contribuírem para meu crescimento enquanto pesquisadora.

À professora Diane Valdez, por compartilhar comigo suas fontes, pelo apoio nas conversas informais, e por ser uma companheira na pesquisa sobre o século XIX.

À professora Cynthia Greive Veiga, pelas orientações durante a caminhada e também na banca de qualificação.

À minha família do mestrado, em ordem alfabética para não privilegiar ninguém, pois todas/os são extremamente importantes: Chaiane, Fabiano, Nelsimar, Patrícia e Yara. Companheiras/os de estudos, de conversas, de choros, de viagens, de hotel, de boteco, de almoços e de diversos outros momentos de alegrias, angústias e renovação de forças.

Às professoras Fátima Regina e Núbia Vieira, orientadoras da pós-graduação em Educação para a Diversidade e Cidadania, incentivadoras constantes, mulheres maravilhosas que me ajudaram a descobrir que ser uma pesquisadorA (o “a” maiúsculo é proposital) é o máximo.

Ao meu amigo Valnides, por acreditar que eu sou capaz, e, entre uma conversa e outra, incentivar-me a continuar. Você sempre será minha inspiração intelectual.

Aos meus amigos Leonardo Noronha, Fernando Souza, e às amigas Maria Laura e Sandra Marinho, por estarem sempre prontos para me ouvir e incentivar a continuar tentando.

À minha família biológica.

À minha mãe, que sempre apoiou meus estudos.

À minha irmã Keila, que sempre entendeu e explicou para as outras pessoas a minha necessidade de estudar, porque eu não tinha (e continuo não tendo) paciência.

Ao meu pai, que mesmo sem entender o motivo desta pesquisa se preocupava comigo, ligando a cada dia, querendo saber se eu estava bem.

À minha irmã Karla Oliveira, pela ajuda com a digitação de meus fichamentos e por me apoiar sempre.

À minha avó Helena, por ser meu exemplo, por me ensinar que devemos lutar pelo que queremos.

Ao meu amor, Wellington – Tuty, pelo apoio emocional e financeiro. Por ser meu LAR, meu porto seguro para onde eu sempre volto.

“Minha procura por si só, já era o que eu queria achar”.

Encontrar na Tua - Ana Carolina

RESUMO

Esta pesquisa analisa como se configuraram as propostas para a educação dos ingênuos na província goiana entre 1871 e 1888, buscando compreender as proposituras e ações para a educação dessa parcela da população que surgiu após a promulgação da Lei do Ventre Livre, em 1871. Esta pesquisa caracteriza-se como documental, sem negligenciar, contudo, a pesquisa bibliográfica. Dentro da massa documental analisada, destacamos as legislações, os relatórios dos presidentes de província e os periódicos. A base teórica deste texto são os trabalhos de Veiga (2002, 2004, 2008, 2010), Gondra e Schueler (2008), Barra (2011), Elias (1980, 1993, 1994), e outros. Os ingênuos existiram em Goiás e a vivência deles aprofundou as modificações que vinham ocorrendo desde meados do século XIX nessa província. A educação desse grupo foi alvo de debates e discussões, movimento esse que revelou a existência de concepções de educação e ações educacionais distintas para diferentes grupos sociais na província goiana oitocentista, concepções e ações que entendemos ser essenciais para a compreensão desse período da história goiana. Portanto, muito mais que conclusões, este trabalho aponta para a necessidade de novos investimentos em pesquisa sobre a educação goiana no século XIX, sobretudo no tocante à educação primária, seus objetivos e seu público alvo.

Palavras-chave: História da Educação. Ingênuos. Goiás. Século XIX.

ABSTRACT

This research analyzes how the proposals were shaped for the ingenuous education in the province of Goiás between 1871 and 1888, seeking to understand the propositions and actions for education in this part of the population that emerged after the promulgation of the Law of the Free Womb, in 1871. This research is characterized as documentary, without neglecting, however, the bibliographical research. Within the mass of documents analyzed, we highlight the legislation, reports from provincial presidents and journals. The theoretical basis of this text are the works of Veiga (2002, 2004, 2008, 2010), Gondra and Schueler (2008), Barra (2011), Elias (1980, 1993, 1994), and others. The ingenuous existed in Goiás and their experience intensified changes that had been taking place since the mid-nineteenth century in this province. The education of this group was the subject of debate and discussion, a movement which has revealed conceptions of education and educational activities for different social groups in the province of Goiás in the nineteenth century, conceptions and actions that we believe are essential to the understanding of this period of history in Goiás. So, much more than conclusions, this work points to the need for new investments in research on education of Goiás in the nineteenth century, especially with regard to primary education, its goals and its target audience.

Keywords: History of Education. Ingenuous. Goiás. Nineteenth century.

LISTA DE SIGLAS

AHEG – Arquivo Histórico Estadual de Goiás.
AHU – Arquivo Histórico Ultramarino.
ANPUH – Associação Nacional de História.
GEPHEGO – Grupo de Estudos de História da Educação de Goiás.
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
IPEH-BC – Instituto de Pesquisas e Estudos Históricos do Brasil Central.
PPGED – Programa de Pós-Graduação em Educação.
PPGEDUC – Programa de Pós-Graduação em Educação.
PUC – Pontifícia Universidade Católica.
PUC-GO – Pontifícia Universidade Católica de Goiás.
PUC-SP – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.
REHEG – Rede de Estudos de História da Educação em Goiás.
UCG – Universidade Católica de Goiás.
UFBA – Universidade Federal da Bahia.
UFF – Universidade Federal Fluminense.
UFG – Universidade Federal de Goiás.
UFGD – Universidade Federal da Grande Dourados.
UFMG – Universidade Federal de Minas Gerais.
UFMS – Universidade Federal do Mato Grosso do Sul.
UFMT – Universidade Federal do Mato Grosso.
UFS – Universidade Federal do Sergipe.
UFSCAR – Universidade Federal de São Carlos.
UFU – Universidade Federal de Uberlândia.
UNB – Universidade de Brasília.
UNESP – Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”.
UNICAMP – Universidade Estadual de Campinas.
USP – Universidade de São Paulo.

LISTA DE QUADROS

Quadro 01 – Distribuição da População Livre na Província de Goiás em 1804.....	15
Quadro 02 – Distribuição da População Livre na Província de Goiás em 1872.....	16
Quadro 03 – Estatística da População na Província de Goiás em 1804 e 1872	16
Quadro 04 – Estatística de Escravizados/as no Brasil – 1864-1884 – 1887	23
Quadro 05 – Estatística dos/as Estrangeiros/as Livres no Brasil por Província – 1872	28
Quadro 06 – Levantamento do Número de Escravizados/as na Província de Goiás entre 1804 e 1832.....	35
Quadro 07 - Levantamento do Número de Escravizados/as na Província de Goiás entre 1804 e 1872	36
Quadro 08 - Porcentagem de Livres e Escravizados/as em Goiás entre 1804 e 1872	36
Quadro 09 - Quilombos Existentes na Região da Província Goiana, segundo Martiniano José da Silva	38
Quadro 10 - Quadro Sinótico da Instrução Pública na Província de Goiás até 1840.....	66
Quadro 11 - Relação da Matrícula dos Escravos e Filhos Livres da Mulher Escrava em 1873 na Província de Goiás	102
Quadro 12 - Relação da Matrícula dos Escravos e Filhos Livres da Mulher Escrava em 1874 na Província de Goiás	103
Quadro 13 - Estatística de Crianças na Província Goiana em 1872.....	104
Quadro 14 - Número e Destino dos Filhos de Mulheres Escravas matriculados na Capital e em Dezesesseis Municípios da Província de Goiás nos Anos de 1883, 1884 e 1885.....	110
Quadro 15 - Nascimento e Óbito de Escravizados/as na Província de Goiás.....	113
Quadro 16 - Estatística da População Goiana quanto à Alfabetização e o Número de Alunos/as na Província Goiana no ano de 1876	114

LISTA DE APÊNDICES

Apêndice A- Levantamento da produção historiográfica envolvendo a população negra goiana até o século XIX.....	148
Apêndice B – Sistematização do Levantamento da produção historiográfica envolvendo a população negra goiana até o século XIX	150
Apêndice C- Levantamento da produção historiográfica envolvendo a educação goiana até o século XIX.....	151
Apêndice D – Sistematização das propostas e ações para educação dos ingênuos em Goiás no século XIX.....	152

LISTA DE ANEXOS

Anexo A – Projecto sobre a Extinção da Escravidão no Brasil pelo Sr. Visconde de S. Vicente.....	154
Anexo B – Projecto de Emancipação de Escravos Proposto por José Thomaz Nabuco de Araújo	162
Anexo C – Projeto N° 21, de 1870	167
Anexo D – Proposta do Governo Imperial para Emancipação da Escravatura no Brasil Apresentado à Câmara dos Deputados em 12 de Maio de 1871	168
Anexo E – Proposta do Governo Imperial para Emancipação da Escravatura no Brazil com Emendas Feitas e Aprovadas pela Câmara dos Deputados.....	172
Anexo F – Lei n° 2.040 de 28 de setembro de 1871	180
Anexo G – Regulamento da Colonia Blaziana	191
Anexo H – Recenseamento do Brasil em 1872.....	194

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	14
1. As Fontes	17
2. Mas, Quem Eram os “Ingênuos”, a Quem os Documentos Consultados se Referiam?	20
3. Os Ingênuos em Goiás	23
 CAPÍTULO I – NEGROS/AS E EDUCAÇÃO EM GOIÁS ATÉ O SÉCULO XIX.....	32
1.1.História dos/as Negros/as até o Século XIX.....	33
1.2.Historiografia dos/as Negros/as em Goiás	41
1.3. Balanço da História da Educação Goiana sobre o Século XIX	50
1.4. Apontamentos sobre a História da Educação e a Historiografia dos/as Negros/as Escravidados/as no Brasil e em Goiás	59
 CAPÍTULO II – A EDUCAÇÃO GOIANA OITOCENTISTA	64
2.1. A Institucionalização da Instrução Pública em Goiás	66
2.2. A Obrigatoriedade do Ensino na Província Goiana	80
2.3. O Ensino é Obrigatório, mas onde há Escolas?	86
 CAPÍTULO III – INGÊNUO EDUCADO IGUAL A NEGRO/A CIVILIZADO/A?.....	90
3.1. A Lei do Ventre Livre em Goiás	97
3.2. A Educação dos Ingênuos nas Estratégias Discursivas	101
3.3. A Educação dos Ingênuos: Onde e Como?	115
 CONCLUSÃO	125
 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	129
 APÊNDICES	147
 ANEXOS	153

INTRODUÇÃO

As inquietações que deram origem a este texto tiveram início em 2007, e talvez o contexto nacional daquele período tenha propiciado o surgimento das minhas indagações. Discutia-se a questão das cotas, a discriminação positiva, as ações compensatórias para afrodescendentes. Dava-se visibilidade a um problema nacional – a discriminação racial. A ontologia do/a¹ negro/a² brasileiro/a é histórica, e foi a partir dela que os afrodescendentes foram construídos como grupo inferior, não exclusivamente por causa de sua cor, mas pela sua origem; não a origem genética, mas aquela cuja construção assentou, pelo menos até no fim do século XX, o lugar deles/as na sociedade como classe inferior, como mão de obra, quando não gratuita, barata. E a visibilidade dada aos/às negros/as, principalmente a partir dos anos 2000, mexeu comigo, levando-me a refletir sobre como as cotas, a discriminação positiva e as ações compensatórias para afrodescendentes poderiam ser úteis para a população brasileira, sobretudo para a população negra. Seriam realmente eficazes essas ideias? Esse conjunto de propostas ajudaria os/as jovens brasileiros/as a se verem como negros/as e a se assumirem como negros/as?

Em busca de respostas para essas perguntas, comecei uma pós-graduação em História e Culturas Africanas e Afro-Americanas. Contudo, por mais que lesse e pesquisasse, parecia-me que a resposta não estava acessível. Então, o texto *Negros e Educação no Brasil*³ chamou-me a atenção. Segundo o autor, para compreendermos o processo educativo para a população negra no século XXI, precisamos voltar nossos olhares para o século XIX, pois é a partir das propostas de ações educacionais existentes – ou melhor, na opinião do pesquisador, inexistentes – voltadas para os/as negros/as no oitocentos,⁴ é que podemos entrever o início do “problema” da educação para essa parcela dos/as brasileiros/as.

Diante da assertiva de Gonçalves, voltei meu olhar para o século XIX, e, pesquisando sobre a educação para os/as negros/as brasileiros/as durante o oitocentos, outro texto me

¹ Ao longo de todo o texto, buscamos sempre utilizar os termos nos dois gêneros, pois acreditamos que, dessa forma, colocamos em evidência que a história não foi, e nem, é feita apenas por homens, mas também por mulheres.

² Neste texto, tomamos a categoria “negro” abrangendo os indivíduos que, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), se auto-declararam como pretos e pardos.

³ GONÇALVES, Luiz Alberto Oliveira. *Negros e Educação no Brasil*. In: LOPES, Eliane Marta Teixeira; FARIA FILHO, Luciano Mendes; VEIGA, Cynthia Greive. (Orgs). *500 anos de Educação no Brasil*. Belo Horizonte: Autêntica, 2000. p. 325-346.

⁴ Optamos por denominar o século XIX também de oitocentos, por ser esse um período referente aos anos 1800.

alertou para um fator essencial: a distinção entre negro/a e escravizado/a. Veiga,⁵ em seu texto *Escola Pública para os negros e os pobres no Brasil: uma invenção imperial*, aponta que, muitas vezes, as pesquisas tomam negros/as e escravizados/as como sendo uma única categoria, e talvez essa seja a forma mais fácil de empreender o trabalho, visto que diferenciar negros/as escravizados/as de negros/as livres ou libertos/as é uma árdua tarefa. Contudo, Veiga nos mostra que, para pesquisar a realidade educacional da população negra mineira durante o Brasil Império, essa distinção fez-se necessária. Segundo a autora, na província mineira os/as negros/as nunca foram proibidos/as de frequentar as escolas, sendo que a proibição referia-se aos/as escravizados/as. Nesse momento da história, portanto, a cor ainda não era um signo determinante no tocante à educação, mas um dos fatores cruciais era a condição jurídica dos indivíduos.⁶

Parece-nos que a proposição de Veiga também é válida para a província de Goiás, visto que a primeira lei⁷ que regulamentou a instrução pública da província goiana, de 1835, em seu Art. 8º, determinou que somente os/as livres teriam acesso às escolas. Portanto, não proibia os/as negros/as de estudarem, mas somente os/as escravizados/as.

A historiografia goiana parece concordar que a população da província tornou-se extremamente miscigenada ao longo do século XIX, sobretudo a partir de 1850. Segundo um levantamento estatístico que fizemos, houve um decréscimo da população negra em Goiás entre 1804 e 1872.

Quadro 01 - Distribuição da População Livre na Província de Goiás em 1804

Categoria	Quantidade	Porcentagem
<i>Pretos/as e Pardos/as</i>	23.925	77,4%
<i>Brancos/as</i>	6.982	22,6%
<i>Total</i>	30.907	100%

Fonte: DOCUMENTO nº 2753 do Arquivo Histórico Ultramarino (AHU) – ACL-CU-008-CX 48. Em CD-Room do Arquivo Histórico Estadual de Goiás.

⁵ VEIGA, Cynthia Greive. *Escola Pública para os negros e os pobres no Brasil: uma invenção imperial*. *Revista Brasileira de Educação*, São Paulo, v. 13 n. 39, p. 502-516, set./dez. 2008.

⁶ Com o fim da condição jurídica de escravizado/a no Brasil, concordamos com o pensamento de Segato (2006) de que a cor passa a ser realmente um dos signos que diferenciava os grupos sociais. Cf. SEGATO, Rita. *Raça é Signo*. In: AMARAL JR., Aécio; BURITY, Joanildo de A. (Orgs.). *Inclusão Social, identidade e diferença: perspectivas pós-estruturalistas de análise social*. São Paulo: Annablume, 2006. p. 215-237.

⁷ GOIÁS. Lei nº 13, de 23 de junho de 1835. Primeira lei goiana de Instrução Pública. Arquivo Histórico Estadual de Goiás. Sala de Documentação Encadernada. Caixa 01.

Quadro 02 - Distribuição da População Livre na Província de Goiás em 1872

Categoria	Quantidade	Porcentagem
<i>Pretos/as e Pardos/as</i>	103.564	69,1%
<i>Caboclos/as</i>	4.250	2,9%
<i>Branços/as</i>	41.929	28,0%
<i>Total</i>	149.743	100%

Fonte: BRASIL. IBGE, Censo de 1872.

Quadro 03- Estatística da População na Província de Goiás em 1804 e 1872

Categoria	1804	Porcentagem	1872	Porcentagem
<i>Escravizados/as</i>	18.889	37,9%	10.652	6,6%
<i>Livres</i>	30.907	62,1%	149.743	93,4%
<i>Total</i>	50.796	100,00%	160.395	100,00%

Fonte: DOCUMENTO nº 2753 do Arquivo Histórico Ultramarino (AHU) – ACL-CU-008-CX 48. Em CD-Room do Arquivo Histórico Estadual de Goiás e BRASIL. IBGE, Censo de 1872.

Em 1804, conforme podemos observar no Quadro 01, havia 23.925 pretos/as e pardos/as⁸ livres em Goiás, os quais representavam 77,4% de uma população que ultrapassava trinta mil habitantes livres. No Quadro 02 temos os dados do Censo de 1872, que explicitam que a população composta por pretos/as e pardos/as representava 69,1% da população livre. Esses mesmos dados informam que a população branca aumentou, sendo que em 1804 os/as brancos/as representavam 22,6% da população, e em 1872 correspondiam a 28% dos/as goianos/as. A categoria que decresceu foi a dos/as escravizados/as. Primeiramente, de 1804 a 1849, em um ritmo acelerado, o que ocorreu devido às fugas, alforrias, mas principalmente em razão do tráfico interprovincial; posteriormente a diminuição passou a acontecer de forma lenta e gradual. Os/as escravizados/as, que representavam 37,9% da população total da província goiana em 1804, ficaram reduzidos/as a 6,6% em 1872, segundo o levantamento censitário daquele ano.

Podemos inferir que a propalada miscigenação da população goiana é fato ocorrente desde o início do povoamento da província de Goiás, e não aconteceu apenas com a decadência da mineração no século XIX. Talvez, por isso nos mapas de matrículas⁹ das escolas que pesquisamos não tenhamos encontrado a categoria cor para identificação dos/as alunos/as, o que dificultou a execução de nosso projeto de pesquisa inicial.

⁸ A junção dessas duas categorias, utilizadas pelo IBGE desde 1872, define quem se encaixaria como negro/a no Brasil.

⁹ Consultamos os mapas de matrículas de alunos/as que compreendem o período entre 1837 e 1888 disponíveis no Arquivo Histórico do Estado de Goiás - AHEG, no Arquivo Frei Simão Dorvi, e no museu virtual da Rede de Estudos de História da Educação em Goiás – REHEG.

Quando ingressei no Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGEDUC) do Câmpus Catalão da Universidade Federal de Goiás (UFG), ao longo dos primeiros meses de trabalho empreendi esforços para localizar e coletar a maior quantidade possível de documentação a respeito dos temas educação e negros/as em Goiás durante Brasil Império. O próximo tópico do texto explicita o resultado desse esforço.

1. As Fontes

Em Goiás, os documentos que restam sobre o século XIX estão, em sua maior parte, em arquivos desorganizados. Por isso, boa parte do tempo desta pesquisa foi dedicado ao levantamento de documentos que pudessem ajudar na estruturação do nosso projeto. Entre os documentos encontrados nos arquivos, destacamos as legislações e a correspondência oficial acerca dos/as escravizados/as, e também sobre a educação. Analisamos ainda os relatórios dos presidentes de província, os quais se encontram publicados, tanto na forma impressa como também *on-line*,¹⁰ e, para não incorrerem em erros ou omissões, consultamos os textos impressos, *on-line* e transcritos no Correio Oficial de Goiás.

Vidal¹¹ indica que, a partir da década de 1980, a historiografia da educação atentou para o fato de que os documentos legais, produzidos no âmbito do legislativo e/ou do executivo, apesar de sua importância, são por vezes insuficientes para a construção historiográfica. Nesse sentido, entendemos que apenas a análise de documentos expedidos pelo governo imperial e provincial poderia não nos fornecer todos os dados necessários para a estruturação de nosso projeto de pesquisa. Ao analisarmos estritamente os documentos produzidos pelo governo provincial e imperial, teríamos nossa visão limitada, sendo, portanto, esses documentos oficiais “insuficientes para a construção historiográfica” que buscávamos. Acreditamos, pois, que essa análise restrita nos impossibilitaria a percepção das configurações que não estivessem representadas pelos governos. Por isso, outro importante tipo de fonte utilizada neste trabalho foram os periódicos. Nesta pesquisa, os principais periódicos

¹⁰ Os relatórios dos presidentes da Província Goiana encontram-se publicados na forma impressa pela Sociedade Goiana de Cultura na Coleção Memórias Goianas, e *on-line* no site da Center for Research Libraries, disponível em: <http://www.crl.edu/brazil/provincial/go%C3%ADas>.

¹¹ VIDAL, Diana Gonçalves. Múltiplas estratégias de escolarização da infância. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO, 3., Curitiba. *Anais...* Curitiba: Pontifícia Universidade Católica do Paraná, 2004, p. 04.

consultados foram A Tribuna Livre e O Correio Oficial de Goyaz.¹² Boa parte dos números desses periódicos encontram-se microfilmados no Instituto de Pesquisa e Estudos Históricos do Brasil Central – IPEH-BC, e na versão *on-line* no site da Biblioteca Nacional.¹³ Os documentos produzidos pelos governos provincial e imperial, e também os periódicos, juntos, constituem uma massa documental considerável para esta investigação.

Além desses documentos, entendemos também ser de grande importância a pesquisa bibliográfica (teses, dissertações, artigos) sobre a educação goiana oitocentista a respeito da população negra existente na província nesse período, assim como sobre as relações entre brancos/as e negros/as dentro desse recorte temporal e geográfico. Esse entendimento se pauta no fato de que não construímos nossa pesquisa a partir de uma tela em branco. Embora a história do período imperial em Goiás, conforme alerta Chaul,¹⁴ ainda requeira muitas pesquisas, não podemos ignorar os trabalhos que desde a década de 1970 estão sendo produzidos por diversos pesquisadores que tiveram em Goiás e no século XIX seus recortes geográfico e temporal, ou cujas pesquisas abrangem esse espaço e tempo. Na pesquisa bibliográfica, destacamos os trabalhos de Silva,¹⁵ Bretas,¹⁶ Abreu¹⁷ e Barra¹⁸, que versam especificamente sobre a educação goiana, e os de Moraes¹⁹ e Palacín e Moraes,²⁰ que tratam das questões de cunho político e econômico de Goiás.

A partir da análise das fontes²¹ e da pesquisa bibliográfica, percebemos que, talvez por ser uma sociedade miscigenada desde a época colonial, não havia inquietações relacionadas com a cor dos/as alunos/as no tocante às discussões sobre a institucionalização da instrução

¹² É necessário ressaltar que, foi somente a partir de 1830 que escritos elaborados pela oposição ao governo, sobretudo provincial, foram produzidos periodicamente. E foi a partir da década de 1870, segundo Fabiano e Barra (2010), que a imprensa periódica ganhou força em Goiás. Sendo assim, anteriormente à década de 1830 era difícil confrontar os dados produzidos pelo governo, com os dados de caráter não governamental. Cf. FABIANO, Tatiana Sasse; BARRA, Valdeniza Maria Lopes da. Livros e Leituras em Goiás no Século XIX: O Papel da Imprensa representado pelo jornal 'A Tribuna Livre'. 2010. (Relatório de pesquisa)

¹³ <http://memoria.bn.br/hdb/periodico.aspx>.

¹⁴ CHAUL, Nars Fayad. Prefácio à 3ª edição. In: SILVA, Colemar Natal. *História de Goiás*. 3. ed. Goiânia: IGL/AGEPEL, 2002. p. 10.

¹⁵ SILVA, Nancy Ribeiro de Araújo. *Tradição e Renovação Educacional em Goiás*. Goiânia: Oriente, 1975.

¹⁶ BRETAS, Genesco Ferreira. *História da Instrução Pública em Goiás*. Goiânia: CEGRAF-UFG, 1991.

¹⁷ ABREU, Sandra Elaine Aires de. A Instrução Primária na Província de Goiás no Século XIX. 2006. 340f. Tese (Doutorado em Educação: História, Política e Sociedade)- Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2006.

¹⁸ BARRA, Valdeniza Maria Lopes da. Projeto de Educação da Sociedade Goiana do século XIX: possível tradução de um processo histórico multifacetado. In: BARRA, Valdeniza Maria Lopes da (Org.). *Estudos de História da Educação de Goiás – 1830-1930*. Goiânia: Editora da PUC/GO, 2011. p. 21-56.

¹⁹ MORAES, Maria Augusta Sant'Anna. *História de uma oligarquia: os Bulhões*. Goiânia: Oriente, 1974. 336 p.

²⁰ PALACÍN, Luís; MORAES, Maria Augusta de Sant'Anna. *História de Goiás – 1722-1972*. 7. ed. Goiânia: Editora da UCG, 2008.

²¹ Relatórios dos presidentes de província, levantamentos estatísticos, correspondência oficial e artigos de periódicos como, A Tribuna Livre, o Correio Oficial, e outros.

pública em Goiás no século XIX. A problemática que se fazia presente no momento envolvia a criação das escolas e a maneira de fazê-las funcionar a contento, com professores/as capacitados/as e alunos/as frequentes.

Nos relatórios dos presidentes de província, não há menção sobre a educação dos/as negros/as em separado, entretanto, a preocupação com a educação das crianças que ficaram conhecidas como “ingênuos”²² aparece em diversos documentos. A partir da instituição da Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871²³ - denominada Lei do Ventre Livre e também conhecida como Lei Rio Branco - os relatórios dos presidentes de província começaram a fazer referência à problemática que envolvia a educação das crianças que passaram a ser consideradas com *status* jurídico diferente daquelas que existiam até então, pois não eram nem livres nem escravizadas de fato, mas se encontravam em uma condição de transição, pois, sob o poder do/a senhor/a de suas mães, poderiam ser obrigadas a prestar serviços para ele/a até os 21 anos de idade.

Depreende-se, a partir da análise das fontes, que inexistiam preocupações com a educação da população negra ou escravizada em separado, posto que não havia inquietações em relação à educação dos/as negros/as livres especificamente, mas sim com toda população livre. Não encontramos elementos que indiquem cuidado com a educação dos/as escravizados/as em Goiás, contudo, encontramos evidências da existência, na província goiana oitocentista, de preocupações com a educação dos chamados “ingênuos”. E foi de posse dessa informação que conseguimos delimitar temporalmente o foco de nossa pesquisa, que se centra entre 1871 e 1888. O ano de 1871 foi escolhido como marco inicial do estudo por ser o período da promulgação da Lei do Ventre Livre, a partir da qual a educação dos ingênuos passou a ser pauta das discussões na província goiana; e 1888 foi eleito como marco final da pesquisa por ser o ano da promulgação da Lei Imperial nº 3.353, de 13 de maio de 1888,²⁴ a Lei Áurea, quando a escravidão acabou legalmente no Brasil e, por isso, as inquietações em relação à educação das crianças filhas de mães escravas desapareceram dos

²² Aqui, utilizaremos o termo “ingênuo” somente no masculino, pois foi dessa forma que o termo foi construído historicamente para designar a criança filha de mulher escrava liberta, a partir da Lei do Ventre Livre, de 1871.

²³ BRASIL. Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871. Declara de condição livre os filhos de mulher escrava, que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daquelles filhos menores e sobre a libertação annual de escravos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM2040.htm. Acesso em: 04 de março de 2012.

²⁴ BRASIL. Lei n.º 3.353, de 13 de maio de 1888 que declara extinta a escravidão no Brasil. Collecção das Leis do Império do Brasil. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim3353.htm Acesso em: 01 de maio de 2013.

documentos, tendo se diluído em meio às preocupações com a educação das chamadas crianças desvalidas.

2. Mas, Quem Eram os “Ingênuos”, a Quem os Documentos Consultados se Referiam?

O termo “ingênuo” no Brasil oitocentista refere-se a um *status* jurídico baseado no Direito Romano, segundo o qual os/as filhos/as das escravas sob essa condição são considerados/as livres. Segundo Lima e Venâncio,²⁵ a primeira proposta de libertação do ventre das escravas apareceu em 1758, no trabalho *O Etíope Resgatado*, de Manoel Ribeiro da Rocha,²⁶ e foi retomada na Câmara dos Deputados, em 1850, pelo deputado cearense José Pereira da Silva.²⁷ Encontramos o termo ingênuo já incorporado no Projeto nº 01, de 1866,²⁸ do Marquês de São Vicente – Pimenta Bueno – apresentado ao Imperador D. Pedro II, que o encarregou de analisar a questão servil. E esse termo apareceu ainda várias vezes em diversos outros projetos para a libertação do ventre das escravas, como, por exemplo, no Projeto de Emancipação de Escravos, do deputado José Thomaz Nabuco de Araújo,²⁹ em 1867, e no Projeto nº 21,³⁰ apresentado na Câmara dos Deputados por Perdigão Malheiro, em 1870.³¹

Até 1871, a condição de escravizado/a era hereditária, seguindo o princípio romano *partus sequitur ventrem*, ou seja, a criança filha de escrava nascia escrava, não importando se o pai fosse livre, liberto ou escravo.³² E, dentre as propostas surgidas a partir de *O Etíope Resgatado* para que houvesse uma transição lenta do trabalho escravo para o livre, estava a de romper com esse princípio, tornando livres os/as recém-nascidos/as filhos/as de escravas, e concedendo-lhes a condição de “ingênuo”. Esse termo integrou o texto original da proposta de

²⁵ LIMA, Lana Lage da Gama; VENÂNCIO, Renato Pinto. O Abandono de Crianças Negras no Rio de Janeiro. In: PRIORE, Mary. (Org.). *História da criança no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1991.

²⁶ ROCHA, Manoel Ribeiro. *Etíope resgatado: empenhado, sustentado, corrigido, instruído e libertado: discurso teológico-jurídico sobre a libertação dos escravos no Brasil de 1758*. São Paulo: CEHILA, 1992.

²⁷ SENADO FEDERAL. *A Abolição no Parlamento: 65 anos de luta (1823-1888)*. v. 1. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Arquivo, 1988.

²⁸ PROJETO nº 1 apresentado por Pimenta Bueno, Marquês de São Vicente. In: *Trabalho sobre a extinção da escravatura no Brasil*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1868. p. 3-18. Disponível em: <http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/185616>. Acesso em: 18 de fevereiro de 2013.

²⁹ PROJETO da Emancipação de Escravos. In: *Trabalho sobre a Extinção da Escravatura do Brasil*. Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1868. p. 112-116. Disponível em: <http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/185616>. Acesso em: 18 de fevereiro de 2013.

³⁰ PROJETO nº 21 apresentado por Perdigão Malheiro ao Senado Imperial na sessão de 23 de maio de 1870. In: *A Abolição no Parlamento: 65 anos de luta (1823-1888)*. v. 1. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Arquivo, 1988. p. 337.

³¹ Ver Anexo A, B e C (Projetos que propunham a libertação do ventre das escravas como forma de extinguir a escravidão no Brasil).

³² MALHEIRO, Perdigão. *A Escravidão no Brasil: Ensaio Histórico, Jurídico, Social*. Petrópolis: Vozes, 1976.

lei apresentada à Câmara dos Deputados por Theodoro M. F. Pereira da Silva,³³ em 12 de maio de 1871, para que se realizasse “pausada, mas sucessivamente a emancipação da escravidão no Brasil”, proposta que, entre outras determinações, tornava livres as crianças nascidas de escravas.³⁴

A proposta composta de dez artigos foi apresentada na Câmara dos Deputados em maio de 1871, tendo sido longamente debatida até o mês de agosto daquele mesmo ano. Uma comissão³⁵ foi encarregada de estudar o projeto de lei e, após emitir seu parecer apresentando propostas de emendas, supressões, alterações e aditivos, o encaminhou, em 29 de agosto de 1871, para o Senado Imperial.³⁶ Novos debates e moções de apoio e repúdio ao projeto de lei sucederam-se até a aprovação da sua redação final, em 27 de setembro de 1871. No texto da lei aprovada, ficou suprimido o termo “ingênuo”,³⁷ pois, segundo a comissão que analisou o projeto, seria redundância utilizar a palavra “ingênuo” junto com o termo “livre”, embora reconhecessem que a situação dessas crianças era de transição, nem livres nem escravizadas. Também se entendia que:

[...] esse estado de pessoa [é] duplamente benéfico, em relação ao senhor, porque é um penhor de subordinação, e em relação aos menores, porque é uma asseguaração de bem-estar, logo que atinjam a maioridade [o que] não altera a condição verdadeiramente livre dos mesmos menores.^{38 39}

A lei aprovada em 28 de setembro de 1871 ficou com a seguinte redação:

LEI N.2040 DE 28 DE SETEMBRO DE 1871

Declara de condição livre os filhos de mulher escrava, que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daquelles filhos menores e sobre a libertação annual de escravos .

³³ PROPOSTA DE LEI Apresentada à Camara dos Deputados para reforma no estado servil feita pelo Ministro da Agricultura Theodoro M. F. Pereira da Silva, em 12 de maio de 1871. In: BRASIL. Senado Federal. O Parlamento e a Evolução Nacional, 1871-1889. 3 série. Brasília: Senado Federal, 1979. 395 p.

³⁴ Ver Anexo D (Projeto de lei enviado à Câmara).

³⁵ Foi estabelecida uma comissão especial para analisar o projeto, composta pelos deputados Luiz Antonio Pereira Franco, Joaquim Pinto de Campos, Raymundo Ferreira de Araújo Lima, João Mendes de Almeida e Angelo Thomaz do Amaral.

³⁶ Ver Anexo E (Projeto de lei com alterações da Câmara, enviado ao Senado).

³⁷ Ver Anexo F (Redação final da Lei do Ventre Livre).

³⁸ COMISSÃO NOMEADA PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS. Parecer da Comissão Nomeada pela Câmara dos Deputados para Estudar Projeto do Poder Executivo sobre o Estado Servil, 1871. In: *A Abolição no Parlamento: 65 anos de luta (1823-1888)*. v. 1. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Arquivo, 1988. p. 465.

³⁹ As citações no decorrer de todo este trabalho estão em sua forma original, sem atualização gramatical, ou seja, estão de acordo com a utilização da língua portuguesa no contexto de produção da escrita.

Art .1º Os filhos de mulher escrava, que nascerem no Império desde a data desta lei, serão considerados de condição livre.⁴⁰

É importante ressaltar que, mesmo que a expressão “havidos por ingênuos” - muito utilizada durante o longo debate que ocorreu em relação à libertação das crianças filhas de escravas – tenha sido retirada do texto final da lei aprovada, o costume de denominar de “ingênuo” a criança nascida livre de mãe escrava permaneceu, ainda que essas crianças não pudessem gozar realmente dessa condição.⁴¹ Para Geremias,⁴² esse termo foi ressignificado por causa dos debates a respeito do projeto, pois a ideia era que as crianças nascidas de mães escravas, após a Lei do Ventre Livre, não tivessem, de fato, uma condição jurídica diferente daquela existente para as outras crianças filhas de escravizadas, e, por isso, no texto final da lei o termo “ingênuo” foi retirado. Entretanto,

[...] como consequência das discussões acaloradas dos projetos que antecederam a votação da lei 2040, essas crianças continuaram a ser denominadas de ingênuas. Ou seja, a denominação que a princípio significava uma cidadania mais ampla para os nascidos de ventre livre no país, passou a ser utilizado mais comumente para se referir aos filhos das escravas. Houve, portanto, uma re-significação do termo “ingênuo”.⁴³

Botelho⁴⁴ no Dicionário Histórico do Brasil, explica que, durante o período imperial, ingênuo foi “Denominação do filho de escravo nascido livre após a publicação da lei do Ventre Livre, designava também o filho de pai escravo e mãe liberta e que, portanto, era considerado livre. Cidadão”. Segundo o mesmo dicionário, definia-se como cidadão no Brasil Império, o “indivíduo que possuía direito civil”. O autor ainda afirma que, a Constituição de 1824 determinou que todos os homens livres nascidos no Brasil ou naturalizados brasileiros, mesmo sendo libertos ou ingênuos, possuíam os mesmos direitos civis.

⁴⁰ BRASIL. Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871. Declara de condição livre os filhos de mulher escrava, que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daquelles filhos menores e sobre a libertação annual de escravos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM2040.htm. Acesso em: 04 de março de 2012.

⁴¹ Ver MATTOSO, Kátia de Queiros. *Ser escravo no Brasil*. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1990., CONRAD, Robert. *Os Últimos anos da escravidão no Brasil: 1850 – 1888*. Tradução Fernando de Castro Ferro. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira; Brasília: INL, 1975. 394 p., ALANIZ, Anna Gicelle Garcia. *Ingênuos e libertos – Estratégias de sobrevivência familiar em épocas de transição 1871-1895*. Campinas, Ed. CMU/Unicamp, 1997., entre outros.

⁴² GEREMIAS, Patrícia Ramos. Ser “ingênuo” em Desterro/SC: A lei de 1871, o vínculo tutelar e a luta pela manutenção dos laços familiares das populações de origem africana (1871-1889). 2005. 117 f. Dissertação (Mestrado em História) - Departamento de Pós-Graduação do Curso de História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2005.

⁴³ Ibidem, p. 12.

⁴⁴ BOTELHO, Angela Viana. *Dicionário Histórico do Brasil: Colônia e Império*. 6. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2008. p. 279.

O parágrafo 1º, do Art. 1º, da Lei do Ventre Livre⁴⁵ facultava aos/às proprietários/as das escravizadas o direito de permanecer com os ingênuos, usufruindo de sua força de trabalho até que o/a menor completasse 21 anos de idade. Por isso, Alaniz⁴⁶ afirma que, as crianças que receberam a denominação de “ingênuos” no Brasil oitocentista não possuíam os mesmos direitos que seus homônimos romanos, mas tinham apenas os mesmos direitos que os libertos brasileiros. Ou seja, não possuíam o *status* jurídico de livre, como de fato deveria ocorrer, tendo sido sempre vistas e tratadas como ligadas à escravidão.

3. Os Ingênuos em Goiás

Segundo Palacín e Moraes,⁴⁷ o número de escravizados/as em Goiás mostrava-se baixo quando comparado às outras províncias brasileiras, e diminuiu ainda mais a partir de 1850, sobretudo por causa do tráfico interprovincial de escravizados/as. A mesma posição é defendida por Salles,⁴⁸ e esse entendimento é corroborado pelos dados estatísticos apresentados por Reis.^{49 50}

Quadro 04 - Estatística de Escravizados/as no Brasil – 1864-1884 – 1887

	Província	1864		Província	1874		Província	1884		Província	1887
1º	Bahia	300 000		Minas Gerais	311 304		Minas Gerais	301 125		Minas Gerais	191 952
2º	Rio de Janeiro	300 000		Rio de Janeiro	301 352		Rio de Janeiro	258 238		Rio de Janeiro	162 421
3º	Pernambuco	260 000		São Paulo	174 622		São Paulo	167 493		São Paulo	107 329
4º	Minas Gerais	250 000		Bahia	165 403		Bahia	132 822		Bahia	76 838
5º	Corte	100.000		Pernambuco	106 236		Pernambuco	72 709		Pernambuco	41 122
6º	São Paulo	80 000		Rio Grande do Sul	98 450		Rio Grande do Sul	60 136		Maranhão	33 446
7º	Maranhão	70 000		Maranhão	74 598		Maranhão	49 545		Sergipe	16 875
8º	Sergipe	55 000		Corte	47 084		Corte	32 103		Alagoas	15 269
9º	Alagoas	50 000		Alagoas	36 124		Alagoas	26 911		Espírito Santo	13 381

⁴⁵ Ver Anexo F.

⁴⁶ ALANIZ, Anna Gicelle Garcia. *Ingênuos e libertos – Estratégias de sobrevivência familiar em épocas de transição 1871-1895*. Campinas, Ed. CMU/Unicamp, 1997. p. 39.

⁴⁷ PALACIN, Luís; MORAES, Maria Augusta de Sant’Anna. *História de Goiás – 1722-1972*. 7. ed. Goiânia: Editora da UCG, 2008.

⁴⁸ SALLES, Gilka Vasconcelos Ferreira. *Economia e Escravidão na Capitania de Goiás*. Goiânia: CEGRAF/UFG, 1992. 351p. (Coleção Documentos Goianos, n. 24)

⁴⁹ REIS, João José. Presença Negra: conflitos e encontros. In: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Brasil 500 anos de povoamento*. Rio de Janeiro: IBGE, 2000.

⁵⁰ Há algumas divergências entre os dados apresentados por esses autores em relação ao quantitativo de escravizados/as existentes na província goiana durante a década de 1820, conforme veremos no Capítulo 1.

	Província	1864		Província	1874		Província	1884		Província	1887
10°	Rio Grande do Sul	40 000		Sergipe	33 064		Sergipe	25 874		Pará	10 535
11°	Ceará	36 000		Ceará	31 975		Pará	20 849		Paraíba	9 448
12°	Paraíba	30 000		Pará	31 537		Espírito Santo	20 216		Piauí	8 970
13°	Pará	30 000		Paraíba	25 817		Paraíba	19 165		Rio Grande do Sul	8 442
14°	Rio Grande do Norte	23 000		Piauí	23 434		Piauí	16 780		Corte	7 488
15°	Piauí	20 000		Espírito Santo	22 297		Santa Catarina	8 371		Goiás	4 955
16°	Paraná	20 000		Santa Catarina	15 250		Paraná	7 768		Santa Catarina	4 927
17°	Santa Catarina	15 000		Rio Grande do Norte	13 634		Goiás	7 710		Paraná	3 513
18°	Goiás	15 000		Paraná	11 249		Rio Grande do Norte	7 209		Mato Grosso	3 233
19°	Espírito Santo	15 000		Goiás	8 800		Mato Grosso	5 782		Rio Grande do Norte	3 167
20°	Mato Grosso	5 000		Mato Grosso	7 054		Ceará	...		Ceará	108
21°	Amazonas	1000		Amazonas	1 545		Amazonas	...		Amazonas	...

Fonte: REIS, João José. Presença Negra: conflitos e encontros. In: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Brasil 500 anos de povoamento*. Rio de Janeiro: IBGE, 2000. p. 91.

Na província goiana, embora não houvesse um grande número de escravizados/as, a dependência dos/as senhores/as em relação a eles/as era fator marcante na segunda metade do século XIX. Em fala⁵¹ proferida em 1850, o presidente de província Eduardo Olímpio Machado afirmou que a falta de “braços e capitais” era a causa tanto do declínio da mineração como da impossibilidade de crescimento da lavoura.

A mineração tem decaído consideravelmente: existindo, porem, jazigos auríferos em diversos pontos, tanto do Norte, como do Sul da Província, força é atribuir o estado decadente da mineração, não á escassez de metal, porem á falta de braços e capitães. [...]

A agricultura [...] sem braços e capitães, que auxiliem seo desenvolvimento, está hoje reduzida á plantação de alguns gêneros, que mal chegam para as necessidades de consumo.⁵²

Em relatório de 1869, Ernesto Augusto Pereira⁵³ também apontou para a falta de escravizados/as, salientando que “Os escravos não afluem para esta província e pelo contrário segundo sou informado a exportação, ainda que pequena, é todavia maior que a importação.

⁵¹ FALLA que recitou o prsidente [sic] da provincia de Goyaz, o doutor Eduardo Olimpio Machado, n'abertura da Assemblea Legislativa da mesma provincia em o 1º de maio de 1850. Goyaz: Typografia Provincial, 1850.

⁵² Ibidem.

⁵³ RELATORIO que o exm. sr. dr. Ernesto Augusto Pereira, presidente da provincia de Goyaz, leu na abertura da Assembléa Legislativa da mesma provincia a 1º de junho de 1869. Goyaz: Typografia Provincial, 1869.

Parece, pois, que com o braço escravo não poderemos contar”. A mão de obra já reduzida, segundo as autoridades do período, poderia sofrer um grande golpe com a emergência da Lei do Ventre Livre, pois, a partir de então, não nasceriam mais escravizados/as.

Assim iam felizes – fazendeiros e governantes sem pensarem no futuro, quando e por considerações filantropicos, ou a outra natureza, resolveram em ultimo acabar ainda que gradualmente com o regime escravo no Brasil. Fez-se então a lei de 28 de setembro de 1871, a qual descreveu que, a partir desta mesma data os filhos ou filhas de escravas ficam livres. [...] Mas não bastava fazer desaparecer a vergonha, era necessário pensar em preencher o vácuo imenso que a falta dos únicos braços que trabalhavam iam abrir num paiz onde o indígena prefere a pobreza ociosa á riqueza que provem do trabalho.⁵⁴

Estariam, então, minadas as possibilidades de progresso da província? Não. Uma nova configuração começou a ser constituída.

Em Goiás, segundo Moraes,⁵⁵ a elite existente até a década de 1870 era composta pelos “coronéis”, que tinham origem nos bandeirantes e que se mantiveram na ativa graças a sua fortificação ao longo do século XIX, tendo como base econômica os latifúndios, e assumindo as lideranças regionais. Na década de 1870, essa elite goiana se transformou: saíram de cena os coronéis e entraram os bacharéis. A elite agrária buscava o seu “burilamento cultural”⁵⁶ na Faculdade Direito de São Paulo e começou a se organizar, principalmente por meio da formação dos partidos políticos, e da consolidação da imprensa. Intentava-se continuar o processo de produção de uma identidade para Goiás e para os goianos, que vinha ocorrendo desde o início do império brasileiro, com a pretensão de superar a visão de povo atrasado e selvagem que os viajantes, de dentro e de fora do Brasil, tinham a respeito dos goianos.

Temos, então, a constituição de uma elite que dominava a economia e reservava para si o comando político e intelectual da província. Dentro da proposta de construção de uma identidade goiana moderna, que progressivamente se estabeleceu, a educação era tida como fundamental, pois ela, segundo alguns, poderia moldar os costumes e transformar a população bárbara em um povo civilizado, trabalhador. Para que essa transformação pudesse ocorrer, o trabalho deveria deixar de ser visto como algo “menor”, “humilhante”, passando a ser

⁵⁴ A TRIBUNA LIVRE. Ano II, n. 31, de 31 de março de 1879.

⁵⁵ MORAES, Maria Augusta Sant’Anna. *História de uma oligarquia: os Bulhões*. Goiânia: Oriente, 1974. 336 p.

⁵⁶ Ibidem, p. 37.

encarado como “essência do homem”.⁵⁷ Nesse contexto, emergiu a preocupação em relação à educação dos ingênuos.

Os ingênuos não eram crianças escravizadas, mas também não eram livres, de modo que ocupavam um lugar intermediário. Possuíam uma expectativa de liberdade, pois permaneciam sob a tutela dos/as senhores/as de suas mães até a idade de 8 anos, e, caso estes/as não optassem por entregá-los ao governo, eram obrigados/as a servi-los/as até a idade de 21 anos. Sendo assim, na prática, suas vidas pouco se diferenciavam da dos/as escravizados/as.

Até meados do século XIX, a ideia que se tinha de liberdade era “não fazer nada”, pois ser livre significava mandar, e não efetuar trabalhos braçais.⁵⁸ Vieira,⁵⁹ ao analisar a sociedade goiana a partir da visão dos viajantes, anota que:

O que encontramos foi uma população crescendo e se misturando; brancos, negros e índios contribuindo para uma falta de civilização de acordo com os padrões europeus. A diminuição do número de escravos e o aumento da quantidade de negros livres trouxeram consequências negativas sob o ponto de vista social. Pois negros e mulatos deixavam a escravidão, mas viviam numa sociedade escravocrata, onde o trabalho braçal era atividade própria de escravos. Esse grupo que foi se formando, desejando uma vida igual a do branco e, por isso, o trabalho podia ser identificado como sinônimo de escravidão e liberdade com ócio.⁶⁰

Por isso, havia o medo de que, sem uma educação voltada para a valorização e o amor ao trabalho, os ingênuos não se tornassem adultos/as civilizados/as e trabalhadores/as. Na província goiana, a preocupação com a substituição da mão de obra escravizada tornava-se ainda maior porque, provavelmente, essa região não poderia contar com mão de obra dos imigrantes, já que “O governo da Província de Goiás afirmava que não tinha recursos suficientes para subvencionar a imigração de trabalhadores estrangeiros e que nem mesmo os imigrantes demonstravam interesse em trabalhar em uma região pobre e distante do litoral”.⁶¹

⁵⁷ Em vários documentos do período imperial goiano, o trabalho é descrito como sendo “a essência do homem”, fator maior de difusão do progresso e da civilização. Cf. COMARCA DE SANTA LUZIA. Relatório da Comarca de Santa Luzia ao presidente da Província de Goyaz, de 05 de fevereiro de 1883. Arquivo Histórico Estadual de Goiás. Caixa 385. Ano 1883.

⁵⁸ Ver PRADO JUNIOR, Caio. *Historia Econômica do Brasil*. 34 ed. São Paulo: Brasiliense, 1986., PAIVA, Jose Maria de. *Colonização e catequese: 1549-1600*. São Paulo: Ed. Autores Associados: Cortez Ed., 1982, entre outros.

⁵⁹ VIEIRA, Vanda Domingos. *Goyaz, século XIX: as matemáticas e as mudanças das Práticas Sociais De Ensino*. 2007. 217p. Tese (Doutorado em Educação Matemática)- Universidade Estadual Paulista, Rio Claro, 2007.

⁶⁰ Ibidem. p. 44.

⁶¹ MARIN, Joel Orlando Bevilacqua. *Ensino Profissionalizante em Goiás: A experiência pioneira da Colônia Blasiana*. *Inter-Ação*, Goiânia, 31 (1), jan./jun. 2006. p. 113.

O governo provincial fez circular, em 1871, através do Correio Oficial,⁶² duas informações que poderiam incentivar a contratação de mão de obra imigrante em Goiás. A primeira foi a notícia de que o governo imperial havia celebrado contratos para a introdução de colonos europeus em São Paulo, e que o ministro dos Negócios da Agricultura havia recomendado ao governo de Goiás que:

procurasse por todos os meios ao [seu] alcance fazer conhecidas as vantagens que o mesmo governo offerece aos fazendeiros e agricultores d'esta província [São Paulo], que, sob as condições consignadas n'aquelle contracto, se propozerem a introduzir emigrantes nos seos estabelecimentos.⁶³

A segunda informação foi a de que o ministério da Agricultura havia incumbido o português Antonio Henrique Leal de auxiliar a emigração europeia para o Brasil, e, por isso, o presidente Antero Cícero deveria se aproveitar dessa oportunidade para que colonos portugueses emigrassem para Goiás, pois nada seria cobrado daqueles que optassem por aproveitar esse auxílio.

Mas, segundo Palacín e Moraes,⁶⁴ não houve interesse dos latifundiários goianos, tampouco maiores ações do governo provincial para a imigração europeia. Ao pesquisarmos o tema nos relatórios dos presidentes de província entre 1871 e 1888, percebemos que a ênfase do governo provincial foi na tentativa de cooptar os indígenas para o trabalho nas lavouras,⁶⁵ e não em incentivar a imigração para Goiás. Os dados do censo de 1872 apontam cerca de 227 estrangeiros/as livres em Goiás no período, ficando essa província com a última colocação em número de estrangeiros no Império Brasileiro, segundo esse levantamento.

⁶² Ver CORREIO OFFICIAL DE GOYAZ. N. 371, de 02 de junho de 1871 e CORREIO OFFICIAL DE GOYAZ. N. 433 de 17 de agosto de 1872.

⁶³ RELATORIO apresentado á Assembléa Legislativa Provincial de Goyaz pelo exm.o sr. dr. Antero Cicero de Assis, presidente da provincia, em 1º de junho de 1872. Goyaz: Typografia Provincial, 1872.

⁶⁴ PALACIN, Luís; MORAES, Maria Augusta de Sant'Anna. *História de Goiás – 1722-1972*. 7. ed. Goiânia: Editora da UCG, 2008.

⁶⁵ Ver MARIN, Joel Orlando Bevilaqua. Entre a abolição e a escravatura: estudo das leis de emancipação e de locação de serviços em Goiás. II CICLO DE ESTUDOS DO INSTITUTO DE PESQUISAS E ESTUDOS HISTÓRICOS DO BRASIL CENTRAL. *Anais...* Goiânia: UCG, 2004. [CD-ROM]., MARIN, Joel Orlando Bevilaqua. *Crianças do trabalho*. Goiânia: Editora UFG; Brasília: Plano, 2005. 168p., MARIN, Joel Orlando Bevilaqua. Ensino Profissionalizante em Goiás: A experiência pioneira da Colônia Blasiana. *Inter-Ação*, Goiânia, 31 (1), p. 111- 137, jan./jun. 2006., ROCHA, L. M.. *O Estado e os índios: Goiás, 1850-1889*. Goiânia: Editora UFG, 1998., e SANTOS, E. A.. Os dominicanos em Goiás e Tocantins (1881-1930): fundação e consolidação da missão. 1996. Dissertação (Mestrado em História)- Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 1996.

Quadro 05 - Estatística dos/as Estrangeiros/as Livres no Brasil por Província - 1872

Províncias e município neutro		Estrangeiras/os		
		<i>Mulheres</i>	<i>Homens</i>	<i>Total</i>
1	Município Neutro	17302	56008	73310
2	Rio de Janeiro	8421	29963	38384
3	Rio Grande do Sul	11478	24980	36458
4	Minas Gerais	3992	14417	18409
5	São Paulo	4736	11831	16567
6	Santa Catarina	6489	8357	14846
7	Bahia	4210	7906	12116
8	Pernambuco	2325	8035	10360
9	Pará	753	5224	5977
10	Maranhão	968	2529	3497
11	Paraná	809	2080	2889
12	Amazonas	426	1760	2186
13	Espírito Santo	512	1417	1929
14	Ceará	392	1101	1493
15	Alagoas	363	978	1341
16	Mato Grosso	304	1005	1309
17	Paraíba	165	493	658
18	Rio Grande do Norte	160	416	576
19	Sergipe	158	387	545
20	Piauí	104	300	404
21	Goiás	77	150	227
TOTAL		64144	179337	243481

Fonte: BRASIL. IBGE, Censo de 1872.

Diante desse quadro, “nas regiões que apostavam no trabalhador nacional (livres pobres, libertos e ingênuos), seria importante a efetivação de medidas para melhor aproveitamento desses trabalhadores”.⁶⁶

A abolição gradual da escravidão, juntamente com a falta de incentivo e interesse para a imigração de mão de obra europeia, ocasionou um problema que parece ter inquietado a elite provincial goiana, principalmente nas três últimas décadas dos oitocentos, gerando

⁶⁶ TEIXEIRA, Heloisa Maria. A criança no processo de transição de trabalho – Brasil, segunda metade do século XIX. In: XV ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDOS POPULACIONAIS, 2006, Caxambu. *Anais eletrônicos...* Caxambu: 2006. Disponível em: http://www.abep.nepo.unicamp.br/encontro2006/docspdf/ABEP2006_347.pdf. Acesso em: 08 de agosto de 2012.

discursos e ações que, em conjunto com outras questões, culminaram na formação de um novo perfil político na província. Em meio ao debate sobre o fim da escravidão e da transição para o sistema de trabalho livre, emergiram preocupações em torno da educação dos ingênuos, as quais ajudaram a fomentar transformações políticas em Goiás no final do período imperial brasileiro, e que indicaram que novas configurações e teias de interdependência estavam se constituindo.

Diante disso, como se configuraram as propostas para a educação dos ingênuos na província goiana entre 1871 e 1888?

A presente pesquisa sobre as configurações a respeito das propostas para a educação dos ingênuos em Goiás no século XIX, especificamente entre os anos de 1871 e 1888, caracteriza-se como uma pesquisa histórica inserida dentro do campo problemático, conforme propõe Gamboa,⁶⁷ da História da Educação. Para compreender as configurações das propostas para a educação dos ingênuos em Goiás no século XIX, buscando, conforme nos diz Ginzburg,⁶⁸ os indícios dessa educação, empreendemos uma pesquisa embasada em fontes documentais (relatórios de presidentes de província, legislações, correspondências oficiais e periódicos), nas quais analisamos não apenas os textos e os contextos reproduzidos nesses documentos, mas também os dados quantitativos (levantamento do número de escravizados/as, ingênuos, escolas, matrículas de alunos/as, e outros).

A hipótese inicial deste estudo é de que a institucionalização da escola pública no século XIX, incluindo-se aí as propostas para a educação dos ingênuos, foi realizada como parte de um processo de construção da identidade e da nação brasileira, pautada na necessidade de civilizar a população, e com base na premissa de que a educação era um elemento importante dentro desse processo.

A ideia de civilizar, para a elite goiana do final do século XIX, estava imbricada no amor e apego ao trabalho, conforme podemos verificar no editorial de *A Tribuna Livre*, periódico criado pelos Bulhões-Jardim, um dos principais grupos representantes da elite goiana desse período.

Civilizados não somos ainda; porque o que civiliza é o trabalho, e esse talismã das nações cultas ainda não foi por nós abraçado como um elemento de vida; antes é considerado entre nós como próprio do pobre, que tem de buscar n'ele o pão da subsistência.⁶⁹

⁶⁷ GAMBOA, Silvio Sanchez. *Pesquisa em Educação: métodos e epistemologias*. Chapecó: Argos, 2007.

⁶⁸ GINZBURG, Carlo. Sinais: Raízes de um paradigma indiciário. In: GINZBURG, Carlo. *Mitos, Emblemas e Sinais: Morfologia e História*. São Paulo: Cia das Letras, 1989.

⁶⁹ A TRIBUNA LIVRE. Ano II, n. 84, de 27 de setembro de 1879.

Por isso, as propostas para a educação dos ingênuos estavam sempre voltadas para imbuir nessas crianças o amor e o apego ao trabalho, sobretudo o trabalho agrícola, visto serem a agricultura e a pecuária as principais fontes de renda da província goiana oitocentista.

Para validarmos ou refutarmos nossa hipótese, tomamos como base teórica os trabalhos de Veiga,^{70 71 72} Gondra e Schueler⁷³ e Barra.⁷⁴ Também utilizamos os trabalhos de Elias,⁷⁵ que, além de nos ajudarem com o conceito de civilização, também embasam esta investigação com outros conceitos de análise sobre a sociedade, como o de figuração e o de relações de interdependência. Assim como Hunger, Rossi e Souza Neto,⁷⁶ compreendemos que os modelos teóricos podem subsidiar os fenômenos investigativos e, nesse sentido, entendemos que os conceitos de figuração e de teias de interdependência elaborados por Norbert Elias, juntos, constituem um modelo teórico que pode colaborar para a análise dos debates e ações acerca da educação dos ingênuos em Goiás no final do século XIX.

Dentre a documentação levantada para a compreensão de nosso objeto de pesquisa, destacam-se as legislações ligadas tanto ao campo da educação, como também ao da escravidão, pois não podemos esquecer que a condição de ingênuo estava relacionada com a de escravidão de sua mãe. Ao analisarmos essa documentação, a visão de que a lei é um espaço de lutas, elaborada por Thompson,⁷⁷ ajuda-nos a compreender a forma como as legislações foram sendo constituídas e utilizadas por diferentes grupos, para finalidades diversas.

Ao transitarmos pelos campos da História, Sociologia e Educação, e utilizarmos conceitos de teóricos muitas vezes percebidos como alinhados a diferentes concepções teórico-metodológicas, acreditamos conseguir cercar nosso objeto de pesquisa, clarear nossa visão a respeito do problema desta investigação e, assim, empreender um trabalho que consiga

⁷⁰ VEIGA, Cynthia Greive. A escolarização como projeto de civilização. *Revista Brasileira de Educação*, São Paulo, n. 21, p. 90-103, set./dez. 2002.

⁷¹ Idem. Escola Pública para os negros e os pobres no Brasil: uma invenção imperial. *Revista Brasileira de Educação*, São Paulo, v. 13 n. 39, p. 502-516, set./dez. 2008.

⁷² Idem. Conflitos e Tensões na Produção da Inclusão Escolar de Crianças Pobres, Negras e Mestiças, Brasil, século XIX. *Educação em Revista*. Belo Horizonte, v. 26, n. 01, p. 263-283, abr. 2010.

⁷³ GONDRA, José Gonçalves; SCHUELER, Alessandra. *Educação, poder e sociedade no Império brasileiro*. São Paulo: Cortez, 2008.

⁷⁴ BARRA, Valdeniza Maria Lopes da. Projeto de Educação da Sociedade Goiana do século XIX: possível tradução de um processo histórico multifacetado. In: BARRA, Valdeniza Maria Lopes da (Org.). *Estudos de História da Educação de Goiás – 1830-1930*. Goiânia: Editora da PUC/GO, 2011. p. 21-56.

⁷⁵ ELIAS, Norbert. *Introdução à Sociologia*. Braga: Edições 70, 1980.

⁷⁶ HUNGER, Dagmar; ROSSI, Fernanda; SOUZA NETO, Samuel de. A Teoria de Norbert Elias: uma análise do ser professor. *Educação e Pesquisa*, São Paulo, v. 37, n. 4, p. 697-710, dez. 2011.

⁷⁷ THOMPSON, Edward Palmer. *Senhores e caçadores*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

dar conta, dentro das possibilidades de uma pesquisa em nível de mestrado, das diversas configurações das propostas sobre a educação dos ingênuos em Goiás, entre 1871 e 1888.

O resultado de todo o trabalho empreendido encontra-se neste texto que está organizado em três capítulos. No primeiro, objetivamos compreender a construção das categorias “educação” e “negro” na historiografia goiana. Para isso, fazemos um balanço da produção histórica sobre a população negra de Goiás até o século XIX, bem como sobre a educação goiana oitocentista. Ao final, tecemos uma descrição sobre as pesquisas, ou a falta delas, que imbricam as categorias, “negro” e “educação” na província goiana.

No segundo capítulo, buscamos explorar a documentação que explica a institucionalização da instrução pública em Goiás. Mostramos que a institucionalização da educação na província goiana, ao longo do século XIX, esteve inserida em um projeto nacional que objetivava forjar o Brasil e os brasileiros como nação e povo civilizado. Ao final, apontamos que a educação goiana oitocentista foi pensada, debatida, e, quando foi efetivada, buscou civilizar os/as goianos/as.

No terceiro capítulo, buscamos entender como a educação dos ingênuos foi pensada, debatida e efetivada em Goiás. Procuramos demonstrar que as propostas para educação dessas crianças faziam parte do intento de civilizar através das letras, e foram, muitas vezes, utilizadas como forma de obter recursos para implantar instituições educacionais. Contudo, essas instituições visavam atender não somente as crianças livres filhas de mães escravas, mas também outras crianças da província que necessitassem de um local que, além das primeiras letras, pudesse lhes preparar para o lugar que deveriam ocupar na sociedade - em se tratando dos ingênuos e das crianças desvalidas, esse lugar era o de trabalhadoras braçais. Ainda procuramos descrever e analisar as instituições e sociedades que foram criadas sob a alegação de promover a educação dos ingênuos, mas que serviram muito mais à educação das crianças pobres e desvalidas da província do que a das crianças livres nascidas de mães escravas.

CAPÍTULO 1

NEGROS/AS E EDUCAÇÃO EM GOIÁS ATÉ O SÉCULO XIX

Para investigarmos as propostas para a educação dos ingênuos é necessário, primeiramente, compreendermos: como as categorias “educação” e “negro” foram sendo construídas ao longo da historiografia goiana? A categoria “educação” aparece claramente no enunciado do problema desta investigação, mas a categoria “negro” não. Estamos conscientes, conforme já anunciamos na introdução, de que não devemos tomar negros/as por escravizados/as. Mas, como fazer essa separação numa pesquisa que possui a província goiana como seu recorte?

Vimos que, segundo os dados estatísticos, a maior parte da população livre goiana no século XIX era mestiça,⁷⁸ podendo os/as mestiços/as ser incluídos na categoria “negro”, segundo a classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Talvez por se tratar de uma sociedade miscigenada, as fontes consultadas não indiquem a existência um tratamento diferenciado para os/as “negros/as” livres – pretos/as e pardos/as – e a população branca livre.⁷⁹ Contudo, há claras demonstrações de que a população negra escravizada tinha um tratamento distinto, não especificamente por causa da cor da sua pele, mas em razão de sua condição jurídica.

Existem evidências de que há uma distinção entre pesquisar a história dos/as negros/as livres e a história dos/as negros/as escravizados/as. Mas, a partir de qual momento da historiografia essa premissa tornou-se evidente? Essa distinção está clara e é aceita como preocupação para todos/as? Nesta pesquisa, nossa janela de observação está voltada para a população negra escravizada e para aquele grupo de crianças que nasceu livre do ventre escravo. A educação dos ingênuos é o nosso foco, mas compreender como a história das mães⁸⁰ dessas crianças e de seus antepassados foi sendo construída e ressignificada pela historiografia goiana e sobre Goiás também nos parece essencial.

⁷⁸ Ver Quadros 1 e 2.

⁷⁹ Não afirmamos que não havia conflitos interétnicos em Goiás, apenas ressaltamos que nos documentos indicados não encontramos referências a conflitos entre negros/as livres e brancos/as.

⁸⁰ Aqui, referimo-nos somente às mães, por não termos dados sobre os pais da maior parte dos ingênuos, visto que, grande parte dessas eram crianças assinaladas como ilegítimas. Cf. VALDEZ, Diane. Filhos do Pecado, Moleques e Curumins: imagens da infância nas terras goyanas do século XIX. 1999. 216f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Goiás: Goiânia, 1999.

Esse é o objetivo deste primeiro capítulo, no qual, em sua primeira parte, buscamos fazer um balanço histórico do/a negro/a escravizado/a em Goiás até o século XIX, bem como uma análise da historiografia, cuja atenção volta-se para esse recorte temático, geográfico e temporal. Posteriormente, buscamos trilhar o mesmo trajeto em relação à educação goiana, analisando finalmente qual o lugar que os estudos sobre a Educação têm dado à população negra goiana, escravizada ou não, até o século XIX.

1.1. História dos/as Negros/as até o Século XIX

*O negro foi o elemento principal que possibilitou a colonização do vasto território goiano, com seu trabalho nas minas, abarrotava os cofres da coroa, permitia abastança dos senhores e deitava na terra as sementes da subsistência do homem, implantando a lavoura de subsistência, que mais tarde florescia.*⁸¹

Foi em uma quinta-feira, dia 7 de setembro do ano de 1752, que o primeiro comboio de negros/as escravizados/as⁸² adentrou oficialmente na província de Goiás. Eram Kissâmas, Cângos, Egbânos, Caimbas, Angólas, entre outros, mais de vinte raças e sub-raças de seres humanos, homens e mulheres que foram oficialmente introduzidos/as no trabalho das minas goianas, ao longo da história dessa província, enquanto o Brasil mantinha a instituição “escravidão”.⁸³

Salles⁸⁴ informa que essa é a história oficial. Mas, na verdade, vinte anos antes, em 1732, chegou ao município de Meia Ponte – atual Pirenópolis, vindo da Bahia, um comboio contendo escravizados/as e gado. O motivo do registro oficial só ter sido feito depois de vinte anos nos é fornecido pela própria historiadora, ao esclarecer que não se sabe o número oficial de escravizados/as que entraram no primeiro comboio em 1752, “pois havia razões ponderáveis para ocultá-las, já que o imposto de capitação e os dízimos levavam os colonos ao hábito da sonegação”.⁸⁵ Nos primeiros tempos da exploração aurífera em Goiás, quando ainda estavam por se descobrir as grandes minas, declarar a posse de escravizados/as era uma

⁸¹ BAIOCCHI, Mari de Nasaré. *Negros de Cedro: estudo antropológico de um bairro rural de negros em Goiás*. São Paulo: Ática, 1983. p. 19.

⁸² Optamos pela utilização do termo escravizado por acreditarmos que ele dá visibilidade à pessoa humana que foi escravizada, evitando a coisificação dos escravizados. Contudo, nas citações manteremos a forma como o/a autor/a escreveu.

⁸³ Para ter acesso à lista completa das “raças e sub-raças” de escravizados/as que foram levadas para a província de Goiás ver Artiaga (1958) p. 183.

⁸⁴ SALLES, Gilka Vasconcelos Ferreira. *Economia e Escravidão na Capitania de Goiás*. Goiânia: CEGRAF/UFG, 1992.

⁸⁵ *Ibidem*, p. 230.

atitude que não rendia lucros, mas sim prejuízos, e por isso o hábito de não fazer registros oficiais. Loiola⁸⁶ aponta que, nos assentos de batismos da década de 1730, em Meia Ponte, há registro de escravizados/as adultos/as, “o que não poderia ser diferente, pois os anos iniciais da colonização foram os mais ricos em achados minerais e, por conseguinte, em entrada de africanos escravizados”.

Entretanto, esse costume de não divulgar o número oficial de escravizados/as foi sendo alterado na medida em que as leis também foram sendo modificadas. A partir de meados do século XVIII, tornou-se necessário provar ter certo número de escravizados/as para poder obter concessão do governo imperial para explorar as minas. Quanto maior o número de escravizados/as, maior era a lavra concedida ao minerador. Segundo Brandão,⁸⁷ a Coroa Portuguesa somente concedia o direito de explorar catas de ouro às pessoas livres e donas de escravizados/as, sendo esses indivíduos, portanto, durante muito tempo, “o único bem de produção cuja posse foi, ao mesmo tempo, possível, produtiva e desejada”.⁸⁸ O/a escravizado/a era “o único bem de posse prolongado, tanto quanto o mais adequado indicador da riqueza e do prestígio de qualquer branco”.⁸⁹ Por isso, ao longo do século XVIII foi elevado o número de escravizados/as introduzidos/as na província goiana.

Embora tenham representado uma parcela significativa da população goiana, em comparação aos números de outras províncias, o número de escravizados/as em Goiás parece não ter sido grande.⁹⁰ Contudo, há que se ponderar que as informações a respeito do número de escravizados/as muitas vezes se mostraram equivocadas, chegando a fazer com que alguns presidentes de província tivessem que se justificar por fornecer informações incorretas, além de terem que retificar as informações sobre os dados apresentados.

Em 1872, o presidente Antero Cícero de Assis, ao solicitar a matrícula obrigatória dos escravizados/as em Goiás, conforme determinação da Lei nº 2.040, de 1871, informou em seu relatório:

[...] como deveis saber, é pequeno o número de escravos na província. Havia quem pensasse e calculasse mesmo que a população escrava da província de Goyaz, montava em 10:000; mas pode-se asseverar, sem receio de errar, que havia engano em tal apreciação, pois, ella não passará de 5:000 a 6:000.⁹¹

⁸⁶ LOIOLA, Maria Lemke. *Trajetórias para a Liberdade: escravos e libertos na capitania de Goiás*. Goiânia: Editora UFG, 2009. p. 31.

⁸⁷ BRANDÃO, Carlos Rodrigues. *Peões, pretos e Congos*. Goiânia: Editora da Universidade de Brasília, 1977.

⁸⁸ Ibidem, p. 56.

⁸⁹ Ibidem, p. 57.

⁹⁰ Ver estatísticas do Quadro 4.

⁹¹ RELATORIO apresentado á Assembléa Legislativa Provincial de Goyaz pelo exm.o sr. dr. Antero Cicero de Assis, presidente da provincia, em 1º de junho de 1872. Goyaz: Typografia Provincial, 1872.

Dois anos depois, e de posse de um levantamento parcial do número de escravizados/as existentes na província, o mesmo presidente precisou reconhecer o erro da informação veiculada no relatório anterior.

Não são conhecidos ainda todos os municípios, e já temos um total de 9:258 escravos matriculados na província. Este resultado excede muito aos calculos que cada um fazia na especie, e de que, por informações de grande parte dos homens experientes d'esta capital, tive de fallar-vos no meu relatório anterior.⁹²

Exemplos como esse nos alertam para a necessidade de problematizar os dados e, na medida do possível, fazer o cruzamento entre eles para detectar possíveis equívocos.

A seguir, temos duas tabelas: uma apresentada no trabalho de Salles^{93 94} e outra demonstrada no trabalho de Palacín e Moraes.^{95 96} Julgamos que estes dados são importantes dentro desta pesquisa, uma vez que, durante muito tempo, a historiografia goiana apenas tangenciou a história dos/as negros/as goianos/as escravizados/as, por julgar que essa parcela da população teve sua importância circunscrita ao curto período da mineração goiana, equívoco que vem sendo desfeito desde o final no século XX.

Quadro 06- Levantamento do Número de Escravizados/as em Goiás entre 1804 e 1832

<i>Ano</i>	Número de escravizados/as
1804	19.834
1808	19.185
1824	13.375
1832	12.348

Fonte: SALLES, Gilka Vasconcelos Ferreira. *Economia e Escravidão na Capitania de Goiás*. Goiânia: CEGRAF/UFG, 1992.

⁹² RELATORIO apresentado á Assembléa Legislativa Provincial de Goyaz pelo exm.o sr. dr. Antero Cicero de Assis, presidente da provincia, em 1º de junho de 1872. Goyaz: Typografia Provincial, 1872.

⁹³ SALLES, Gilka Vasconcelos Ferreira. *Economia e Escravidão na Capitania de Goiás*. Goiânia: CEGRAF/UFG, 1992.

⁹⁴ Segundo Salles (1992), ela obteve seus dados a partir do *Estudo da População da Capitania de Goyaz no anno de 1804*; do livro *O Descobrimento da Capitania de Goyaz*, de Luiz Antonio de Souza; do relato de Cunha Mattos; e do Censo da População da Província de Goyaz, de 1832. Cf. SALLES, Gilka Vasconcelos Ferreira. *Economia e Escravidão na Capitania de Goiás*. Goiânia: CEGRAF/UFG, 1992.

⁹⁵ PALACIN, Luís; MORAES, Maria Augusta de Sant'Anna. *História de Goiás – 1722-1972*. 7. ed. Goiânia: Editora da UCG, 2008.

⁹⁶ Palacín e Moraes (2008) afirmam terem obtido esses dados a partir dos Censos de 1804, 1823 e 1872. Cf. PALACIN, Luís; MORAES, Maria Augusta de Sant'Anna. *História de Goiás – 1722-1972*. 7. ed. Goiânia: Editora da UCG, 2008.

Quadro 07 - Levantamento do Número de Escravizados/as na Província de Goiás entre 1804 e 1872

Ano	Número de escravizados/as
1804	19.159
1823	24.000
1872	10.652

Fonte: PALACIN, Luís; MORAES, Maria Augusta de Sant'Anna. *História de Goiás – 1722-1972*. 7. ed. Goiânia: Editora da UCG, 2008.

Cruzando os dados apresentados por Salles com os expostos por Palacín e Moraes, encontramos algumas discrepâncias. Enquanto para o ano de 1824 Salles, baseado nos trabalhos de Cunha Mattos,⁹⁷ apresentou como sendo existentes um total de 13.375 escravizados/as, Palacín e Moraes apresentaram um total de 24.000 escravizados/as apenas um ano antes, em 1823. Um decréscimo de mais de 10.000 escravizados/as registrados/as em um único ano parece-nos pouco provável, o que evidencia, novamente, os problemas que Goiás possuiu com relação aos dados sobre o quantitativo de escravizados/as ao longo de sua história, enquanto capitania e província.

Outro dado importante no contexto desta pesquisa é o decréscimo do percentual de escravizados/as em relação à população livre.

Quadro 08 – Porcentagem de Livres e Escravizados/as na Província de Goiás entre 1804 e 1872

Ano	População Escravizada		População Livre	
1804	19.889	37,9%	30.907	62,1%
1856	12.334	10,1%	109.658	89,9%
1872	10.652	6,6%	149.743	93,4%

Fontes: DOCUMENTO nº 2753 do Arquivo Histórico Ultramarino (AHU) – ACL-CU-008-CX 48. Em CD-Room do Arquivo Histórico Estadual de Goiás.

O decréscimo da população escravizada em Goiás é muitas vezes explicado pela historiografia como sendo fruto, principalmente, da miscigenação e do comércio interprovincial de escravizado/as. Contudo, não podemos ignorar que a compra da liberdade e as fugas também contribuíram para a diminuição da população escravizada goiana.⁹⁸

⁹⁷ MATTOS, Raymundo Jose da Cunha. *Chorographia histórica da província de Goyaz*. Goiânia: Líder, 1979.

⁹⁸ Embora a maior parte dos historiadores aponte somente a miscigenação, a libertação e a transferência de escravizados/as para outras províncias como fatores responsáveis pela diminuição dessa parcela da população em Goiás, Silva (2003) enfatiza que as fugas foram também importantes formas de minar a escravidão nessa província. Cf. SILVA, Martiniano José da. *Quilombos do Brasil Central: violência e resistência escrava*. Goiânia: Kelps, 2003.

A historiografia também diverge em relação à convivência entre negros/as escravizados/as e brancos.⁹⁹ Moraes¹⁰⁰ afirma que Alfredo D'Escragnolle Taunay, o Visconde de Taunay, viajante do século XIX, ao visitar a província goiana observou que os “escravos tiveram, na zona rural [...] uma condição social bem pouco diferenciada da do senhor proprietário”. Salles¹⁰¹ salienta que “na vida livre do campo [o/a escravizado/a] dormia próximo ao capataz, auxiliava-o no transporte, comia ao seu lado assentado em tamboretas de couro, em pratos que se assemelhavam, e em panelas da mesma tempe”. Salles¹⁰² cogita que “o empobrecimento da região provavelmente arrefeceu o mau tratamento ao escravo”. Palacín e Moraes¹⁰³ afirmam que “a aventura pelas fazendas de gado irmanou as classes e a hierarquia foi desaparecendo aos poucos”.

Segundo Parada Filho,¹⁰⁴ exemplos como esses presentes na historiografia demonstram ter havido um abrandamento das relações senhor/a-escravizado/a em Goiás, sobretudo a partir da decadência da mineração e da introdução da pecuária em larga escala. Porém, acredita que os vários crimes cometidos pelos escravizados/as contra os/as seus/uas senhores/as evidenciam que essas relações não eram tão brandas a ponto de haver uma irmanação de classes ou fazer desaparecer a hierarquia entre senhores/as e escravizados/as.

A historiografia recente tem demonstrado como as relações entre negros/as escravizado/as e brancos/as não podem ser tomadas como um todo, sendo preciso perceber as complexidades de cada região e, em uma província extensa como era a de Goiás, faz-se necessário problematizar conclusões genéricas. É possível que em determinadas regiões da província, dentro de contextos específicos, as relações entre escravizados/as e senhores/as tenham sido brandas. Também acreditamos nas premissas de Parada Filho¹⁰⁵ e Silva¹⁰⁶ de que

⁹⁹ Ainda que boa parte dos trabalhos aqui apresentados utilize o termo “negro” ao longo dos seus textos, na verdade, eles se referem aos/às negros/as escravizados/as, e não à população negra, de forma geral. Não encontramos, na leitura desses trabalhos, indícios que nos levem a crer que os pesquisadores aqui citados faziam alusão aos/às negros/as livres da província goiana.

¹⁰⁰ MORAES, Maria Augusta Sant'Anna. *História de uma oligarquia: os Bulhões*. Goiânia: Oriente, 1974. p. 64.

¹⁰¹ SALLES, Gilka Vasconcelos Ferreira. O Trabalho Escravo em Goiás nos séculos XVIII e XIX. In: PAULA, Eurípedes Simões de. (Org.). VI SIMPOSIO NACIONAL DOS PROFESSORES UNIVERSITARIOS DE HISTORIA: trabalho livre e trabalho escravo. *Anais...* São Paulo: [s.n.], 1973. p. 625.

¹⁰² Idem. *Economia e Escravidão na Capitania de Goiás*. Goiânia: CEGRAF/UFG, 1992. p. 288.

¹⁰³ PALACÍN, Luís; MORAES, Maria Augusta de Sant'Anna. *História de Goiás – 1722-1972*. 7. ed. Goiânia: Editora da UCG, 2008. p. 119.

¹⁰⁴ PARADA FILHO, Carlos João. Quando a corda arrebenta do lado mais forte (senhores e escravos em Goiás no séc. XIX). 1992. 154f. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Letras, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 1992.

¹⁰⁵ Ibidem.

¹⁰⁶ SILVA, Martiniano José da. *Quilombos do Brasil Central: violência e resistência escrava*. Goiânia: Kelps, 2003.

os crimes de escravizados/as contra seus escravizadores/as, bem como suas fugas podem ser considerados como um indicativo de que, em determinados contextos e regiões, os conflitos entre escravizados/as e seus/uas senhores/as eram fatos recorrentes, mesmo com o decréscimo da população escravizada.

Salles informa que, na capitania goiana, os/as africanos/as tinham grandes desvantagens em relação aos indígenas, uma vez que contavam com uma legislação que os/as desfavorecia e com o desconhecimento da região, além do descaso com seu bem-estar. Por isso, “em defesa própria, as fugas eram o primeiro recurso encontrado e foram tão numerosas em todos os tempos, que a legislação repressiva é das mais drásticas, principalmente devido aos quilombos que causaram graves prejuízos ao trabalho”.¹⁰⁷

Silva¹⁰⁸ afirma que muitos quilombos que existiram na província goiana não possuem registro histórico e localização completa, mas elenca aqueles que conseguiu localizar e catalogar a partir da historiografia goiana sobre a escravidão, de fontes orais e de diversos outros documentos.

Quadro 09 - Quilombos Existentes na Região da Província Goiana, segundo Martiniano José da Silva

Quilombo	Localização
Quilombo do Ambrósio, Grande ou Tengo-Tengo	Sertão da Farinha Podre – atual triângulo mineiro, pertencente ao território goiano até 1816.
Arraial de Três Barras	Vila Boa – atual Cidade de Goiás
Morro do São Gonçalo	Vila Boa
Bom Sucesso	Ao pé da Serra Dourada
Tesouras	Arraial de Tesouras
Do Vale do Paranã	Vale do Paranã
Jaraguá	Jaraguá
Planalto Central	Atual Distrito Federal
Pilar	Pilar
Muquém	Niquelândia
Papuã ou Papuão	Niquelândia
Bauzinho	Pires do Rio
Acaba Vida	Niquelândia
Fazenda Estreito	Corumbá
Fazenda São Lourenço	Corumbá
Fazenda Buriti dos Crioulos	Corumbá
Fazenda Cercado	Corumbá
Fazenda Prata	Corumbá

¹⁰⁷ SALLES, Gilka Vasconcelos Ferreira. *Economia e Escravidão na Capitania de Goiás*. Goiânia: CEGRAF/UFG, 1992. p. 285.

¹⁰⁸ SILVA, Martiniano José da. *Quilombos do Brasil Central: violência e resistência escrava*. Goiânia: Kelps, 2003.

Quilombo	Localização
Mesquita	Santa Luzia – atual Luziânia
Meia Ponte	Meia Ponte – atual Pirenópolis
Santa Rita do Araguaia	Santa Rita
Água Limpa	Faina
Goianinha	Palmeira
Cedro	Mineiros
Calungas	Cavalcante

Fonte: SILVA, Martiniano José da. *Quilombos do Brasil Central: violência e resistência escrava*. Goiânia: Kelps, 2003.

A partir da análise da assertiva de Salles¹⁰⁹ de que, a despeito do descaso com o bem-estar dos/as escravizados/as, a dinâmica econômica goiana propiciou uma maior liberdade a eles, Parada Filho¹¹⁰ questiona se isso significaria uma “irmanação de classes” e “desaparecimento progressivo da hierarquia”. Essas questões o próprio autor responde com base na análise dos escritos de Saint Hilaire em relação à postura do Comendador Joaquim Alves, grande proprietário da região de Meia Ponte, conhecido no período imperial por manter relações amistosas com seus/uas escravizados/as.

Se para Saint-Hilaire não foi difícil perceber que a postura de Joaquim Alves de Oliveira só podia trazer-lhe vantagens, podemos com certa segurança afirmar que aí temos um nítido caso onde os mecanismos de dominação são dissimulados, aprimorados, mas não superados. Portanto, a suposta ‘irmanação das classes’ e o ‘desaparecimento da hierarquia’ não passam de idílios.¹¹¹

Outro motivo para a alegada relação amistosa entre negros/as escravizados/as e brancos/as foi a miscigenação. Assim como nas análises históricas da formação da população brasileira, a miscigenação entre brancos/as e negros/as foi, muitas vezes, vista como um elemento harmonizador das relações entre escravizados/as e escravizadores/as, quando comparada a outros países. Em Goiás, a intensa miscigenação ocorrida, sobretudo a partir do final do século XVIII, foi analisada durante muito tempo como sinal de abrandamento de atritos e tensões. Contudo, desde a década de 1970 o mito da democracia racial - que tem para muitos seu principal expoente em Gilberto Freyre, e que pode ser representado pela frase de

¹⁰⁹ SALLES, Gilka Vasconcelos Ferreira. *Economia e Escravidão na Capitania de Goiás*. Goiânia: CEGRAF/UFG, 1992.

¹¹⁰ PARADA FILHO, Carlos João. Quando a corda arrebenta do lado mais forte (senhores e escravos em Goiás no séc. XIX). 1992. 154f. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Letras, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 1992.

¹¹¹ Ibidem, p. 78.

Antonil¹¹² de que o Brasil seria “o purgatório dos brancos, o inferno dos pretos e o paraíso dos mulatos” - vem sendo questionado em nível nacional, e os reflexos do questionamento começaram a aparecer na historiografia goiana após a década de 1990.

Não há dúvidas quanto à progressiva miscigenação da população goiana até o final do século XIX. Os dados sobre o aumento do número de mestiços/as são significativos, tendo esses passado de 250 indivíduos em 1741, para quase 24.000 em 1804, e para mais de 103.000 em 1872.¹¹³ Entretanto, a ideia de que a crescente miscigenação, sobretudo ao longo do século XIX, teria amenizado as relações entre escravizadores/as e escravizados/as, ao ponto de Moraes¹¹⁴ afirmar existir “ausência de objeção, a partir da década de 70 [século XIX], por parte dos poucos senhores de escravos ao movimento emancipatório”, precisa e vem sendo revista pela historiografia¹¹⁵ goiana, como analisaremos no próximo tópico.

A história dos/as negros/as em Goiás remonta do ano de 1730, e parece que esteve ligada, até o final do século XIX, à escravização. Não porque todos/as negros/as nessa capitania/província tivessem o *status* jurídico de escravizados/as, mas porque sempre estiveram ligados/as à instituição escravidão, sendo cabras, pardos/as, mulatos/as, pretos/as ou crioulos/as. Mesmo com a condição de livres ou libertos/as, a historiografia goiana, até bem pouco tempo, igualou as categorias jurídicas e negligenciou a “pessoa” negra em Goiás nos períodos colonial e imperial.

Nossa pesquisa tem como foco os ingênuos que estavam ligados à escravidão por causa de suas mães. Por isso, não desenvolvemos pesquisa a respeito das relações entre negros/as livres e brancos/as, tampouco encontramos investigações que enveredassem por esse caminho que se desdobra como uma premente necessidade da historiografia atual.

¹¹² ANTONIL, João André. *Cultura e opulência do Brasil por suas drogas e minas*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: EDUSP, 1982. p. 89-90.

¹¹³ Ver Quadros 1 e 2.

¹¹⁴ MORAES, Maria Augusta Sant'Anna. *História de uma oligarquia: os Bulhões*. Goiânia: Oriente, 1974. p. 65.

¹¹⁵ Ver PARADA FILHO, Carlos João. Quando a corda arrebenta do lado mais forte (senhores e escravos em Goiás no séc. XIX). 1992. 154f. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Letras, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 1992., SILVA, Martiniano José da. *Quilombos do Brasil Central: violência e resistência escrava*. Goiânia: Kelps, 2003., LOIOLA, Maria Lemke. *Trajetórias para a Liberdade: escravos e libertos na capitania de Goiás*. Goiânia: Editora UFG, 2009., entre outros.

1.2. Historiografia dos/as Negros/as em Goiás

A historiografia sobre a população negra em Goiás é muito recente, ou está embasada no que Silva¹¹⁶ denominou de “racismo cultural, político e racial, disfarçado nos conceitos pejorativos”. E foi no livro de Silva,¹¹⁷ *Quilombos do Brasil Central: violência e resistência escrava – 1719-1888*, que encontramos um exercício de levantamento do que podemos chamar de “estado da arte” sobre o/a escravizado/a em Goiás. Esse tipo de pesquisa foi esboçado em um artigo de Gilka Salles e Elizabeth Dantas,¹¹⁸ publicado na Revista Acervo, do Arquivo Nacional, em 1988. Entretanto, é preciso pontuar que os trabalhos de Silva e de Salles e Dantas referem-se a uma historiografia dos/as escravizados/as, e não dos/as negros/as, pois, até a década de 1990, os trabalhos referentes a essa parcela da população enxergavam-na apenas a partir de seu *status* jurídico de “escravo”. Essa metamorfose do/a escravizado/a em negro/a na historiografia goiana será melhor analisada mais adiante.

Segundo Ferreira,¹¹⁹ as pesquisas do tipo “estado da arte” são:

Definidas como de caráter bibliográfico, elas parecem trazer em comum o desafio de mapear e de discutir uma certa produção acadêmica em diferentes campos do conhecimento, tentando responder que aspectos e dimensões vêm sendo destacados e privilegiados em diferentes épocas e lugares, de que formas e em que condições têm sido produzidas certas dissertações de mestrado, teses de doutorado, publicações em periódicos e comunicações em anais de congressos e de seminários. Também são reconhecidas por realizarem uma metodologia de caráter inventariante e descritivo da produção acadêmica e científica sobre o tema que busca investigar, à luz de categorias e facetas que se caracterizam enquanto tais em cada trabalho e no conjunto deles, sob os quais o fenômeno passa a ser analisado.¹²⁰

Mesmo não tendo sido declaradamente a intenção de Salles e Dantas e de Silva produzirem um “estado da arte”, ambos elaboram um inventário descritivo da produção acadêmica e científica sobre o/a escravizado/a em Goiás até o período de publicação de seus

¹¹⁶ SILVA, Martiniano José da. *Quilombos do Brasil Central: violência e resistência escrava*. Goiânia: Kelps, 2003. p. 170.

¹¹⁷ Ibidem.

¹¹⁸ SALLES, Gilka Vasconcelos Ferreira; DANTAS, Elizabeth Agel da Silva. A Escravidão Negra na Província de Goiás – 1822-1888. *Acervo* – Revista do Arquivo Nacional, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 37-50, jan./jun. 1988.

¹¹⁹ FERREIRA, Norma Sandra de Almeida. As pesquisas denominadas “estado da arte”. *Revista Educação e Sociedade*, Campinas, n. 79, 2002.

¹²⁰ Ibidem, p. 258.

textos, citando os viajantes como uns dos primeiros a produzirem uma “história” do/a escravizado/a nessa região do país.¹²¹

No século XIX, passaram por Goiás diversos viajantes, entre eles o francês Auguste de Saint-Hilaire, o boêmio Johann Emannuel Pohl, os portugueses Raymundo José da Cunha Mattos e Luiz d’Alincourt, o britânico George Gardner, e outros. Contudo, é aos escritos dos viajantes que visitaram a capitania goiana entre 1819-1823, Saint-Hilaire, Pohl e Cunha Mattos, e aos do padre Silva e Souza, que também estiveram na região nesse período, que o historiador Paulo Bertran^{122 123} credita a fixação, “para todo sempre”, da imagem da decadência de Goiás na historiografia. E é também a eles que pode ser atribuída a gênese da hipótese de “pouca importância” da população negra em Goiás, devido à miscigenação e à decadência econômica da província. Essas imagens só começaram a ser questionadas pela historiografia goiana no final do século XX.

Em suas análises, Silva¹²⁴ aponta os relatos de viagens dos séculos XVIII e XIX como originadores do “racismo cultural, político e racial” que influenciou várias pesquisas sobre Goiás. Silva acredita que, por não questionarem os “fatores equivocadamente localizados, discutíveis e anacrônicos”¹²⁵ postados por esses viajantes, tampouco a base sobre sua visão acerca da província goiana e sua população, muitas produções científicas que abordaram o/a negro/a goiano/a livre ou escravizado/a incorporaram em seus escritos a visão preconceituosa presente nesses relatos.

A pouca importância dada pela historiografia goiana à população negra escravizada dessa província foi, e talvez ainda seja, tão grande que Modesto Gomes,¹²⁶ em seu livro *Estudos de História de Goiás*, de 1974, afirma que nem mesmo a “ficção de Goiás teve

¹²¹ Salles e Dantas (1988) arrolam várias fontes documentais em que há a presença do/a negro/a escravizado/a goiano/a. Entretanto, para efeito deste balanço historiográfico, estamos considerando apenas textos com caráter bibliográfico. Cf. SALLES, Gilka Vasconcelos Ferreira; DANTAS, Elizabeth Agel da Silva. A Escravidão Negra na Província de Goiás – 1822-1888. *Acervo* – Revista do Arquivo Nacional, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 37-50, jan./jun. 1988.

¹²² BERTRAN, Paulo. Prefácio à 2ª edição. In: CHAUL, Nasr Nagib Fayad. *Caminhos de Goiás: da construção da decadência aos limites da modernidade*. Goiânia: Editora UFG, 2001.

¹²³ O historiador Paulo Bertran desde a década de 1990 critica a historiografia goiana fundada na ideia de que, antes do século XX, Goiás era uma província atrasada e decadente, por causa da falta de comunicação com o restante do país e de seu povo “sem educação e sem princípios”. Cf. ALINCOURT, Luís d’. 1978-1984. *Memória sobre a viagem do Porto de Santos à cidade de Cuiabá*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: USP, 1975. p. 110.

¹²⁴ SILVA, Martiniano José da. *Quilombos do Brasil Central: violência e resistência escrava*. Goiânia: Kelps, 2003.

¹²⁵ Ibidem, p. 170.

¹²⁶ GOMES, Modesto. *Estudos de História de Goiás*. Goiânia: Gráfica do Livro Goiano Ltda., 1974. p. 180.

condições de movimentar o trabalhador escravo”.¹²⁷ O autor informa ainda que, até a produção de seu livro, encontrou apenas um trabalho, *Elos da mesma corrente*, de 1965, da romancista Rosarita Fleury, no qual a autora narra “a saga de uma família goiana que viveu na segunda metade do século passado [XIX] [e] apanha bem a situação do negro escravo em terras goianas”.¹²⁸ Por isso, Gomes credita à Rosarita Fleury a introdução do/a negro/a escravizado/a na literatura goiana. Até o momento da produção desta dissertação, não encontramos nenhum livro de ficção que tenha o/a negro/a goiano/a livre ou escravizado/a do século XIX como foco. Foi a partir dos escritos de Arthur Ramos¹²⁹ e de Zoroastro Artiaga¹³⁰ que iniciaram as produções em que os/as negros/as goianos/as aparecem como foco de parte de suas pesquisas, mas, ainda, estritamente ligados à instituição escravidão.

Segundo Salles e Dantas,¹³¹ “Arthur Ramos, no artigo intitulado ‘Antropologia do Planalto Central’, contido no livro Goiás, uma nova fronteira humana, datado de 1949, faz referências preciosas sobre a atuação do negro ao lado das indagações sobre a procedência dos africanos que as compuseram”. Silva¹³² chama a atenção para os trabalhos de Zoroastro Artiaga¹³³ sobre Goiás, nos quais, além de enfatizar a procedência étnica dos/as escravizados/as, expõe “a importância do negro na formação do povo goiano, tornando-se, por isso, uma fonte obrigatória aos que pesquisam e estudam o assunto”. Salles e Dantas¹³⁴ acrescentam ainda na historiografia goiana sobre os/as negros/as escravizados/as os trabalhos de Jarbas Jaime sobre os/as negros/as escravizados/as de Meia Ponte: *Esboço Histórico de Pirenópolis*, escrito em dois volumes, e *Cinco vultos meia-pontenses*. As autoras alertam para o fato de que, nos três livros, não obstante essa parcela da população não seja foco de parte da pesquisa, neles:

¹²⁷ Reafirmamos a hipótese de que, até o final do século XX, as produções científicas em Goiás não separavam escravizados/as e negros/as, tomando ambas as categorias como idênticas.

¹²⁸ GOMES, Modesto. *Estudos de História de Goiás*. Goiânia: Gráfica do Livro Goiano Ltda., 1974. p. 180.

¹²⁹ RAMOS, Arthur. Antropologia do Planalto Central. In: GOÍAS: uma nova fronteira humana. Rio de Janeiro: Conselho de Imigração e Colonização, 1949. 233 p.

¹³⁰ ARTIAGA, Zoroastro. *História de Goiás* - Primeiro Tomo: Relato da vida político-administrativa de Goiás, de 1592 a 1946. Goiânia: s/e, 1958.

¹³¹ SALLES, Gilka Vasconcelos Ferreira; DANTAS, Elizabeth Agel da Silva. A Escravidão Negra na Província de Goiás – 1822-1888. *Acervo* – Revista do Arquivo Nacional, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, jan./jun. 1988. p. 40.

¹³² SILVA, Martiniano José da. *Quilombos do Brasil Central: violência e resistência escrava*. Goiânia: Kelps, 2003. p. 175.

¹³³ ARTIAGA, Zoroastro. *História de Goiás* - Primeiro Tomo: Relato da vida político-administrativa de Goiás, de 1592 a 1946. Goiânia: s/e, 1958.

¹³⁴ SALLES, Gilka Vasconcelos Ferreira; DANTAS, Elizabeth Agel da Silva. A Escravidão Negra na Província de Goiás – 1822-1888. *Acervo* – Revista do Arquivo Nacional, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 37-50, jan./jun. 1988.

o mancipio aparece inserido no contexto geral da sociedade, nunca se posicionando como individualidade marcante. Sua ação subjaz como base da dinâmica ecológica sob o comando do branco, de forma obscura, apagada, mas sempre atuante como suporte da sociedade que se implantou.¹³⁵

A partir da década de 1960, nos jornais e, na década de 1970, dentro das duas universidades existentes no estado de Goiás – Universidade Federal de Goiás (UFG) e Universidade Católica de Goiás (UCG), é que o/a negro/a escravizado/a goiano/a e seu protagonismo passaram a ser, de fato, objeto de pesquisa.¹³⁶ A partir de então, a população negra escravizada passou a ser vista para além de sua condição jurídica, de modo que se começou a dar ênfase à pessoa humana sob o regime da escravidão.

Foi nesse período que surgiram os textos de Martiniano José da Silva em jornais¹³⁷ e o livro *Sombra dos Quilombos*,¹³⁸ do mesmo autor. Salles e Dantas¹³⁹ classificam o VI Simpósio Nacional de Professores Universitários de História (ANPUH) de 1971, cujos anais foram publicados em 1973, como “o passo mais importante sobre a historiografia do escravo¹⁴⁰ em Goiás”. Segundo as autoras, esse evento fez com que os olhares dos/as historiadores/as se voltassem para a população escravizada goiana. Assim, como fruto desse novo olhar, encontramos os textos *Trabalho escravo: produção e produtividade nas minas de Goiás*, apresentado em 1971 por Luiz Palacín,¹⁴¹ bem como sua tese de doutorado intitulada *Goiás, estrutura e conjuntura de uma capitania de minas: 1722-1822*, publicada em 1972.¹⁴²

¹³⁵ SALLES, Gilka Vasconcelos Ferreira; DANTAS, Elizabeth Agel da Silva. A Escravidão Negra na Província de Goiás – 1822-1888. *Acervo* – Revista do Arquivo Nacional, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 37-50, jan./jun. 1988, p. 40.

¹³⁶ Há que se pontuar que a historiografia das décadas de 1960 e 1970 inclui-se dentro de uma fase da historiografia em que a agência humana estava restrita às estruturas econômicas. Desse modo, a agência dos/as negros/as era vista ainda mais delimitada e cercada pelos modos de produção, pois essa parcela da população era observada estritamente dentro de sua condição socioeconômica, ou seja, de escravizado/a. Nem mesmo os/as negros/as livres e libertos/as foram objeto de análise, pois, para as pesquisas, esses/as faziam parte da população pobre, sem distinção.

¹³⁷ O POPULAR. Mineiros, Lendas e Realidades. Goiânia: 13 de abril de 1969; e O POPULAR. Cedro um bairro só de negros. Goiânia: 10 de junho de 1969, dentre outros artigos publicados.

¹³⁸ SILVA, Martiniano José da. *Sombra dos Quilombos*: introdução ao estudo do negro em Goiás. Goiânia: Barão de Itararé : Cultura Goiana, 1974. 127 p.

¹³⁹ SALLES, Gilka Vasconcelos Ferreira; DANTAS, Elizabeth Agel da Silva. A Escravidão Negra na Província de Goiás – 1822-1888. *Acervo* – Revista do Arquivo Nacional, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, jan./jun. 1988. p. 40.

¹⁴⁰ É importante observar que os termos “negro” e “escravo” são utilizados indistintamente nos trabalhos até o final do século XX.

¹⁴¹ PALACÍN, Luiz. Trabalho escravo: produção e produtividade nas minas de Goiás. In: PAULA, Eurípedes Simões de. (Org.). VI SIMPOSIO NACIONAL DOS PROFESSORES UNIVERSITARIOS DE HISTORIA: trabalho livre e trabalho escravo. *Anais...* São Paulo: [s.e.], 1973. p.433-448.

¹⁴² Idem. *Goiás 1722 - 1822: estrutura e conjuntura numa capitania de minas*. Goiânia: Oriente, 1972.177 p.

Outros trabalhos da década de 1970 em que os/as negros/as escravizados/as foram o foco são: *O abolicionismo em Goiás*, de Maria Augusta Santana Moraes;¹⁴³ *Arrolamento de Fontes; livros de receitas e de siza de escravos ladinos da Capitania de Goiás*, de Sérgio Paulo Moreira;¹⁴⁴ *Fontes Primárias Relativas à Escravidão em Pirenópolis*, de Dalísia Elizabeth Martins Doles;¹⁴⁵ e *Peões, Pretos e Congos: trabalho e identidade étnica em Goiás*, de Carlos Rodrigues Brandão.¹⁴⁶

Na década de 1980, destacamos como trabalhos que apresentaram como objeto os/as negros/as escravizados/as goianos/as as teses: *Negros de Cedro*, de Mari de Nasaré Baiochi;¹⁴⁷ e *Economia e Escravidão na Capitania de Goiás*, de Gilka Vasconcelos Ferreira Salles.^{148 149} Contudo, Garcia¹⁵⁰ indica que, embora objetivasse ter no/a negro/a escravizado/a seu objeto de pesquisa, Salles¹⁵¹ tornou o panorama geral da economia goiana no período colonial seu foco, e, dentro desse recorte, procurou mostrar a participação do/a escravizado/a, sem conseguir, no entanto, dar-lhe maior evidência. No desenvolvimento do estudo, o que chama a atenção é que, por fim, o destaque dado não foi realmente para “a participação do escravo”, mas sim à estrutura econômica e política gestada no período analisado.¹⁵²

Apesar desses destaques, o que podemos perceber, em uma análise mais ampla, é a ausência do/a negro/a escravizado/a goiano/a realmente como sujeito da história. O que notamos até o início da década de 1990, na maior parte dos trabalhos, é que os/as negros/as

¹⁴³ MORAES, Maria Augusta Sant’Anna. O Abolicionismo em Goiás. In: PAULA, Eurípedes Simões de. (Org.). VI SIMPOSIO NACIONAL DOS PROFESSORES UNIVERSITARIOS DE HISTORIA: trabalho livre e trabalho escravo. *Anais...* São Paulo: [s.e?], 1973. p. 659-695.

¹⁴⁴ MOREIRA, Sérgio Paulo. *Arrolamento de Fontes: livros de receitas e de siza de escravos ladinos da Capitania de Goiás*. Goiânia, 1973.

¹⁴⁵ DOLES, Dalísia Elizabeth Martins. Fontes Primárias Relativas à Escravidão em Pirenópolis. In: SIMPÓSIO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES UNIVERSITÁRIOS DE HISTÓRIA, 9., 1977, Florianópolis. *Anais...* IX Simpósio Nacional da Associação dos Professores Universitários de História. O homem e a técnica. São Paulo: [ANPUH], 1979. v. 4, p. 1114-1115.

¹⁴⁶ BRANDÃO, Carlos Rodrigues. *Peões, pretos e Congos*. Goiânia: Editora da Universidade de Brasília, 1977.

¹⁴⁷ BAIOCCHI, Mari de Nasaré. *Negros de Cedro: estudo antropológico de um bairro rural de negros em Goiás*. São Paulo: Ática, 1983.

¹⁴⁸ A primeira edição do livro de Salles foi publica em 1983, sendo reeditado em 1992, e encontrando-se, no período de escrita desta dissertação, esgotado. Mas encontramos um exemplar da reedição na biblioteca da UFG.

¹⁴⁹ SALLES, Gilka Vasconcelos Ferreira. *Economia e Escravidão na Capitania de Goiás*. Goiânia: CEGRAF/UFG, 1992. 351p. (Coleção Documentos Goianos, n. 24).

¹⁵⁰ GARCIA, Allyson Fernandes. Historiografia sobre a Escravidão em Goiás: lugares de produção. In: III SEMANA DE PESQUISA E EXTENSÃO DA UEG UnU - Morrinhos. *Anais...*Morrinhos, UEG, de 25 a 27 de outubro de 2011.

¹⁵¹ SALLES, Gilka Vasconcelos Ferreira. *Economia e Escravidão na Capitania de Goiás*. Goiânia: CEGRAF/UFG, 1992. 351p. (Coleção Documentos Goianos, n. 24).

¹⁵² GARCIA, Allyson Fernandes. Historiografia sobre a Escravidão em Goiás: lugares de produção. In: III SEMANA DE PESQUISA E EXTENSÃO DA UEG UnU - Morrinhos. *Anais...*Morrinhos, UEG, de 25 a 27 de outubro de 2011.

escravizados/as goianos/as entram apenas como “dado massivo”,¹⁵³ e não como protagonistas de fato, de modo que há ausência da pessoa humana. Essa visão sem protagonismo aparece também no trabalho de Salles e Dantas,¹⁵⁴ que afirmam que “aqui [Goiás] o negro cativo, tangido pelo homem branco, ajudou bravamente a construir uma parte da civilização brasileira”. Observamos que, embora as autoras ressaltem a importância do/a negro/a escravizado/a na construção de Goiás, elas o fazem anulando o indivíduo ao apontarem que a brava ajuda “do negro cativo” só se fez sob o fustigar do homem branco. Esse tipo de análise da história goiana parece seguir a linha historiográfica que, segundo Azevedo,¹⁵⁵ existiu no Brasil: uma linha historiográfica que “coisificou” o/a escravizado/a.

Seguindo a linha de trabalho proposta por Azevedo,¹⁵⁶ para substituir aquela tendência que “coisificava” o escravizado/a, linha de trabalho na qual o/a negro/a escravizado/a é agente histórico, a partir dos anos 1990 encontramos produções que não apenas anunciam os/as negros/as escravizados/as como seu objeto de pesquisa, mas que conseguem levar a cabo esse empreendimento.¹⁵⁷

O primeiro trabalho acadêmico no qual o protagonismo dessa parcela da população aparece é a dissertação de Carlos João Parada Filho,¹⁵⁸ intitulada *Quando a corda arrebenta do lado mais forte – senhores e escravos em Goiás no século XIX*, defendida em 1992 no Programa de Pós-Graduação em História da UFG. Nesse trabalho, o autor desenvolve um estudo sobre os crimes cometidos pelos escravizados/as contra seus/suas senhores/as ao longo do século XIX, demonstrando que não era somente para obter a liberdade que os/as negro/as

¹⁵³ CABRERA, Olga. As representações sobre as religiões afrobrasileiras no Ensino Médio em Goiânia e Aparecida de Goiânia (GO). In: BRAGA, Lúcia e Santana; SOUZA, Edileuza Penha de Souza; PINTO, Ana Flávia Magalhães (Orgs.). *Dimensões da inclusão no Ensino Médio: mercado de trabalho, religiosidade e educação quilombola*. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2006. p.180.

¹⁵⁴ SALLES, Gilka Vasconcelos Ferreira; DANTAS, Elizabeth Agel da Silva. A Escravidão Negra na Província de Goiás – 1822-1888. *Acervo – Revista do Arquivo Nacional*, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, jan./jun. 1988. p.38.

¹⁵⁵ AZEVEDO, Celia Maria Marinho de. *Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites, século XIX*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

¹⁵⁶ Ibidem.

¹⁵⁷ Cabrera (2006) afirma que, em Goiás “o negro como sujeito da história, está ausente ainda dos estudos sobre a escravidão”. Cf. CABRERA, Olga. As representações sobre as religiões afrobrasileiras no Ensino Médio em Goiânia e Aparecida de Goiânia (GO). In: BRAGA, Lúcia e Santana; SOUZA, Edileuza Penha de Souza; PINTO, Ana Flávia Magalhães (Orgs.). *Dimensões da inclusão no Ensino Médio: mercado de trabalho, religiosidade e educação quilombola*. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2006. p.180.

¹⁵⁸ PARADA FILHO, Carlos João. *Quando a corda arrebenta do lado mais forte (senhores e escravos em Goiás no séc. XIX)*. 1992. 154f. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Letras, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 1992.

goianos/as se rebelavam, mas apontando para o fato de que os crimes por eles cometidos possuíam diversas motivações, o que demonstra o caráter idiossincrático desses sujeitos.

A segunda dissertação de mestrado em História da UFG a ter como foco direto os/as negros/as escravizados/as foi a de Martiniano José da Silva,¹⁵⁹ orientada pela professora Gilka Vasconcelos Ferreira Salles, intitulada *Quilombos do Brasil Central: século XVIII e XIX (1719-1888) – Introdução ao Estudo da Escravidão*, defendida em 1998, tendo sido editada como livro em 2003. Nesse trabalho, Martiniano Silva, que desde a década de 1960 pesquisava sobre os temas ligados aos/as negros/as goianos/as, visualiza os quilombos como sendo a principal forma de contestação e de resistência ao sistema escravista, questionando veementemente a teoria do abrandamento das tensões entre negros/as escravizados/as e brancos/as em Goiás. Segundo o autor, através de seu trabalho ele pretende não apenas se inscrever numa corrente de revisão historiográfica, mas, sim, “elaborá-la, nela inserindo a **história do negro**, mais próxima possível da **história real**, sempre separada ou à margem da história do Brasil”.¹⁶⁰ A intenção de Silva, ao elaborar essa nova “história do/a negro/a”, é mostrar “um escravo sujeito de sua ação histórica, não reificado nem mistificado, resistindo na negociação, no conflito e até no silêncio”.

Embora Silva anuncie fazer uma “história do negro”, ele repete o equívoco de seus antecessores ao tomar o/a negro/a por escravizado/a. O que o autor faz é buscar dar maior visibilidade ao/a escravizado/a enquanto ser humano, procurando vê-lo/a para além do sistema escravista, ou seja, não apenas como mão de obra, mas como agente do processo histórico. O trabalho de Silva pode ser considerado um marco dentro da historiografia goiana a respeito dos/as negros/as escravizados/as, mas não conseguiu escapar de críticas. Cabrera¹⁶¹ afirma que Silva não conseguiu seu intento de mostrar traços do cotidiano dos/as negros/as enquanto indivíduos, pois em suas obras esses traços “ficaram sem conexão, como elementos dispersos”. Garcia¹⁶² apoia a opinião de Cabrera a respeito do trabalho de Silva, contudo,

¹⁵⁹ SILVA, Martiniano José da. *Quilombos do Brasil Central: século XVIII e XIX (1719-1888) – Introdução ao Estudo da Escravidão*. 1998. 464f. Dissertação (Mestrado em História)- Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 1998.

¹⁶⁰ Idem. *Quilombos do Brasil Central: violência e resistência escrava*. Goiânia: Kelps, 2003. p. 23

¹⁶¹ CABRERA, Olga. As representações sobre as religiões afrobrasileiras no Ensino Médio em Goiânia e Aparecida de Goiânia (GO). In: BRAGA, Lúcia e Santana; SOUZA, Edileuza Penha de Souza; PINTO, Ana Flávia Magalhães (Orgs.). *Dimensões da inclusão no Ensino Médio: mercado de trabalho, religiosidade e educação quilombola*. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2006. p.180.

¹⁶² GARCIA, Allyson Fernandes. Historiografia sobre a Escravidão em Goiás: lugares de produção. In: III SEMANA DE PESQUISA E EXTENSÃO DA UEG UnU - Morrinhos. Anais...Morrinhos, UEG, de 25 a 27 de outubro de 2011, p. 08.

classifica seu trabalho como “esforço em construir uma história que possibilite a construção de consciência histórica aos afrodescendentes na atualidade”, opinião que compartilhamos.

Na primeira década do século XXI, podemos notar os reflexos dos trabalhos produzidos nas décadas anteriores com um enfoque maior na visibilidade da pessoa negra que foi escravizada. Não apenas o “trabalho escravo” e a resistência ao sistema escravista se constituíram como foco, mas também as práticas cotidianas – religiosidade, solidariedade, e outros aspectos – dos/as negros/as escravizados/as goianos/as, embora tais práticas possam ser, muitas vezes, interpretadas como formas de resistência.

Destacamos, desses trabalhos, aqueles que possuem como recorte cronológico até o final do século XIX, sendo os artigos: *Devotos de Nuestra Señora del Rosario de los Hombres Negros y seguidores del Vudú: Los rituales sudaneses en la Région de los Guayases al final del siglo XVII*, de Cristina de Cássia Pereira Moraes;¹⁶³ *Escravas em Ação: Resistências e Solidariedades Abolicionistas na Província de Goiás – Século XIX*, de Thiago Fernando Sant'anna,¹⁶⁴; e as dissertações de mestrado: *Trajetórias Atlânticas, Percursos para a Liberdade: africanos e descendentes na capitania dos Guayazes*, de Maria Lemke Loiola,¹⁶⁵ defendida no Programa de Pós-Graduação em História da UFG, em 2008; e *Cultura e Educação de Crianças Negras em Goiás (1871-1889)*, de Fernanda Franco Rocha,¹⁶⁶ defendida no Programa de Pós-Graduação em Educação UCG em 2007, entre outros.¹⁶⁷

Também encontramos o artigo *Percepções: o negro e a educação na literatura de viagem do século XIX*, de Cristiane Maria Ribeiro¹⁶⁸ que analisa a percepção que os viajantes

¹⁶³ MORAES, Cristina de Cássia Pereira. *Devotos de Nuestra Señora del Rosario de los Hombres Negros y seguidores del Vudú: Los rituales sudaneses en la Région de los Guayases al final del siglo XVIII*. In: CORTÉS ZAVALA, Maria T. et al. (Coords.). *Región, Frontera y Prácticas Culturales em la Historia de América Latina y el Caribe*. Michoacan-México: Universidad Michoacan de San Nicolas de Hidalgo; Goiânia: UFG/CECAB, 2002. p. 71-92.

¹⁶⁴ SANT'ANNA, Thiago Fernando. *Escravas em Ação: resistências e solidariedade abolicionistas na Província de Goiás – século XIX*. *Em Tempo de Histórias* - Publicação do Programa de Pós-Graduação em História PPG-HIS/UnB, Brasília, n. 12, p. 53-67, 2008.

¹⁶⁵ LOIOLA, Maria Lemke *Trajetórias Atlânticas, Percursos para a Liberdade: africanos e descendentes na capitania dos Guayazes*. 2008. 143f. Dissertação (Mestrado em História)- Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2008.

¹⁶⁶ ROCHA, Fernanda Franco. *Cultura e Educação de Crianças Negras em Goiás (1871-1889)*. 2007. 120 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2007.

¹⁶⁷ Colocamos em destaque trabalhos que contemplam o mesmo recorte cronológico de nossa pesquisa. Contudo, sabemos da existência de vários outros artigos, teses e dissertações produzidas na primeira década do século XXI que possuem a população negra como objeto de pesquisa, mas que, todavia, possuem como seu recorte cronológico o século XX, ou o próprio século XXI.

¹⁶⁸ RIBEIRO, Cristiane Maria. *Percepções: o negro e a educação na literatura de viagem do século XIX*. In: BARRA, Valdeniza Maria Lopes da (Org.). *Estudos de História da Educação de Goiás – 1830-1930*. Goiânia: Editora da PUC/GO, 2011. p.81-98.

do século XIX tinham a respeito dos/as negros/as goianos/as constatando o quanto as narrativas desses viajantes estavam balizadas por preconceitos.

Outro ponto importante a ser considerado ao analisarmos os trabalhos que possuem o/a negro/a goiano/a escravizado/a até o século XIX como objeto de pesquisa é a forma como a representação desses/as foi sendo transformada ao longo do século XX, e como essa transformação parece se aprofundar no século XXI. Aqui defendemos a ideia de que, de “dados massivos”, de “coisa”, e de bem semovente, os/as negros/as escravizados/as goianos/as passaram a ser representados/as nos artigos, teses e dissertações como pessoas efetivamente, deixando de ser vistos/as e representados/as como escravos,¹⁶⁹ mão de obra compulsória, e passando ter o *status* de pessoas escravizadas. Mas também há olhares para os/as negros/as livres e libertos/as.

Essa diferenciação da condição do/a negro/a na historiografia goiana torna-se importantíssima na medida em que essa parcela da população passou a ser vista a partir de novos olhares e perspectivas, passando a ser pensada e representada como protagonista, agente histórico. Dessa forma, a terminologia utilizada para identificar os/as negros/as destaca-se, pois, “os termos identificadores empregados condensam as perspectivas teóricas e o lugar atribuído ao negro pelos pesquisadores, à luz de demandas sociais empreendidas por grupos que lutam pelo reconhecimento de valores étnicos e culturais e pelo respeito à diversidade”.¹⁷⁰

Com o processo de modificação da ciência História ocorrido ao longo do século XX,¹⁷¹ principal campo de pesquisa dos trabalhos aqui relacionados, a transformação da representação do/s negros/as escravos/a em negros/as livres, libertos/as ou escravizados/as vai além da simples mudança terminológica, mas perpassa também por uma mudança de posicionamento teórico e que, por isso, não é consenso entre os pesquisadores.

¹⁶⁹ Aqui, a utilização do termo “escravo” encontra-se grafada somente no gênero masculino de forma proposital, pois a historiografia que representava o/a negro/a simplesmente como “dado” ou “coisa”, também fechava seus olhos para a existência e atuação das mulheres negras.

¹⁷⁰ NASCIMENTO, Paulo de Oliveira. “Escravos” ou “escravizados?": identificações do negro em livros didáticos de história. In: III SEMINÁRIO NACIONAL DE ESTUDOS DE HISTÓRIA E CULTURAS AFRO-BRAILEIRAS E INDÍGENAS, 2010, Campina Grande – Paraíba. *Anais...* Campina Grande: Realize Editora, 2010. p. 01.

¹⁷¹ Referimo-nos às mudanças ocasionadas pela Nova História Cultural. Para maiores esclarecimentos, ver HUNT, Lynn. *A nova história cultural*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001., PESAVENTO, Sandra Jatahy. *História & História Cultural*. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2004., FALCON, Francisco José Calazans. *História cultural: uma nova visão sobre a sociedade e a cultura*. Rio de Janeiro: Campus, 2002., entre outros.

No caso goiano, essa modificação ocorre sob influência dos estudos de Edward P. Thompson, principalmente na UFG. Os trabalhos de Thompson foram importantíssimos para o rompimento da historiografia que, influenciada pela escola paulista de Florestan Fernandes,¹⁷² “coisificavam” o escravo. Segundo Garcia,¹⁷³ os estudos dos trabalhos de Thompson contribuíram para a revisão de certas concepções a respeito do sistema escravista e da categoria escravo.

Essa modificação só foi possível porque um maior número de pesquisadores/as se dedicou às pesquisas sobre os/as negros/as, escravizados/as ou não, em Goiás. O mesmo problema de rarefação de pesquisas sofreu, e talvez ainda sofra, a educação goiana até o final do período imperial. Sendo assim, mais uma vez, as categorias de nossa pesquisa precisam ser historiograficamente analisadas, por isso, no próximo tópico dedicamo-nos a elaborar um balanço da produção do conhecimento sobre a educação goiana oitocentista.

1.3. Balanço da História da Educação Goiana sobre o Século XIX

Idade das trevas e *buraco negro* são duas expressões que nos remetem a vazios, a opressões, à falta de opções. E essas duas expressões foram utilizadas para designar os estudos a respeito da educação brasileira no século XIX e do período imperial, de maneira geral, e em Goiás.

Segundo Faria Filho:

A historiografia consagrada sempre concebe a educação primária do século XIX confinada entre a desastrosa política pombalina e o florescimento da educação na era republicana. Tempo de passagem, o período imperial não poucas vezes é entendido, também como a nossa *idade das trevas* ou como um mundo onde, estranhamente, as idéias estão, continuamente, fora do lugar.¹⁷⁴

¹⁷² Ver AZEVEDO, Celia Maria Marinho de. *Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites, século XIX*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

¹⁷³ GARCIA, Allyson Fernandes. Historiografia sobre a Escravidão em Goiás: lugares de produção. In: III SEMANA DE PESQUISA E EXTENSÃO DA UEG UnU - Morrinhos. Anais...Morrinhos, UEG, de 25 a 27 de outubro de 2011.

¹⁷⁴ FARIA FILHO, Luciano Mendes. Instrução Elementar no século XIX. In: LOPES, Eliane Marta Teixeira; FARIA FILHO, Luciano Mendes; VEIGA, Cynthia Greive (Orgs.). *500 anos de Educação no Brasil*. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2000. p. 135.

Chaul,¹⁷⁵ no prefácio do livro de Colemar Natal sobre a História de Goiás, fez um levantamento da produção historiográfica sobre Goiás e constatou a existência de um “salto sobre o Império”, ou seja, a falta de pesquisas expressivas sobre esse período da história de Goiás, o que “criava uma espécie de buraco negro difícil de ser superado pelas gerações posteriores”.¹⁷⁶

Abreu,¹⁷⁷ em sua tese de doutorado, sinaliza que “há muitos aspectos da história da escola e da educação pública em Goiás a serem escritos, especialmente no que se refere à instrução pública elementar no período imperial”. Seis anos depois, Valdez e Barra,¹⁷⁸ ao produzirem um estado da arte sobre a História da Educação goiana, apontam que o alerta de Abreu ainda é válido. Valdez e Barra encontraram, entre as quarenta e duas produções levantadas, apenas seis trabalhos sobre o período imperial em Goiás.

Um balanço historiográfico¹⁷⁹ da História da Educação goiana foi publicado anteriormente por Abreu e Siqueira,¹⁸⁰ no livro *Educação e Instrução nas Províncias e na Corte Imperial (Brasil, 1822-1889)*, organizado por José Gonçalves Gondra e Omar Schneider, e lançado em 2011. Nesse balanço historiográfico, as autoras encontraram apenas três dissertações de mestrado que se referiam à História da Educação goiana, defendidas entre 1974 e 2002 no Programa de Pós-Graduação em História da UFG, sendo que, ao lermos as dissertações destacadas por Abreu e Siqueira, verificamos que apenas duas tratavam da educação goiana.¹⁸¹ A de Áurea Cordeiro Menezes:¹⁸² *O Colégio Santa Clara e sua influência educacional em Goiás*, na qual a autora propôs estudar o ensino e a educação ministrada no

¹⁷⁵ CHAUL, Nars Fayad. Prefácio à 3ª edição. In: SILVA, Colemar Natal. *História de Goiás*. 3. ed. Goiânia: IGL/AGEPEL, 2002. (Coleção Karajá).

¹⁷⁶ Ibidem, p. 10.

¹⁷⁷ ABREU, Sandra Elaine Aires de. A Instrução Primária na Província de Goiás no Século XIX. 2006. 340f. Tese (Doutorado em Educação: História, Política e Sociedade)- Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2006. p. 07.

¹⁷⁸ VALDEZ, Diane; BARRA, Valdeniza Maria Lopes da. História da Educação em Goiás: estado da arte. *Revista de Educação Pública*, Cuiabá, v. 2, n. 45, p.105-125, jan./abr. 2012.

¹⁷⁹ Este mesmo balanço historiográfico, com algumas supressões, foi publicado originalmente na tese de doutorado de Sandra Elaine Aires de Abreu, em 2006. Para maiores informações, ver Abreu (2006, p. 07-10).

¹⁸⁰ ABREU, Sandra Elaine Aires de; SIQUEIRA, Elizabeth Madureira. Educação e Instrução nas Províncias de Goiás e Mato Grosso. In: GONDRA, José Gonçalves; SCHNEIDER, Omar. (Org.). *Educação e Instrução nas Províncias e na Corte Imperial (Brasil, 1822-1889)*. Vitória: EDUFES, 2011. p. 377-398 (Coleção Horizontes da pesquisa em história da educação no Brasil, v. 3).

¹⁸¹ A terceira dissertação arrolada por Abreu e Siqueira (2011, p. 376-377) é a de Isabel Ribeiro, defendida em 1977 e intitulada “Educação elitista e elitizante no Brasil: período colonial e imperial”. Cf. ABREU, Sandra Elaine Aires de; SIQUEIRA, Elizabeth Madureira. Educação e Instrução nas Províncias de Goiás e Mato Grosso. In: GONDRA, José Gonçalves; SCHNEIDER, Omar. (Org.). *Educação e Instrução nas Províncias e na Corte Imperial (Brasil, 1822-1889)*. Vitória: EDUFES, 2011. p. 376-377. (Coleção Horizontes da pesquisa em história da educação no Brasil, v. 3).

¹⁸² MENEZES, Áurea Cordeiro. O Colégio Santa Clara e sua influência educacional em Goiás. 1976. 176f. Dissertação (Mestrado em Educação)- Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 1976.

Colégio Santa Clara e sua difusão no estado de Goiás entre 1922 e 1976, defendida em 1976;¹⁸³ e a de Maria de Araújo Nepomuceno,¹⁸⁴ de 1991, *A Ilusão Pedagógica de 1930-1945: estado, sociedade e educação em Goiás*, na qual o objetivo foi estudar a política educacional esboçada e posta em prática pelo governo de Goiás e “o seu papel e significado histórico no processo de modificações econômicas, política, sociais e culturais”, após a Revolução de 1930.¹⁸⁵ ¹⁸⁶ Não obstante serem apontadas duas pesquisas sobre a educação goiana nesse programa de pós-graduação, evidencia-se o fato de que nenhuma delas tem o século XIX como foco.

Entre 2003 e 2011, não encontramos no programa de Pós-Graduação em História da UFG nenhum trabalho, seja de mestrado ou doutorado, que tivesse como objeto a educação em Goiás. Em relação à educação no Brasil, encontramos a dissertação de Luiz Carlos Bento,¹⁸⁷ intitulada *A Educação em Litígio: Gustavo Capanema, conciliação e reforma nos anos de 1930*, defendida em 2006, cujo objetivo foi compreender a importância política da educação no contexto de modernização do Estado brasileiro, no período de 1930 a 1945.

No Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGED) da UFG, Abreu e Siqueira¹⁸⁸ arrolam oito dissertações de mestrado entre 1990 e 2004. Desse total, apenas uma possui recorte cronológico que abrange o século XIX: a dissertação intitulada *A Música e o Piano na Sociedade Goiana (1805-1972)*, de Maria Helena Jaime,¹⁸⁹ ¹⁹⁰ defendida em 1996.

¹⁸³ Embora no texto de Siqueira e Gonçalves (2011) esta dissertação apareça como tendo sido defendida em 1977, ao consultamos o trabalho, evidenciamos que ele foi defendido em 1976.

¹⁸⁴ NEPOMUCENO, Maria de Araújo. *A Ilusão Pedagógica de 1930-1945: estado, sociedade e educação em Goiás*. 1991. 209f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 1991.

¹⁸⁵ NEPOMUCENO, Maria de Araújo. *A Ilusão Pedagógica 1930-1945: estado, sociedade e educação em Goiás*. Goiânia: Editora UFG, 1994. p. 13.

¹⁸⁶ A tese de Nepomuceno (1991) foi publicada pela Editora da UFG em 1994, mantendo o título original. Cf. NEPOMUCENO, Maria de Araújo. *A Ilusão Pedagógica 1930-1945: estado, sociedade e educação em Goiás*. Goiânia: Editora UFG, 1994.

¹⁸⁷ BENTO, Luis Carlos. *A Educação em Litígio: Gustavo Capanema, conciliação e reforma nos anos de 1930*. 2006. 93f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2006.

¹⁸⁸ ABREU, Sandra Elaine Aires de; SIQUEIRA, Elizabeth Madureira. *Educação e Instrução nas Províncias de Goiás e Mato Grosso*. In: GONDRA, José Gonçalves; SCHNEIDER, Omar. (Org.). *Educação e Instrução nas Províncias e na Corte Imperial (Brasil, 1822-1889)*. Vitória: EDUFES, 2011.

¹⁸⁹ JAIME, Maria Helena. *A Música e o Piano na Sociedade Goiana (1805-1972)*. 1996. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 1996.

¹⁹⁰ Não conseguimos ter acesso a essa dissertação de mestrado. Portanto, sua indicação como se inscrevendo na História da Educação foi feita seguindo o apontamento de Abreu. Cf. ABREU, Sandra Elaine Aires de. *A Instrução Primária na Província de Goiás no Século XIX*. 2006. 340f. Tese (Doutorado em Educação: História, Política e Sociedade) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2006. Essa dissertação também não aparece na pesquisa do estado da arte realizado por Valdez e Barra (2012). Cf. VALDEZ, Diane; BARRA, Valdeniza Maria Lopes da. *História da Educação em Goiás: estado da arte*. *Revista de Educação Pública*, Cuiabá, v. 2, n. 45, p.105-125, jan./abr. 2012.

Valdez e Barra¹⁹¹ elencam vinte e duas produções sobre a história da educação goiana no PPGED da UFG entre 1977 e 2008, sendo dezenove dissertações e três teses. Dessas, apenas duas produções envolvem o século XIX: uma dissertação e uma tese. A primeira é a dissertação defendida no ano 2000 por Mírian Fábila Alves,¹⁹² *Faculdade de Direito: das origens à criação da Universidade Federal de Goiás (1898-1960)*, que pesquisa o final do século XIX, mais especificamente os dois últimos anos. A segunda produção encontrada foi a tese de Regina Célia Padovan,¹⁹³ *“Lugar de Escola e Lugar de Fronteira”- a instrução primária em Boa Vista do Tocantins em Goiás no século XIX (1850-1896)*, defendida em 2011, que apresentou como proposta:

Tratar do percurso histórico da instrução primária em Boa Vista do Tocantins, atual cidade de Tocantinópolis, norte do Tocantins, no período de 1850 a 1896. A análise versou pelo entendimento ao processo de criação de um “lugar de escola” no âmbito da política de escolarização da província e as especificidades históricas de Boa Vista como um “lugar de fronteira”, no extremo norte de Goiás.¹⁹⁴

Padovan faz uma intensa pesquisa documental trabalhando com os relatórios dos presidentes de província, com a correspondência oficial, regulamentos, leis e instruções sobre a Educação, além de trabalhar com vários periódicos da época, como *A Matutina Meyapontense*, *A Tribuna Livre*, *Goyaz*, *O Publicador Goyano* e o *Correio Oficial*.

No Programa Pós-Graduação em Educação da Pontifícia Universidade Católica (PUC) de Goiás, há apenas um trabalho de pesquisa sobre a educação goiana oitocentista, a dissertação de Fernanda Franco Rocha,¹⁹⁵ *Cultura e Educação de Crianças Negras em Goiás (1871-1889)*, defendida em 2007. Esse trabalho possui cunho de revisão bibliográfica, não se pauta pela pesquisa documental.¹⁹⁶

¹⁹¹ VALDEZ, Diane; BARRA, Valdeniza Maria Lopes da. História da Educação em Goiás: estado da arte. *Revista de Educação Pública*, Cuiabá, v. 2, n. 45, p.105-125, jan./abr. 2012.

¹⁹² ALVES, Mírian Fábila. *Faculdade de Direito: das origens à criação da Universidade Federal de Goiás (1898-1960)*. 2000. 180f. Dissertação (Mestrado em Educação)- Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2000.

¹⁹³ PADOVAN, Regina Célia. *Lugar de Escola e “Lugar de Fronteira”: a Instrução Primária em Boa Vista do Tocantins em Goiás no século XIX (1850-1896)*. 2011. 224f. Tese (Doutorado em Educação)- Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2011.

¹⁹⁴ Ibidem, p. 06.

¹⁹⁵ ROCHA, Fernanda Franco. *Cultura e Educação de Crianças Negras em Goiás (1871-1889)*. 2007. 120 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2007.

¹⁹⁶ Sobre esse trabalho, traçaremos maiores considerações no próximo tópico.

Ainda na PUC de Goiás, pesquisamos no Programa de Pós-Graduação em História e encontramos a dissertação de Maria das Graças Prudente,¹⁹⁷ defendida em 2009, cujo título é: *O Silêncio no Magistério: professoras na instrução pública em Goyaz, séc. XIX*.¹⁹⁸ Em seu trabalho, a autora afirma que pretende reconstruir a história das professoras da instrução pública da Cidade de Goiás, do ano de 1832 ao ano de 1887, e compreender o momento e o espaço em que estavam inseridas essas mulheres, para adentrar no magistério público goiano. Para isso, Prudente trabalha com documentação manuscrita do Poder Executivo referente ao governo e à instrução pública, e com os periódicos *Jornal do Estado de Goyaz*, *Jornal de Goyaz* e o *Correio Oficial*, além de fazer uma revisão da literatura com o mesmo recorte temático temporal e espacial.

Entre 1977 e 2011 encontramos nas universidades goianas três dissertações e teses tendo como recorte espacial a província goiana, e como temporal o século XIX.

Fora das universidades do estado de Goiás, encontramos três teses sobre a educação goiana oitocentista: a de Abreu,¹⁹⁹ defendida no Programa de Pós-Graduação em Educação da PUC de São Paulo; a de Vieira,²⁰⁰ defendida no Programa de Pós-Graduação em Educação de Educação da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP); e a de Sant'Anna,²⁰¹ defendida no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Brasília (UnB).²⁰²

¹⁹⁷ PRUDENTE, Maria das Graças. *O Silêncio no Magistério: professoras na instrução pública em Goyaz, séc. XIX*. 2009. 146f. Dissertação (Mestrado em História)- Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2009.

¹⁹⁸ Valdez e Barra (2012) indicam que esta dissertação foi defendida no Programa de Pós-Graduação em Educação da PUG –GO. Cf. VALDEZ, Diane; BARRA, Valdeniza Maria Lopes da. *Historia da Educação em Goiás: estado da arte*. *Revista de Educação Pública*, Cuiabá, v. 2, n. 45, p.105-125, jan./abr. 2012. Contudo, ao consultarmos a dissertação, percebemos que, na verdade, o trabalho de Prudente (2009) foi defendido no Programa de Pós-Graduação em História da PUC-GO. Para maiores informações, acessar o *lattes* da pesquisadora: <http://lattes.cnpq.br/3462310945674332>.

¹⁹⁹ ABREU, Sandra Elaine Aires de. *A Instrução Primária na Província de Goiás no Século XIX*. 2006. 340f. Tese (Doutorado em Educação: História, Política e Sociedade)- Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2006.

²⁰⁰ VIEIRA, Vanda Domingos. *Goyaz, século XIX: as matemáticas e as mudanças das Práticas Sociais De Ensino*. 2007. 217p. Tese (Doutorado em Educação Matemática)- Universidade Estadual Paulista, Rio Claro, 2007.

²⁰¹ SANT'ANNA, Thiago Fernando. *Gênero, História e Educação: a experiência de escolarização de meninas e meninos na província de Goiás. (1827-1889)*. 2010. 240f. Tese (Doutorado em História)- Universidade de Brasília, Brasília, 2010.

²⁰² Pesquisamos nos bancos de dados *on-line* do Domínio Público, da Capes e dos Programas de Pós-Graduação em Educação e em História de universidades federais. Confrontamos nossa pesquisa com o trabalho de Valdez e Barra (2012), e as teses e dissertações encontradas foram as mesmas. Contudo, reproduzimos aqui o registro de Valdez e Barra (2012, p. 120) que vale também para esta pesquisa: “é importante registrar que possivelmente nos escaparam alguns trabalhos, em função da probabilidade de pesquisadores que vivem fora do estado [Goiás] terem investigado sobre a temática e não tomarmos conhecimento dessas produções”. Cf. VALDEZ, Diane; BARRA, Valdeniza Maria Lopes da. *Historia da Educação em Goiás: estado da arte*. *Revista de Educação Pública*, Cuiabá, v. 2, n. 45, p.105-125, jan./abr. 2012.

A Instrução Primária na Província de Goiás no século XIX é o título da tese de Sandra Elaine Aires de Abreu,²⁰³ que tem como recorte cronológico o período compreendido entre 1835 e 1893,²⁰⁴ e como recorte temático a institucionalização das escolas de primeiras letras, a carreira docente e o exercício do magistério, sendo que cada um desses temas é trabalhado minuciosamente em um dos três capítulos da dissertação. O trabalho de Abreu se pauta em uma extensa pesquisa documental: relatórios dos presidentes da província de Goiás, relatórios de inspetores de instrução pública, legislação educacional, atestados emitidos por inspetores de instrução, termos de juramentos de professores, termos de exames de professores e alunos, mapas de aulas dos professores, exercícios escolares e outros, além de pesquisas em periódicos como o *Publicador Goiano* e o *Correio Oficial*.

Também encontramos indícios da educação goiana no século XIX na tese de doutorado em Educação Matemática de Vanda Domingos Vieira,²⁰⁵ intitulada *Goyaz, século XIX: as matemáticas e as mudanças das práticas sociais de ensino*, defendida na UNESP, Câmpus Rio Claro, em 2007. Vieira assinala como objetivo de seu trabalho analisar as práticas escolares “que surgiram com o aparecimento das primeiras escolas no século XVIII, práticas essas que incluem concursos e cursos para os professores, leis regulamentares, método de ensino e modo de ensinar, salários dos professores, dentre outros”.²⁰⁶ Embora o objeto de estudo da pesquisadora fosse as aulas de “Aritmética, Geometria e Álgebra”, a autora faz um amplo estudo sobre a educação goiana, desde o século XVIII até o início do século XX, com a utilização de uma gama de documentação, muita da qual está no Arquivo Ultramarino Português, e de uma análise dos relatos dos viajantes do século XIX.

No Programa de Pós-Graduação da UnB, encontramos a tese de doutorado em História de Thiago Fernando Sant’Anna,²⁰⁷ apresentada com o objetivo de historicizar a escolarização dos meninos e meninas em Goiás no século XIX, desenvolvendo o argumento de que a escola

²⁰³ ABREU, Sandra Elaine Aires de. *A Instrução Primária na Província de Goiás no Século XIX*. 2006. 340f. Tese (Doutorado em Educação: História, Política e Sociedade)- Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2006.

²⁰⁴ A autora justifica sua demarcação cronológica com base nos Regulamentos da Instrução Pública em Goiás, sendo que o primeiro Regulamento data de 1835, e em 1893 é sancionado o primeiro Regulamento de Instrução Pública da Primeira República. Cf. ABREU, Sandra Elaine Aires de. *A Instrução Primária na Província de Goiás no Século XIX*. 2006. 340f. Tese (Doutorado em Educação: História, Política e Sociedade)- Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2006. p. 19.

²⁰⁵ VIEIRA, Vanda Domingos. *Goyaz, século XIX: as matemáticas e as mudanças das Práticas Sociais De Ensino*. 2007. 217p. Tese (Doutorado em Educação Matemática)- Universidade Estadual Paulista, Rio Claro, 2007.

²⁰⁶ Ibidem. p. 14.

²⁰⁷ SANT’ANNA, Thiago Fernando. *Gênero, História e Educação: a experiência de escolarização de meninas e meninos na província de Goiás. (1827-1889)*. 2010. 240f. Tese (Doutorado em História)- Universidade de Brasília, Brasília, 2010.

atuava de forma a moldar os corpos e mentes das crianças, criando uma tecnologia social de gênero. Sant'Anna desenvolve sua tese com base em pesquisa documental: estatísticas, relatórios dos presidentes de província, mapas de escolas, ofícios, programas de ensino, termos e exame e jornais, como A Matutina Meyapontense, A Tribuna Livre, Goyaz, Província de Goyaz e O Publicador Goiano. Nesse trabalho, assim como no de Abreu,²⁰⁸ é possível encontrar vários quadros e tabelas, elaborados a partir da análise minuciosa da documentação, com síntese de dados a respeito da escola goiana oitocentista.

Além dos textos produzidos dentro dos programas de pós-graduação em nível de mestrado e doutorado, é importante destacar as publicações editoriais sobre a História da Educação em Goiás, publicações essas que vêm aumentando paulatinamente. Nas teses de Alves,²⁰⁹ Abreu²¹⁰ e nos trabalhos de Abreu e Siqueira²¹¹ e Valdez e Barra²¹², há destaque para quatro livros sobre a História da Educação goiana: *História da Instrução Pública em Goiás*, de Genesco Ferreira Bretas;²¹³ *Tradição e Renovação em Goiás*, de Nanci Ribeiro de Araújo e Silva;²¹⁴ *Escola Normal de Goiás*, de Maria Teresa Canezin e Walderês Nunes Loureiro;²¹⁵ e *Velhas Escolas*, de Basileu Toledo França.²¹⁶

Além desses, o estudo de Valdez e Barra²¹⁷ apresenta ainda os livros: *O Colégio Santa Clara e sua influência educacional em Goiás*, de Áurea Cordeiro de Meneses;²¹⁸ *Clientelismo e cidadania na constituição de uma rede pública de ensino: a Secretaria Municipal de*

²⁰⁸ ABREU, Sandra Elaine Aires de. A Instrução Primária na Província de Goiás no Século XIX. 2006. 340f. Tese (Doutorado em Educação: História, Política e Sociedade)- Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2006.

²⁰⁹ ALVES, Míriam Fábila. Política e Escolarização em Goiás - Morrinhos na Primeira República. 2007. 209f. Tese (Doutorado em Educação)- Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2007.

²¹⁰ ABREU, Sandra Elaine Aires de. A Instrução Primária na Província de Goiás no Século XIX. 2006. 340f. Tese (Doutorado em Educação: História, Política e Sociedade)- Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2006.

²¹¹ ABREU, Sandra Elaine Aires de; SIQUEIRA, Elizabeth Madureira. Educação e Instrução nas Províncias de Goiás e Mato Grosso. In: GONDRA, José Gonçalves; SCHNEIDER, Omar. (Org.). *Educação e Instrução nas Províncias e na Corte Imperial (Brasil, 1822-1889)*. Vitória: EDUFES, 2011. p. 377-398 (Coleção Horizontes da pesquisa em história da educação no Brasil, v. 3).

²¹² VALDEZ, Diane; BARRA, Valdeniza Maria Lopes da. História da Educação em Goiás: estado da arte. *Revista de Educação Pública*, Cuiabá, v. 2, n. 45, p.105-125, jan./abr. 2012.

²¹³ BRETAS, Genesco Ferreira. *História da Instrução Pública em Goiás*. Goiânia: CEGRAF-UFG, 1991. (Coleção Documentos Goianos, 21).

²¹⁴ SILVA, Nancy Ribeiro de Araújo. *Tradição e Renovação Educacional em Goiás*. Goiânia: Oriente, 1975.

²¹⁵ CANEZIN, Maria Teresa; LOUREIRO, Walderes Nunes. *A Escola Normal em Goiás*. Goiânia: Centro Editorial e Gráfico da Universidade Federal de Goiás, 1994. 154 p.

²¹⁶ FRANÇA, Basileu Toledo. *Velhas escolas*. Goiânia: Editora UFG, 1998. 406 p.

²¹⁷ VALDEZ, Diane; BARRA, Valdeniza Maria Lopes da. História da Educação em Goiás: estado da arte. *Revista de Educação Pública*, Cuiabá, v. 2, n. 45, p.105-125, jan./abr. 2012.

²¹⁸ MENEZES, Áurea Cordeiro. *O Colégio Santa Clara e sua influência educacional em Goiás*. Goiânia: FCG, 1981. 403 p.

Educação de Goiânia (1961-1973), escrito por Arlene Carvalho de Assis Clímaco,²¹⁹ e *A Ilusão Pedagógica de 1930 a 1945: estado sociedade e educação em Goiás*, de Maria de Araújo Nepomuceno.²²⁰ Dentre esses, apenas os trabalhos de Silva, Bretas e Canezin e Loureiro analisam a educação goiana no período imperial.²²¹

Nancy Ribeiro de Araújo e Silva,²²² em seu livro *Tradição e renovação educacional em Goiás*, originado a partir de sua tese de doutorado, propõe como objetivo de seu trabalho “o conhecimento da escola de Goiás de nível elementar, no que ela se subordina, aos fatores que lhe condicionaram o desenvolvimento e lhe determinaram as características”.²²³ A autora elabora, ao longo de seu texto, argumentos para demonstrar que, até o final do século XIX, a educação goiana pautava-se pela tradição, existindo poucas modificações na estrutura da instrução desde os seus primórdios na província goiana, em contraponto com a renovação educacional que se instalaria, paulatinamente, no estado goiano, a partir do período republicano. Para isso, a autora analisa os relatos de viajantes, periódicos (revistas pedagógicas, jornais), relatórios provinciais, leis, decretos, diferentes documentos manuscritos, correspondências, ofícios, regulamentos, além de depoimentos e fotografias.

A visão que reduz os acontecimentos do século XIX a uma simples continuidade dos anos anteriores, de tempos marcados pelo atraso, pela precariedade, e até mesmo pela decadência, está dentro da corrente historiográfica goiana que via não somente a educação, mas toda a vida da província goiana caracterizada por esses adjetivos pejorativos, e que vai ser questionada no final do século XX. E essa concepção também se insere dentro do campo da História da Educação, no padrão de produção que “tinha como características historiográficas os referenciais marxistas e temas e matrizes azevedianas”.^{224 225}

²¹⁹ CLIMACO, Arlene Carvalho de Assis. *Clientelismo e cidadania na constituição de uma rede pública de ensino: a Secretaria Municipal de Educação de Goiânia (1961-1973)*. Goiânia: Centro Editorial e Gráfico da UFG, 1991. 137 p.

²²⁰ NEPOMUCENO, Maria de Araújo. *A Ilusão Pedagógica 1930-1945: estado, sociedade e educação em Goiás*. Goiânia: Editora UFG, 1994. 187 p.

²²¹ Ver ABREU, Sandra Elaine Aires de. A Instrução Primária na Província de Goiás no Século XIX. 2006. 340f. Tese (Doutorado em Educação: História, Política e Sociedade)- Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2006. p. 08. e VALDEZ, Diane; BARRA, Valdeniza Maria Lopes da. História da Educação em Goiás: estado da arte. *Revista de Educação Pública*, Cuiabá, v. 2, n. 45, jan./abr. 2012. p. 114.

²²² SILVA, Nancy Ribeiro de Araújo. *Tradição e Renovação Educacional em Goiás*. Goiânia: Oriente, 1975.

²²³ Ibidem.

²²⁴ ABREU, Sandra Elaine Aires de. A Instrução Primária na Província de Goiás no Século XIX. 2006. 340f. Tese (Doutorado em Educação: História, Política e Sociedade)- Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2006. p. 09.

²²⁵ Para maiores informações sobre as vertentes da historiografia da História da Educação brasileira, ver Vidal e Faria Filho (2003).

O livro *História da instrução pública em Goiás*, de Genesco Ferreira Bretas,²²⁶ possui um grande recorte temporal – entre 1787 e 1930, e por isso não aprofunda em nenhum tópico. Ao contrário, oferece uma visão ampla e generalizada da instrução goiana nos três períodos da história política brasileira, o que nos fornece diversas possibilidades de pesquisa sobre a educação goiana.²²⁷ O autor trabalha com diversos tipos de fontes: periódicos (folhetos, revistas pedagógicas, jornais), relatórios provinciais, leis, decretos, diferentes documentos manuscritos, correspondências, ofícios, e outros. Por se tratar de uma obra extensa e abrangente, o livro de Bretas acabou por se tornar uma fonte de pesquisa para os/as pesquisadores/as sobre a História da Educação de Goiás.

A pesquisa de Canezin e Loureiro²²⁸ a respeito da escola normal em Goiás abrange a análise de ofícios, leis, decretos e regulamentos da instrução, relatórios de professores/as e dos governantes, além de jornais da época.

Acrescentamos ao levantamento de Alves, Abreu e Abreu e Siqueira o livro *Estudos de História da Educação de Goiás: 1830-1930*, organizado por Vadeniza Maria Lopes da Barra,²²⁹ editado em 2011. Esse livro é produto do trabalho de vários/as pesquisadores/as vinculados/as ao Grupo de Estudos de História da Educação de Goiás – GEPHEGO.²³⁰ Caracteriza-se, pois, como uma coletânea de artigos que possuem como objeto as mais diferentes áreas do ensino em Goiás. Aqui nos importa ressaltar que sete dos quatorze artigos apresentados no livro organizado por Barra possuem como recorte cronológico o século XIX.²³¹

²²⁶ BRETAS, Genesco Ferreira. *História da Instrução Pública em Goiás*. Goiânia: CEGRAF-UFG, 1991. (Coleção Documentos Goianos, 21).

²²⁷ ABREU, Sandra Elaine Aires de. *A Instrução Primária na Província de Goiás no Século XIX*. 2006. 340f. Tese (Doutorado em Educação: História, Política e Sociedade)- Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2006.

²²⁸ CANEZIN, Maria Teresa; LOUREIRO, Walderes Nunes. *A Escola Normal em Goiás*. Goiânia: Centro Editorial e Gráfico da Universidade Federal de Goiás, 1994. 154 p.

²²⁹ BARRA, Valdeniza Maria Lopes da (Org.). *Estudos de História da Educação de Goiás – 1830-1930*. Goiânia: Editora da PUC/GO, 2011. p. 21-56.

²³⁰ O Grupo de Estudos de História da Educação de Goiás (GEPHEGO) trabalha em torno de acervos da história da educação goiana disponíveis no Arquivo Histórico Estadual de Goiás (AHE-GO), Instituto de Pesquisas e Estudos Históricos do Brasil Central (IPEH-BC) e no Gabinete Literário Goiano (Cidade de Goiás), selecionando, lendo, transcrevendo e classificando manuscritos e impressos que incluem atas, relatórios, mapas de frequência escolar, leis, regulamentos, jornais, fotografias, entre outros.

²³¹ Para maiores informações sobre a obra, ver PEIXOTO, Patrícia Rodrigues Luiz; NAVES, Nelsimar José. Educação e História – Resenha. *Poiesis Pedagógica*, Catalão, v. 10, n. 1, p. 164-170, 2012.

1.4. Apontamentos sobre a História da Educação e a Historiografia dos/as Negros/as Escravizados/as no Brasil e em Goiás

Ao cruzarmos os dados da historiografia a respeito dos/as negros/as com os da História da Educação em Goiás, percebemos uma imensa lacuna. Enxergamos o “buraco negro”, apontado por Chaul,²³² em relação ao período imperial, posto que não há trabalhos que versem sobre a educação dos/as negros/as goianos/as adultos/as. Entre os trabalhos analisados, encontramos o artigo de Cristiane Maria Ribeiro²³³ que, segundo a autora, tem como característica ser a aproximação inicial para recuperar a trajetória histórica do acesso do negro goiano ao sistema de educação, analisando as condições de funcionamento das escolas públicas em Goiás no século XIX e a visão que se difundia/construía sobre o negro goiano, a partir dos relatos dos viajantes estrangeiros que passaram por Goiás no século XIX.²³⁴ apenas a dissertação de Fernanda Franco Rocha,²³⁵. Nos bancos de teses e dissertações, encontramos apenas a pesquisa intitulada *Cultura e educação de crianças negras em Goiás (1871-1889)*, defendida em 2007 no Programa de Pós-Graduação em Educação PUC de Goiás, que imbricou os temas educação e negro/as, e teve como recorte o período imperial goiano. Rocha optou pela abordagem histórico-antropológica para realizar uma interpretação que teve como foco a cultura e a educação de crianças negras em Goiás, entre 1871 e 1889.

Embora o trabalho de Rocha apresente como objetivo analisar a relação entre as crianças negras e a educação em Goiás no século XIX, o que se percebe ao longo da leitura de seu texto é que o foco do trabalho tornou-se muito mais a cultura do que a educação entendida em sentido estrito, o que provavelmente se deve à abordagem escolhida. A autora procura explicar sua opção ao assinalar que:

A faixa etária das crianças negras referidas neste trabalho vai do nascimento aos quatorze anos de idade. Esse esclarecimento visa a assinalar que esta

²³² CHAUL, Nars Fayad. Prefácio à 3ª edição. In: SILVA, Colemar Natal. *História de Goiás*. 3. ed. Goiânia: IGL/AGEPEL, 2002. (Coleção Karajá).

²³³ RIBEIRO, Cristiane Maria. Percepções: o negro e a educação na literatura de viagem do século XIX. In: BARRA, Valdeniza Maria Lopes da (Org.). *Estudos de História da Educação de Goiás – 1830-1930*. Goiânia: Editora da PUC/GO, 2011. p.81-98.

²³⁴ RIBEIRO, Cristiane Maria. Percepções: o negro e a educação na literatura de viagem do século XIX. In: BARRA, Valdeniza Maria Lopes da (Org.). *Estudos de História da Educação de Goiás – 1830-1930*. Goiânia: Editora da PUC/GO, 2011. p.81-98.

²³⁵ ROCHA, Fernanda Franco. *Cultura e Educação de Crianças Negras em Goiás (1871-1889)*. 2007. 120 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2007.

investigação buscou se ocupar do modo como a criança negra era tratada desde o seu nascimento até sua possível inserção na educação [escolar].²³⁶

Por focar a criança negra entre o seu nascimento e a sua possível inserção na educação escolar, a investigação de Rocha é feita a partir de uma concepção de educação em sentido amplo, e não condicionada à instrução escolar, pois, para a autora, a cultura pode ser considerada como “o conteúdo essencial da educação; a educação não é nada fora da cultura e sem ela”.²³⁷

Como indicamos anteriormente, o trabalho de Rocha pauta-se na revisão bibliográfica, sem primar, com poucas exceções, pela análise documental.²³⁸ Encontramos, como base para o trabalho de Rocha, os escritos de Geertz,²³⁹ Bretas,²⁴⁰ Martinez,²⁴¹ Laraia,²⁴² Freyre,²⁴³ Marin,²⁴⁴ Moraes²⁴⁵ e Palacín e Moraes.²⁴⁶

Dessa forma, a investigação da história da educação da população negra, livre ou escravizada goiana foi objeto dessa única dissertação de mestrado.²⁴⁷ A escassez de pesquisas preocupadas diretamente com a questão da educação da população negra, livre ou escravizada

²³⁶ Ibidem. p. 12.

²³⁷ Ibidem, p. 40.

²³⁸ Encontramos apenas documentos referentes aos levantamentos estatísticos em relação aos/as filhos/as livres de mulher escrava na dissertação de Rocha (2007). Cf. ROCHA, Fernanda Franco. *Cultura e Educação de Crianças Negras em Goiás (1871-1889)*. 2007. 120 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2007. p. 81-83.

²³⁹ GEERTZ, Clifford. *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: Guanabara, 1989.

²⁴⁰ BRETAS, Genesco Ferreira. *História da Instrução Pública em Goiás*. Goiânia: CEGRAF-UFG, 1991. (Coleção Documentos Goianos, 21).

²⁴¹ MARTINEZ, Alessandra Frota. Educar e instruir: olhares pedagógicos sobre a criança pobre no século XIX. In: RIZZINI, Irene (Org.). *Olhares sobre a criança no Brasil - séculos XIX e XX*. Rio de Janeiro: USU/Amais, 1997. p. 155-185.

²⁴² LARAIA, Roque de Barros. *Cultura: um conceito antropológico*. 14. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

²⁴³ FREYRE, Gilberto. *Casa-grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal*. 49. ed. São Paulo: Global, 2004.

²⁴⁴ MARIN, Joel Orlando Bevilaqua. *Crianças do trabalho*. Goiânia: Editora UFG; Brasília: Plano, 2005. 168p.

²⁴⁵ MORAES, Maria Augusta Sant'Anna. *História de uma oligarquia: os Bulhões*. Goiânia: Oriente, 1974.

²⁴⁶ PALACÍN, Luís; MORAES, Maria Augusta de Sant'Anna. *História de Goiás (1722-1972)*. 4. ed. Goiânia: UCG, 1986.

²⁴⁷ Fizemos pesquisas nos bancos de teses e dissertações da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), Universidade Federal de São Carlos (USFCar), Universidade de São Paulo (USP), Universidade Federal de Uberlândia (UFU), Universidade Federal do Mato Grosso (UFMT), Universidade Federal de Grande Dourados (UFGD), Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS), Universidade Federal de Sergipe (UFS), Universidade de Brasília (UnB), Universidade Federal da Bahia (UFBA), Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), Universidade Federal Fluminense (UFF), nas duas universidades do estado de Goiás que possuem programas de pós-graduação em Educação e em História, Universidade Federal de Goiás (UFG) e (Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-GO). Além disso, pesquisamos no banco de teses e dissertações da Capes, da Biblioteca Brasileira de Teses e Dissertações utilizando as entradas: negro/ educação/ Goiás/ Goyaz; educação/ escravo/ Goiás/ Goyaz; educação/ indígena/ Goiás/ Goyaz.

no Brasil, foi apontada por Pinto²⁴⁸ em uma pesquisa sobre a situação educacional dos/as negros/as no estado de São Paulo. Segundo a autora, existia, até então, uma quase absoluta ausência de obras que tivessem como foco a educação do/a negro/a, seja ele/a paulista ou brasileiro/a, livre ou escravizado/a. A autora levantou e analisou diversas obras que anunciavam um estudo sobre o/a negro/a e chegou à conclusão de que a educação aparecia nas obras analisadas como elemento subsidiário, não tendo um enfoque direto. Outro dado relevante apontado na pesquisa realizada por Pinto é o de que a preocupação com a educação da população negra é ainda menos recorrente entre as pesquisas em educação.

Os procedimentos adotados no processo de levantamento e localização da bibliografia, bem como a síntese efetuada, foram profundamente marcados por um determinante essencial: a quase ausência absoluta de obras que tratassem direta e especificamente da educação de negros paulistas ou brasileiros.

É verdade que o tema educação aparece de forma recorrente tanto na obra de estudiosos – brancos e negros – que focalizaram as relações entre as raças no Brasil, quanto na produção negra militante. Porém o tema se faz aí quase sempre de forma subsidiária, geralmente no contexto de análises mais amplas, sem que se tenha privilegiado o recorte e o enfoque educacional. Complementarmente, educadores e pesquisadores em educação têm ignorado a questão nos diagnósticos gerais, pesquisas ou ensaios sobre o ensino no Brasil.

[...]

A educação do negro brasileiro tem sido um tema pouco explorado, tanto entre os estudiosos da Educação quanto entre aqueles que se propuseram a compreender como se processaram as relações raciais no país.

Com exceção de referências esparsas a respeito de aspectos, direta ou indiretamente, relacionados com desempenho escolar ou, no contexto de trabalhos mais amplos, algumas análises específicas de dados sobre a escolaridade do negro, praticamente não encontramos estudos sistemáticos sobre o tema.²⁴⁹

Instigada pelas conclusões de Pinto, Ribeiro²⁵⁰ investiga, em sua tese de doutorado, a “proposta educacional pedagógica dos pesquisadores, com relação à temática ‘negro e educação’”. Nessa investigação, a autora evidencia que os estudos cuja temática imbrica educação e população negra:

(...) são realizados em sua maioria em universidades públicas, nem todas foram financiadas. A maioria das pesquisas foram produzidas e realizadas na

²⁴⁸ PINTO, Regina Pahim. A Educação do negro: uma revisão bibliográfica. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, n. 62, p. 03-34, 1987.

²⁴⁹ PINTO, Regina Pahim. A Educação do negro: uma revisão bibliográfica. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, n. 62, 1987 p. 04.

²⁵⁰ RIBEIRO, Cristiane Maria. Pesquisas sobre o negro e a educação no Brasil: uma análise de suas concepções e propostas. Tese (Doutorado em Educação)- Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2005. p. 01.

região Sudeste. A região Norte está praticamente descoberta em se tratando de região em que se produz e realiza investigação sobre a temática o negro e educação. Existe uma sinalização para o aumento de investigação sobre a temática e por fim as pesquisas representam a confirmação de que no Brasil o preconceito e a discriminação são institucionais uma vez que mostra os prejuízos que a população negra encontra em todos os aspectos e níveis dentro do sistema de ensino.²⁵¹

O “buraco negro”, a que nos referimos, parece maior ainda se atentarmos para os dados apontados por Ribeiro, que apontam para o fato que somente 3% das pesquisas sobre a educação dos/as negros/as são realizadas no Centro-Oeste brasileiro. Contudo, a autora não revela dados a respeito das pesquisas sobre a educação da população negra em Goiás, tampouco encontramos dados específicos sobre as pesquisas dentro do campo problemático²⁵² da História da Educação sobre os/as negros/as no século XIX, o que nos deixa unicamente com o levantamento que fizemos. Ou seja, as pesquisas sobre a educação dos/s negros/as goianos/as no século XIX se resumem a uma única investigação.

A importância do século XIX, objetivamente nas pesquisas sobre a educação dos/as negros/as, é apontada por Gonçalves e Silva,²⁵³ na medida em que o autor e a autora assinalam que há pontos de nosso passado que podem muito bem esclarecer as origens de graves problemas educacionais que afligem o grosso da comunidade negra brasileira, e que, portanto, o oitocentos brasileiro, período em que a nação brasileira estava se constituindo, precisa ser melhor estudado, de modo a desvincular as questões relativas às crianças negras daquelas que envolvem a “infância desvalida”.

Outra relação que frequentemente ocorre quando a pesquisa tem como recorte cronológico o século XIX é a vinculação entre negros/as e escravizados/as. Esse alerta é dado por Veiga²⁵⁴ em seu artigo *Escola pública para os negros e os pobres no Brasil: uma invenção imperial*, no qual a autora argumenta que é preciso ter clareza de que negro/a nem sempre é sinônimo de escravizado/a, e demonstra que, em suas pesquisas sobre a educação na província mineira do século XIX, encontrou vários/as negros/as matriculados/as em aulas particulares, sendo, portanto, inválida a hipótese de que a instrução era vedada aos/as negros/as no Brasil até a abolição da escravatura.

²⁵¹ Ibidem p. 184.

²⁵² Conceito de campo problemático utilizado conforme Gamboa (2007). Cf. GAMBOA, Silvio Sanchez. *Pesquisa em Educação: métodos e epistemologias*. Chapecó: Argos, 2007.

²⁵³ GONÇALVES, Luiz Alberto Oliveira; SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves. Movimento Negro e Educação. *Revista Brasileira de Educação*, São Paulo, n. 15, p. 134-158, nov./dez. 2000.

²⁵⁴ VEIGA, Cynthia Greive. Escola Pública para os negros e os pobres no Brasil: uma invenção imperial. *Revista Brasileira de Educação*, São Paulo, v. 13 n. 39, p. 502-516, set./dez. 2008.

As leituras feitas sobre a educação goiana oitocentista, juntamente com a análise dos documentos levantados, permite-nos inferir que os alertas de Gonçalves e Silva²⁵⁵ e Veiga²⁵⁶ também são válidos para os estudos sobre a província goiana. Mais ainda, o cruzamento da historiografia sobre a educação goiana no século XIX com os documentos analisados, faz-nos entender a institucionalização da educação em Goiás, a partir da independência política do país, como parte do processo de formação da nação e do povo brasileiro, e vislumbrar a inclusão da população negra na instrução pública como parte desse processo. Por isso, no próximo capítulo buscaremos compreender como a institucionalização da escola pública em Goiás esteve intrinsecamente ligada ao processo de civilização da população, tendo como finalidade criar o povo e a nação brasileira.

²⁵⁵ GONÇALVES, Luiz Alberto Oliveira; SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves. Movimento Negro e Educação. *Revista Brasileira de Educação*, São Paulo, n. 15, p. 134-158, nov./dez. 2000.

²⁵⁶ VEIGA, Cynthia Greive. Escola Pública para os negros e os pobres no Brasil: uma invenção imperial. *Revista Brasileira de Educação*, São Paulo, v. 13 n. 39, p. 502-516, set./dez. 2008.

CAPÍTULO 2

A EDUCAÇÃO GOIANA OITOCENTISTA

O século XIX foi o período do surgimento do Brasil enquanto nação e, consequentemente, dos brasileiros. O processo de constituição do Brasil foi acompanhado da criação de várias instituições e da tentativa de se concretizar a instalação de outras. Uma das entidades que recebeu atenção especial dentro desse processo foi a educação escolar, que durante o período imperial brasileiro foi pensada como instrumento para forjar a população brasileira com o *status* de civilizada.^{257 258} Nas estratégias discursivas do governo imperial, a ênfase na institucionalização da instrução pública elementar aparecia como componente essencial no processo civilizador dos/as brasileiros/as.

Concomitantemente à construção da nação brasileira, surgiram as preocupações com a “problemática infantil, especialmente em relação à criança pobre”.²⁵⁹ À medida que as transformações de ordem política, econômica e social foram ocorrendo, a visão sobre a infância também foi sendo modificada. Segundo Del Priore,²⁶⁰ foi o francês Philippe Ariés o pioneiro a lançar as bases dos estudos sobre a infância, tema esse que se tornou uma construção social cujas representações transformaram-se e se diferenciaram ao longo da história, e em meio aos diversos grupos sociais. Entretanto, a autora aponta a necessidade de se considerar as especificidades da história brasileira nos estudos sobre a infância.

Pinheiro²⁶¹ indica que, a partir da segunda metade do século XIX, a preocupação com a infância brasileira acentuou-se devido às transformações socioeconômicas, culturais e conjunturais pelas quais o Brasil passava. A questão da infância foi levantada principalmente em razão da transição do trabalho escravizado para o livre, notadamente demarcada pela

²⁵⁷ MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O Tempo Saquarema*. São Paulo: Hucitec, 1987. 300 p.

²⁵⁸ GONDRA, José Gonçalves; SCHUELER, Alessandra. *Educação, poder e sociedade no Império brasileiro*. São Paulo: Cortez, 2008. 320p. (Biblioteca Básica da História da Educação Brasileira).

²⁵⁹ PINHEIRO, Luciana de Araújo. *A Civilização do Brasil através da Infância: propostas e ações voltadas à criança pobre nos anos finais do Império (1879-1889)*. 2003. 144f. Dissertação (Mestrado em História)-Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2003. p. 23.

²⁶⁰ DEL PRIORE, Mary. Introdução. In: SOUZA, Laura de Mello; DEL PRIORE, Mary. *História da Criança no Brasil*. 4. ed. São Paulo: Contexto, 1996.

²⁶¹ PINHEIRO, Luciana de Araújo. *A Civilização do Brasil através da Infância: propostas e ações voltadas à criança pobre nos anos finais do Império (1879-1889)*. 2003. 144f. Dissertação (Mestrado em História)-Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2003.

extinção do tráfico intercontinental de escravizado/as, em 1850, e pelo fim da escravização hereditária, a partir da Lei do Ventre Livre, em 1871.

Vários/as autores/as concordam sobre as dificuldades de se determinar quem eram as crianças no Brasil do século XIX, porque as representações delas foram sendo alteradas ao longo dos oitocentos.²⁶² Mais que isso, a demarcação da infância dependia, em grande parte, do *status* jurídico e social da criança. Mattoso²⁶³ explica que a criança livre, fosse ela branca ou de cor, podia ter seu prazo de ingresso na vida ativa protelado, enquanto a criança escrava, quando atingia certa idade, entrava compulsoriamente no mundo do trabalho. Entretanto, com a progressiva extinção da mão de obra escravizada, as crianças livres e pobres ganharam evidência como futuras trabalhadoras livres.

Sob a denominação de crianças desvalidas, as crianças filhas de famílias empobrecidas passaram a ser objeto de preocupações, anunciadas principalmente por meio dos discursos das autoridades políticas, e, muitas vezes, pela elite intelectual brasileira. As preocupações expressas por meio desses discursos demonstram que a instrução pública era vista como instituição essencial para transformar a infância desvalida em massa trabalhadora, com o objetivo de substituir a mão de obra escravizada.

Pinheiro,²⁶⁴ ao comparar os relatórios dos chefes de polícia e ministros da Justiça das décadas de 1870 e 1880, verificou um aumento, que ela julgou como considerável, de informações referentes a menores, visto que eles solicitavam a criação de instituições que “regenerassem a infância através da educação primária e do trabalho, os dois pressupostos básicos no alcance da pretensa prosperidade do país”.²⁶⁵

O anseio pela abertura de instituições educacionais que pudessem contribuir para a regeneração da infância considerada desvalida e para a formação de bons/as trabalhadores/as pode ser exemplificada através da criação de diversos tipos de instituições em todo o Império brasileiro. Um dos reflexos dessa política, em Goiás, foi a progressiva implantação de escolas

²⁶² VALDEZ, Diane. *Filhos do Pecado, Moleques e Curumins: imagens da infância nas terras goyanas do século XIX*. 1999. 216f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Goiás: Goiânia, 1999., MATTOSO, Kátia de Queiros. *Ser escravo no Brasil*. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1990, entre outros.

²⁶³ MATTOSO, Kátia de Queiros. *Ser escravo no Brasil*. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1990. p. 39.

²⁶⁴ PINHEIRO, Luciana de Araújo. *A Civilização do Brasil através da Infância: propostas e ações voltadas à criança pobre nos anos finais do Império (1879-1889)*. 2003. 144f. Dissertação (Mestrado em História)- Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2003.

²⁶⁵ *Ibidem*, p. 44.

com o objetivo de inspirar nas crianças os “princípios de Moral, o amor ao trabalho, o horror a preguiça”.²⁶⁶

2.1. A Institucionalização da Instrução Pública em Goiás

A institucionalização da instrução pública goiana começou em 1778, com o estabelecimento da aula de Gramática Latina no arraial de Meia Ponte. No ano seguinte, também foi uma aula de Gramática Latina a primeira cadeira de instrução pública a ser instalada na cidade de Vila Boa, então capital da província. Segundo Vieira,²⁶⁷ “na Capitania de Goiás, entre 1787 e 1792, foram criadas e providas²⁶⁸ oito escolas públicas, sendo quatro de Primeiras Letras, duas de Latim, uma de Retórica e uma de Filosofia”. No final dos anos de 1830, José Ricardo Pires de Almeida^{269 270} aponta a existência de dezenove escolas primárias em Goiás, entre masculinas, femininas e mútuas, e demonstra espanto em encontrar tantas escolas em uma das mais vastas e menos densamente povoadas províncias do Império.

Quadro 10 - Quadro Sinótico da Instrução Pública na Província de Goiás até 1840

LOCALIDADE	ESCOLAS	CADEIRAS	DATA DE FUNDAÇÃO
Anicuns.....	Primária		3 de outubro de 1832
“		Soc. de mineralogia.....	09 de junho de 1831 1834
Arraiás.....	Primária		
Carmo (Palma)	“		

²⁶⁶ RELATORIO que á Assembléa Legislativa de Goyaz apresentou na sessão ordinaria de 1845 o exm. presidente da mesma provincia, dr. Jose de Assiz Mascarenhas. Goyaz: Typografia Provincial, 1845.

²⁶⁷ VIEIRA, Vanda Domingos. Goyaz, século XIX: as matemáticas e as mudanças das Práticas Sociais De Ensino. 2007. 217p. Tese (Doutorado em Educação Matemática)- Universidade Estadual Paulista, Rio Claro, 2007. p. 30.

²⁶⁸ Segundo Abreu (2006, p. 30), escola “provida” era aquela que tinha um professor e funcionava. O termo “vaga” era utilizado para as escolas criadas e efetivadas, e para as quais havia sido designado um professor que ainda não havia assumido. E “vaga” era o termo que designava a escola criada, mas para a qual não havia sido designado professor. Cf. ABREU, Sandra Elaine Aires de. A Instrução Primária na Província de Goiás no Século XIX. 2006. 340f. Tese (Doutorado em Educação: História, Política e Sociedade)- Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2006.

²⁶⁹ ALMEIDA, José Ricardo Pires de. *Instrução Pública no Brasil (1500-1889): história e legislação*. Tradução Antonio Chizzotti. 2. ed. São Paulo: EDUC, 2000.

²⁷⁰ A obra de José Ricardo Pires de Almeida sobre a instrução pública no Brasil foi publicada originalmente em francês, no ano de 1889. Entretanto, no âmbito desta investigação, utilizamos a segunda edição revisada, lançada no ano 2000, com tradução feita por Antonio Chizzoti, em 1988. Cf. ALMEIDA, José Ricardo Pires de. *Instrução Pública no Brasil (1500-1889): história e legislação*. Tradução Antonio Chizzotti. 2. ed. São Paulo: EDUC, 2000.

LOCALIDADE	ESCOLAS	CADEIRAS	DATA DE FUNDAÇÃO
Carmo (São Feliz ²⁷¹)..	“		07 de junho de 1831
Carolina.....	“		“
Cavalcanti.....	“		“
Curralinho.....	“		29 de setembro de 1831
Flores.....	“		1834
Goiás.....	2 Primárias (masculina e feminina).....	Latim, Filosofia, Geometria e Francês....	Antes de 1800
Meia Ponte.....	Primária.....	Latim.....	
Natividade.....	“ (feminina) Mútua (masculina)	Latim.....	
Pilar.....	Mútua.....		20 de setembro de 1831
Porto Imperial.....	Primária.....		03 de outubro de 1840
Rio Claro.....	“		1º de julho de 1833
São João da Palma....	“		07 de junho de 1831
Tocantins.....	“		“
.			

Fonte: ALMEIDA, José Ricardo Pires de. *Instrução Pública no Brasil (1500-1889): história e legislação*. Tradução Antonio Chizzotti. 2. ed. São Paulo: EDUC, 2000. p. 71.

Na análise do quadro sinótico apresentado por Almeida, é notável que a maior parte das escolas existentes até 1840 em Goiás foram criadas após 1830.²⁷² Seria esse fato, assim como a “surpreendente” quantidade de escolas, um reflexo do processo de forja da identidade goiana que ocorreu concomitantemente com a da identidade e da nação brasileira?

Segundo Gondra e Schueler,²⁷³ o projeto político de criação da nação e da identidade brasileira começou a ser urdido a partir da Independência do Brasil, ganhou força durante a Regência, e se estabeleceu definitivamente ao longo do Segundo Reinado. As pesquisas em História da Educação da primeira década do século XXI²⁷⁴ têm demonstrando o quanto a institucionalização da instrução pública no Brasil esteve ligada à ideia dessa dupla criação –

²⁷¹ Os nomes e dados foram transcritos exatamente como constam na fonte.

²⁷² Dados de Silva (1978) mostram a existência de apenas cinco escolas de instrução primária em Goiás em 1828. Cf. SILVA, Nancy Ribeiro de Araújo e. Contribuição ao estudo das aulas régias em Goiás. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de Goiás*, Goiânia, n. 7, jun. 1978.

²⁷³ GONDRA, José Gonçalves; SCHUELER, Alessandra. *Educação, poder e sociedade no Império brasileiro*. São Paulo: Cortez, 2008. 320p. (Biblioteca Básica da História da Educação Brasileira).

²⁷⁴ Para maiores informações sobre as pesquisas em História da Educação e o processo de formação do Brasil, ver GONDRA, José Gonçalves; SCHUELER, Alessandra. *Educação, poder e sociedade no Império brasileiro*. São Paulo: Cortez, 2008. p. 35. (Biblioteca Básica da História da Educação Brasileira).

da nação e de cidadãos. Para Mattos,²⁷⁵ a instrução pública foi considerada no século XIX como uma importante ferramenta para a formação do povo brasileiro, pois, através dela, constituir-se-iam os laços de identidade entre os habitantes do Império, e destes com governo.

Para Gondra e Schueler:

“A invenção do Brasil” constituía-se num projeto político que, gestado no processo de Independência, foi incentivado no período regencial (1831-1840) e ao longo de todo o Segundo Reinado (1840-1889), manifestou-se no incentivo às instituições educacionais, culturais e científicas e no mecenato às artes e à produção cultural – ações que visavam promover um corpo de especialistas produtores de conhecimento científico, os quais colaborariam para difundir a língua pátria, construir a literatura nacional e conhecer a natureza, o território e a população do império.²⁷⁶

Nas estratégias discursivas das elites política e intelectual brasileiras que se autorrepresentavam como pedagogas da nação²⁷⁷ em formação, a instrução escolar, ou seja, a aprendizagem das primeiras letras, era essencial.

Como parte integrante do processo de formação do Estado-nação brasileiro durante o período imperial, elaborou-se o imaginário de uma sociedade disforme a ser formatada pelas instituições. Esse imaginário tanto possibilitou a autorrepresentação das elites como pedagogas da nação, quanto das populações como portadoras de anomias várias.²⁷⁸

Para Veiga,²⁷⁹ depois da Constituição de 1824, “como uma invenção imperial, em grande parte dos discursos a aprendizagem da leitura, da escrita, das contas, bem como a frequência à escola se apresentavam como fatores condicionais de edificação de uma nova sociedade”. Em Goiás, como veremos adiante, os discursos políticos e intelectuais se pautavam na necessidade de educar, de preparar cada indivíduo para ocupar o lugar que lhe havia sido reservado na sociedade goiana.

O termo “civilizado”, utilizado nesta investigação, refere-se ao processo de civilização estudado por Norbert Elias na Europa. Esse termo corresponde, pois, tanto às mudanças de comportamento dos indivíduos quanto às relações de interdependência ocasionadas por

²⁷⁵ MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O Tempo Saquarema*. São Paulo: Hucitec, 1987.

²⁷⁶ GONDRA, José Gonçalves; SCHUELER, Alessandra. *Educação, poder e sociedade no Império brasileiro*. São Paulo: Cortez, 2008. 320 p. (Biblioteca Básica da História da Educação Brasileira).

²⁷⁷ Ver VEIGA, Cynthia Greive. Conflitos e Tensões na Produção da Inclusão Escolar de Crianças Pobres, Negras e Mestiças, Brasil, século XIX. *Educação em Revista*. Belo Horizonte, v. 26, n. 01, abr. 2010.

²⁷⁸ VEIGA, Cynthia Greive. Conflitos e Tensões na Produção da Inclusão Escolar de Crianças Pobres, Negras e Mestiças, Brasil, século XIX. *Educação em Revista*. Belo Horizonte, v. 26, n. 01, abr. 2010. p. 265.

²⁷⁹ Idem. Escola Pública para os negros e os pobres no Brasil: uma invenção imperial. *Revista Brasileira de Educação*, São Paulo, v. 13 n. 39, set./dez. 2008. p. 502.

mudanças no controle dos mesmos (passando do controle externo para o autocontrole), bem como nas relações de poder, o que acarreta na predominância do domínio do Estado sobre o sujeito, sem o uso da violência, mas sim através da modificação dos modos de conduta ocasionados pelo aumento da divisão das funções, e pelo acirramento das teias de interdependência.

Para Elias,²⁸⁰ os padrões de conduta ocidentais civilizados se disseminaram por várias regiões a partir do assentamento de pessoas já participantes desses padrões, ou através da assimilação dessas condutas pelos estratos mais altos das outras nações. Essa última forma de disseminação parece ter sido a que ocorreu predominantemente no Brasil, devido à circulação de ideias entre o país e o continente europeu, que se efetivou em grande parte em razão da elite intelectual brasileira ter concluído seus estudos nas universidades europeias. Essa elite intelectual, que aos poucos foi assumindo o poder político, assimilou as formas e padrões de conduta existentes sobretudo nos países da Europa Ocidental, e estava imbuída da ideia de que, para que a nação brasileira pudesse progredir, era necessário transformar a população rude em civilizada.

Entretanto, como alerta Veiga,²⁸¹ não é possível simplesmente atribuímos ao Brasil do século XIX o conceito de civilização da mesma forma daquele estudado por Norbert Elias na Europa. Segundo a autora, a elite brasileira se apropriou do termo “civilizado” para se autorrepresentar e, assim, servir de espelho para a nação que estava se constituindo. Nas palavras de Veiga, “as elites políticas e intelectuais brasileiras, em geral, ao apropriarem-se do termo civilização, ao longo do século XIX, não o tomaram para se referir a uma nação, mas como forma de produzir sua autoimagem”.²⁸² Mattos²⁸³ afirma que a elite brasileira muito mais se inspirou nas ideias de civilização, na difusão das luzes e da razão existentes na Europa, do que transplantou essas ideias para o Brasil.

A constituição do Brasil enquanto nação, até 1834, foi efetuada com o predomínio da centralização política e administrativa, com vistas a levar o projeto central de nação a todas as províncias.²⁸⁴ Depois de várias disputas entre liberais e conservadores, em 1834 o governo

²⁸⁰ ELIAS, Norbert. *O processo civilizador: formação do estado e civilização*. Tradução de Ruy Jurgman. 2. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993. 2 v.

²⁸¹ VEIGA, Cynthia Greive. A escolarização como projeto de civilização. *Revista Brasileira de Educação*, São Paulo, n. 21, p. 90-103, set./dez. 2002.

²⁸² Ibidem, p. 101.

²⁸³ MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O Tempo Saquarema*. São Paulo: Hucitec, 1987.

²⁸⁴ CASTANHA, A. P.. Moralidade Pública e Educação no Século XIX. In: IV CONGRESSO BRASILEIRO DE HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO: A educação e seus sujeitos na história, 2006, Goiânia. *Anais eletrônicos...* Goiânia, UCG, 2006. p. 1-10. Disponível em:

regencial promulgou um ato adicional que criou as assembleias provinciais e descentralizou vários setores da administração pública, dentre eles a instrução pública.

Castanha,²⁸⁵ ao fazer uma comparação entre as legislações e regulamentos provinciais e aqueles que foram elaborados na Corte, notou grande semelhança entre eles, e apontou que:

Não há dúvidas de que o núcleo conservador localizado no Rio de Janeiro tenha sido a força irradiadora de um projeto de Estado e sociedade, também via instrução pública. Nesse sentido, a legislação educacional tornou-se um importante instrumento desse processo e aos poucos aqueles preceitos foram sendo assimilados nas demais províncias.²⁸⁶

Havia, portanto, circulação de ideias entre a corte e as províncias. Os projetos imperiais, e aqui nos interessam especialmente aqueles voltados para a instrução pública, eram recebidos e ressignificados pelas elites locais. Dentro desse processo, a instrução pública foi institucionalizada, de modo a ajudar a criar a nova sociedade brasileira.

Como podemos observar no Quadro 10, durante o período regencial houve um crescimento das escolas públicas na província goiana. Segundo Bretas,²⁸⁷ foi logo após a instalação da Regência no Brasil, com a posse de José Rodrigues Jardim como presidente da província, que as vagas para professores/as da maior parte das escolas existentes foram preenchidas vitaliciamente, e o crescimento do número de escolas continuou com a instalação do Segundo Reinado. Com o Ato Adicional de 1834, houve a criação das assembleias provinciais, que ficaram responsáveis, entre outras funções, pela regulamentação legal da instrução pública. Ao legar às assembleias provinciais essa função, o governo imperial incumbiu esse órgão da administração de organizar formas para forjar o povo brasileiro.²⁸⁸

A Assembleia Legislativa Provincial de Goiás foi instalada em 1º de junho de 1835. Em relatório apresentado na abertura da sessão ordinária dessa instituição, o presidente da província, José Rodrigues Jardim,²⁸⁹ explicou a situação da instrução pública goiana, salientando que: “A Instrução publica, sem a qual os homens pouco differem dos irracionais,

<http://www.sbhe.org.br/novo/congressos/cbhe4/individuaiscoautorais/eixo05/Andre%20Paulo%20Castanha%20-%20Texto.pdf>. Acesso em: 20 de junho de 2012.

²⁸⁵ Ibidem.

²⁸⁶ CASTANHA, A. P.. Moralidade Pública e Educação no Século XIX. In: IV CONGRESSO BRASILEIRO DE HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO: A educação e seus sujeitos na história, 2006, Goiânia. *Anais eletrônicos...* Goiânia, UCG, 2006. p. 1-10. Disponível em: <http://www.sbhe.org.br/novo/congressos/cbhe4/individuaiscoautorais/eixo05/Andre%20Paulo%20Castanha%20-%20Texto.pdf>. Acesso em: 20 de junho de 2012.

²⁸⁷ BRETAS, Genesco Ferreira. *História da Instrução Pública em Goiás*. Goiânia: CEGRAF-UFG, 1991.

²⁸⁸ MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O Tempo Saquarema*. São Paulo: Hucitec, 1987.

²⁸⁹ RELATORIO que á Assembleia Legislativa de Goyaz apresentou na sessão ordinaria de 1835, o exm. presidente da mesma provincia, Joze Rodrigues Jardim. Meyaponte: Typografia Provincial, 1835.

esta base a mais solida dos Governos livres e a mola que mais influe na prosperidade das Nações, com quanto tenha sido promovida nesta Provincia, todavia tem encontrado obstáculos ao seu progresso”.

Os “obstáculos”, segundo o presidente José Rodrigues Jardim, para o progresso da instrução pública na província goiana eram de duas ordens: os problemas econômicos e o desleixo e condescendência de alguns pais. As dificuldades orçamentárias do governo impossibilitavam a abertura de novas escolas e isso, em virtude do tamanho da província, dificultava o acesso das crianças a elas. A pobreza de algumas famílias fazia com que não pudessem abrir mão do trabalho de suas crianças, e tampouco tinham meios de mantê-las na escola. Entretanto, alguns pais, segundo o presidente, não apreciavam o bem que a instrução traria para os seus filhos, para a província e para o país; e outros condescendiam com a repugnância que as crianças tinham em relação aos estudos. Por isso, o presidente pediu que os deputados tomassem providências.

Pouco tempo depois do discurso de José Rodrigues Jardim acatando o texto proposto pelos membros da Assembleia, o governo provincial sancionou a primeira lei sobre a instrução pública de Goiás: a Lei nº 13, de 23 de julho de 1835,²⁹⁰ que, segundo Bretas,²⁹¹ teve como modelo para sua criação a Lei Provincial nº 13 e o regulamento nº 3, de 1835, de Minas Gerais.²⁹² A primeira lei goiana sobre a instrução estabeleceu a obrigatoriedade de ensino para os meninos entre cinco e oito anos de idade, estendendo-se aos que na época tivessem quatorze anos, prevendo multas para o não cumprimento desse dispositivo.

Art. 9º – Os Pais de familias são obrigados á dar a seus filhos a instrucção primaria de primeiro graó, ou nas Escolas Publicas, ou particulares, ou em suas proprias casas; e naó os podaraó tirar d’ellas, em quanto naó souberem as materias proprias do mesmo grão. A Infracção deste Art. será punida com multa de dez a vinte mil réis, huma vez, que aos infactores se tenhaó feito tres intimações no espaço de seis mezes, e naó tenhaó elles apresentado rasões, que justifiquem o seu procedimento, ou as apresentadas tenhaó sido julgadas inattendiveis pelo Governo, avista de informações dos Delegados. Nas reincidencias a multa será dobrada. Considera-se reincidencia a continuação da falta dous mezes depois de condemnação. Estas multas o ajudaraó á formar a Receita Provincial.

²⁹⁰ GOIÁS. Lei nº 13, de 23 de junho de 1835. Primeira lei goiana de Instrução Pública. Arquivo Histórico Estadual de Goiás. Sala de Documentação Encadernada. Caixa 01.

²⁹¹ BRETAS, Genesco Ferreira. *História da Instrução Pública em Goiás*. Goiânia: CEGRAF-UFG, 1991.

²⁹² A respeito da Lei nº 13 e suas ligações com o projeto de lei sobre instrução pública de Minas Gerais, ver BRETAS, Genesco Ferreira. *História da Instrução Pública em Goiás*. Goiânia: CEGRAF-UFG, 1991. p. 172.

Art. 10 – A obrigação imposta no Art. precedente aos Pais de famílias, começa desde cinco annos até oito de idade dos meninos; mas estende se aos que actualmente tiverem quatorze annos.²⁹³

Na província goiana, a Lei nº 13, de 23 de julho 1835, além do estabelecimento da obrigatoriedade de ensino, trouxe em seu escopo a orientação sobre os conteúdos a serem ensinados nas escolas. Para os meninos, “se ensinará a ler, escrever, a prática das quatro operações Arithmeticas, e a Doutrina Christã; no 2º [gráo] a ler, escrever, Arithmetica, até as proporções, Grammatica da Lingoa Nacional, e as noções geraes dos deveres moraes, e religiosos”, e para as meninas “alem das materias do 1º gráo, Ortografia, Prosodia, e noções geraes dos deveres moraes, religiosos, e domésticos”

Notamos, nesses conteúdos, elementos indicativos de que a função da escola era mais do que instruir, ensinar as primeiras letras, mas também consistia em imbuir nos/as cidadãos/ãs as condutas consideradas civilizadas. O ensino dos deveres morais, religiosos e domésticos reflete esse pensamento. Nos termos dos exames da aula do sexo masculino, da Freguezia de Morrinhos, pode-se ler:

[...] julgou a comissão examminador por unanimidade de votos, que a maior parte dos alumnos, não tendo ainda um mínimo de freqüência, contudo achao se quasi promptos em todas as materias do ensino primario notando com prazer o estado dos alumnos na parte religiosa e nas civilidades.²⁹⁴

Em 1874, a comissão que examinou os alunos do professor Joaquim Francisco Santiago, responsável pela escola pública do sexo masculino da Paróquia de São José do Tocantins, considerou que, dos quarenta e sete alunos avaliados, oito não estavam adiantados na parte religiosa e na de civilidade, embora tivessem se desenvolvido satisfatoriamente em todas as matérias do ensino primário. Esses alunos são nominalmente citados, os outros não.

Sendo examinados os alumnos cada um por sua vez, a comissão examinadora, por unanimidade de votos, julgou promptos os alumnos Honorato Onofre da Silva, Francisco Joaquim da Silva, José Nunes de Souza e Antônio José Taveira, os quês em todas as matérias do ensino primario desenvolverão-se satisfactoriamente; tão bem derão provas de satisfactorio adiantamento os alumnos Manoel Luiz Moreira, Manoel Salles Amado, Delfino Alexandrino Salgado e Camilo Gonsalves de Almeida, e os mais mostrarão estar adiantados não só quanto as matérias do ensino, como tão bem na parte religiosa e na de civilidades.²⁹⁵

²⁹³ GOIÁS. Lei nº 13, de 23 de junho de 1835. Primeira lei goiana de Instrução Pública. Arquivo Histórico Estadual de Goiás. Sala de Documentação Encadernada. Caixa 01.

²⁹⁴ CORREIO OFFICIAL DE GOYAZ. N. 352, de 14 de janeiro de 1871. p. 03.

²⁹⁵ CORREIO OFFICIAL DE GOYAZ. N. 09, de 06 de fevereiro de 1875. p. 02-03.

Em Goiás, a autorrepresentação da elite como classe portadora das civilidades e a representação do restante da população como anômica feita por essa mesma elite assemelha-se à realidade que Veiga²⁹⁶ encontrou na província de Minas Gerais. Por isso, a maneira de se comportar era um dos elementos essenciais dentro do aprendizado nas escolas de primeiras letras em Goiás. Francisco de Azevedo, vice-presidente da província goiana, no discurso que fez na abertura da primeira sessão ordinária da quinta legislatura da Assembleia Provincial, em 1º de junho de 1843, disse:

[...] presentemente os mestres de Primeiras Letras nada mais fazem do que ensinar a ler, e escrever, de sorte que quando hum menino sahe da Escolla, ignora os conhecimentos mais triviais, e seos proprios deveres. Para remediar este inconveniente estou mandando imprimir na Typographia Provincial compendios escolhidos para serem distribuidos pelas diversas Aulas; e se esta medida não produzir o desejado effeito, então o Governo tomara outras, propondo-vos as que excederem á orbita de suas attribuições.²⁹⁷

A partir desse discurso, aventa-se a hipótese de que a escola era encarada como difusora dos princípios de civilidade, pois o dever dos/as professores/as não consistia somente em ensinar a leitura e a escrita, mas era também instruir sobre os “conhecimentos mais triviais e os deveres” desses/as alunos/as, ou seja, os modos de se comportar para serem bem aceitos/as na nova configuração que estava se erigido na sociedade brasileira. Para os dirigentes da província goiana, educar e instruir a população eram as formas mais eficazes para se difundir os comportamentos e as condutas de civilidade.

A institucionalização da instrução pública durante o período imperial fez parte do projeto de constituição do Brasil enquanto nação. A escola pública foi concebida para ajudar a superar os males e os problemas nacionais relacionados ao caráter da população, “aos olhos dos contemporâneos que compartilhavam os ideais de civilização, era urgente, para o Império do Brasil, educar e instruir a população”.²⁹⁸ Ao se autorrepresentar como portadora dos “bons modos”, as elites política e intelectual atribuíram à maior parte da população uma

²⁹⁶ VEIGA, Cynthia Greive. Conflitos e Tensões na Produção da Inclusão Escolar de Crianças Pobres, Negras e Mestiças, Brasil, século XIX. *Educação em Revista*. Belo Horizonte, v. 26, n. 01, p. 263-283, abr. 2010.

²⁹⁷ DISCURSO com que o vice-presidente da provincia de Goyaz, Francisco Ferreira dos Santos Azevedo, fez a abertura da primeira sessão ordinaria da quinta legislatura da Assembleia Provincial em 1º de junho de 1843. Goyaz: Typografia Provincial, 1843. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/291/000008.html> Acesso em: 13 de setembro de 2011.

²⁹⁸ GONDRA, José Gonçalves; SCHUELER, Alessandra. *Educação, poder e sociedade no Império brasileiro*. São Paulo: Cortez, 2008. p. 69.

representação de portadora de anomias,²⁹⁹ e, nesse ensejo, conferiram à instrução a capacidade de corrigir esse problema.

Mattos³⁰⁰ afirma que:

[...] a instrução cumpria – ou deveria cumprir – um papel fundamental, que permitia – ou deveria permitir – que o Império se colocasse ao lado das “Nações Civilizadas”. Instruir “todas as classes” era pois, o ato de difusão das luzes que permitiam romper com as trevas que caracterizava o passado colonial; a possibilidade de estabelecer o primado da Razão, superando a “barbárie” dos “sertões” e a “desordem” das Ruas.³⁰¹

Nos periódicos e relatórios de presidentes de província de Goiás do século XIX, a instrução era vista como elemento “purificador das índoles no espírito das classes rudes”,³⁰² sendo apresentada como “base para se assentar o edificio social”,³⁰³ enfim, como instituição essencial à inserção da população rude em um processo civilizatório, para que as coerções externas fossem substituídas pela autocoerção.

O vice-presidente da província, Francisco Azevedo, em relatório³⁰⁴ apresentado à Assembleia Legislativa goiana em 1843, afirma ter mandado imprimir na Tipografia Provincial diversos compêndios escolhidos para que a instrução primária pudesse fazer mais do que ensinar a ler e escrever. Bretas³⁰⁵ aventa a hipótese de que esses “compêndios escolhidos” deveriam se tratar “de algum catecismo, da Constituição Brasileira e da História do Brasil, recomendados pela legislação da época, livros em que, então, os meninos deveriam aprender os seus deveres”, o que evidencia o papel da escola. Isso porque, para o governo da província, não era suficiente que os/as alunos/as soubessem “ler e escrever”, era necessário também que eles aprendessem os padrões de conduta considerados civilizados, as formas de comportamento aceitáveis.

²⁹⁹ VEIGA, Cynthia Greive. Conflitos e Tensões na Produção da Inclusão Escolar de Crianças Pobres, Negras e Mestiças, Brasil, século XIX. *Educação em Revista*. Belo Horizonte, v. 26, n. 01, p. 263-283, abr. 2010.

³⁰⁰ MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O Tempo Saquarema*. São Paulo: Hucitec, 1987.

³⁰¹ MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O Tempo Saquarema*. São Paulo: Hucitec, 1987. p. 259.

³⁰² A TRIBUNA LIVRE. Ano II, n. 72, de 19 de julho de 1879. p. 03.

³⁰³ RELATORIO que á Assembléa Legislativa de Goyaz apresentou na sessão ordinaria de 1845 o exm. presidente da mesma provincia, dr. Jose de Assiz Mascarenhas. Goyaz: Typografia Provincial, 1845.

³⁰⁴ DISCURSO com que o vice-presidente da provincia de Goyaz, Francisco Ferreira dos Santos Azevedo, fez a abertura da primeira sessão ordinaria da quinta legislatura da Assembleia Provincial em 1º de junho de 1843. Goyaz: Typografia Provincial, 1843. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/291/000008.html>. Acesso em: 13 de setembro de 2011.

³⁰⁵ BRETAS, Genesco Ferreira. *História da Instrução Pública em Goiás*. Goiânia: CEGRAF-UFG, 1991. p. 182.

No relatório³⁰⁶ apresentado à Assembleia Legislativa em 1845, o então presidente da província goiana, José de Assis Mascarenhas, definiu a instrução como sendo o ponto de partida e a base em que devia se assentar o edifício social. Defendeu a ideia de que a governabilidade do povo depende do seu grau de instrução, e atribuiu à escola a obrigação de inspirar, “em especial na classe popular”, os princípios morais e o amor ao trabalho.

[...] he necessario inspirar nos meninos os principios de Moral, o amor ao trabálho, o horror á preguiça, para a qual tanto nos atrahe a espantosa fecundidade deste sòlo abençoado. Quem não ha de pronuciar com respeito, e gratidão os nomes illustres, e inmortaes de Pestalozzi, Fellemborg, Bell, e Lancaster!! Hum povo illustrado facilmente se governa, e he bem difficil, senão impossivel opprimil-o: um Escriptor diz mui judiciosamente, que, hum dos maiores e mais importantes beneficios, que se podem fazer aos homens, em especial a classe popular, he inspirar-lhes o amor ao trabalho: grandes são sem duvida os males que resultao da ociosidade: o trabalho fixa e ao mesmo tempo intretém a inquieta actividade do homem, regulando a, e desviando a de perigosos extravios e excessos.³⁰⁷

A concepção propalada por José de Assis Mascarenhas de que um povo ilustrado é mais facilmente governado, também é observada por Veiga³⁰⁸ na província de Minas Gerais, onde, segundo a autora, a escolarização do povo durante o século XIX se apresentou como estratégia de governamentalidade.

Estudando a educação brasileira durante o período imperial, Faria Filho³⁰⁹ indica que a educação era vista como uma das formas de dar governabilidade à nova nação, pois, através da educação seria possível moldar os cidadãos. “Nessa perspectiva, a educação como um mecanismo de governo permitiria não apenas indicar os melhores caminhos a serem trilhados por um povo livre, mas também evitaria que esse mesmo povo se desviasse do caminho traçado”.³¹⁰

Essa representação da educação como mecanismo de governabilidade parece ter se mantido e até aprofundado ao longo do século XIX nos discursos das elites política e intelectual goianas, como podemos ver em *A Tribuna Livre*, periódico goiano oitocentista:

³⁰⁶ RELATORIO que á Assembléa Legislativa de Goyaz apresentou na sessão ordinaria de 1845 o exm. presidente da mesma provincia, dr. Jose de Assiz Mascarenhas. Goyaz: Typografia Provincial, 1845.

³⁰⁷ RELATORIO que á Assembléa Legislativa de Goyaz apresentou na sessão ordinaria de 1845 o exm. presidente da mesma provincia, dr. Jose de Assiz Mascarenhas. Goyaz: Typografia Provincial, 1845.

³⁰⁸ VEIGA, Cynthia Greive. Conflitos e Tensões na Produção da Inclusão Escolar de Crianças Pobres, Negras e Mestiças, Brasil, século XIX. *Educação em Revista*. Belo Horizonte, v. 26, n. 01, p. 263-283, abr. 2010.

³⁰⁹ FARIA FILHO, Luciano Mendes. Instrução Elementar no século XIX. In: LOPES, Eliane Marta Teixeira; FARIA FILHO, Luciano Mendes; VEIGA, Cynthia Greive (Orgs.). *500 anos de Educação no Brasil*. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2000. p. 135-150.

³¹⁰ Ibidem, p. 137.

É a instrução popular o primeiro problema á resolver-se para que um payz atinja ao gráo de civilização desejavel; é a arma que prostra por terra o despotismo dos governos. Os Estados Unidos provão exuberantemente estas nossa asserções. Qual o payz que, como essa nação, tem em tão pouco tempo chegado ao apogêo da civilização?³¹¹

Em 1851, em seu relatório³¹² apresentado à Assembleia Legislativa, o presidente Antonio Joaquim da Silva Gomes defendeu a necessidade da criação de uma escola normal na província, explicando que:

É principalmente, Senhores, pelas primeiras ideias, bebidas nas escolas, e communicadas com habilidade por preceptores intelligentes, de costumes virtuosos, e irreprehensíveis, de incansável paciência, e zelo inabalável pelo fiel desempenho das importantes funcções do Magisterios, que se prepara o espírito da juventude a seguir, nas differentes posições, que occupar um dia na sociedade, a brilhante, mas espinhosa, senda da virtude.³¹³

A preocupação de Antonio Joaquim da Silva Gomes com a forma como a escola preparava os jovens para as posições que iriam ocupar na sociedade demonstra que era creditado à instrução um papel decisivo na elevação da província aos patamares mais elevados de civilidade. Assim, a instrução era alçada ao “estatuto de condição mais que necessária para elevar o Império à condição de Estado moderno e civilizado”.³¹⁴ Instruir as chamadas classes inferiores era uma das tarefas fundamentais do Estado brasileiro, e, “ao mesmo tempo, condição mesma da existência desse Estado e da nação”.³¹⁵

A concepção de que a educação escolar seria uma das responsáveis pela organização da sociedade, instruindo o indivíduo a assumir o seu lugar, seja de direção social ou de trabalhador, aparece em editorial de 1880 de A Tribuna Livre³¹⁶, onde lemos:

A EDUCAÇÃO geral, o estado geral de cultura, de civilização de um povo: - são palavras que lemos, e ouvimos à cada instante.
O que é a educação geral? como se pode aquilatar o gráo de cultura de uma nação, considerada em massa?

³¹¹ A TRIBUNA LIVRE. Ano II, n. 49, de 11 de fevereiro de 1879.

³¹² RELATORIO que á Assembleia Legislativa de Goyaz apresentou na sessão ordinaria de 1851 o exm. presidente da mesma provincia, doutor Antonio Joaquim da Silva Gomes. Goyaz: Typografia Provincial, 1851.

³¹³ RELATORIO que á Assembleia Legislativa de Goyaz apresentou na sessão ordinaria de 1851 o exm. presidente da mesma provincia, doutor Antonio Joaquim da Silva Gomes. Goyaz: Typografia Provincial, 1851.

³¹⁴ GONDRA, José Gonçalves; SCHUELER, Alessandra. *Educação, poder e sociedade no Império brasileiro*. São Paulo: Cortez, 2008. p. 53.

³¹⁵ FARIA FILHO, Luciano Mendes. Instrução Elementar no século XIX. In: LOPES, Eliane Marta Teixeira; FARIA FILHO, Luciano Mendes; VEIGA, Cynthia Greive (Orgs.). *500 anos de Educação no Brasil*. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2000. p. 137.

³¹⁶ A TRIBUNA LIVRE. Ano III, n. 02, de 10 de janeiro de 1880.

Primeiro que tudo, è de intuição que não ha, nem pode haver um certo e determinado gráo de civilização geral, no rigor das expressões. Uma nação compõe-se de individuos, e não ha no universo dous individuos iguaes em tudo. As classes, em que todas as sociedades nacionaes se sub-dividem, ou venhão de privilegios e instituições, ou venhão da natureza das profissões e da repartição da propriedade, accentuão differenças capitaes de seu lado.

Ha uma classe, quasi sempre numericamente mui restricta, que se avanta no cultivo das sciencias e das letras; ha uma outra mais numerosa, que se volta aos empreendimentos mercantis e industriaes e ao functionalismo subalterno, - em regra termo medio entre a classe illustrada e a ignorante; ha, finalmente, a classe popular por excellencia, isto é, a massa do grande numero, onde quasi sempre predomina o analphabetismo.

Segundo os principios que vimos de firmar, - de que as instituições dependem da preparação intellectual da nação, vê-se prima facie, que n'uma mesma nação dada existem simultaneamente:

1.º A capacidade plena.

2.º A meia capacidade.

3.º A incapacidade completa.

A classe, que tem em si a capacidade maxima, toca sempre e por uma lei natural, exercer as funcções de direcção social; mas esta classe não ha de formar instituições só para si, pois ella reconhece que não pode existir sem o concurso das outras, e portanto as instituições devem ser taes que convenhão simultaneamente á todas.

Demais, as instituições não se-fabricão á puro arbitrio; si ellas não tem seo fundamento na realidade anterior e nos precedentes serão meras e inexequíveis chimeras, cahem por si na execução.³¹⁷

Os discursos das elites política e intelectual goianas oitocentista nos possibilitam perceber a institucionalização da instrução pública como essencial para criação da identidade do povo goiano como portador das civilidades. Nos discursos dessas elites, havia ainda uma distância entre a civilização e o povo da província de Goiás. Em 1879, Bernardo A. de Faria Albernaz e J. do P. Marques Tocantins, redator e editor de *A Tribuna Livre*, respectivamente, afirmaram que:

Hoje, como hontem, a província de Goyaz apresenta-nos o mesmo aspecto que há algumas desenas de annos. Se ella caminha ao encalço de melhoramentos, o seu passo é tão lento que torna-se impossível determinar o ponto em que o progresso sellou já a sua existência. [...]

Civilisados não somos ainda; porque o que civilisa é o trabalho, e esse talisman das nações cultas ainda não foi por nós abraçado como elemento de vida; antes é considerado entre nós como proprio do pobre, que tem de buscar n'elle o pão da subsistência.³¹⁸

Embora estivesse presente em meio aos discursos da elite brasileira o princípio de que o trabalho e o apego a ele era elemento essencial das sociedades civilizadas, esse preceito se

³¹⁷ A TRIBUNA LIVRE. Ano III, n. 02, de 10 de janeiro de 1880. p. 02.

³¹⁸ A TRIBUNA LIVRE. Ano II, n. 84, de 27 de setembro de 1879.

tornou mais notório a partir da segunda metade do século XIX, quando se iniciou o lento processo de transição do trabalho escravo para o livre no Brasil. À medida que as leis referentes à mão de obra foram sendo alteradas no sentido de extinguir, mesmo que progressivamente, a escravidão, os debates em torno da utilização da instrução como forma de imbuir na população o apego ao trabalho ganharam maior importância, principalmente após a proibição do tráfico intercontinental de escravizados/as, em 1850. Contudo, essa problematização se desenrolou na década de 1870, após o advento da Lei nº 2.040, de 1871, que determinava, a partir de sua promulgação, que toda criança filha de mulher escrava, daquela data em diante, seria tida como livre, evidenciando a falência, ainda que em longo prazo, da indústria escravista brasileira.

Na província goiana, os debates e as preocupações com o tema da mão de obra foram relevantes desde o princípio dos oitocentos. Provavelmente isso tenha ocorrido devido à diminuição do número de escravizados/as ao longo do século XIX, o que gerou a demanda por trabalhadores/as livres. Entretanto, como observado no trecho de A Tribuna Livre acima transcrito, na visão das elites intelectual e política goianas, os povos dessa província não “abraçavam” o trabalho, visto que, na verdade, o trabalho era visto como algo menor, indigno, “próprio do pobre”. No entender dos/as viajantes europeus e brasileiros/as que passavam pela província, esse desapego ao trabalho e a proliferação de crimes – atos incivilizados – deviam-se à fertilidade do solo, às condições geográficas, assim como à miscigenação da sociedade.³¹⁹

Em 1872, conforme se pode observar no Quadro 02, os dados revelam que 72% da população goiana era mestiça (pretos, pardos e caboclos). Problematizar os discursos da elite em relação à necessidade de instruir essa massa populacional foi uma das principais preocupações desta pesquisa, posto que, ao se autoatribuírem a imagem de civilizada, as elites política e intelectual brasileiras construíram a identidade do restante da população como bárbara e rude.

Elias e Scotson,³²⁰ ao estudarem uma periferia urbana inglesa, perceberam que “vez ou outra, podemos observar que os membros dos grupos mais poderosos que outros grupos interdependentes se pensam a si mesmo (se autorrepresentam) como humanamente superiores”. Analogamente, pensam os membros dos outros grupos como inferiores, ou seja,

³¹⁹ Ver ALINCOURT, Luís d'. 1978-1984. *Memória sobre a viagem do Porto de Santos à cidade de Cuiabá*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: USP, 1975., POHL, Johann Emanuel. *Viagem no interior do Brasil*. Belo Horizonte; São Paulo: Itatiaia: USP, 1976., entre outros.

³²⁰ ELIAS, Norbert; SCOTSON, John L. *Os estabelecidos e os outsiders: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000. p. 19.

embora os grupos estejam em relações de interdependência, com dificuldades para prescindir um do outro, um grupo estigmatiza os outros.

No discurso das elites intelectual e política de Goiás no século XIX, construiu-se uma imagem de que a grande massa da população da província, que era mestiça, era ignorante, rude, sem apego ao trabalho. No entanto, a elite não poderia prescindir dessa população. Os dois grupos – elite e população – eram interdependentes, e aquele grupo que se autorrepresentava como superior reconhecia que “não podia existir sem o concurso das outras [classes]”,³²¹ e que, por isso, havia a necessidade de se criar instituições não apenas para a educação da elite, mas, sobretudo, voltadas para a educação da maior parte da população, estigmatizada como inferior. Dessa forma, a escola foi encarada pela elite como instituição difusora não somente das primeiras letras, mas também das civilidades, constituindo-se como elemento essencial para fomentar o apego aos bons costumes, ao trabalho e o asco à ociosidade, males que, segundo o presidente Francisco Mariani, afligiam a província.³²²

Com o objetivo de instruir essa massa populacional mestiça, criou-se o Ato nº 26, de 8 de janeiro de 1862, que estabeleceu como finalidade do ensino nas escolas de primeiras letras em Goiás a educação literária, moral e religiosa das classes pobres. “A Instrução Primaria e gratuita, mantida pelos cofres públicos, tem por fim a educação literária, moral e religiosa das classes pobres, que por si não podem adquirir os benefícios da instrução por falta de meios”.³²³

E não era somente nos discursos e atos do governo provincial que a instrução podia ser vista como fundamental para fomentar a prática dos chamados bons costumes e o amor ao trabalho, subsídios para a manutenção da ordem social vigente. Esses princípios foram recorrentes no pensamento da elite intelectual goiana, que tinha como principal meio de exposição de suas ideias a imprensa. O periódico *A Tribuna Livre* trouxe, na sessão Colaboração, a seguinte afirmativa do Cônego Ignacio Xavier da Silva e do Padre Francisco Ignacio de Souza: “Um sem número de mendigos e vagabundos que vão assoberbando a sociedade brasileira e que, de dia para dia, nos espantam pelo seu assombroso augmento: é resultado da falta de educação”.³²⁴

³²¹ A TRIBUNA LIVRE. Ano III, n. 02, de 10 de janeiro de 1880. p. 02.

³²² RELATORIO que á Assembleia Legislativa de Goyaz apresentou na sessão ordinaria de 1853 o exm. presidente da provincia, doutor Francisco Mariani. Goyaz: Typographia Provincial, 1853.

³²³ GOIÁS. Acto nº 26, de 8 de janeiro de 1862. Declara obrigatório o ensino de instrução pública. Collecção das Leis da Provincia de Goyaz, Goyaz, Typographia Provincial, 1863. Tomo 28.

³²⁴ A TRIBUNA LIVRE. Ano V, n. 287, de 30 de julho de 1882. p. 03.

A ideia de utilizar a instrução para promover o apego ao trabalho foi o mote, ao longo do século XIX, de vários debates e ações na província goiana, envolvendo, sobretudo, a instrução pública. Entre esses, gostaríamos de destacar, em primeiro lugar, as discussões a respeito da obrigatoriedade do ensino em Goiás.

2.2. A Obrigatoriedade do Ensino na Província Goiana

O ensino obrigatório em Goiás foi instituído por meio da primeira lei de regulamentação da instrução pública, a Lei nº 13, de 23 de julho de 1835,³²⁵ que previu, inclusive, multas para aqueles/as que não enviassem regularmente seus/uas filhos/as às escolas. Entretanto, essa obrigatoriedade não foi cumprida, posto que a lei não alterou o costume da maior parte das crianças da província de não frequentar a escola. Isso gerou debates pela elite da província; o estabelecimento de comissões de análises da situação da instrução, e elaboração de relatórios propondo melhoramentos; pedidos de autorização para revisão dos regulamentos da instrução, entre outras questões.

Segundo Zichia,³²⁶ a obrigatoriedade de ensino foi estabelecida em quase todas as províncias brasileiras ao longo do século XIX, com exceção da Bahia. Porém, apenas Goiás e Minas Gerais a colocaram já em sua primeira lei de regulamentação da instrução pública, em 1835. A maior parte das outras províncias apenas instituiu o ensino obrigatório nas décadas de 1850 e 1860, influenciadas pelo regulamento de ensino estabelecido para a Corte, de 1854, segundo o qual estava determinado, a exemplo do que já existia em Goiás e em Minas Gerais, multas para aqueles/as que, sem impedimento físico ou moral, não dessem instrução de primeiro grau aos/às seus/uas filhos/as.

O ensino obrigatório foi reafirmado em Goiás através do Ato nº 26, de 8 de janeiro de 1862, segundo o qual a instrução primária para as classes pobres deveria ser mantida pelos cofres públicos, e também seria obrigatória, pois:

[...] não é permitido à pessoa alguma desconhecer essas vantagens e benefícios, deriva-se do estabelecimento das escolas publicas a obrigação do ensino, e para torna-la effectiva convem a applicação de meios correctivos, que despertem o zelo da parte dos Paes, tutores e educadores. E tendo

³²⁵ GOIÁS. Lei nº 13, de 23 de junho de 1835. Primeira lei goiana de Instrução Pública. Arquivo Histórico Estadual de Goiás. Sala de Documentação Encadernada. Caixa 01.

³²⁶ ZICHIA, Andrea de Carvalho. O Direito a Educação no Período Imperial: um estudo de suas origens no Brasil. 2008. 128f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

observado que uma das principaes causas do atraso e enfraquecimento da instrucção elementar – é a ignorância do principio obrigatório, senão das vantagens e beneficios da instrucção, ficando assim uma grande massa de população entregue à mais crassa ingerencia, e a sociedade exposta a males incalculáveis – tenho resolvido estabelecer como doutrina a obrigação do ensino.³²⁷

Entre as vantagens e beneficios que a instrução primaria poderia dar às classes pobres naquele contexto, estavam os princípios de civilidade. No termo de exame de 1874, da escola do sexo masculino da Paróquia de São José do Tocantins, regida pelo professor Joaquim Francisco Santiago, mostrado anteriormente, percebe-se a importância que era dada à parte religiosa e às civilidades. No termo de exame de 1881, dessa mesma escola, publicado no Correio Oficial de Goiás, há, por parte do inspetor da instrução pública, o louvor ao professor, que continuava sendo Joaquim Francisco Santiago, por sua dedicação ao ensino da parte religiosa e de civilidade aos alunos.

Aula do sexo masculino

[...]

Professor – Joaquim Francisco Santiago.

[...]

59 Alumnos matriculados e 52 presentes.

A comissão declarou quase promptas nas materias do ensino 4 alumnos e com aproveitamento os das classe inferiores e louvou ao professor pelo zelo que emprega no ensino da parte religiosa e de civilidade, assim como no asseio e commodidade hygienica da aula.³²⁸

Em Goiás, o debate a respeito da obrigatoriedade do ensino foi constante, sobretudo na década de 1870. E, embora o ensino tenha sido estabelecido como obrigatório desde a primeira lei de regulamentação da instrução pública, em 1835, na maior parte dos relatórios apresentados pelas autoridades, o baixo índice de matrículas em relação à população e a não frequência por grande parte dos/as alunos/as apresentavam-se sempre como motivos de preocupação. Contudo, o contexto em que as famílias goianas viviam era, juntamente com as dificuldades da província de obter bons professores, mencionado como justificativa para a situação de pouca frequência que se encontrava na maior parte das escolas goianas.

Vejamos alguns exemplos:

[...] a pobreza de muitas famílias, que por falta de meios não podem manter distantes aos seus filhos; o desleixo de alguns Pais, que por falta de

³²⁷ GOIÁS. Acto nº 26, de 8 de janeiro de 1862. Declara obrigatório o ensino de instrução pública. Collecção das Leis da Provincia de Goyaz, Goyaz, Typographia Provincial, 1863. Tomo 28.

³²⁸ CORREIO OFFICIAL DE GOYAZ, de 14 de janeiro de 1881. p. 04.

conhecimentos não apreciao o bem, que se adquire com a Instrucção, e por isso não se empenhao que a tenham seos filhos; o defeito que outras que por hum mal entendido amor condescendem com a repugnancia, que os filhos mostram ao estudo, e applicacao, são os maiores obstáculos que se tem opposto ao progresso da Instrucção.³²⁹

O estado actual da Instrucção Publica, com mágoa vos digo, não he satisfactorio, nem tenho esperanças de que neste interessante objecto se possa em pouco tempo obter algum melhoramento. Os professores, salvo algumas poucas excepções, não tem os conhecimentos necessários para desempenharem os seos deveres, [...].³³⁰

O número de matriculados deveria ser maior em relação a população da província. Explica se, porem, este facto pela distancia em que fica da séde das escolas a maior parte dos paes de família, pela pobreza e descuido dos mesmos, e finalmente por não comprehender-se ainda no interior da provincia a necessidade do ensino. Accresce mais que alguns professores, fallando com franqueza, e feitas honrosas excepções, não inspirão confiança, não estando na altura de sua ardua e importante missão.³³¹

Para Silva,³³² há um estranho paradoxo a respeito da educação em Goiás ao longo do século XIX. Segundo a autora, havia um lamento dos pais pelo “estado de incultura” em que eles e seus filhos se encontravam. Entretanto, esses lamentos não geravam ações efetivas por parte da população para que esse problema fosse resolvido, a saber, o envio das crianças para as aulas. Creditamos a existência desse “estranho paradoxo” ao fato de que, embora para o governo e para a elite provincial goiana a instrução pública fosse essencial para a “educação literária, moral e religiosa das classes pobres”,³³³ a maior parte do povo goiano, embora lamentasse seu estado de incultura, como afirmou Silva,³³⁴ não tinha a instrução como elemento indispensável.

O ensino obrigatório não foi colocado em prática na província goiana, nem mesmo com a instituição do dispositivo legal que previa multas para aqueles/as que não enviassem seus/uas filhos/as para a escola, devido, como assinalamos anteriormente, a dificuldades de diversas ordens. Por isso, o ensino, segundo relatório do presidente Antero Cícero de Assis,

³²⁹ RELATORIO que á Assembleia Legislativa de Goyaz apresentou na sessão ordinaria de 1835, o exm. presidente da mesma provincia, Joze Rodrigues Jardim. Meyaponte: Typografia Provincial, 1835.

³³⁰ RELATORIO que á Assembleia Legislativa de Goyaz apresentou na sessão ordinaria de 1846 o exm. presidente da mesma provincia doutor Joaquim Ignacio Ramalho. Goyaz: Typografia Provincial, 1846.

³³¹ RELATORIO apresentado em 23 de maio de 1871 pelo Cônego Joaquim Vicente de Azeredo - Inspetor Geral da Instrução Pública. In: ASSIS, Antero Cicero. Relatório apresentado á Assembléa Legislativa Provincial de Goyaz pelo Exm.o Sr. Dr. Antero Cicero de Assis, presidente da provincia, em 1º de junho de 1871. Goyaz: Typografia Provincial, 1871.

³³² SILVA, Nancy Ribeiro de Araújo. *Tradição e Renovação Educacional em Goiás*. Goiânia: Oriente, 1975.

³³³ GOIÁS. Acto nº 26, de 8 de janeiro de 1862. Declara obrigatório o ensino de instrução pública. Collecção das Leis da Provincia de Goyaz, Goyaz, Typographia Provincial, 1863. Tomo 28.

³³⁴ SILVA, Nancy Ribeiro de Araújo. *Tradição e Renovação Educacional em Goiás*. Goiânia: Oriente, 1975.

de 1872, pelo menos na prática, deixou de ser obrigatório em Goiás,³³⁵ o que gerou debates entre o governo provincial e a oposição política.

Em 1871, a oposição política conseguiu fazer passar um projeto de reforma da instrução primária na Assembleia Provincial, a qual tinha como elemento central a obrigatoriedade do ensino. O então presidente da província, Antero Cícero de Assis, vetou essa proposta e nomeou uma comissão³³⁶ para estudar a reforma do ensino público, como forma de contrapor seus adversários políticos que defendiam e propunham o ensino obrigatório em Goiás.

Durante os trabalhos da comissão, o autor da proposta do ensino obrigatório, que foi estrategicamente nomeado para fazer parte da comissão, levou o assunto para as páginas da imprensa, invocando, para compor seus argumentos, a notícia de que na Bahia o ensino já era obrigatório. Fato inexato, pois a província baiana não explicitou a obrigatoriedade do ensino em seus regulamentos durante o período imperial.³³⁷

O governo provincial argumentava que não possuía recursos para fazer cumprir a obrigatoriedade do ensino, pois o número de escolas era pequeno, os professores, por causa do baixo ordenado, eram ruins, entre outros aspectos. A oposição contra-atacava através da imprensa, noticiando o que ela denominava de “vantagens do ensino obrigatório”. Esse debate, principalmente via imprensa, iniciou-se com a posse de Antero Cícero de Assis na presidência da província, em 1871, e continuou mesmo após a sua saída, em 1878.

Como sucessor de Antero Cícero de Assis na presidência da província, foi nomeado Luiz Augusto Crespo, que permaneceu no cargo por menos de oito meses. Ao narrar a história da administração desse presidente, Ferreira³³⁸ destaca o fato de que foram fechadas 31 escolas primárias no período em que o mesmo esteve na administração da província. Além das escolas primárias, também foi fechado o Colégio Izabel, instituição criada na capital para

³³⁵ Essa confusão entre a lei da obrigatoriedade do ensino e o costume de não exigir que todos/as os/as responsáveis pelas crianças as enviassem para a escola aparece muito clara nos relatórios do presidente Antero Cícero de Assis, e cremos que por isso Zichia (2008), baseada nos trabalhos de Primitivo Moacyr (1940), afirma que a obrigatoriedade do ensino foi suspensa na província goiana em 1872. Na verdade, a obrigatoriedade de ensino não foi suspensa por determinação legal nessa província. Cf. ZICHIA, Andrea de Carvalho. *O Direito a Educação no Período Imperial: um estudo de suas origens no Brasil*. 2008. 128f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

³³⁶ A comissão foi composta pelo inspetor geral de instrução, Joaquim Vicente Azevedo (presidente da comissão), Jeronimo Jose de Campos Curado Fleury, Antonio Felix de Bulhões Jardim, José Joaquim de Souza e João Baptista Carneiro. Ver RELATORIO apresentado á Assembléa Legislativa Provincial de Goyaz pelo exm.o sr. dr. Antero Cicero de Assis, presidente da provincia, em 1º de junho de 1872. Goyaz: Typografia Provincial, 1872.

³³⁷ ZICHIA, Andrea de Carvalho. *O Direito a Educação no Período Imperial: um estudo de suas origens no Brasil*. 2008. 128f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

³³⁸ FERREIRA, Joaquim Carvalho. *Presidentes e Governadores de Goiás*. Goiânia: Editora UFG, 1980. 188 p. (Coleção Documentos Goianos, n. 5).

educar meninas desvalidas. Em seu relatório apresentado à Assembleia Legislativa, Luiz Augusto Crespo afirmou que:

E' excessivo no meu conceito o numero das escolas publicas da Provincia, as quaes conforme affirmão pessôas fidedignas e declara o Inspector Geral, não são em grande parte frequentadas como exige o respectivo regulamento.

[...]

A luxuosa criação de escolas, repito, sem que haja quem ensine e quem aprenda, não póde ser tolerada mesmo por aqueles que amão como vós a diffusão das luzes.³³⁹

Essa postura do presidente Crespo alimentou as discussões a respeito do ensino obrigatório, de forma que, ao assumir a presidência da província, em janeiro de 1879, Aristides de Souza Spínola nomeou uma comissão³⁴⁰ para estudar os regulamentos da instrução pública e indicar as alterações que, dentro dos recursos provinciais, pudessem ser aplicadas para melhorar esse setor.

Após analisar os regulamentos da província goiana e de outras províncias do Império, a comissão emitiu seu parecer, que foi publicado nos números 44, 45 e 46 do *Correio Official de Goyaz*, em 1879. As duas propostas básicas dessa comissão para reformar a instrução pública goiana se pautaram na liberdade de ensino e no ensino obrigatório. Segundo o parecer da comissão, apresentado no *Correio Official de Goyaz*, “Depois do ensino livre, a propaganda litteraria, em seo movimento progressivo, ascencional e eminentemente civilizador, visa o ensino obrigatório, assim dito sob uma outra relação, ou para fallar mais correctamente – visa a instrucção obrigatória”.³⁴¹

O parecer da comissão nomeada pelo presidente Spínola parece inserir-se em uma tendência de creditar à obrigatoriedade do ensino a capacidade de moralizar e civilizar o povo. Essa premissa baseava-se em notícias vindas do exterior, nas quais o ensino obrigatório aparecia como regra nos países considerados desenvolvidos e civilizados. Os redatores de *A Tribuna Livre* citavam Alemanha, Prússia, Suécia, Noruega e Inglaterra como exemplos de países civilizados, nos quais o ensino era obrigatório.³⁴² E chamavam a atenção também para

³³⁹ RELATORIO apresentado a Assembleia Legislativa Provincial de Goyaz pelo Exm. Sr. Dr. Luiz Augusto Crespo, presidente da província, em 1º de setembro de 1878. Goyaz: Typografia Provincial, 1878.

³⁴⁰ A comissão nomeada por Aristides de Souza Spínola, em 1879, era composta pelos desembargadores Luiz José de Medeiros e João Bonifácio Gomes de Siqueira, e pelo Dr. José Joaquim de Souza.

³⁴¹ PARECER da Comissão encarregada de rever os Regulamentos e indicar as alterações necessárias para melhorar a instrução pública. *Correio Official de Goyaz*, n. 44, de 19 de julho de 1879. p. 03-04.

³⁴² Essas ideias também podem ser vistas no periódico *Goyaz – Órgão do Partido Liberal*, de 15 e 20 de agosto de 1890; *A Tribuna Livre*, nº 70, de 21 de junho de 1879 e nº 74, de 19 de julho de 1879, entre outros.

o fato de que, nos Estados Unidos, ao qual também atribuíam o conceito de país civilizado, o ensino não era obrigatório, porque “os costumes se encarregam de o tornar universal”.³⁴³

Publicadas as propostas da comissão nomeada pelo presidente Spínola para melhorar a instrução pública na província, os editores do *Correio Official de Goyaz* assinalaram que os membros dessa comissão se equivocaram ao proporem o ensino obrigatório com a finalidade de melhorar esse setor da administração da província, visto que essa disposição já estava preconizada pela legislação provincial desde 1835. O *Correio Official de Goyaz*, em seu nº 45, de 23 de julho de 1879,³⁴⁴ divulgou um artigo afirmando fazer uma “correção histórica”, no qual havia a demonstração de toda a legislação goiana a respeito da instrução pública, evidenciando que essa legislação nunca suprimiu o ensino obrigatório, e que, na verdade, por vezes o reafirmava.

De posse dessas informações, em seu relatório de 1880, o presidente Spínola chamou a atenção para o fato de que:

A instrucção obrigatoria foi consagrada pela lei de 23 de julho de 1835, votada pela primeira Assembléa Legislativa que teve Goyaz. Esta lei não foi revogada. Ao contrário, varias disposições posteriores, notavelmente o regulamento de 20 de abril de 1847 e as instr. de 8 de janeiro de 1862, a confirmarão.³⁴⁵

Então, por que Antero Cícero de Assis teve que vetar um projeto que propunha o ensino obrigatório para Goiás em 1872? Novamente o presidente Aristides de Sousa Spínola nos dá a resposta:

Não julgo que a instrucção obrigatoria traga, n'esta provincia, as vantagens divisadas pela illustre commissão.³⁴⁶

Uma prova de que os effeitos, a que se referia o signatário das citadas instrucções de 1862, não se fizeram sentir é que a própria comissão não se lembrava que a medida, por ella preconizada, já era, desde 1835, lei da provincia.³⁴⁷

A obrigatoriedade do ensino, prevendo inclusive multa para aqueles que não a cumprissem, existia na década de 1870. Contudo, havia em Goiás uma sobreposição dos

³⁴³ A TRIBUNA LIVRE. Ano II, n. 59, de 05 de abril de 1879.

³⁴⁴ CORREIO OFFICIAL DE GOYAZ. N. 45 de 23 de julho de 1879.

³⁴⁵ RELATORIO apresentado pelo illm. e exm. sr. dr. Aristides de Souza Spinola, presidente da provincia á Assembléa L. Provincial de Goyaz, no dia 1º de março de 1880. Goyaz: Typografia Provincial, 1880.

³⁴⁶ As vantagens do ensino obrigatório, segundo a Comissão de Avaliação da Instrução Pública, em 1879, eram, entre outras, “o progresso e melhoramento da sociedade”. Ver PARECER da Comissão encarregada de rever os Regulamentos e indicar as alterações necessárias para melhorar a instrução pública. *Correio Official de Goyaz*, n. 44, p. 3-4, de 19 de julho de 1879.

³⁴⁷ RELATORIO apresentado pelo illm. e exm. sr. dr. Aristides de Souza Spinola, presidente da provincia á Assembléa L. Provincial de Goyaz, no dia 1º de março de 1880. Goyaz: Typografia Provincial, 1880.

costumes às leis, ou seja, na província não havia a tradição de se enviar as crianças para as escolas, pelos diversos motivos anteriormente citados. A seção da Lei nº 13, de 23 de julho 1835, que determinava a obrigatoriedade do ensino em Goiás, foi esquecida, mas o debate em torno desse tema foi constante ao longo do oitocentos. Alguns dos motivos alegados para a necessidade do estabelecimento, ou melhor, para o cumprimento desse dispositivo, foram, entre outros, que a instrução primária abriria as portas das carreiras sociais; propagaria a felicidade pública; abriria os mais vastos horizontes ao aperfeiçoamento humano em todas as suas relações de vida, quer físicas, quer morais; ou seja, propiciaria a formação de um povo goiano identificado com as civilidades, da mesma forma que estava acontecendo, segundo o presidente Antero Cícero de Assis, “em toda parte”.

Fallando-vos ainda deste assumpto da maior transcendencia, posso dizer-vos, Senhores, felizmente e cheio de satisfação que esta provincia não tem sido indifferente ao grande movimento social que se experimenta e executa por toda parte, para, educando o povo em todas as suas diversas camadas sociaes, abrir mais vastos horisontes ao aperfeiçoamento humano em todas as suas relações de vida, quer phisicas quer moraes. Nem era possível sel-o porque não há presentemente quem desconheça que em taes principios, na sua propagação consiste essencialmente a felicidade publica.³⁴⁸

Em editorial de 1879, os redatores de A Tribuna Livre elencaram uma série de países em que o ensino era obrigatório, procurando mostrar os “progressos” dessas nações a fim de evidenciar os benefícios da instrução primária. Os redatores terminaram o editorial tecendo argumentos para derrubar as alegações de que seria tirania impor aos pais a obrigatoriedade de enviar seus filhos à escola.

Não pode haver escrupulos sobre este assumpto. A maior parte de seus proprios antagonistas tem cedido o terreno, e reconhecido por fim que, si a autoridade pode mandar nossos filhos morrer em os campos de batalha, com dupla rasão os pode obrigar a que saiam victoriosos nos pacificos certames da intelligencia e do trabalho.³⁴⁹

2.3. O Ensino é Obrigatório, mas Onde há Escolas?

Para além da obrigatoriedade do ensino, a existência de estabelecimentos de educação foi outro tema bastante discutido ao longo do século XIX. A instrução era vista como um dos

³⁴⁸ RELATORIO apresentado á Assembléa Legislativa Provincial de Goyaz pelo exm.o sr. dr. Antero Cicero de Assis, presidente da provincia, em 1º de junho de 1875. Goyaz: Typografia Provincial, 1875.

³⁴⁹ A TRIBUNA LIVRE. Ano II, n. 59, de 05 de abril de 1879. p. 02.

componentes essenciais para moldar os costumes do povo goiano, de modo a desenvolver nele o apego ao trabalho. Mas eram necessários locais apropriados para que ela pudesse ocorrer. Na verdade, a falta de estabelecimentos de ensino em número suficiente foi um dos motivos alegados para o não cumprimento da obrigatoriedade do ensino em Goiás. Mas, com exceção das ações do governo de Luiz Augusto Crespo, podemos perceber, durante o período imperial, uma sucessão de ações voltadas para a criação de escolas de diversos tipos, visando estender a instrução primária a todas as classes sociais, conforme determinou o Ato nº 26, de 8 de janeiro de 1862.³⁵⁰

Como o orçamento provincial era insuficiente para a obtenção de prédios e pagamento dos/as funcionários/as das instituições, as doações de imóveis e o trabalho voluntário de “prestantes cidadãos” evidenciam que a ideia da instrução como “causa magna” fazia parte de um ideário das elites intelectual e política da província, as quais enxergavam na escola um “templo” no qual se poderia forjar um povo mais educado e fácil de governar, seja do ponto de vista político ou econômico.

Encontramos exemplos de donativos de diversos tipos para a instrução pública ao longo do século XIX. Contudo, foi na década de 1870 que se avolumaram, pelo menos com reconhecimento oficial, as ações de doações, sejam elas em forma de edifícios, livros ou tempo para a “magna causa da educação”. Em relatório³⁵¹ apresentado pelo presidente da província Antero Cícero de Assis, em 1875, notamos a existência de uma escola noturna que não foi criada pelo governo provincial, mas que existiu somente devido às ações de voluntários. Nesse relatório, o presidente agradeceu ao bacharel Francisco Machado Pedrosa pela criação da escola noturna em Arraias, assim como pelo levantamento de donativos para a construção de um prédio para o funcionamento, não apenas da escola noturna, mas também da escola de primeiras letras. O presidente da província agradeceu ainda ao professor Domingos Baptista de Araújo, por reger a escola gratuitamente, e ao Francisco Antonio Cardoso, por assumir as despesas com luz e utensílios da instituição. Cabe ainda notar que Francisco Antonio Cardoso não era cidadão de Arraias, mas sim de Santa Cruz, o que demonstra que o interesse da elite goiana em relação à instrução pública não se circunscrevia apenas à região de sua influência imediata, mas visava englobar todas as regiões da província.

³⁵⁰ GOIÁS. Acto nº 26, de 8 de janeiro de 1862. Declara obrigatório o ensino de instrução pública. Collecção das Leis da Provincia de Goyaz, Goyaz, Typographia Provincial, 1863. Tomo 28.

³⁵¹ RELATORIO apresentado á Assembléa Legislativa Provincial de Goyaz pelo exm.o sr. dr. Antero Cicero de Assis, presidente da provincia, em 1º de junho de 1875. Goyaz: Typografia Provincial, 1875.

Outro donativo encontrado no relatório de 1875, do presidente Antero Cícero de Assis, foi do Dr. Abílio Cezar Borges, o Barão de Macahubas, natural da província baiana, a mesma do então presidente da província goiana, que se propôs a doar 200 exemplares de seus 1º, 2º e 3º livros de leitura, e 400 itens de sua gramática portuguesa, elementares para as escolas de primeiras letras de Goiás.

Notamos que diversas instituições educacionais foram criadas não somente a partir das ações do governo provincial, mas também por meio de iniciativas privadas, bem como por ação do governo imperial. Segundo Duarte,³⁵² a sociedade brasileira oitocentista estava imbuída de uma obsessão pedagógica, tendo “a intenção de iluminar os espíritos com a divulgação do saber, de educar cidadãos patriotas, de formar um povo civilizado”. Nesse sentido, encontramos várias vezes nos periódicos a indicação da instrução como forma de fazer com que as classes rudes pudessem contribuir para o progresso do país.

Em Goiás, além das escolas regulares de primeiras letras para meninas, meninos e para ambos os sexos, foram criadas escolas noturnas, institutos leigos e religiosos, colônias orfanológicas, escolas em instituições denominadas presídios,³⁵³ seminários, e outros estabelecimentos. Os debates a respeito da obrigatoriedade do ensino; do currículo a ser ensinado; da qualidade dos professores e, conseqüentemente, da escola; da necessidade de participação ativa da sociedade na instrução elementar, seja através de doações ou enviando seus/uas filhos/as para as escolas, são elementos que nos permitem vislumbrar a importância que era atribuída à instrução pelas elites política e intelectual goianas, bem como compreender quais eram seus principais alvos.

[...] crianças livres, pobres, vadias, indígenas, órfãs, colonos e seus respectivos filhos. Para as crianças livres, o destino poderia ser as escolas de Primeiras Letras; para os meninos “vagabundos”, o Colégio de Aprendizes Militares; para os órfãos e desvalidos, a Colônia Blaziana; para os escravos e expostos, as Casas de Misericórdia; para os indígenas, os aldeamentos com escolas e alguns com presídios; para os trabalhadores braçais e artesãos, o Instituto de Artes e Ofício; para os trabalhadores do dia, as escolas noturnas; para os filhos dos colonos, as Colônias Agrícolas.³⁵⁴

³⁵² DUARTE, Regina Horta. A Fuga Bach e o ano de 1838: para uma perspectiva contrapontística da história. In: FARIA FILHO, Luciano Mendes (Org.). *Educação, Modernidade e Civilização*. Belo Horizonte: Autêntica, 1998. p. 30.

³⁵³ Os presídios eram estabelecimentos que foram criados para policiar as margens dos rios, impedindo a destruição das empresas de navegação pelos indígenas, e, ao mesmo tempo, buscando catequizá-los e civilizá-los.

³⁵⁴ BARRA, Valdeniza Maria Lopes da. Projeto de Educação da Sociedade Goiana do século XIX: possível tradução de um processo histórico multifacetado. In: BARRA, Valdeniza Maria Lopes da (Org.). *Estudos de História da Educação de Goiás – 1830-1930*. Goiânia: Editora da PUC/GO, 2011. p. 24.

Tendo como objetivo educar e civilizar as crianças para o trabalho, bem como para que não se tornassem “mendigos e vagabundos” que assoberbassem a sociedade brasileira, fazia-se necessário incluir na instrução primária um grupo de crianças que surgiu na década de 1870, com a criação da Lei n.º 2.040, de 1871 – os ingênuos.

Embora com um contingente de escravizados inferior ao de outras províncias, as elites intelectual e política da província goiana não ignoraram, em suas estratégias discursivas, a importância de incluir as crianças filhas de mães escravas, nascidas após a Lei do Ventre Livre, naquela instituição considerada como propulsora do progresso e do desenvolvimento da província: a escola. Este é o tema central de nosso próximo capítulo: a ideia de que, se educassem os ingênuos, poder-se-ia forjar negros/as civilizados/as. Muito mais que uma afirmação, essa ideia soava como uma questão: ingênuo educado seria igual a negro/a civilizado/a? Passemos à análise dessa questão.

CAPÍTULO 3

INGÊNUO EDUCADO IGUAL A NEGRO/A CIVILIZADO/A?

Durante o período imperial brasileiro, a educação fez parte do processo de construção de uma nação e um povo³⁵⁵ para o Brasil que estava se constituindo. Entre as diversas ações com caráter pedagógico desenvolvidas mais especificamente para civilizar os/as pobres, negros/as e mestiços/as,³⁵⁶ destacamos a institucionalização da instrução pública. A instrução foi encarada pela elite brasileira como forma de conferir para a maior parte possível da população as condutas de civilidade, conseguindo, assim, melhorar a governabilidade, e propiciar a edificação de uma sociedade na qual cada indivíduo soubesse “seu lugar”, visto que os grupos estavam cada vez mais interdependentes entre si.

Não podendo prescindir da massa populacional brasileira, a elite procurou formas de acelerar o processo civilizatório em curso, e, com o fim da escravidão no Brasil, fez-se necessário o desenvolvimento de estratégias para inserir nesse processo as pessoas que estavam se tornando livres com a gradual abolição da mão de obra escravizada. Aqui destacamos as estratégias discursivas e ações objetivando a educação dos/as filhos/as livres de mulheres escravas – os ingênuos – educação essa que foi encarada como uma das ações possíveis para educar essa parcela da população, ainda que como grupo inferior, mas da qual a elite não poderia abrir mão.

As crianças denominadas de “ingênuos” passaram a existir com a promulgação da Lei 2.040, de 28 de setembro de 1871. Essa lei e seus desdobramentos já foram largamente discutidos e analisados por vários/as pesquisadores/as. Entretanto, a cada nova análise são dadas a conhecer diferentes facetas desse dispositivo legal que, para pesquisadores/as como Chalhoub,³⁵⁷ Pinheiro,³⁵⁸ entre outros/as, inaugura uma nova fase dentro da história do Brasil:

³⁵⁵ Ver DUARTE, Regina Horta. A Fuga Bach e o ano de 1838: para uma perspectiva contrapontística da história. In: FARIA FILHO, Luciano Mendes (Org.). *Educação, Modernidade e Civilização*. Belo Horizonte: Autêntica, 1998. p.13-34. e GONDRA, José Gonçalves; SCHUELER, Alessandra. *Educação, poder e sociedade no Império brasileiro*. São Paulo: Cortez, 2008.

³⁵⁶ Ver VEIGA, Cynthia Greive. Escola Pública para os negros e os pobres no Brasil: uma invenção imperial. *Revista Brasileira de Educação*, São Paulo, v. 13 n. 39, p. 502-516, set./dez. 2008.

³⁵⁷ CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

³⁵⁸ PINHEIRO, Luciana de Araújo. A Civilização do Brasil através da Infância: propostas e ações voltadas à criança pobre nos anos finais do Império (1879-1889). 2003. 144f. Dissertação (Mestrado em História)-Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2003.

a da conquista de direitos pelos/as escravizados/as e da preocupação com a infância. Aqui nos interessam as configurações das propostas para a educação dos ingênuos em Goiás.

Na segunda metade do século XIX, em meio às discussões sobre o fim da escravidão no Brasil, prevaleceu a ideia da extinção progressiva do trabalho compulsório dos/as negros/as. Havia, nesse período, a necessidade de se pensar em formas de substituição dos/as escravizados/as, mas nenhuma delas conseguiria ser instalada em curto prazo. Tanto a importação de trabalhadores/as da Europa, como a preparação de mão de obra livre no país, demandaria tempo, dinheiro e estratégias que demorariam anos para ser implantadas.

A partir de 1860, começaram a ser apresentados no Parlamento projetos de lei, solicitados pelo governo imperial ou não, propondo a abolição gradual da escravidão, tendo como um de seus elementos a libertação do ventre das escravas. Encontramos nesses projetos referências à educação das crianças que nasceriam livres de mãe escrava. Em 1866, o projeto nº 01,³⁵⁹ de Pimenta Bueno, propôs que:

Art. 2º Se dentro de quatro mezes do seu nascimento alguma pessoa de reconhecida probidade, ou alguma associação autorizada pelo governo quizer criar e **educar** alguns desses filhos, ou sua mãe, se fôr solteira; ou a mãe e pai, se forem casados, nisso concordarem, proceder-se-há nos termos seguintes.

§ 1º Essa pessoa, ou associação requererá a entrega á junta municipal protectora da emancipação.

§ 2º Esta depois de ouvir o senhor da escrava, e verificar a vontade desta, e de seu marido, se tiver, determinará a entrega ou não, com recurso sem suspensão da junta central.

Art. 3º Não se dando esse caso, os ditos filhos ficarão obrigados a servir gratuitamente, sendo homens até a idade de 20 annos, e sendo mulheres até a idade de 16 annos, os senhores de suas mães, os quaes terão o dever de alimentar, tratar, e **educal-os** durante todo o tempo, que por elles forem servidos gratuitamente. Findo esse tempo, poderão seguir o destino que lhes convier.

[...]

Art. 7º Os senhores das escravas são também obrigados a alimentar, tratar, e **educar** os filhos, que as filhas dellas possão ter enquanto estiverem prestando seus serviços.³⁶⁰

Em projeto apresentado em 1867, José Thomaz Nabuco de Araújo também propôs a libertação do ventre das escravas, e em seu projeto a educação das crianças foi igualmente anotada, no Art. 1º:

³⁵⁹ PROJETO nº 1 apresentado por Pimenta Bueno, Marquês de São Vicente. In: *Trabalho sobre a extinção da escravatura no Brasil*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1868. p. 3-18. Disponível em: <http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/185616>. Acesso em: 18 de fevereiro de 2013.

³⁶⁰ Ibidem, p. 08-09, grifo nosso.

§ 1º Os ditos filhos das escravas são obrigados a servir gratuitamente até a idade de 21 annos aos senhores de suas mais, os quaes terão a obrigação de alimentar-os, tratá-los e **educal-os** durante o tempo que servirem.

§ 2º Os senhores dos escravos são também obrigados a alimentar, tratar e educar os filhos, que as filhas das mesmas escravas possam ter enquanto estiverem prestando serviços.

[...]

§ 5º Se alguma companhia autorizada pelo governo quizer criar e **educar** os filhos das escravas nascidos depois desta lei, lhe serão elles entregues, convindo o senhor.³⁶¹

Mas, não era somente com a educação das crianças tuteladas que Nabuco de Araújo preocupava-se em seu projeto. Ele também estava atento à necessidade de disciplinar os adultos e menores “vadios”. No Art. 8º, ele propôs que se autorizasse o governo a “criar onde convier e regular estabelecimentos industriaes ou agrícolas para disciplina dos libertos vadios com a distinção de homens e mulheres, menores e adultos”.

A proposta de fim gradual da escravidão foi defendida por diversos políticos e intelectuais brasileiros a partir da segunda metade do século XIX.³⁶² Um deles foi Perdigão Malheiro,³⁶³ jurista e político nascido em Minas Gerais, que acreditava ser essencial a educação, mesmo para os/as escravizados/as, e criticava, com base em argumentos vários, a falta dela.

[...] a educação é coisa de que pouco ou nada se cuida em relação ao escravo; sobretudo a educação moral e religiosa; ele é, por via de regra, reputado ainda mero trabalhador. Os Quaker, reconhecendo tal necessidade haviam instituído escolas para essa classe. A França igualmente o fez para as suas colônias, por Leis de 25 de junho de 1839. Entre nós são absolutamente excluídos das escolas mesmo de instrução primária, ainda do 10º grau, tanto os de um como os de outro sexo, proibição equiparada à dos que sofrem moléstias contagiosas ou não foram vacinados! Apenas agora se dispôs a esse respeito em relação aos [escravos] da Nação.

Em diversos tempos, e mesmo em outros países assim tem igualmente sido; porque receiam que a instrução, a ilustração promova nessa classe o desejo (aliás natural) de emancipar-se, e consequentemente dê ocasião a desordens, ponha em perigo a sociedade. O abatimento, a ignorância, o embrutecimento supõem-se e reputam-se dessa arte de meios úteis e eficazes para conter os escravos: outro grave e fatal colorário dessa perniciosíssima instituição!³⁶⁴

³⁶¹ PROJETO da Emancipação de Escravos. In: *Trabalho sobre a Extinção da Escravatura do Brasil*. Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1868. p. 112. Disponível em: <http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/185616>. Acesso em: 18 de fevereiro de 2013.

³⁶² Ver Anexo A, B e C.

³⁶³ Para maiores informações sobre Perdigão Malheiro, ver CARNEIRO, Édison. Perdigão Malheiro: Historiador da escravidão no Brasil. In: MALHEIRO, Perdigão. *A Escravidão no Brasil: Ensaio Histórico, Jurídico, Social*. Petrópolis: Vozes, 1976. p. 19-22.

³⁶⁴ MALHEIRO, Perdigão. *A Escravidão no Brasil: Ensaio Histórico, Jurídico, Social*. Petrópolis: Vozes, 1976. p. 98.

Em seu texto *Bases ou Projeto para Abolição da Escravidão e Melhoramento da Sorte dos Escravos - Conclusão*,³⁶⁵ de 1866,³⁶⁶ Perdigão Malheiro, em concordância com parte de seus contemporâneos, propôs a libertação do ventre das escravizadas, e questionou: que destino dar aos filhos que assim nascerem livres de mãe escrava? A resposta, afirmou ele, baseava-se no exemplo de outras nações: fiquem as crianças na companhia das mães e a cargo dos senhores destas para criá-las e educá-las.³⁶⁷

Ao responder a dúvida expressa em um jornal da época sobre qual educação essas crianças deveriam receber, Malheiro respondeu:

[...] aquela que for compatível com as suas habilitações e disposições naturais, com as faculdades dos senhores, com as circunstâncias locais. O essencial é que, além da educação moral e religiosa, tomem uma profissão, ainda que seja de lavrador ou trabalhador agrícola; ele continuará a servir aí se lhe convier, ou irá servir a outrem, ou se estabelecerá sobre si; em todo caso, aprenda um ofício mecânico, uma profissão, de que possa tirar recursos para se manter e à sua família, se tiver. Alguns poderão mesmo se aproveitados nas letras ou em outras profissões; as escolas lhes são francas, como livres que são pelo nascimento. Obrigar os senhores a mandá-los a elas é ainda problema a resolver [...]

Embora em contato com escravos, a sua educação deve ser modificada, não a fazê-los exclusivamente doutores e literatos, mas sobretudo pessoas morigeradas, que possam vir a ser úteis a si e ao país, cidadãos prestantes.³⁶⁸

Em 1870, Perdigão Malheiro apresentou no Parlamento Imperial um projeto com a síntese das ideias desenvolvidas em seu Ensaio Histórico, Jurídico e Social sobre a Escravidão, escrito em 1866. No Art. 1º, parágrafo 1º, do Projeto nº 21 de 1870,³⁶⁹ ele propôs que “o filho de mulher escrava que nascer depois da presente servirá gratuitamente ao senhor da sua mãe até a idade de 18 anos, em compensação da criação, tratamento, educação e alimentos”.

Malheiro via nas crianças filhas de escravizadas a mão de obra livre que poderia substituir a de seus pais. Ainda afirmava que a educação dessas crianças seria essencial para

³⁶⁵ MALHEIRO, Perdigão. *Bases ou Projeto para Abolição da Escravidão e Melhoramento da Sorte dos Escravos - Conclusão*. In: MALHEIRO, Perdigão. *A Escravidão no Brasil: Ensaio Histórico, Jurídico, Social*. Petrópolis: Vozes, 1976.

³⁶⁶ O ensaio de Perdigão Malheiro foi editado pela primeira vez em 1866, mas aqui trabalhamos com uma edição de 1976.

³⁶⁷ MALHEIRO, Perdigão. *A Escravidão no Brasil: Ensaio Histórico, Jurídico, Social*. Petrópolis: Vozes, 1976.

³⁶⁸ Ibidem, p. 162.

³⁶⁹ PROJETO nº 21 apresentado por Perdigão Malheiro ao Senado Imperial na sessão de 23 de maio de 1870. In: *A Abolição no Parlamento: 65 anos de luta (1823-1888)*. v. 1. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Arquivo, 1988. p. 337.

que o projeto de fim do trabalho compulsório no Brasil obtivesse sucesso, sem, contudo, arruinar a economia do país. Acreditava que, sendo educadas, essas crianças teriam uma profissão com a qual poderiam sustentar a si mesmas e as suas famílias, além de poderem ser utilizadas como trabalhadoras para manter a riqueza do país. Também apontava que seria a educação escolar, a instrução, a maneira mais fácil para fazer com que essas crianças se adequassem à nova concepção de nação que estava sendo gestada no Brasil: uma nação identificada com a civilização, com o progresso e com a modernidade.

Em 1870, a Câmara dos Deputados criou uma comissão³⁷⁰ especial para proferir parecer sobre o elemento servil. O parecer dessa comissão especial foi apresentado e, a partir de suas conclusões, formulou-se o Projeto nº 200, de 1870, que em seu Título IV estabelecia:

Art. 7º Os filhos das escravas nascidos depois da publicação desta lei serão considerados livres.

§ 1º Os libertos em virtude desta disposição ficarão em poder e sob a autoridade dos senhores de suas mães, que exercerão sobre eles o direito de patronos, e terão a obrigação de cria-los e tratá-los, proporcionando-lhes sempre que fôr possível a instrução elementar.³⁷¹

O deputado Rodrigo A. da Silva foi o único membro da comissão especial que discordou do parecer elaborado e do projeto oriundo dele. Quanto aos ingênuos, sua criação e educação, o argumento do deputado para seu voto em separado foi de que:

Se os libertos continuarem a viver no estabelecimento agrícola de seu patrono, nas mesmas condições dos escravos, tratados e criado do mesmo modo, ficarão sacrificados, como mais tarde se verá, grandes interesses sociais. Se o patrono tem obrigação, não só de criar e tratar dos filhos de suas escravas, como pessoas livres, mas também de dar-lhes a educação que devem ter os cidadãos em tais circunstâncias, o projeto nesta parte, além de ser vexatório é inexecutável.³⁷²

A ideia da abolição da escravidão no Brasil de forma progressiva, através da libertação do ventre das escravas, possuía vários adeptos entre os membros do Parlamento Imperial. Entretanto, a forma como as crianças livres pela lei seriam tratadas e as obrigações e direitos

³⁷⁰ A Comissão Especial da Câmara dos Deputados para dar parecer sobre o elemento servil, nomeada em 24 de maio de 1870, era composta por Jeronymo José Teixeira Junior, João José de Oliveira Junqueira, Francisco do Rego Barros Barreto, Domingos de Andrade Figueira e Rodrigo A. da Silva.

³⁷¹ BRASIL. Projeto nº 200 de 1870 para extinção da escravatura do Brasil. In: *A Abolição no Parlamento: 65 anos de luta (1823-1888)*. v. 1. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Arquivo, 1988. p. 377-382.

³⁷² VOTO em separado do Deputado Rodrigo A. Silva, membro da Comissão Especial da Câmara dos Deputados para emitir Parecer sobre o elemento servil, 1870. In: *A Abolição no Parlamento: 65 anos de luta (1823-1888)*. v. 1. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Arquivo, 1988. p. 383-404.

dos/as senhores/as das mães dessas crianças eram pontos de divergência, conforme podemos perceber a partir do voto em separado do deputado Rodrigo A. da Silva.

Em maio de 1871, o Ministro da Agricultura, Theodoro Machado Freire Pereira da Silva,³⁷³ baseado no parecer da comissão de 1870, apresentou um projeto na Câmara dos Deputados, no qual não houve menção à educação dos ingênuos. Assim, ficou explícita a condição de fronteira dessa criança, visto também não existir a indicação de que a criação delas fosse diferente daquela proporcionada aos/às escravizados/as. A exceção estava no Art. 7º, parágrafo 12, Título IV, que facultava ao governo o direito de mandar recolher as crianças libertas em estabelecimentos públicos existentes, para educá-las e dar-lhes um destino na sociedade como trabalhadoras. Esse projeto, portanto, deixou de explicitar de que maneira deveria ocorrer a criação e educação dos ingênuos para que pudessem “vir a ser úteis a si e ao seu país”,³⁷⁴ pontos que as outras propostas de lei, anteriormente apresentadas, consideravam essenciais.

Depois dos debates na Câmara dos Deputados e no Senado Imperial, a lei aprovada pela Regente Imperial, no tocante à libertação do ventre das escravas e seus/suas filhos/as, ficou com a seguinte redação:

Art .1.º Os filhos de mulher escrava, que nascerem no Império desde a data desta lei, serão considerados de condição livre.

§1.º Os ditos filhos menores ficarão em poder e sob a autoridade dos senhores de suas mães, os quaes terão obrigação de criá-los e tratá-los até a idade de oito annos completos. Chegando o filho da escrava a esta idade, o senhor da mãe terá a opção, ou de receber do Estado a indemnisação de 600\$, ou de utilizar-se dos serviços do menor até a idade de 21 annos completos.

No primeiro caso o governo receberá o menor, e lhe dará destino, em conformidade da presente lei.

A indemnisação pecuniária, acima fixada, será paga em títulos de renda com o juro annual de 6% ,os quaes se considerarão extinctos no fim de 30 annos . A declaração do senhor deverá ser feita dentro de 30 dias, a contar daquelle em que o menor chegar á idade de 8 annos, e se a não fizerem então, ficará entendido que opta pelo arbítrio de utilizar-se dos serviços do mesmo menor.

§2º Qualquer desses menores poderá remir-se do "ônus de servir, mediante previa indemnisação pecuniária, que por si ou por outrem offereça ao senhor de sua mãe, procedendo-se á avaliação dos serviços pelo tempo que lhe restara preencher, senão houver acordo sobre o quantum da mesma indemnisação.

³⁷³ PROPOSTA DE LEI Apresentada à Camara dos Deputados para reforma no estado servil feita pelo Ministro da Agricultura Theodoro M. F. Pereira da Silva, em 12 de maio de 1871. In: BRASIL. Senado Federal. O Parlamento e a Evolução Nacional, 1871-1889. 3 série. Brasília: Senado Federal, 1979. 395 p.

³⁷⁴ MALHEIRO, Perdigão. *A Escravidão no Brasil*: Ensaio Histórico, Jurídico, Social. Petrópolis: Vozes, 1976. p. 162.

§3.º Cabe também aos senhores criar e tratar os filhos que as filhas da suas escravas possam ter, quando aquellas estiverem prestando serviços.

Tal obrigação, porém, cessará logo que findar a prestação dos serviços das mãis. Se estas fallecerem dentro daquelle prazo, seus filhos poderão ser postos á disposição do governo.

§4.º Se a mulher escrava obtiver liberdade, os filhos menores de 8 annos, que estejam em poder do senhor della por virtude do §1º, lhe serão entregues, excepto se preferir deixal-os, e o senhor annuir a ficar com elles.

§5.º No caso de alienação da mulher escrava, seus filhos livres, menores de 12 annos, a acompanharão, ficando o novo senhor da mesma escrava subrogado nos direitos e obrigações do antecessor.

§6.º Cessa a prestação dos serviços dos filhos das escravas antes do prazo marcado no §1º, se, por sentença do juízo criminal, reconhecer-se que os senhores das mãis os maltratão, infligindo-lhes castigos excessivos.

§7.º O direito conferido aos senhores no §1º transfere-se nos casos de successão necessária, devendo o filho da escrava prestar serviços á pessoa a quem nas partilhas pertencer a mesma escrava.

Art.2.º O governo poderá entregar a associações por elle autorizadas os filhos das escravas, nascidos desde a data desta lei, que sejam cedidos ou abandonados pelos senhores dellas, ou tirados do poder destes em virtude do art .1º -§6. [...].³⁷⁵

Todas as implicações que a Lei do Ventre Livre traria, não só aos/às donos/as de escravizados/as, mas também ao governo imperial, foram questões que permearam as discussões políticas desse período da história do Brasil e, entre essas, a educação ganhou destaque. Os congressos agrícolas realizados em 1878 no Rio de Janeiro e em Recife, com o objetivo de buscar soluções para a crise da agricultura do país, que tinha como um dos seus pilares a polêmica a respeito da mão de obra, debateram amplamente a educação dos ingênuos, pois, para muitos, estaria nela a resposta para a questão da força de trabalho no Brasil.

Para Fonseca,³⁷⁶ o estudo das legislações que compõem o processo de abolição da escravidão no Brasil é indissociável da análise da preocupação com a educação dos/as negros/as nesse período. Para ele, a Lei Rio Branco explicita que a educação da população negra é uma das condições essenciais para o fim do trabalho escravo. Dessa forma, entendemos que a referida lei, ao vincular negros/as e educação, estabeleceu os cuidados com a educação dos ingênuos como sendo condição indispensável para se construir uma sociedade

³⁷⁵ BRASIL. Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871. Declara de condição livre os filhos de mulher escrava, que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daquelles filhos menores e sobre a libertação annual de escravos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM2040.htm. Acesso em: 04 de março de 2012.

³⁷⁶ FONSECA, Marcus Vinícius. *Educação dos Negros: Uma nova face do processo de abolição da escravidão no Brasil*. Bragança Paulista: Edusf, 2002.

civilizada, assentada sobre os pressupostos do progresso, em que o trabalho livre e o estímulo ao Capitalismo são reinantes.

3.1. A Lei do Ventre Livre em Goiás

Embora não tenhamos constatado nenhuma participação direta dos representantes da província goiana no Parlamento Imperial em meio aos debates, tampouco no processo de elaboração da Lei do Ventre Livre, as fontes nos mostram que a elite dessa província não estava alheia à discussão acerca do elemento servil. Entre 18 de agosto e 30 de setembro de 1871, o jornal O Correio Oficial de Goyaz publicou uma reportagem intitulada *Analyse e Commentario Critico da Proposta do Governo Imperial As Camaras Legislativas sobre o Elemento Servil*. O autor do texto, que assinou como “magistrado”, demonstrou conhecer bem as discussões que ocorreram no parlamento acerca do tema, posicionando-se sobre cada um deles.

Sobre a forma mais adequada para a transição do trabalho escravizado para o livre, “o magistrado” mostrou acreditar que a emancipação pelo nascimento era o único meio admissível, porque proporcionaria tempo para os/as senhores/as e as crianças, filhas livres de escravizadas, adaptarem-se ao novo sistema. O autor dedicou boa parte de seu texto na análise da parte da proposta apresentada à Câmara dos Deputados que se refere à manumissão pelo nascimento. Inicialmente, apontou a diferença entre os textos apresentados em 1870 e 1871, indicando que o texto mais recente era mais justo em pelo menos três aspectos: na utilização dos termos libertos e livres; no valor da indenização em caso da opção pela entrega dos ingênuos ao governo; e na questão da instrução elementar.

No projeto de 1871, a indenização pela entrega dos ingênuos ao governo passou de quinhentos mil réis para seiscentos mil réis, e também foi antecipada a idade mínima para a troca dos ingênuos pela indenização para os oito anos. No projeto anterior, de 1870, embora a opção pela indenização devesse ser feita quando a criança ingênua estivesse com oito anos, o/a proprietário/a de sua mãe deveria continuar a criá-la e tratá-la até a idade de quinze anos e só então receberia a indenização.

A terceira benéfica diferença, segundo o autor do texto intitulado *Analyse e Commentario Critico da Proposta do Governo Imperial As Camaras Legislativas sobre o Elemento Servil*, entre os projetos de 1870 e 1871, era o fato de que o texto de 1870 imputava aos/às senhores/as a obrigação de proporcionar aos menores, sempre que possível, a instrução

elementar; já o texto de 1871 não continha essa cláusula. Para “o magistrado”, esse dispositivo seria difícil de ser cumprindo, visto serem poucos os meios para a instrução daqueles que já eram livres. Contudo, ele considerava que isso em nada prejudicaria os menores, pois “a instrução elementar não a poderiam obter nos estabelecimentos agrícolas, collocados como estão, fora das povoações em que possa haver escolas públicas”.³⁷⁷

No tocante à criação e educação dos ingênuos, o “magistrado” defendeu duas formas diferentes, sendo uma para aqueles que permanecessem com os senhores de suas mães, e outra para aqueles que fossem entregues ao governo em troca da indenização.

Ficando os menores, filhos da escrava no mesmo estabelecimento, em que nasceram, onde vêem seus progenitores, seus companheiros de infância, elles se affeiçãoão a esse lugar pelas inextinguíveis lembranças de amor da pátria, e pelos laços naturaes do sangue, e da amizade. Applicado desde os seus primeiros annos aos trabalhos agrícolas, á que também se applicaram seus paiz, seus parentes e seus amigos, esses menores, quando chegarem á maioridade não se animarão a deixal-os para abraçar outras profissoes, que demandem um tirocínio, despesas durante elle, e por tantos capitães, que elles ainda não puderão apurar. Sua natural inclinação será portanto applicar-se á industria agrícola, e quando os donos dos estabelecimentos lhes offerecerem uma retribuição pelo seu trabalho, igual á já concedida a outros, sua escolha está feita pela irresistível força do trabalho, e a industria não será desfalcada dos braços de que carece; - o producto nacional pelo menos não diminuirá.³⁷⁸

Para as crianças entregues ao governo em troca da indenização, havia a defesa da ideia de que elas precisavam ser educadas, devendo o governo criar estabelecimentos para conseguir instruí-las moral e profissionalmente.

Moral em quanto aparta os menores dos vícios pelo trabalho e pelo ensino fecundo da religião; profissional porque o governo applicando os menores nos seus estabelecimentos há de necessariamente, dar-lhes um officio, uma carreira, uma habilitação qualquer, e as associações que as receberem estão no mesmo caso, porque a collocação dos menores deve ser apropriada ás suas habilitações, que somente podem ser conhecidas por algum officio.³⁷⁹

A última parte do artigo foi publicada em 30 de setembro de 1871, dois dias após a assinatura da Lei nº 2.040, pela Princesa Imperial Regente.

Em Goiás, assim como no cenário nacional, a recepção da Lei do Ventre Livre foi cercada por debates e posições contraditórias da elite. A primeira notícia oficial que

³⁷⁷ CORREIO OFFICIAL DE GOYAZ. N. 382, de 26 de agosto de 1871. p. 03.

³⁷⁸ Ibidem, p. 04.

³⁷⁹ CORREIO OFFICIAL DE GOYAZ. N. 383, de 02 de setembro de 1871. p. 04.

encontramos sobre a Lei nº 2.040 de 28 de setembro de 1871 aparece no relatório do presidente Antero Cícero de Assis, apresentado à Assembleia Provincial, em junho de 1872. Nesse relatório, a lei foi exposta como parte de um grupo de legislações que “habilitaria o país para uma nova carreira de progresso e moralidade”.³⁸⁰ O presidente da província destacou o entusiasmo com o qual essa legislação foi recebida na província.

A Lei do Ventre Livre, segundo afirma Moraes,³⁸¹ foi considerada, pela imprensa liberal goiana, como base da transformação social do elemento servil. Isso porque, prorrogando o prazo para o fim efetivo da escravidão no Brasil, o governo propiciou formas dos/as senhores/as manterem suas vantagens econômicas, assim como tempo para preparar os ingênuos para substituir a mão de obra compulsória. Essa postura dos responsáveis pela imprensa, que se autodenominava liberal, já na recepção da lei nos indica os conflitos existentes dentro do abolicionismo goiano, bem como as diferentes configurações existentes em torno da escravidão e de seu fim dentro da província.

A Lei nº 2.040 de 28 de setembro de 1871 suscitou novas discussões a respeito dos/as escravizados/as. Segundo Fonseca,³⁸² essa legislação apresentou uma intencionalidade pedagógica que “visava difundir práticas para moldar a realidade”. Em uma província como Goiás, onde os hábitos da maior parte da população eram vistos e analisados pelos viajantes europeus e visitantes de outras províncias como bárbaros e incivilizados, a recepção de uma lei com princípios que poderiam propiciar a existência de adultos colaborativos para o progresso moral, político e econômico da região, tornando-se mão de obra que substituiria os/as escravizados/as, foi muito bem recebida. Por isso, entre as discussões a respeito dos desdobramentos da Lei do Ventre Livre, a educação dos ingênuos foi vista como elemento essencial no estabelecimento de uma nação civilizada.

Embora a Lei do Ventre Livre tenha sido recebida com entusiasmo, o clima na província goiana era de sossego diante da legislação, pois havia a expectativa de que o número de escravizados/as na província não ultrapassasse seis mil.³⁸³ Nesse caso, haveria poucos nascimentos de ingênuos e, por isso, o presidente Antero Cícero de Assis, por meio de relatório, apenas com a finalidade de cumprir com as determinações legais, pediu que a

³⁸⁰ RELATORIO apresentado á Assembléa Legislativa Provincial de Goyaz pelo exm.o sr. dr. Antero Cicero de Assis, presidente da provincia, em 1º de junho de 1872. Goyaz: Typografia Provincial, 1872. p. 33.

³⁸¹ MORAES, Maria Augusta Sant'Anna. *História de uma oligarquia: os Bulhões*. Goiânia: Oriente, 1974.

³⁸² FONSECA, Marcus Vinícius. *Educação dos Negros: Uma nova face do processo de abolição da escravidão no Brasil*. Bragança Paulista: Edusf, 2002. p. 35.

³⁸³ RELATORIO apresentado á Assembléa Legislativa Provincial de Goyaz pelo exm.o sr. dr. Antero Cicero de Assis, presidente da provincia, em 1º de junho de 1872. Goyaz: Typografia Provincial, 1872.

Assembleia Provincial empreendesse esforços para aumentar o fundo de emancipação, que deveria ser utilizado para fazer crescer as manumissões, ou para amparar e educar os ingênuos. Antero Cícero de Assis ainda alegou estar cumprindo seu papel ao criar uma comissão³⁸⁴ para auxiliar nesse “grande e útil empenho nacional”.

Sobre este assumpto também vos cabe attender quanto for possível e compatível com as forças da provincia para o modo de secundar as patrióticas e humanitarias vistas do governo geral, não só designando quotas nos orçamentos provincial e municipaes para reforçar o fundo geral de emancipação de que trata o art. 3º da lei n. 2040 de 28 de Setembro de 1871, ou para ter applicação provincial ou local sempre no sentido de augmentar o mais que fôr possível as manumissões no império, ou amparar e educar os filhos da mulher escrava nascidos desde a data da lei, que, por qualquer circumstancia condemnavel fiquem dependentes da proteção publica [...]

De minha parte já fiz alguma cousa neste nomeando em data de 27 de Novembro último, uma commissão [...] para estudar, o modo de desenvolver a idéia e promover os meios necessarios à provincia tomar a parte que lhe competir em tao grande e util empenho nacional.³⁸⁵

Pinheiro³⁸⁶ salienta que a preocupação com as crianças livres a partir da Lei nº 2.040 de 28 de setembro de 1871 aumentou aquela já existente em relação às crianças desvalidas e órfãs, pois esses diferentes grupos de crianças, caso não fossem corretamente educados e disciplinados, seriam potenciais perigos para a constituição da nação brasileira. Nesse sentido, os ingênuos foram muitas das vezes tratados como crianças sem pais, e, portanto, estavam passíveis de ficar a qualquer momento sobre a proteção pública.

Valdez,³⁸⁷ em sua dissertação de mestrado *Filhos do Pecado, Moleques e Curumins: imagens da infância nas terras goyanas do século XIX*, na qual investiga as imagens da infância na província goiana, demonstra através da análise dos registros paroquiais que a prática do abandono de crianças não era grande no século XIX em Goiás, e que menor ainda era o número de crianças expostas ou enjeitadas, deixadas a cargo do governo ou da Igreja.

³⁸⁴ A comissão criada pelo presidente Antero Cícero de Assis era composta pelos seguintes cidadãos: Brigadeiro João Nunes da Silva, Cônego Manoel José do Couto Guimarães, Dr. Jeronymo José de Campos Curado Fleury, Dr. José Joaquim de Souza e pelo Dr. Francisco de Azeredo. Cf. RELATORIO apresentado á Assembléa Legislativa Provincial de Goyaz pelo exm.o sr. dr. Antero Cicero de Assis, presidente da provincia, em 1º de junho de 1872. Goyaz: Typografia Provincial, 1872.

³⁸⁵ RELATORIO apresentado á Assembléa Legislativa Provincial de Goyaz pelo exm.o sr. dr. Antero Cicero de Assis, presidente da provincia, em 1º de junho de 1872. Goyaz: Typografia Provincial, 1872.

³⁸⁶ PINHEIRO, Luciana de Araújo. *A Civilização do Brasil através da Infância: propostas e ações voltadas à criança pobre nos anos finais do Império (1879-1889)*. 2003. 144f. Dissertação (Mestrado em História)-Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2003.

³⁸⁷ VALDEZ, Diane. *Filhos do Pecado, Moleques e Curumins: imagens da infância nas terras goyanas do século XIX*. 1999. 216f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Goiás: Goiânia, 1999.

Por isso, poucas crianças ficavam sob a proteção pública. Essa realidade encontrada por Valdez poderia ser alterada a partir da Lei do Ventre Livre.

A preocupação do presidente Antero Cícero de Assis em montar uma comissão visando “amparar e educar” os/as filhos/as das mulheres escravas por causa da possibilidade de que ficassem sob a tutela do governo, demonstra dois aspectos: primeiro, somente em uma circunstância condenável é que os ingênuos deveriam ser entregues ao governo, ficando implícito qual era a posição do governo provincial no que diz respeito à opção dos/as senhores/as pela entrega ou não dos ingênuos em troca da indenização; segundo, a necessidade de se educar as crianças que, por força maior, ficassem sob a proteção pública. Essa demanda parece que era consenso e se assemelha às ideias apresentadas pelo “magistrado” no Correio Oficial de Goyaz, quase um ano antes.

3.2. A Educação dos Ingênuos nas Estratégias Discursivas

Embora, a princípio, existisse a crença de que a Lei do Ventre Livre teria pouca utilidade em território goiano devido ao pequeno número de escravizados/as, segundo Antero Cícero de Assis as manumissões e as ações para amparar e educar os ingênuos deveriam ser vistas pelos deputados provinciais como “medidas de interesse geral, que não devem ser esquecidas, visto que concorrem para o melhoramento e engrandecimento da província”.³⁸⁸

No Anexo “O”, do Parecer da Comissão Especial da Câmara dos Deputados sobre o Elemento Servil,³⁸⁹ apresentado em 1871, o secretário do Estado dos Negócios do Império fez uma estimativa de que, em Goiás, a população escrava estava em torno de 15.000 indivíduos, mas, segundo o relatório do presidente de província, em 1872 não existiriam mais que 5.000 ou 6.000 mil mancípios³⁹⁰ na província goiana. Ocorre que a estimativa em relação ao número de escravizados/as apresentada no relatório do presidente Antero Cícero de Assis, em 1872, estava equivocada.³⁹¹ Já nos primeiros dados das matrículas exigidas pela Lei do Ventre

³⁸⁸ RELATORIO apresentado á Assembléa Legislativa Provincial de Goyaz pelo exm.o sr. dr. Antero Cicero de Assis, presidente da provincia, em 1º de junho de 1872. Goyaz: Typografia Provincial, 1872. p. 33.

³⁸⁹ COMISSÃO NOMEADA PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS. Parecer da Comissão Nomeada pela Câmara dos Deputados para Estudar Projeto do Poder Executivo sobre o Estado Servil, 1871. In: *A Abolição no Parlamento: 65 anos de luta (1823-1888)*. v. 1. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Arquivo, 1988. p. 465.

³⁹⁰ Sinônimo de escravo. Termo do século XIX.

³⁹¹ No Capítulo 1 fizemos uma explanação sobre o problema da inexatidão dos dados sobre os/as escravizados/as em Goiás no século XIX.

Livre, os números não condizem com aqueles aventados no momento da recepção da legislação.

No relatório do presidente de província, em 1873, Assis divulgou a primeira parte do levantamento das matrículas dos/as escravizados/as e do nascimento das crianças livres filhas de mulheres escravas, conforme exigido pela lei.

Quadro 11 - Relação da Matrícula dos Escravos e Filhos Livres da Mulher Escrava em 1873 na Província de Goiás

Municípios	Escravos	Filhos Livres	Total
Da Capital	1222	52	1274
De Jaraguá	241	-	241
De Meia Ponte	993	31	1024
De Pilar	229	-	229
De Bonfim	752	17	769
De Santa Luzia	389	10	399
Do Rio Verde	813	47	860
De Santa Cruz	982	26	1008
De S. J. do Tocantins	265	12	277
De Formosa	429	5	434
De Catalão	1029	29	1058
De arraías	662	7	669
De S. Domingos	310	-	310
Da Conceição	509	7	516
Da Palma	88	-	88
Do Porto Imperial	345	-	345
Total	9258	243	9501

Fonte: RELATORIO apresentado á Assembléa Legislativa Provincial de Goyaz pelo exm.o sr. dr. Antero Cicero de Assis, presidente da provincia, em 1º de junho de 1873. Goyaz: Typografia Provincial, 1873.

Os dados desse quadro, segundo o presidente Antero Cícero de Assis, são parciais, pois nem todos os municípios haviam enviado os números a tempo de serem processados para a apresentação no relatório de 1873, de modo que aquela relativa tranquilidade com que a lei foi recebida começou a desaparecer. No relatório seguinte, os dados mostraram não apenas que o número de escravizados/as existentes na província era maior do que aquele que as autoridades provinciais supunham, mas também evidenciaram um aumento significativo no número de ingênuos matriculados. Percebemos que, segundo os dados do relatório do presidente de província de 1874, o número de ingênuos aumentou quase 100% em relação aos dados apresentados em 1873.

Quadro 12 - Relação da Matrícula dos Escravos e Filhos Livres da Mulher Escrava em 1874 na Província de Goiás

Municípios	Escravos	Filhos Livres	Total
De Capital	1407	92	1499
De Jaraguá	241	11	252
De Meia Ponte	1039	59	1098
De Pilar	269	-	269
De Bonfim	841	48	889
De Santa Luzia	405	9	414
Do Rio Verde	875	66	941
De Santa Cruz	982	26	1008
De S. J. do Tocantins	276	17	293
De Formosa	486	30	516
De Catalão	1105	73	1178
De Cavalcante	219	5	224
De Arraias	709	15	724
De S. Domingos	310	-	310
Da Conceição	516	15	531
Da Palma	149	-	141
Natividade	-	-	-
Do Porto Imperial	345	-	345
Boa Vista	-	-	-
Total	10174	466	10640

Fonte: RELATORIO apresentado á Assembléa Legislativa Provincial de Goyaz pelo exm.o sr. dr. Antero Cicero de Assis, presidente da provincia, em 1º de junho de 1874. Goyaz: Typografia Provincial, 1874.

Segundo o Censo de 1872,³⁹² o número de crianças com idade entre dois e dez anos escravizadas em Goiás era de 2.656 indivíduos. O mesmo censo apontou para a existência de 10.652 escravizados/as. As crianças, portanto, representavam quase 25% do total de escravizado/as goianos. Essa proporção assemelha-se com os dados da população livre, visto que esse levantamento apontou existirem 149.643 pessoas livres em Goiás, das quais cerca de 30% eram crianças com idade entre dois e dez anos.

³⁹² BRASIL. IBGE, Censo de 1872. Disponível em: http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/monografias/visualiza_colecao_digital.php?titulo=Recenseamento%20Geral%20do%20Brasil%201872%20-%20Imp%20do%20Brasil&link=Imperio%20do%20Brasil. Acesso em: 05 de janeiro de 2013.

Quadro 13 - Estatística de Crianças na Província Goiana em 1872

Meninos Livres					Meninas Livres					Total de crianças livres até 10 anos
Até 10 anos					Até 10 anos					
brancos	pardos	pretos	caboclos	Total	brancas	pardas	pretas	caboclas	Total	
7.700	12.712	2.971	645	24.028	6.476	12.454	2.153	838	21.921	45.949
Meninos Escravizados					Meninas Escravizadas					Total de crianças escravizadas entre 02 e 10 anos
Entre 02 e 10 anos ³⁹³					Entre 02 e 10 anos					
pardos		pretos		Total	pardas		pretas		Total	
538		777		1.315	558		783		1.341	2.656

Fonte: BRASIL. IBGE, Censo de 1872.

A província goiana, localizada distante do litoral e dos grandes centros comerciais brasileiros, sempre teve dificuldade em obter escravizados/as, sendo, por isso, altíssimo o preço cobrado por cada um/a deles/as nessa região. Para compensar o número restrito de escravizados/as que conseguiam ser importados/as, os altos preços cobrados por eles/as, e como forma de lucrar com o tráfico intra e interprovincial, desenvolveu-se em Goiás, assim como em outras províncias, o que Silva³⁹⁴ denominou de “indústria de reprodução de escravos”, e Moraes³⁹⁵ chamou de “fábrica de escravos”.

A “indústria de escravos” foi realidade em Goiás desde o final do século XVIII. Segundo pesquisa de Silva, há um ofício de 1792 que confirma ter existido em Vila Boa de Goiás, município que era a capital da província, uma “fábrica de escravos”.

Em Vila Boa de Goiás, conforme ofício de João Dias de Aguiar, ao Secretário da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, de 20 de novembro de 1792, havia, na mais plena decadência aurífera, em anexo, a uma casa, engenho e lavras pertencentes a João Dias, uma “fábrica de escravos”, bens estes “arrematados pela Fazenda Real” e em posse de José Farias Pris.³⁹⁶

Em Meia Ponte, município que muitas vezes rivalizou com Vila Boa de Goiás a condição de região mais próspera da província, os viajantes do século XIX descreveram a postura e as posses do comendador Joaquim Alves de Oliveira, de forma que levam Silva a

³⁹³ Os dados do Censo de 1872 contabilizam apenas crianças acima de 02 anos como escravizadas, visto que aquelas menores de 02 anos nasceram livres, em virtude da Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871.

³⁹⁴ SILVA, Martiniano José da. *Quilombos do Brasil Central: violência e resistência escrava*. Goiânia: Kelps, 2003.

³⁹⁵ MORAES, Maria Augusta Sant’Anna. *História de uma oligarquia: os Bulhões*. Goiânia: Oriente, 1974.

³⁹⁶ SILVA, Martiniano José da. *Quilombos do Brasil Central: violência e resistência escrava*. Goiânia: Kelps, 2003.

considerá-lo como um dos senhores a possuir uma “indústria de reprodução de escravos” em Goiás.

Na busca de elementos para analisar a história do arraial de Meia Ponte e para entender a origem da fortuna do comendador Joaquim Alves e da prosperidade do Engenho São Joaquim, sua maior propriedade, Costa³⁹⁷ chegou a esta mesma conclusão: “de que ali se criavam negros para revenda”. Para essa autora, assim como para Silva, os registros deixados pelos viajantes que se hospedaram no Engenho São Joaquim, no início do século XIX, mostram os incentivos do comendador Joaquim Alves de Oliveira ao casamento entre os/as escravizados/as. Isso, somado ao fato de que quase 50% dos/as escravizados/as registrados/as em seu inventário, por ocasião de sua morte, em 1851, tinham menos de 20 anos de idade, para esses autores é indicativo de que realmente o Engenho São Joaquim era uma “fábrica de escravos”.

Esse tipo de empreendimento não era proibido, de modo que, com a escassez de mão de obra escrava, em razão das poucas oportunidades de importação dos/as escravizados/as, e com o alto preço de venda dos/as mesmos/as, esses autores têm como evidente que esse foi um negócio rentável praticado em Goiás.

Podemos perceber, a partir desses dois exemplos de “indústria de reprodução de escravos”, o motivo de haver nessa região a preocupação com os desdobramentos da Lei do Ventre Livre. Já existia na província goiana uma tradição de se criar os/as filhos/as das mulheres escravas como forma de suprir a mão de obra que não podia ser importada do litoral, e/ou de ser objetivo de lucro com sua venda. E, com o advento da lei referenciada, além de se retirar dos/as senhores/as o direito de usufruir definitivamente dos trabalhos dessas crianças, ainda se extraía deles/as a possibilidade de empreender esse “rentável negócio”.

A atuação de homens como o comendador Joaquim Alves - visto pelos seus contemporâneos como paternal com seus/suas escravizados/as, pois “alimentava-os fartamente, vestia-os de maneira conveniente, tratava deles quando doentes [...] cuidava em que as mulheres escravas, após darem a luz, só se afastassem dos filhos quando estes já as podiam dispensar”,³⁹⁸ e que ao mesmo tempo possuía uma “indústria de reprodução de escravos” – permite-nos compreender o quanto era complexa a posição dos/as senhores/as em

³⁹⁷ COSTA, Lena Castello Branco Ferreira. *Arraial e Coronel: dois estudos de história social*. São Paulo: Cultrix, 1973. p. 47.

³⁹⁸ *Ibidem*, p. 55.

Goiás após a promulgação de Lei do Ventre Livre. Como a escravidão no Brasil já estava fadada à extinção, o que ocorreu foi um aumento dessa complexidade.

Nesse contexto, configurações em torno dos ingênuos, e aqui nos interessam especialmente aquelas relacionadas à educação desses indivíduos, tornaram-se complexas. As relações de interdependência entre aqueles/as envolvidos/as no processo de transição da sociedade baseada no trabalho compulsório, e aquela que se assentaria sobre o Capitalismo e sobre a mão de obra assalariada, tornaram-se estreitas e complicadas.

A interdependência senhor/a-escravizado/a foi constante nas relações sociais brasileiras, de forma que, mesmo existindo o trabalhador livre, grande parte da renda dos/as grandes proprietários/as advinha da exploração da mão de obra escravizada. Com o processo de abolição gradual da escravatura, surgiu, paulatinamente, a figura do/a liberto/a e a do ingênuo. Dessa forma, ampliou-se a teia de relações, agora sendo composta por senhores/as, escravizados/as, livres, libertos/as e ingênuos, todos/as ligados/as entre si, sendo grupos interdependentes.

Mattoso³⁹⁹ aponta para a existência de famílias em que havia pessoas escravizadas, livres e libertas, sendo que, em determinados momentos, irmãos poderiam ser vistos legalmente como propriedade um do outro. Essa complexidade das relações acentuou-se com a Lei do Ventre Livre. Como podemos observar no Quadro 13, havia crianças escravizadas em Goiás com dois anos de idade, enquanto poderia haver um/a irmão/ã dessa mesma criança com um ano de idade, que seria livre. O grupo familiar em si tornava-se, pois, multifacetado. O que pensar, então, em relação à sociedade?

O último terço do século XIX em Goiás foi um período marcado por agitações. Foi a partir da década de 1870 que a imprensa, impulsionada pelo desenvolvimento dos partidos políticos, ganhou força e destaque, assim como também, envolta nos emaranhados da embrionária disputa entre liberais e conservadores, as ideias abolicionistas ganharam corpo. Segundo Moraes,⁴⁰⁰ os abolicionistas goianos, em sua maioria, utilizaram-se do estandarte da abolição para se diferenciarem dos conservadores e tentarem conseguir projeção política. E, apesar da diferença entre os números de escravizados/as e ingênuos que se pensou existir na província e a realidade que se apresentou, poucas foram as ações efetivas, até 1879, no

³⁹⁹ MATTOSO, Kátia de Queirós. O Filho da Escrava (em torno da Lei do Ventre Livre). *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 8, n. 16. p. 37-55, mar./ago. 1988.

⁴⁰⁰ MORAES, Maria Augusta Sant'Anna. *História de uma oligarquia: os Bulhões*. Goiânia: Oriente, 1974.

sentido de dar andamento às determinações da Lei do Ventre Livre, inclusive no que se refere à educação dos ingênuos.

Além da criação, pelo presidente Antero Cícero de Assis, da comissão que, entre outras atribuições, tinha como desígnio buscar formas para educar os/as filhos/as das mulheres escravas que fossem entregues ao governo, encontramos apenas uma ação por parte do governo provincial, antes do último ano da década de 1870, como forma de atender ao que preconizava a Lei do Ventre Livre no tocante à educação dos ingênuos. Com o propósito de tentar a autorização para a criação de uma instituição que pudesse receber e educar os ingênuos, em 1872 houve uma solicitação por parte do presidente da província ao Ministério dos Negócios da Marinha do Império para a criação da Companhia de Aprendizes Marinheiros no presídio de Leopoldina, com o objetivo de aproveitar as crianças filhas de escravizadas nascidas após a promulgação da Lei do Ventre Livre. Porém, esse pedido do governo provincial goiano foi negado.

Em solução ao aviso que V. Excia se dignou a dirigir-me em data de 31 do mês anterior consultando se merece meo assentimento a proposta da Presidencia da Provincia de Goyaz para a creação de uma Companhia de Aprendises Marinheiros no presídio de Santa Leopoldina, na qual possam ser aproveitados os menores que nascerem da data da Lei nº 2040 em deante, conjuntamente com os filhos de Paes desvalidos, declaro a V. Excia. Para fazer constatar àquella Presidencia que, nem julgo acertado que em uma Provincia tão central, como é a de Goyaz, se convertam em marinheiros os menores desvalidos, que com muita vantagem poderião ser educados para a lavoura, principal indústria da mesma Provincia.⁴⁰¹

Não encontramos nos relatórios dos presidentes de província, entre 1874 e 1878, nenhuma menção às crianças nascidas livres de mães escravas. Os periódicos do período, aos quais tivemos acesso,⁴⁰² também silenciaram sobre o tema. A aparente ausência de preocupação e de propostas para com a educação e o destino dos ingênuos antes de 1879 talvez possa ser explicada pelo fato de que, de acordo com a legislação, era somente quando a o/a filho/a livre de mãe escrava completasse oito anos que o/a senhor/a deveria optar por entregar essa criança ao Estado e receber a indenização de 600\$000, ou então preferir por utilizar os seus serviços até que a mesma completasse a idade de 21 anos. Por isso, as

⁴⁰¹ BRASIL. Ministério dos Negócios da Marinha. Carta dirigida ao governo da Província de Goiás, em 23 de fevereiro de 1872. Arquivo Histórico Estadual de Goiás. Documentação avulsa. Caixa 215. Ano 1872.

⁴⁰² Consultamos O Correio Oficial de Goyaz, A Tribuna Livre e Província de Goyaz. Esses periódicos foram encontrados microfilmados no Instituto de Pesquisas e Estudos Históricos do Brasil Central (IPEH-BC), e/ou impressos no Arquivo Histórico Estadual de Goiás (AHEG) e/ou digitalizados no site da Biblioteca Nacional (<http://memoria.bn.br/hdb/periodico.aspx>).

preocupações relativas aos ingênuos foram postergadas por oito anos, tendo voltado a surgir somente no final da década de 1870.

No editorial de seu número 31, de março de 1879, o jornal *A Tribuna Livre*, periódico que representava o Partido Liberal Goiano, dirigido pela família Bulhões, responsável por boa parte da campanha abolicionista na província, trouxe na capa um artigo lembrando aos/às senhores/as que aquele era o ano em que todos/as que possuísem ingênuos sob sua posse deveriam optar por entregá-los ao governo e receber a indenização, ou então mantê-los sob sua autoridade. Os editores foram bem claros em sua opinião sobre o assunto, afirmando que:

É, pois, opportuno chamar-me a atenção dos senhores, que teem ingenuos sob sua autoridade, e lembrar-lhes os preceitos da lei, que ahi vão textualmente reproduzidos.

No estado actual das finanças publicas, e tendo-se em vista o preço do trabalho, é fora de questão que muito mais convem aos senhores a conservação dos menores a seu serviço, do que o prêmio (aliás puramente nominal) de 600:000 réis, que o Estado offerece como indenização.⁴⁰³

Embora os editores de *A Tribuna Livre* atribuíssem o título de órgão liberal a esse periódico, eles justificaram a manutenção dos ingênuos sob a tutela dos/as senhores/as de suas mães, alegando que essa atitude não só protegeria as finanças públicas, que estavam em crise, como também alertaram para o fato de que:

Alem d'isso, é de ponderar-se que a educação e habitos de trabalho, que deve receber o ingenuo no periodo da lei, em parte ocorre com alguma efficacia à solução da magna questão da transformação do trabalho, substituindo do modo o mais natural o braço escravo, que vai findando.⁴⁰⁴

Segundo os editores, além de poder obter lucro com o trabalho dos ingênuos, os/as senhores/as, ao continuarem com sua posse, poderiam inserir, através da educação dessas crianças, os hábitos de trabalho, de modo a pelo menos amenizar a questão da transição da mão de obra compulsória para a livre. E, para não deixar dúvidas sobre a opção pela não entrega dos ingênuos ao Estado, afirmaram que, manter os ingênuos sob a posse dos/as senhores/as de suas mães, “salvo um ou outro caso de rasões especialissimos, é do interesse dos senhores, do interesse do thesouro, e do interesse geral”.⁴⁰⁵ Ainda foi apresentada, nesse mesmo número do jornal, a transcrição integral de todos os artigos da Lei do Ventre Livre referentes aos ingênuos.

⁴⁰³ A TRIBUNA LIVRE. Ano II, n. 31, de 31 de março de 1879.

⁴⁰⁴ Ibidem.

⁴⁰⁵ Ibidem.

Oficialmente, parece que a recomendação da conveniência dos/as senhores/as em manterem os ingênuos sob sua autoridade foi acatada. Segundo Fonseca,⁴⁰⁶ no relatório⁴⁰⁷ apresentado em 1885 pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, consta apenas um ingênuo entregue ao Estado na província goiana entre os 1.910 que foram matriculados entre os anos de 1871 e 1884. Contudo, dados da Tesouraria da Província de Goiás revelam que pelo menos 117 crianças foram entregues ao Estado em troca dos títulos de renda de 600\$00, sendo 116 do município de Santa Luzia e apenas 1 de Vila Boa, capital da província. Podemos inferir que essa concentração de ingênuos entregues ao Estado no município de Santa Luzia deve-se ao fato de que foi nesse município que se criou a única instituição destinada a receber as crianças filhas de mães escravas nascidas livres após a Lei nº 2.040, de 1871 em Goiás. A essa instituição nos reportaremos posteriormente.

Na falta de instituições para receber os ingênuos, a Lei do Ventre Livre autorizava o governo, através dos juizes de órfãos, a entregar as crianças que tivessem sido separadas de suas mães, fosse pela opção dos/as senhores/as delas por receber a indenização, ou pelos maus tratos que eles/as infligiam aos menores, à particulares. Segundo essa legislação, essas crianças passavam a ser vistas juridicamente como órfãs, embora muitas soubessem quem eram e onde estavam suas mães. Valdez⁴⁰⁸ indica que em Goiás havia o hábito da adoção de crianças órfãs e desvalidas pelas famílias mais abastadas da província para serem utilizadas como serviçais. Entretanto, não encontramos nenhuma documentação a esse respeito.

Para o fato de apenas um ingênuo ter sido entregue ao Estado em Vila Boa, aventamos as seguintes explicações: primeiro, os/as senhores/as mantiveram os ingênuos sob sua tutela devido aos fatores explicados pelos editores de *A Tribuna Livre* (indenização simbólica, maior lucratividade com a permanência da tutela dos ingênuos); depois, a partir de 1884, com a criação de várias associações abolicionistas atuantes, às quais também nos reportaremos posteriormente, essas crianças foram libertadas junto com suas mães. Sobre as outras localidades da província, não encontramos nenhuma documentação a respeito da entrega ou manutenção dos ingênuos.

⁴⁰⁶ FONSECA, Marcus Vinícius. *Educação dos Negros: Uma nova face do processo de abolição da escravidão no Brasil*. Bragança Paulista: Edusf, 2002.

⁴⁰⁷ RELATÓRIO apresentado à Assembleia Geral Legislativa na primeira sessão da décima nona legislatura pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, João Ferreira de Moura. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1885.

⁴⁰⁸ VALDEZ, Diane. Inocentes Expostos: o abandono de crianças na província de Goiás no século XIX. *Revista Inter-Ação*, Goiânia, n. 29 (1), p. 107-129, jan./jun. 2004.

Quadro 14 - Número e Destino dos Filhos de Mulheres Escravas matriculados na Capital e em Dezesesseis Municípios da Província de Goiás nos Anos de 1883, 1884 e 1885

Município	Ano	Entregues às mães libertas	Entregues ao Estado	Permaneceram com os senhores	Total de ingênuos matriculados
Goiás – capital da Província	1883	7	1	342	350
Meia Ponte	1883	1	-	252	253
Santa Cruz	1883	-	-	172	172
Morrinhos	1884	-	-	219	219
Santa Luzia	1884	-	116	-	116
Pouso Alto	1884	4	-	55	59
Natividade	1884	-	-	41	41
São José do Tocantins	1885	5	-	36	41
Natividade	1885	9	-	45	54
Rio Verde	1885	-	-	301	301
Formosa da Imperatriz	1885	-	-	158	158
Rio Bonito	1885	-	-	146	146
Arraias	1885	-	-	133	133
Santa Maria da Taguatinga	1885	3	-	37	40
Flores	1885	-	-	23	23
Jaraguá	1885	1	-	61	62
Porto Imperial	1885	-	-	60	60
TOTAL		30	117	2.081	2.228

Fonte: TESOURARIA PROVINCIAL DE GOIÁS. Mapas estatísticos da população escrava existente na província de Goiás para os anos de 1883, 1884 e 1885. Arquivo Histórico Estadual de Goiás. Caixa 332⁴⁰⁹.

As preocupações com as crianças livres filhas de mulheres escravas estavam ligadas, na maior parte das vezes, à questão da substituição da mão de obra escravizada, pois havia o receio de que essas crianças, possuindo uma condição jurídica diferente da de seus pais, não se apegassem ao trabalho e se tornassem adultos/as preguiçosos/as e amantes do ócio. Caso isso ocorresse, seria um entrave para o desenvolvimento da economia brasileira, e, por isso, os ingênuos e os temas a eles relacionados foram um dos principais tópicos dos debates no final da década de 1870, como, por exemplo, nos congressos agrícolas ocorridos em 1878 no Rio de Janeiro e em Recife.

⁴⁰⁹ Esses dados são corroborados pelas pesquisas de Marin (2005). Para maiores informações ver MARIN, Joel Orlando Bevilaqua. *Crianças do trabalho*. Goiânia: Editora UFG; Brasília: Plano, 2005. 168p.

O desassossego quanto ao apego dos ingênuos ao trabalho também aparece no editorial de A Tribuna Livre, anteriormente citado e, tanto nele quanto nos anais dos congressos agrícolas de 1878 a solução proposta foi a mesma: educar e instruir os ingênuos para que, quando adultos, tornassem-se não apenas pessoas apegadas ao trabalho, mas além disso, acreditamos que a ideia era moldar o caráter da população para que ela pudesse mais do que aprender um ofício e as primeiras letras, mas compreender também seus deveres e seu lugar como grupo inferior, como mão de obra braçal na nação que estava sendo construída.

Quando da aprovação da Lei nº 2.040, em 28 de setembro de 1871, havia, em nível imperial, uma preocupação com a quantidade de crianças que seriam entregues ao governo em troca dos títulos de renda. Por isso, a referida lei, em seu artigo 2º, fez menção à entrega dos ingênuos às instituições, que poderiam ser ou não criadas especificamente para o seu recebimento, sendo que essas instituições poderiam explorar, inclusive por meio de aluguel de serviços, a mão de obra das crianças por elas acolhidas.

Art.2º O governo poderá entregar a associações por elle autórizadas os filhos das escravas, nascidos desde a data desta lei, que sejam cedidos ou abandonados pelos senhores dellas, ou tirados do poder destes em virtude do art.1º-§6.

§1º As ditas associações terão direito aos serviços gratuitos dos menores até a idade de 21 annos completos, e poderão alugar esses serviços; mas serão obrigadas:

1º A criar e tratar os mesmos menores.

2.ºA constituir para cada um delles um pecúlio, consistente na quota que para este fim fôr reservada nos respectivos estatutos.

3. °A procurar-lhes, findo o tempo de serviço, apropriada collocação.

§2.ºAs associações de que trata o paragrapho antecedente serão sujeitas á inspecção dos juizes de orphãos, quanto aos menores.

§3..ºA disposição deste artigo é applicável ás casas de expostos e ás pessoas a quem os juizes de orphãos encarregarem a educação dos ditos menores, na falta de associações ou estabelecimentos creados para tal fim.

§4º Fica salvo ao governo o direito de mandar recolher os referidos menores aos estabelecimentos públicos, transferindo-se neste caso para o Estado as obrigações que o §1º impõe ás associações autorizadas.⁴¹⁰

Em Goiás, esse artigo da legislação foi utilizado, devido às configurações políticas e econômicas da província, como forma de buscar incentivos para a criação de estabelecimentos educacionais. Entretanto, com esses estabelecimentos objetivava-se o atendimento não somente dos ingênuos, mas havia a intenção de que se pudesse abrigar nas instituições criadas

⁴¹⁰ BRASIL. Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871. Declara de condição livre os filhos de mulher escrava, que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daquelles filhos menores e sobre a libertação annual de escravos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM2040.htm. Acesso em: 04 de março de 2012.

sob os incentivos da Lei do Ventre Livre as classes pobres – população alvo da ideia de que, através da instrução, seria possível obter um povo disciplinado, ciente de seus deveres e de seu lugar na hierarquia social que estava se transformando a partir da transição do sistema trabalhista. Nesse sentido, embora nas estratégias discursivas houvesse destaque para a existência dos ingênuos na província, com o objetivo de conseguir financiamento imperial para a criação de escolas, na prática as questões relacionadas a essas crianças foram misturadas as da infância pobre e desvalida.

Além da solicitação da criação da Companhia de Aprendizes Marinheiros feita em 1872, citada anteriormente, encontramos no Ofício nº 52, de 22 de dezembro de 1879,⁴¹¹ emitido pelo então presidente de província, Aristides de Souza Spínola, uma sugestão ao Ministério da Agricultura de que no Colégio Izabel de Dumbasinho pudessem ser matriculados/as, além dos/as indígenas, público-alvo do estabelecimento de ensino, também os ingênuos, para que:

[...] aprendão, como os aborígenes, as matérias ensinadas no collegio: primeiras letras, doutrina christã, musicas e officios mechanicos. Alguns, completada a educação primaria, poderão ser applicados aos trabalhos agrícolas e pastoris, excellentes para a transformação dos hábitos [...].⁴¹²

Segundo o relatório⁴¹³ do presidente Spínola, a sugestão feita foi aceita pelo Ministério da Agricultura e, por isso, o Colégio Izabel de Dumbasinho passou a receber subsídios extras do governo imperial. Entretanto, não encontramos evidências de que ingênuos tenham sido matriculados nesse estabelecimento.

Em Goiás, pode-se inferir que a preocupação com os ingênuos era realmente em como utilizar essas crianças como mão de obra, sobretudo na lavoura. O pedido para a criação da Companhia de Aprendizes Marinheiro foi negado pelo Ministério dos Negócios e da Marinha, sob a alegação de que, “com muita vantagem poderia ser educados para a lavoura, principal industria da mesma província”.⁴¹⁴ Ao solicitar o auxilio imperial para o Colégio Izabel de Dumbasinho, o presidente da província, Aristides de Souza Spínola, justificou seu pedido

⁴¹¹ OFICIO nº 52, de 22 de dezembro de 1879 do presidente de província, Aristides de Souza Spínola, ao Ministerio da Agricultura Obras e Comercio, sugerindo admitir crianças nacionais para serem educadas juntas com os aprendizes indianos no colégio Izabel.

⁴¹² RELATORIO apresentado pelo Ilmo e Exmo Sr. Dr. Aristides de Souza Spínola, ex-Presidente da Província, no ato de passar a administração ao Exmo. Sr. Vice-Presidente Dr. Theodoro Rodrigues de Moraes, em 27 de dezembro de 1881. Goyaz: Typografia Provincial, 1881.

⁴¹³ Ibidem.

⁴¹⁴ BRASIL. Ministério dos Negócios da Marinha. Carta dirigida ao governo da Província de Goiás, em 23 de fevereiro de 1872. Arquivo Histórico Estadual de Goiás. Documentação avulsa. Caixa 215. Ano 1872.

afirmando que, sendo acolhidos nessa instituição, os ingênuos poderiam ser utilizados em trabalhos agrícolas e pastoris. Pretendia-se, dessa forma, incorporar os ingênuos como força de trabalho, principalmente na agricultura.

Segundo Fonseca,⁴¹⁵ houve, entre 1871 e 1879, fomento e estímulo progressivo por parte do governo imperial para a criação de instituições que pudessem, caso houvesse demanda, ser acionadas para receber os ingênuos. Ao que pudemos averiguar, o Colégio Isabel de Dumbasinho foi a única instituição goiana beneficiada com esse fomento do governo imperial na província goiana até o ano de 1881.

A estimativa do Ministério da Agricultura para 1877 foi de que existiriam 192.000 ingênuos, com uma média de nascimento de quatro mil crianças por ano.⁴¹⁶ Não havia certeza quanto à disposição dos/as senhores/as de escravizados/as em relação à troca dos ingênuos pela indenização de seiscentos mil réis, o que havia era apenas especulações. Mas, segundo o Ministério da agricultura, na melhor das hipóteses, a sexta parte dessas crianças seria entregue ao governo em troca da indenização. Sendo assim, os dados somavam o recebimento de quatro mil crianças anualmente pelo governo, crianças essas que necessitariam de locais adequados para serem criadas e educadas. Por isso, o governo imperial começou a se organizar para o possível recebimento contingente.

Os dados da Secretaria dos Negócios do Império estimavam o crescimento do número de escravizado/as em Goiás na ordem de 214 indivíduos por ano. Contudo, os dados dos relatórios dos presidentes de província indicam números menores. Os dados de 1856 e 1857 apontam para um crescimento em torno de 100 indivíduos por ano, e o Censo de 1872 corrobora essa estimativa.

Quadro 15 - Nascimento e Óbito de Escravizados/as na Província de Goiás

Ano	Nascimentos	Óbitos	Crescimento em número de indivíduos
1856	280	190	90
1857	235	125	110

Fonte: Relatório dos presidentes da Província de Goiás de 1857 e 1858.

⁴¹⁵ FONSECA, Marcus Vinícius. *Educação dos Negros: Uma nova face do processo de abolição da escravidão no Brasil*. Bragança Paulista: Edusf, 2002.

⁴¹⁶ RELATORIO apresentado à Assembléa Geral Legislativa na Primeira da Décima Sétima Legislatura pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, João Lins Vieira Cansanção de Sinimbu. Rio de Janeiro: Imprensa Industrial de João Ferreira Dias, 1978.

Entretanto, o número de ingênuos matriculados em 1873 e 1874⁴¹⁷ foi bem maior do que o esperado, e por isso, a partir de 1879 emergiram preocupações com a entrega ao governo e educação dessas crianças, conforme determinava a Lei do Ventre Livre. Contudo, a preocupação com a educação dos ingênuos não era vista de maneira isolada dos problemas da província de maneira geral. Como vimos no Capítulo 2, a instrução pública era uma questão problemática na província em vários aspectos, mas, principalmente, quanto à capacidade de atender à população. Os dados do relatório do presidente de província apontam para a seguinte realidade em 1876:

Quadro 16 - Estatística da População Goiana quanto à Alfabetização e o Número de Alunos/as na Província Goiana no ano de 1876

Sabem ler/escrever			Analfabetos/as			
homens	mulheres	TOTAL	homens	mulheres	TOTAL	TOTAL GERAL
15.669	6.987	22.656	59.299	67.788	127.087	149.743
Meninos matriculados			Meninas matriculadas			TOTAL
1.785			629			2.414

Fontes: RELATORIO apresentado á Assembleia Legislativa Provincial de Goyaz, pelo exm.o sr. dr. Antero Cicero de Assis, em 1º de junho de 1876. Goyaz: Typografia Provincial, 1876 e DIRETORIA GERAL DE ESTATÍSTICAS. Relatório da Diretoria Geral de Estatísticas apresentado em 1878 como prova do atraso da instrução pública em todo o Império. In: RELATORIO apresentado pelo illm. e exm. sr. dr. Aristides de Souza Spinola, presidente da provincia á Assembléa L. Provincial de Goyaz, no dia 1º de junho de 1879. Goyaz: Typografia Provincial, 1879. p. 15-17.

De acordo com os dados acima apresentados, havia, em 1876, 2.414 alunos/as matriculados/as nas escolas de primeiras letras em Goiás, e, segundo o levantamento das matrículas de ingênuos, nasciam em média 223 crianças filhas de mães escravas, livres pela Lei do Ventre Livre, por ano. Caso todas essas crianças fossem entregues ao governo pelos/as senhores/as de suas mães, o governo provincial teria problemas, não somente por causa da indenização que deveria ser paga a esses/as proprietários/as, mas também em razão da obrigação de acolher, criar e educar esses ingênuos, o que exigiria um aumento de cerca de 10% no número de vagas nas instituições de instrução pública, além da necessidade de providenciar moradia e sustento para essas crianças.

Contudo, ao findar da década de 1870, os/as proprietários/as goianos/as mostravam claramente a intenção de permanecer com a posse dos ingênuos, imbuindo neles os hábitos do trabalho para então usufruírem desse hábito, protelando, assim, a liberdade efetiva dessas crianças, o máximo possível. Essa postura foi apresentada inclusive por aquela parcela dos/as

⁴¹⁷ Ver Quadros 11 e 12.

proprietários/as que se autodenominavam liberais e abolicionistas. A forma como a educação dos ingênuos foi tratada em Goiás evidencia as diversas configurações e teias de interdependência que foram sendo progressivamente construídas na província goiana, após a década de 1870.

As teias de interdependência foram se tornando cada vez mais intrincadas dentro dessa província que, até meados do século XIX, não possuía partidos políticos e imprensa sistematicamente organizados. Segundo Moraes,⁴¹⁸ a campanha abolicionista é que forneceu aos Bulhões, grupo que pretendia organizar uma oposição na província goiana, o combustível para aquecer as disputas políticas e, assim, conseguir encampar a estruturação de um partido que conseguisse fazer frente ao governo. Como a presidência da província acompanhava o gabinete imperial, na maior parte do tempo os presidentes eram conservadores e, por isso, a oposição política em Goiás assumiu uma postura ideologicamente liberal. Isso fez com que a campanha abolicionista e os projetos para a educação dos ingênuos, assim como o ensino obrigatório, fossem bandeiras hasteadas pelos grupos goianos que se autodenominavam liberais.

3.3. A Educação dos Ingênuos: Onde e Como?

O governo de Luiz Augusto Crespo, entre 1878 e 1879, foi o período de maior tensão entre os liberais e os conservadores goianos em relação à questão educacional. Em oito meses de governo, o presidente Crespo mandou fechar 31 escolas na província, ação que gerou indignação por parte da elite oposicionista, e fato que pode ter contribuído para a postura que o grupo liberal apresentou em *A Tribuna Livre*, em março de 1879, com a recomendação de que não fosse feita a entrega dos ingênuos para o governo provincial.

Como pensar a educação das crianças livres, filhas de mães escravas, feita pelo governo provincial, quando nem as crianças filhas de pais livres tinham acesso à instrução? Como fazer com que os ingênuos pudessem aprender seus deveres e compreender seu lugar em uma sociedade que estava deixando de ser escravista sem, contudo, alterar o *status quo*, quando as escolas existentes estavam sendo desativadas, e as que continuavam a existir nada mais ensinavam do que ler e escrever?⁴¹⁹

⁴¹⁸ MORAES, Maria Augusta Sant'Anna. *História de uma oligarquia: os Bulhões*. Goiânia: Oriente, 1974.

⁴¹⁹ DISCURSO com que o vice-presidente da província de Goyaz, Francisco Ferreira dos Santos Azevedo, fez a abertura da primeira sessão ordinária da quinta legislatura da Assembleia Provincial em 1º de junho de 1843.

Diante dessa realidade, os liberais goianos recomendaram enfaticamente que cada senhor/a mantivesse a posse dos ingênuos e que lhes proporcionasse uma educação voltada para o trabalho e para o aprendizado da autocoerção, para que as crianças aprendessem seus deveres e compreendessem seu lugar, para então poderem agir civilizadamente, sem a necessidade da ameaça do chicote.

A primeira instituição instalada na província goiana, que em seu regulamento estava prevista a possibilidade de receber os ingênuos entregues ao governo, foi a Companhia de Aprendizes Militares e Artífices. Essa instituição foi criada pelo Decreto nº 6.304, de 12 de setembro de 1876, com o objetivo de educar menores para se tornarem soldados, onde não houvesse arsenal de guerra. Segundo o regulamento dessa instituição, seu quadro de alunos deveria ser preenchido da seguinte forma:

Art. 31. O numero de Aprendizes Militares, marcado no art. 2º do presente Regulamento, será preenchido:

§ 1º Com os orphãos ou desvalidos, abandonados e sem amparo de familia, que a autoridade competente remetter com destino ao estabelecimento.

§ 2º Com os filhos de praças do Exercito ou da Armada.

§ 3º Com os filhos de pessoas indigentes e destituidas de meios de alimental-os e educal-os.

§ 4º Com os ingenuos de que trata o art. 1º, § 1º da Lei nº 2040 de 28 de Setembro de 1871.

§ 5º E, na falta de menores que estejam nas condições dos paragraphos antecedentes, com quaesquer outros, apresentados por seus pais, tutores ou quem legitimamente os representar, uma vez que provém o estado de indigencia.⁴²⁰

Embora tenha funcionado até 1892, não encontramos registro de nenhum ingênuo entregue a essa instituição. Contudo, Marin⁴²¹ indica que, na capital da província, um ingênuo, filho de uma escrava pertencente a Ana Bonsolhos, foi entregue ao governo por seus herdeiros, os quais consentiram que essa criança fosse matriculada na Companhia de Aprendizes Militares. Não há o registro das fontes consultadas por esse autor.

Entre as autoridades governamentais, o primeiro presidente da província goiana que abraçou a causa abolicionista foi Aristides de Souza Spínola, que também defendeu a necessidade da educação dos ingênuos. O governo de Spínola durou menos de dois anos, mas foi esse presidente que, durante o seu governo, inaugurou a fase em que em Goiás se atentou

⁴²⁰ BRASIL. Decreto nº 6.304, de 12 de setembro de 1876. Aprova o Regulamento para as Companhias de Aprendizes Militares de Minas Geraes e de Goyaz.

⁴²¹ MARIN, Joel Orlando Bevilacqua. *Crianças do trabalho*. Goiânia: Editora UFG; Brasília: Plano, 2005.

para o fato da obrigatoriedade de ensino ser uma determinação na província desde 1835. Foi também esse governo que deu ênfase à necessidade de se educar os ingênuos para conseguir fazer, de forma menos penosa para os/as donos/as de escravizados/as, a transição entre a sociedade baseada na mão de obra escrava para uma pautada no trabalho livre.

Por iniciativa do presidente Spínola, foi criada a primeira sociedade abolicionista na província goiana: a Sociedade Emancipadora Goyana, cujo estatuto foi aprovado através do Ato nº 2.332, de 5 de setembro de 1879.⁴²² A instituição, sediada em Vila Boa, tinha como objetivo primeiro efetuar a libertação do maior número possível de escravizados/as, e, como segunda finalidade, prover a educação dos ingênuos. A preocupação com a educação dos ingênuos apareceu também no artigo 6º do referido ato, que determinou quais as condições para que alguém recebesse o título de sócio benemérito da sociedade.

Art.6º Conferir-se-há o titulo de beneméritos aos que, além de cumprirem os deveres e encargos sociaes, que por via de regra lhes caibão:

1. Fizerem donativos importantes á sociedade.
2. Manumettirem escravos sem compensação ou condições em vantagem própria.
3. Tomarem a seu cargo a criação e a educação de ingênuos, filho de escravas, não o sendo, porem das suas proprias; [...].⁴²³

Esse artigo do estatuto da Sociedade Emancipadora Goyana evidencia que a educação dos ingênuos era uma preocupação dessa instituição. A ideia da necessidade de educação das crianças livres, filhas de mães escravas, está fortemente assentada no estatuto dessa sociedade. Ela foi criada tendo um prazo limite de dez anos para sua existência, contudo, caso a escravidão fosse abolida durante esse período, a sociedade deveria perdurar para promover a educação dos ingênuos, o que demonstra o quanto a educação dessas crianças era vista como fundamental para a construção da sociedade goiana que se pretendia.

As páginas 2 e 3 do Correio Oficial de Goyaz nº 72, de 18 de setembro de 1880, apresentam uma longa reflexão sobre os ingênuos, que se inicia afirmando que um dos mais graves problemas daquele período era a forma como promover a educação dessa nova parcela da população brasileira, justamente por causa de suas dificuldades práticas.

⁴²² GOIÁS. Acto nº 2332, de 5 de Setembro de 1879 que aprova o Estatuto da Sociedade Emancipadora Goyana. In: Collecção das Leis da Província de Goyaz. Goyaz: Typographia Provincial, 1879. Tomo 45. p. 92-98.

⁴²³ SOCIEDADE EMANCIPADORA GOYANA. Estatuto da Sociedade Emancipadora Goyana. In: Coleção das Leis da Província de Goyaz, de 1881.

Educação de ingenuos.

Um dos mais graves problemas da actualidade, cheio é de difficuldades praticas, é a educação dos filhos de escravas, declarados livres pela lei de 28 de setembro de 1871.

Por duas faces principaes deve ser encarada o magno problema; - pelo lado da indenisação aos senhores, que a preferirem, e pela lado da educação dos menores entregues ao Estado.

Qual é o modo pratico de ser effectuado essa educação?

Em que deve ella consistir, e que despesas trará?

A questão financeira e a questão social estão a desafiar a attenção dos que se occupão dos negocios publicos. As grandes difficuldades para a transformação do trabalho, adiadas em 1871, crescem dia a dia...

Que sacrificios terá o Estado de fazer para indemnizar os senhores de escravas?

[...]

Como se desempenhará o Estado da gravissima responsabilidade de educar os ingenuos, que hão de ser-lhe entregues em toda a vasta extensão do seu territorio?

Que fará com essas crianças, principalmente com as do sexo feminino?

Segundo a lei de 1871 o Estado tem dois meios a seguir: - entregar os menores a associações legalmente autorisadas, e, em alguns casos, a particulares; ou recolhel-os a estabelecimentos publicos.

As sociedades particulares pouco farão, presumimos nós, por varios motivos. O espirito de associação não tem entre nós bastante energia e desenvolvimento para que se possa contar com as sociedades, a que se refere a lei, a não ser em pequena escala. Demais, as vantagens concedidas a essas collectividades não compensão os trabalhos e o peso da empresa de criar e educar os filhos de escravas.

Poucos, e sem organização apropriada, são os estabelecimentos publicos, de que dispõe o governo, para a collocação desses menores.

Os ingenuos de todas as partes do imperio hão do convergir para os poucos estabelecimentos fundados no litoral de algumas provincias? - Sendo assim, em quanto orçarão as despesas a fazer com o transporte dos menores do centro á beira mar?

Por outro lado:

Deverá o governo ser indefferente a sorte dos ingenuos, que não forem entregues ao Estado?

Deverão ficar sem educação, sem instrucção, e entrar, aos 21 annos, as epocha das paixões fogosas, no seio da sociedade, com as regalias do cidadão e os vicios do captiveiro?

E esta uma outra face do problema, digna da cogitação do homem publico.

A locação de serviços, o trabalho em sociedades industriaes ou philanthropicas, a aprendizagem em officinas publicas, em companhias militares, são meios insufficientes para a occupação dos menores. Entendemos que o governo deve crear em todas as provincias do imperio asylos agricolas, mais ou menos vastos, conforme a densidade da população, a semelhança do que existe no Rio de Janeiro, annexo a Fazenda Normal, fundado de conformidade com o de La Schurtanne, em Frogen, na Suissa.

Os menores, recolhidos em taes estabelecimentos, convenientemente montados, aprenderão differentes industriaes, e tornar-se-hão utilissimos operarios. Os asylos ou colonias industriaes servirão para a diffusão do ensino no profissional, que todos julgão necessario para o progresso da nossa agricultura. - Bem se vê que taes estabelecimentos são os mais apropriados

para que o governo possa cumprir a obrigação imposta pela lei – de criar e educar os ingenuos, - como para a transformação da industria nacional, que não pode mais sustentar-se a custa do braço escravo.⁴²⁴

Embora a Sociedade Emancipadora Goyana tivesse proposto em seu estatuto a educação dessas crianças como um de seus objetivos, não apresentou como ela deveria ser realizada na prática. O que aparece, não só no estatuto da Sociedade Emancipadora, como também nos outros discursos a respeito da educação dos ingênuos, é a intenção de que essa educação fosse feita de modo que, quando adultos/as, esses/as se tornassem negros/as civilizados/as, cientes de que seu lugar na sociedade era o de “braços para o trabalho”.

Mas, como efetivar essa educação? Nas palavras do redator do Correio Oficial: “Qual é o modo prático de ser effectuado essa educação? Em que deve ella consistir, e que despesas trará?”.⁴²⁵ Em Goiás, assim como no restante do Brasil, as propostas de educação para os ingênuos estiveram envoltas pela questão do trabalho, fazendo com que as crianças se tornassem adultos/as com um grau de autocoerção que os/as impedisse de agir somente conforme “os seus instintos”, sendo, assim, úteis à sociedade e à pátria.

É preciso observar que, dois anos antes, em 1878, mais de trinta escolas foram fechadas por falta de condições financeiras da província, e havia vários debates sobre a necessidade de educar e instruir as crianças livres goianas para que se pudesse moldar um povo capaz de ser identificado como civilizado. Entretanto, era consenso que a falta de condições financeiras e estruturais de Goiás impediam esse empreendimento. Então, se a província goiana não estava conseguindo resolver as questões relativas à educação dos pobres livres, como faria para educar o contingente de ingênuos que poderiam ser entregues ao governo?

Em 1880, foi criada a Colônia Macedina nas proximidades de Rio Verde, Jataí e Rio Bonito. No Relatório de 1881, o vice-presidente da província goiana anunciou a criação dessa instituição, e afirmou que: “Regulamentando o serviço interno da mesma colônia e a sua organização, é meu propósito abrir as suas portas aos ingênuos, e alli para elles e para os indígenas uma escola de instrucção primaria e offinas de artífices”.⁴²⁶

A existência da Colônia Macedina foi anunciada antes mesmo da construção das moradias para os colonos e da criação do seu regulamento. A verba inicial de 2.000\$000 para

⁴²⁴ CORREIO OFFICIAL DE GOYAZ. N. 72, de 18 de setembro de 1880. p. 02-03.

⁴²⁵ Ibidem. p. 02.

⁴²⁶ RELATORIO apresentado pelo Ilm e Exm. Sr. Dr. Theodoro Rodrigues de Moraes – 1º Vice Presidente ao Exm. Sr. Dr. Joaquim de Almeida Leite Moraes em 10 de fevereiro de 1881. Goyaz: Typografia Provincial, 1881.

a criação dessa colônia, conforme aponta o relatório de 1881, foi concedida pelo Ministério da Agricultura.

Em meio às discussões sobre como e onde proceder à educação dos ingênuos que fossem entregues pelos/as senhores/as de suas mães ao Estado, o governo provincial fomentou a criação de colônias orfanológicas em várias províncias. Essa iniciativa do governo imperial ia ao encontro das ansiedades e solicitações apresentadas pelos participantes dos congressos agrícolas de 1878, ocorridos no Rio de Janeiro e em Recife,⁴²⁷ que reivindicavam a criação de instituições educacionais voltadas para o preparo dos/as futuros/as trabalhadores/as na agricultura, um dos setores que mais enfrentavam problemas com o fim da mão de obra escravizada.

Fonseca⁴²⁸ indica a existência de colônias orfanológicas no Ceará – Colônia Orphanologica Cristina; em Minas Gerais – Colônia Orphanologica Nossa Senhora do Carmo do Itabira; e no Rio de Janeiro – Asylo Agrícola Isabel. Criadas após 1879, essas colônias tiveram como modelo a Colônia Orphanologica Izabel, criada em Pernambuco. Das quatro instituições citadas por Fonseca, apenas duas possuem maiores registros, sendo que, das outras duas, poucas informações foram encontradas pelo autor. O mesmo ocorre com a Colônia Macedina em Goiás. Além do anúncio de sua instalação, poucas referências existem a respeito dela nos arquivos pesquisados, sendo que em nenhum deles consta a efetivação da escola de instrução primária para ingênuos e indígenas. Essa é uma das instituições criadas em Goiás que ainda estão por serem melhor pesquisadas.

Uma quinta colônia orfanológica aparece nos relatórios do Ministério da Agricultura como criada após 1879, e é citada por Fonseca: a Colônia Blaziana,⁴²⁹ criada na província de Goiás em 1881.

Ao que pudemos averiguar, inquietado por questões a respeito da educação das crianças desvalidas da província, sobretudo após a possibilidade de se somarem a elas os ingênuos, o juiz de órfãos de Santa Luzia – atual Luziânia – criou nessa cidade a única

⁴²⁷ Para maiores informações sobre os Congressos Agrícolas de 1878 e suas relações com a educação dos ingênuos, ver FONSECA, Marcus Vinícius. *Escolas para Crianças Negras: uma análise a partir do Congresso Agrícola do Rio de Janeiro e do Congresso Agrícola do Recife em 1878*. In: III CONGRESSO BRASILEIRO DE HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO. *Educação Escolar em Perspectiva Histórica*. Anais... Curitiba, PUC-PR, 2004. p. 1-8 disponível em: <http://www.sbhe.org.br/novo/congressos/cbhe3/Documentos/Coord/Eixo6/471.pdf>.

⁴²⁸ FONSECA, Marcus Vinícius. *Educação dos Negros: Uma nova face do processo de abolição da escravidão no Brasil*. Bragança Paulista: Edusf, 2002.

⁴²⁹ Encontramos a grafia do nome desta instituição tanto com “Z” quanto com “S”, em vários documentos oficiais consultados. Aqui, optamos por manter a grafia com “Z”, por termos encontrado evidências de que o nome dela foi dado em homenagem a um de seus idealizadores, o juiz Bráz Bernadino de Loureiro Tavares.

instituição, apontada por Fonseca, com a finalidade de receber e educar os ingênuos na província de Goiás: a Colônia Blaziana. A ata de instalação⁴³⁰ dessa instituição data de 21 de abril de 1881, e evidencia seu caráter pedagógico. Essa instituição aparece como parte da resolução para o “problema da mão de obra” existente na província, pois busca se pautar nos exemplos das colônias agrícolas existentes na Europa, as quais, além de prepararem os/as futuros/as trabalhadores/as, também buscavam modificar os rudes costumes da população goiana.

O illustrissimo senhor doutor Braz Bernardino Loureiro Tavares, juiz municipal e de orphãos do termo, declarou que, estando inteiramente convencido de que as colonias orphanologicas inventadas pela Escossia e seguidas pela França, Inglaterra e outros paizes da Europa, e hoje introduzidas no imperio, abrem um campo vasto ao exercicio da caridade, perfilhando e nobilitando os innocentes sem pae e sem nome, os engeitados sem crime, as victimas da deshonra, os verdadeiros pariás da sociedade, transformando-os em benemeritos cidadãos, esteios da patria e braços vivos do trabalho, contractou com o mesmo cidadão Joseph de Mello Alvares para estabelecer na fazenda da Conceição uma colonia agricola e industrial de quarenta orphãos, sobe a denominação de Colonia Orphanologica Blaziana.⁴³¹

A Colônia Blaziana foi uma instituição criada em 1881 por Bráz Bernadino de Loureiro Tavares, juiz de órfãos de Santa Luzia, na fazenda Conceição, pertencente ao cofundador e diretor por quatorze anos dessa instituição, o capitão Joseph de Mello Álvares. Em seu regulamento, a Colônia Blaziana foi assim definida:

Art. 1º. A colonia orphanologia fundada no municipio de Santa Luzia, comarca de Imperatriz - provincia de Goyaz, sob a denominação de – Colonia Blaziana – é um estabelecimento agricola e industrial, suggerido pelo pensamento humanitário e civilizador de tornar uteis a si e á patria os orphãos desvalidos do mesmo municipio.⁴³²

Na missa de inauguração da Colônia, o vigário da freguesia chamou a atenção para a necessidade de que os dirigentes desse estabelecimento tomassem providências a fim de tornar seus/uas internos/as, quando adultos/as, preparados/as para a vida em sociedade, zelando para o bem desta e sendo úteis ao país.⁴³³

⁴³⁰ ATA DE INSTALAÇÃO DA COLÔNIA BLAZIANA. In: Correio Oficial de Goyaz, de 18 de maio de 1881. p. 01.

⁴³¹ Ibidem.

⁴³² GOIÁS. Regulamento da Colônia Orphanologica Blaziana. In: *Correio Oficial de Goyaz*, de 04 de junho de 1881. p. 3-4.

⁴³³ A TRIBUNA LIVRE. Ano IV, n. 21, de 28 de maio de 1881.

A criação da Colônia Blaziana indica que mais uma vez os ingênuos foram tratados como órfãos. Não obstante constar em seu regulamento a matrícula somente de órfãos desvalidos,⁴³⁴ não sendo mencionados os termos “ingênuo” e/ou “livre nascido de mãe escrava”, ao noticiar a criação dessa instituição, o vice-presidente da província de Goiás, Theodoro Rodrigues de Moraes, informou que “este estabelecimento, único do gênero que existe na província e que póde pela natureza de sua instituição ser muito útil, principalmente aos ingenuos filhos das escravas cujos senhores preferirem cedel-os ao Estado”.⁴³⁵

Embora a sociedade goiana fosse composta em parte por pretos/as livres,⁴³⁶ eles/as não eram a maioria. Entretanto, ao visitar a Colônia Blaziana em 1882, o padre Raymundo Henrique de Genettes⁴³⁷ anotou que a maior parte dos internos eram “descendentes da Ethiópia”, indicando que essas crianças eram de pele escura.

De fato, apuramos que a Colônia Blaziana recebeu pelo menos um ingênuo. Em 13 de dezembro de 1883, o governo provincial emitiu um ofício ao diretor da Colônia Blaziana declarando ter ficado inteirado da admissão do ingênuo Antonio, filho da escrava Maria, pertencente a Venâncio Vieira, que renunciou aos serviços da criança.⁴³⁸

Mesmo após a criação da Colônia Blaziana e com as propostas de ações individuais dos sócios da Sociedade Emancipadora Goiana, os ingênuos e sua educação continuaram a ser vistos como um problema a ser resolvido, e, à medida que avançava a década de 1880, eles acabaram sendo integrados à questão de como civilizar o restante da população da província.

Os anos de 1880 foram identificados por Pinheiro⁴³⁹ como aqueles em que a criança emergiu como um problema social grave, pela necessidade de formação de mão de obra no país. E, para a autora, os pedidos de abertura de instituições que regenerassem a infância através da educação primária e do trabalho, feitos pelos chefes de polícia e ministros da Justiça nas décadas de 1870 e 1880, revelam que estes dois pressupostos – educação e

⁴³⁴ Ver Anexo G.

⁴³⁵ RELATORIO apresentado pelo Ilm e Exm. Sr. Dr. Theodoro Rodrigues de Moraes – 1º Vice Presidente ao Exm. Sr. Dr. Joaquim de Almeida Leite Moraes em 10 de fevereiro de 1881. Goyaz: Typografia Provincial, 1881.

⁴³⁶ Segundo dados do Censo de 1872, o número de pretos/as livres em Goiás era de 11.175 indivíduos, o que totalizava cerca de 11,4% da população livre. Ver Anexo H.

⁴³⁷ GENETTES, Raymundo Henrique de. Colonia Orphanologica. Carta do padre Dr. Raymundo Henrique de Genettes, deputado provincial, ao governo imperial, á província e ao publico. A Tribuna Livre. Ano V, nº 285, de 15 de julho de 1882. p. 03.

⁴³⁸ OFICIO do presidente de província, Antônio José Caiado, ao diretor da Colônia Blaziana declarando ter ficado inteirado da admissão do ingênuo Antonio, filho da escrava Maria, pertencente a Venâncio Vieira que renunciou aos serviços da criança. *Correio Oficial de Goyaz*, nº 01, de 12 de janeiro de 1884. Suplemento.

⁴³⁹ PINHEIRO, Luciana de Araújo. A Civilização do Brasil através da Infância: propostas e ações voltadas à criança pobre nos anos finais do Império (1879-1889). 2003. 144f. Dissertação (Mestrado em História)-Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2003.

trabalho – foram considerados básicos para a pretensa prosperidade do país. Por isso a educação das crianças era essencial no processo de criação dos povos da nação brasileira.

O cônego Ignacio Xavier da Silva e o padre Francisco Ignacio de Souza demonstraram que o princípio identificado por Pinheiro em nível imperial, também era forte na província goiana. Os religiosos de Goiás, no periódico *A Tribuna Livre*, de 30 de julho de 1882, teceram argumentos para solicitar colaborações para que se fossem instaladas na província casas para educar crianças desvalidas, órfãos e ingênuos, e afirmaram:

Um sem numero de mendigos e vagabundos que vão assoberbando a sociedade brasileira e que de dia para dia nos espantam pelo seu assombroso augmento: é resultado da falta de educação.

Crimes de todos os generos commettidos por tantos infelizes previnem-se quotidianamente em nosso paiz com novos artigos de lei, sem que se lhes possa pôr um dique e melhorar nossa situação.

E' que muito temos discursado e pouco nos temos interessado pela educação em suas consequencias praticas.[...]

Com a benefica e salvadora lei de 28 de Setembro veio uma multidão de ingênuos augmentar o numero já avultado de meninos que, abandonados a si proprios, tornam-se vagabundos, inuteis e até perigosos a sociedade. Que devemos fazer para remediar a um tal estado de cousas?

Crear estabelecimentos em que á par dos principios salutaes da moral, a mocidade desvalida seja educada nas letras e aperfeiçoada nas artes e officios.⁴⁴⁰

Segundo Veiga,⁴⁴¹ suas pesquisas têm demonstrado que a institucionalização da escola pública ocorreu como forma de contribuir para a civilização das crianças pobres, mestiças e negras, o que a faz concluir que não havia, pelo menos em Minas Gerais, uma exclusão das crianças negras da educação pública, antes, a questão da instrução delas misturava-se a das crianças de outras “cores”.

Ao analisarmos o discurso do cônego Ignacio e do padre Francisco, percebemos que, na década de 1880, a questão da educação dos ingênuos se misturava à educação do restante da população pobre. As fontes por nós analisadas nos conduzem a conclusões semelhantes às de Veiga. Ao lermos a afirmativa de que, caso as crianças beneficiadas com a Lei do Ventre Livre não fossem educadas, aumentaria o número de adultos “vagabundos, inúteis e até perigosos para a sociedade”, percebemos que, na província goiana, os discursos a respeito da educação dos ingênuos foram utilizados como forma de conseguir efetivar o que nos parece a

⁴⁴⁰ A TRIBUNA LIVRE. Ano V, n. 287, de 30 de julho de 1882. p. 03-04.

⁴⁴¹ VEIGA, Cynthia Greive. Escola Pública para os negros e os pobres no Brasil: uma invenção imperial. *Revista Brasileira de Educação*, São Paulo, v. 13 n. 39, p. 502-516, set./dez. 2008.

intenção maior da instrução pública desse período: civilizar os/as futuros/as cidadãos/ãs goianos/as, não importando a cor de sua pele.

Por isso, quando o governo imperial fornecia subsídios para a criação de instituições educacionais para os ingênuos, os goianos utilizavam-se dessa bandeira para conseguir verbas para a província. Quando surgiam ações individuais dos sócios de instituições, como a Sociedade Emancipadora, que poderiam ser parte da solução dessa questão, isso era utilizado e, aproveitando-se do ensejo, assim como da dimensão que a campanha abolicionista ganhava em nível imperial, os liberais goianos começaram a criar diversas associações emancipadoras e educativas, sobretudo na capital na província, as quais serviram não apenas para a educação das crianças livres filhas de escravizadas, mas de todas as crianças consideradas desvalidas, de forma geral.

Desse modo, no momento da promulgação da Lei do Ventre Livre, os ingênuos surgiram como uma categoria em separado, e as preocupações com sua educação também aparecem de forma singular. Contudo, à medida que o fim da escravidão avançou, o imperativo da substituição da mão de obra escravizada pela livre aumentou, fazendo crescer também a preocupação com as classes pobres e suas crianças. Enfatizou-se a necessidade de preparar os/as futuros/as trabalhadores/as, cidadãos/ãs, úteis a si próprios/as, a suas famílias e à pátria. A partir desse momento, as questões relacionadas aos ingênuos imbricaram-se com a da infância desvalida, e as relacionadas aos/às ex-escravizados/as com a da população pobre. As condutas desses grupos passaram a ser alvo das estratégias discursivas das elites intelectual e política brasileiras, e as formas de civilização da população e a institucionalização da instrução foram parte essencial desse processo.

CONCLUSÃO

Esta pesquisa sobre o século XIX iniciou-se a partir da busca por informações que pudessem me auxiliar a entender o século XXI. O objetivo era encontrar no período oitocentista brasileiro informações que me ajudassem a compreender a razão e os benefícios das “ações afirmativas” para a população negra, empreendidas pelo governo federal no início dos anos 2000. Também buscava perceber como foi construída historicamente a inferioridade da população negra brasileira e, consequentemente, como ela foi alijada, até o final do século XX, de direitos que hoje são considerados básicos, como a educação, e sobretudo a educação superior.

Contudo, essa volta ao passado mostrou-se muito mais reveladora de questionamentos do que de respostas. As primeiras revelações que surgiram evidenciaram que se o século XXI é complexo e de difícil compreensão, o século XIX também o é. Existem mais pesquisas sobre o século XXI do que sobre o XIX, especialmente no caso de Goiás.⁴⁴² Então, quais as respostas que poderiam ser encontradas acerca de uma época em que muitos afirmavam haver pouca documentação e pesquisa, principalmente a respeito dos/as negros/as goianos/as, em um período de dois anos de pesquisa?

A pesquisa documental nos surpreendeu muito positivamente. Evidenciamos que a quantidade de documentos que podem lançar luzes sobre a história da educação goiana oitocentista é considerável, e afirmamos isso com base somente naqueles documentos aos quais tivemos acesso: os digitalizados pela REHEG e disponíveis em seu site,⁴⁴³ os documentos digitalizados ou não que estão catalogados no IPEH-BC e no AHEG; aqueles que existem no site da Universidade de Chicago; e as centenas de documentos que infelizmente se encontram desorganizados no Arquivo Frei Simão Dorvi, na Cidade de Goiás.

Finalizamos este texto com o desejo de ter acessado os documentos do Museu das Bandeiras, também na Cidade de Goiás, os quais se tornaram parcialmente acessíveis no início de 2013, quando não havia mais tempo para incluir novas pesquisas neste trabalho. Outro centro de documentação que pode conter preciosidades é o Arquivo da cidade de Santa

⁴⁴² Ver VALDEZ, Diane; BARRA, Valdeniza Maria Lopes da. História da Educação em Goiás: estado da arte. *Revista de Educação Pública*, Cuiabá, v. 2, n. 45, p.105-125, jan./abr. 2012. e ABREU, Sandra Elaine Aires de; SIQUEIRA, Elizabeth Madureira. Educação e Instrução nas Províncias de Goiás e Mato Grosso. In: GONDRA, José Gonçalves; SCHNEIDER, Omar. (Org.). *Educação e Instrução nas Províncias e na Corte Imperial (Brasil, 1822-1889)*. Vitória: EDUFES, 2011. p. 377-398.

⁴⁴³ <http://reheg.fe.ufg.br/>

Cruz, que estava abandonado e que vem sendo higienizado e organizado há vários anos, mas que ainda não se encontra disponível para pesquisa.

Temos consciência de que esta pesquisa poderia ter hipóteses e respostas diferentes, considerando que cada documento pode revelar distintos ângulos de uma mesma situação, e pode nos fazer trocar as “lentes” com as quais observamos nosso objeto de pesquisa. Fica o sentimento de que precisamos pesquisar mais.

No entanto, acreditamos que a maior conquista deste trabalho foi lançar luzes sobre um grupo específico que existiu em Goiás – os ingênuos. Crianças filhas de escravizadas e que nasceram livres em decorrência da Lei nº 2.040 de 28 de setembro de 1871 – a Lei do Ventre Livre. Crianças cuja existência parecia improvável, ou, no máximo, insignificante, pois a historiografia considerou, até bem pouco tempo, sem importância os escravizados/as goianos, sobretudo a partir da segunda metade do século XIX. Crianças que, até agora, pareciam ignoradas pela historiografia goiana. Essa foi outra surpresa que a pesquisa nos proporcionou, embora até agora não tenhamos encontrado evidências de que a educação foi pensada ou efetivada de maneira diferente para a população negra goiana oitocentista.

Os ingênuos não somente existiram em Goiás, mas parte da elite política e intelectual dessa província pensou, debateu e empreendeu ações para a educação deles. Educação que foi pensada como forma de assegurar a manutenção da sociedade como era, não somente tornando essas crianças menos rudes e bárbaras, mas as ensinando que o seu lugar na sociedade era o de boas trabalhadoras; mão de obra que deveria substituir os/as escravizados/as, os quais em breve seriam libertos.

Porém, a realidade dos ingênuos em Goiás se misturou a de vários outros grupos de crianças – órfãos, desvalidos, e outros, e, por isso, os incentivos para a promoção da educação das crianças livres filhas de mães escravas foram utilizados como forma de tentar implementar a educação das crianças pertencentes às classes pobres de maneira geral. Segundo as elites política e intelectual da província, todos esses grupos de crianças eram rudes e bárbaros, e precisavam da educação literária, moral e religiosa, que deveria ser obtida através da instrução primária, mantida pelos cofres públicos.

Dessa forma as preocupações com a educação dos ingênuos somaram-se àquelas cujo foco era a população de maneira geral. Educação à qual foi creditada parte da tarefa de construção da identidade e da nação brasileira como civilizada. Diante disso, as nossas pesquisas e análises nos ajudaram a confirmar a nossa hipótese inicial de que a

institucionalização da escola pública, no século XIX, esteve ligada à necessidade de civilizar a população e que a educação era encarada como parte essencial dentro desse processo.

A partir desta pesquisa, li e continuo lendo os trabalhos de Walter Benjamin sobre memória, especialmente os da década de 1930. Também prossigo estudando as obras de uma das intérpretes de Benjamin no Brasil, Jeanne Marie Gagnebin, filósofa sueca que está radicada no Brasil desde 1979, e que hoje é professora da PUC-SP e livre-docente na Universidade de Campinas. Gagnebin é autora de diversos livros, entre eles *Lembrar escrever esquecer*, de 2006. A leitura do ensaio *O rastro e a cicatriz: metáforas da memória*, presente no referido livro, despertou-me para a ligação entre minha pesquisa e as análises de Walter Benjamin em relação à Memória e à História.

Segundo Gagnebin (2006), para Benjamin, quando os historiadores juntam os rastros e os restos que sobram da vida e da história oficial, eles não efetuam somente um ritual de protesto contra o esquecimento das diversas experiências coletivas existentes no passado. Os historiadores, assim como os poetas e artistas, cumprem o papel, a tarefa do narrador autêntico, promovendo a reunião paciente e completa de todas as almas no paraíso, mesmo das mais humildes e rejeitadas.

Aqui estou eu, historiadora, buscando os rastros de uma população subsumida baixo ao esquecimento proposital, por causa da vontade de mudar o presente, apagando o passado, ou devido à negligência. Estou falando dos negros e das negras que até meados do século XIX compunham a maior parte da população da então província de Goiás, e que, como em um passe de mágica, deixaram de existir a partir da segunda metade dos oitocentos. A historiografia nacional esqueceu-se dos negros e das negras até meados do século XX, e a goiana prorrogou o esquecimento, levou-o até o início do século XXI.

Hoje, seguindo os passos de outras pesquisadoras e outros pesquisadores em Goiás, como Cristiane Ribeiro, Maria Lemke, Cristina Pereira, Danilo Rabelo, entre outras e outros, proponho-me ao protesto contra o esquecimento daqueles e daquelas que durante a história – não só na vivida, mas também na escrita – do Brasil foram algumas das almas mais “humildes e rejeitadas”.

Não hesito em alardear que meu trabalho estava, e está, em busca dos rastros das negras e dos negros que viveram em Goiás no século XIX, através de minha pesquisa a respeito da educação de suas crianças. Ingênuos, crianças nascidas livres de mães escravas, vivendo em um entre-lugar – nem livres, nem escravas – “nada”, diziam alguns e algumas; “infelizes e miseráveis”, afirmavam outros e outras. Indivíduos, digo eu, com experiências

que muitas vezes nos escapam por não terem se fixado na memória através dos signos, e tampouco através da oralidade, porque até a palavra lhes foi retirada.

Os ingênuos não formaram um grupo, no sentido pensado por Halbwachs.⁴⁴⁴ Eles eram indivíduos dispersados, senão no nascimento, ainda na infância, quando deveriam ser entregues ao governo para serem “educados”; mas quando, na verdade, eram vendidos, alugados, roubados, ou extraviados. Raras vezes existiram em número significativo em um só lugar, sendo impossibilitados, portanto, de construir uma memória coletiva.

Entretanto, gostaria de pensar que, talvez, através de minha pesquisa, possamos começar a juntar os rastros e os restos desses indivíduos e não apagá-los, como propunha Brecht⁴⁴⁵ no poema *apague os rastros*, e constituir para eles, ou melhor, sobre eles, uma memória. Conseguir rememorá-los é muito bom. É muito agradável poder dizer: ingênuos, vocês existiram na sociedade goiana oitocentista e esta sociedade pensava a respeito de vocês.

Não sei se essa é uma contribuição social da minha pesquisa. Nem sei se tenho pretensão de fazê-la com este trabalho. Minha contribuição social, enquanto negra, mulher, historiadora, se é que a terei, será continuar a fazer o que Jeanne Marie Gagnebin diz ser possível – já que não podemos mais ter certeza da salvação das almas mais humildes e rejeitadas: continuar a decifrar os rastros e a recolher os restos.

⁴⁴⁴ HALBWACHS, Maurice. *A memória coletiva*. São Paulo: Centauro, 2006.

⁴⁴⁵ BRECHT, Bertolt. *Poemas 1913-1956*. Trad. Paulo Cesar Souza. São Paulo: Editora 34, 2000.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Sandra Elaine Aires de. A Instrução Primária na Província de Goiás no Século XIX. 2006. 340f. Tese (Doutorado em Educação: História, Política e Sociedade)- Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2006.

ABREU, Sandra Elaine Aires de; SIQUEIRA, Elizabeth Madureira. Educação e Instrução nas Províncias de Goiás e Mato Grosso. In: GONDRA, José Gonçalves; SCHNEIDER, Omar. (Org.). *Educação e Instrução nas Províncias e na Corte Imperial (Brasil, 1822-1889)*. Vitória: EDUFES, 2011. p. 377-398 (Coleção Horizontes da pesquisa em história da educação no Brasil, v. 3).

ALANIZ, Anna Gicelle Garcia. *Ingênuos e libertos – Estratégias de sobrevivência familiar em épocas de transição 1871-1895*. Campinas, Ed. CMU/Unicamp, 1997.

ALINCOURT, Luís d'. 1978-1984. *Memória sobre a viagem do Porto de Santos à cidade de Cuiabá*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: USP, 1975.

ALMEIDA, José Ricardo Pires de. *Instrução Pública no Brasil (1500-1889): história e legislação*. Tradução Antonio Chizzotti. 2. ed. São Paulo: EDUC, 2000.

ALVES, Míriam Fábila. Faculdade de Direito: das origens à criação da Universidade Federal de Goiás (1898-1960). 2000. 180f. Dissertação (Mestrado em Educação)- Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2000.

ALVES, Míriam Fábila. Política e Escolarização em Goiás - Morrinhos na Primeira República. 2007. 209f. Tese (Doutorado em Educação)- Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2007.

ANTONIL, João André. *Cultura e opulência do Brasil por suas drogas e minas*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: EDUSP, 1982. 239 p.

ARTIAGA, Zoroastro. *Historia de Goiaz - Primeiro Tomo: Relato da vida político-administrativa de Goiaz, de 1592 a 1946*. Goiânia: s/e, 1958.

AZEVEDO, Celia Maria Marinho de. *Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites, século XIX*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. 267p.

BAIOCCHI, Mari de Nasaré. *Negros de Cedro: estudo antropológico de um bairro rural de negros em Goiás*. São Paulo: Ática, 1983. 201p.

BARRA, Valdeniza Maria Lopes da (Org.). *Estudos de História da Educação de Goiás – 1830-1930*. Goiânia: Editora da PUC/GO, 2011.

BARRA, Valdeniza Maria Lopes da. Projeto de Educação da Sociedade Goiana do século XIX: possível tradução de um processo histórico multifacetado. In: BARRA, Valdeniza Maria Lopes da (Org.). *Estudos de História da Educação de Goiás – 1830-1930*. Goiânia: Editora da PUC/GO, 2011. p. 21-56.

BENTO, Luis Carlos. A Educação em Litígio: Gustavo Capanema, conciliação e reforma nos anos de 1930. 2006. 93f. Dissertação (Mestrado em História)- Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2006.

BERTRAN, Paulo. Prefácio à 2ª edição. In: CHAUL, Nasr Nagib Fayad. *Caminhos de Goiás: da construção da decadência aos limites da modernidade*. Goiânia: Editora UFG, 2001.

BOTELHO, Angela Viana. *Dicionário Histórico do Brasil: Colônia e Império*. 6. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.

BRECHT, Bertolt. Poemas 1913-1956. Trad. Paulo Cesar Souza. São Paulo: Editora 34, 2000. 358 p.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. *Peões, pretos e Congos*. Goiânia: Editora da Universidade de Brasília, 1977. 246 p.

BRETAS, Genesco Ferreira. *História da Instrução Pública em Goiás*. Goiânia: CEGRAF-UFG, 1991. (Coleção Documentos Goianos, 21).

CABRERA, Olga. As representações sobre as religiões afrobrasileiras no Ensino Médio em Goiânia e Aparecida de Goiânia (GO). In: BRAGA, Lúcia e Santana; SOUZA, Edileuza Penha de Souza; PINTO, Ana Flávia Magalhães (Orgs.). *Dimensões da inclusão no Ensino Médio: mercado de trabalho, religiosidade e educação quilombola*. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2006. p.179-202.

CANEZIN, Maria Teresa; LOUREIRO, Walderes Nunes. *A Escola Normal em Goiás*. Goiânia: Centro Editorial e Gráfico da Universidade Federal de Goiás, 1994. 154 p.

CARNEIRO, Édison. Perdigão Malheiro: Historiador da escravidão no Brasil. In: MALHEIRO, Perdigão. *A Escravidão no Brasil: Ensaio Histórico, Jurídico, Social*. Petrópolis: Vozes, 1976. p. 19-22.

CASTANHA, A. P.. Moralidade Pública e Educação no Século XIX. In: IV CONGRESSO BRASILEIRO DE HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO: A educação e seus sujeitos na história, 2006, Goiânia. *Anais eletrônicos...* Goiânia, UCG, 2006. p. 1-10. Disponível em: <http://www.sbhe.org.br/novo/congressos/cbhe4/individuaiscoautorais/eixo05/Andre%20Paulo%20Castanha%20-%20Texto.pdf>. Acesso em: 20 de junho de 2012.

CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

CHAUL, Nars Fayad. Prefácio à 3ª edição. In: SILVA, Colemar Natal. *História de Goiás*. 3. ed. Goiânia: IGL/AGEPEL, 2002. (Coleção Karajá).

CLIMACO, Arlene Carvalho de Assis. *Clientelismo e cidadania na constituição de uma rede pública de ensino: a Secretaria Municipal de Educação de Goiânia (1961-1973)*. Goiânia: Centro Editorial e Gráfico da UFG, 1991. 137 p.

CONRAD, Robert. *Os Últimos anos da escravatura no Brasil: 1850 – 1888*. Tradução Fernando de Castro Ferro. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira; Brasília: INL, 1975. 394 p.

COSTA, Lena Castello Branco Ferreira. *Arraial e Coronel: dois estudos de história social*. São Paulo: Cultrix, 1973. 206 p.

DEL PRIORE, Mary. Introdução. In: SOUZA, Laura de Mello; DEL PRIORE, Mary. *História da Criança no Brasil*. 4. ed. São Paulo: Contexto, 1996. 176 p.

DOLES, Dalísia Elizabeth Martins. Fontes Primárias Relativas à Escravidão em Pirenópolis. In: SIMPÓSIO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES UNIVERSITÁRIOS DE HISTÓRIA, 9., 1977, Florianópolis. *Anais...* IX Simpósio Nacional da Associação dos Professores Universitários de História. O homem e a técnica. São Paulo: [ANPUH], 1979. v. 4, p. 1114-1115.

DUARTE, Regina Horta. A Fuga Bach e o ano de 1838: para uma perspectiva contrapontística da história. In: FARIA FILHO, Luciano Mendes (Org.). *Educação, Modernidade e Civilização*. Belo Horizonte: Autêntica, 1998. p.13-34.

ELIAS, Norbert. *O processo civilizador: formação do estado e civilização*. Tradução de Ruy Jurgman. 2. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993. 2 v.

ELIAS, Norbert; SCOTSON, John L. *Os estabelecidos e os outsiders: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000. 224 p.

FABIANO, Tatiana Sasse; BARRA, Valdeniza Maria Lopes da. Livros e Leituras em Goiás no Século XIX: O Papel da Imprensa representado pelo jornal 'A Tribuna Livre'. 2010. (Relatório de pesquisa)

FALCON, Francisco José Calazans. *História cultural: uma nova visão sobre a sociedade e a cultura*. Rio de Janeiro: Campus, 2002. 115 p.

FARIA FILHO, Luciano Mendes. Instrução Elementar no século XIX. In: LOPES, Eliane Marta Teixeira; FARIA FILHO, Luciano Mendes; VEIGA, Cynthia Greive (Orgs.). *500 anos de Educação no Brasil*. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2000. p. 135-150.

FERREIRA, Joaquim Carvalho. *Presidentes e Governadores de Goiás*. Goiânia: Editora UFG, 1980. 188 p. (Coleção Documentos Goianos, n. 5).

FERREIRA, Norma Sandra de Almeida. As pesquisas denominadas “estado da arte”. *Revista Educação e Sociedade*, Campinas, n. 79, 2002.

FONSECA, Marcus Vinícius. *Educação dos Negros: Uma nova face do processo de abolição da escravidão no Brasil*. Bragança Paulista: Edusf, 2002.

FONSECA, Marcus Vinícius. Escolas para Crianças Negras: uma análise a partir do Congresso Agrícola do Rio de Janeiro e do Congresso Agrícola do Recife em 1878. In: III CONGRESSO BRASILEIRO DE HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO. Educação Escolar em Perspectiva Histórica. Anais... Curitiba, PUC-PR, 2004. p. 1-8 disponível em: <http://www.sbhe.org.br/novo/congressos/cbhe3/Documentos/Coord/Eixo6/471.pdf>.

FRANÇA, Basileu Toledo. *Velhas escolas*. Goiânia: Editora UFG, 1998. 406 p.

FREYRE, Gilberto. *Casa-grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal*. 49. ed. São Paulo: Global, 2004.

GAMBOA, Silvio Sanchez. *Pesquisa em Educação: métodos e epistemologias*. Chapecó: Argos, 2007. 193 p.

GAGNEBIN, Jeanne-Marie. O rastro e a cicatriz: metáforas da memória. In: GAGNEBIN, Jeanne-Marie. *Lembrar, escrever, esquecer*. São Paulo: Editora 34, 2006. 223 p

GARCIA, Allyson Fernandes. Historiografia sobre a Escravidão em Goiás: lugares de produção. In: III SEMANA DE PESQUISA E EXTENSÃO DA UEG UnU - Morrinhos. Anais...Morrinhos, UEG, de 25 a 27 de outubro de 2011.

GEERTZ, Clifford. *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: Guanabara, 1989.

GENETTES, Raymundo Henrique de. Colonia Orphanologica. Carta do padre Dr. Raymundo Henrique de Genettes, deputado provincial, ao governo imperial, á província e ao publico. A Tribuna Livre. Ano V, nº 285, de 15 de julho de 1882. p. 03.

GEREMIAS, Patrícia Ramos. Ser “ingênuo” em Desterro/SC: A lei de 1871, o vínculo tutelar e a luta pela manutenção dos laços familiares das populações de origem africana (1871-1889). 2005. 117 f. Dissertação (Mestrado em História) - Departamento de Pós-Graduação do Curso de História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2005.

GINZBURG, Carlo. Sinais: Raízes de um paradigma indiciário. In: GINZBURG, Carlo. *Mitos, Emblemas e Sinais: Morfologia e História*. São Paulo: Cia das Letras, 1989. p. 143-179.

GOMES, Modesto. *Estudos de História de Goiás*. Goiânia: Gráfica do Livro Goiano Ltda., 1974. 256 p.

GONÇALVES, Luiz Alberto Oliveira. Negros e Educação no Brasil. In: LOPES, Eliane Marta Teixeira; FARIA FILHO, Luciano Mendes; VEIGA, Cynthia Greive. (Orgs). *500 anos de Educação no Brasil*. Belo Horizonte: Autêntica, 2000. p. 325-346.

GONÇALVES, Luiz Alberto Oliveira; SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves. Movimento Negro e Educação. *Revista Brasileira de Educação*, São Paulo, n. 15, p. 134-158, nov./dez. 2000.

GONDRA, José Gonçalves; SCHUELER, Alessandra. *Educação, poder e sociedade no Império brasileiro*. São Paulo: Cortez, 2008. 320p. (Biblioteca Básica da História da Educação Brasileira).

HALBWACHS, Maurice. *A memória coletiva*. São Paulo: Centauro, 2006. 222 p.

HUNGER, Dagmar; ROSSI, Fernanda; SOUZA NETO, Samuel de. A Teoria de Norbert Elias: uma análise do ser professor. *Educação e Pesquisa*, São Paulo, v. 37, n. 4, p. 697-710, dez. 2011.

HUNT, Lynn. *A nova historia cultural*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001. 317 p.

JAIME, Maria Helena. *A Música e o Piano na Sociedade Goiana (1805-1972)*. 1996. Dissertação (Mestrado em Educação)- Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 1996.

LARAIA, Roque de Barros. *Cultura: um conceito antropológico*. 14. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

LIMA, Lana Lage da Gama; VENÂNCIO, Renato Pinto. O Abandono de Crianças Negras no Rio de Janeiro. In: PRIORE, Mary. (Org.). *História da criança no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1991. p. 61-75.

LOIOLA, Maria Lemke Trajetórias Atlânticas, Percursos para a Liberdade: africanos e descendentes na capitania dos Guayazes. 2008. 143f. Dissertação (Mestrado em História)- Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2008.

LOIOLA, Maria Lemke. *Trajetórias para a Liberdade: escravos e libertos na capitania de Goiás*. Goiânia: Editora UFG, 2009. 152 p.

MALHEIRO, Perdigão. *A Escravidão no Brasil: Ensaio Histórico, Jurídico, Social*. Petrópolis: Vozes, 1976.

MALHEIRO, Perdigão. Bases ou Projeto para Abolição da Escravidão e Melhoramento da Sorte dos Escravos - Conclusão. In: MALHEIRO, Perdigão. *A Escravidão no Brasil: Ensaio Histórico, Jurídico, Social*. Petrópolis: Vozes, 1976.

MARIN, Joel Orlando Bevilaqua. *Crianças do trabalho*. Goiânia: Editora UFG; Brasília: Plano, 2005. 168p.

MARIN, Joel Orlando Bevilaqua. Ensino Profissionalizante em Goiás: A experiência pioneira da Colônia Blasiana. *Inter-Ação*, Goiânia, 31 (1), p. 111- 137, jan./jun. 2006.

MARIN, Joel Orlando Bevilaqua. Entre a abolição e a escravatura: estudo das leis de emancipação e de locação de serviços em Goiás. II CICLO DE ESTUDOS DO INSTITUTO DE PESQUISAS E ESTUDOS HISTÓRICOS DO BRASIL CENTRAL. *Anais...* Goiânia: UCG, 2004. [CD-ROM].

MARTINEZ, Alessandra Frota. Educar e instruir: olhares pedagógicos sobre a criança pobre no século XIX. In: RIZZINI, Irene (Org.). *Olhares sobre a criança no Brasil - séculos XIX e XX*. Rio de Janeiro: USU/Amais, 1997. p. 155-185.

MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O Tempo Saquarema*. São Paulo: Hucitec, 1987. 300 p.

MATTOS, Raymundo Jose da Cunha. Chorographia histórica da província de Goyaz. Goiânia: Líder, 1979. 185 p.

MATTOSO, Kátia de Queirós. O Filho da Escrava (em torno da Lei do Ventre Livre). *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 8, n. 16. p. 37-55, mar./ago. 1988.

MATTOSO, Kátia de Queiros. *Ser escravo no Brasil*. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1990. 267 p.

MENEZES, Áurea Cordeiro. O Colégio Santa Clara e sua influência educacional em Goiás. 1976. 176f. Dissertação (Mestrado em Educação)- Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 1976.

MENEZES, Áurea Cordeiro. *O Colégio Santa Clara e sua influencia educacional em Goiás*. Goiânia: FCG, 1981. 403 p.

MORAES, Cristina de Cássia Pereira. Devotos de Nuestra Señora del Rosario de los Hombres Negros y seguidores del Vudú: Los rituales sudaneses en la Región de los Guayases al final del siglo XVIII. In: CORTÉS ZAVALA, Maria T. et al. (Coords.). *Región, Frontera y Prácticas Culturales em la Historia de América Latina y el Caribe*. Michoacan-México: Universidad Michoacan de San Nicolas de Hidalgo; Goiânia: UFG/CECAB, 2002. p. 71-92.

MORAES, Maria Augusta Sant'Anna. *História de uma oligarquia: os Bulhões*. Goiânia: Oriente, 1974. 336 p.

MORAES, Maria Augusta Sant'Anna. O Abolicionismo em Goiás. In: PAULA, Eurípedes Simões de. (Org.). VI SIMPOSIO NACIONAL DOS PROFESSORES UNIVERSITARIOS DE HISTORIA: trabalho livre e trabalho escravo. *Anais...* São Paulo: [s.e.], 1973. p. 659-695.

MOREIRA, Sérgio Paulo. *Arrolamento de Fontes: livros de receitas e de siza de escravos ladinos da Capitania de Goiás*. Goiânia, 1973.

NASCIMENTO, Paulo de Oliveira. “Escravos” ou “escravizados?": identificações do negro em livros didáticos de história. In: III SEMINÁRIO NACIONAL DE ESTUDOS DE HISTÓRIA E CULTURAS AFRO-BRAILEIRAS E INDÍGENAS, 2010, Campina Grande – Paraíba. *Anais...* Campina Grande: Realize Editora, 2010. p. 1-11.

NEPOMUCENO, Maria de Araújo. *A Ilusão Pedagógica de 1930-1945: estado, sociedade e educação em Goiás*. 1991. 209f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 1991.

NEPOMUCENO, Maria de Araújo. *A Ilusão Pedagógica 1930-1945: estado, sociedade e educação em Goiás*. Goiânia: Editora UFG, 1994. 187 p.

PADOVAN, Regina Célia. *Lugar de Escola e “Lugar de Fronteira”: a Instrução Primária em Boa Vista do Tocantins em Goiás no século XIX (1850-1896)*. 2011. 224f. Tese (Doutorado em Educação)- Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2011.

PAIVA, Jose Maria de. *Colonização e catequese: 1549-1600*. São Paulo: Ed. Autores Associados: Cortez Ed., 1982. 108 p.

PALACÍN, Luís; MORAES, Maria Augusta de Sant’Anna. *História de Goiás (1722-1972)*. 4. ed. Goiânia: UCG, 1986.

PALACÍN, Luís; MORAES, Maria Augusta de Sant’Anna. *História de Goiás – 1722-1972*. 7. ed. Goiânia: Editora da UCG, 2008. 181 p.

PALACÍN, Luiz. *Goiás 1722 - 1822: estrutura e conjuntura numa capitania de minas*. Goiânia: Oriente, 1972. 177 p.

PALACÍN, Luís. Trabalho escravo: produção e produtividade nas minas de Goiás. In: PAULA, Eurípedes Simões de. (Org.). VI SIMPOSIO NACIONAL DOS PROFESSORES UNIVERSITARIOS DE HISTORIA: trabalho livre e trabalho escravo. *Anais...* São Paulo: [s.e.], 1973. p.433-448.

PARADA FILHO, Carlos João. *Quando a corda arrebenta do lado mais forte (senhores e escravos em Goiás no séc. XIX)*. 1992. 154f. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Letras, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 1992.

PEIXOTO, Patrícia Rodrigues Luiz; NAVES, Nelsimar José. *Educação e História – Resenha. Poiesis Pedagógica*, Catalão, v. 10, n. 1, p. 164-170, 2012.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. *História & História Cultural*. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2004. 132 p.

PINHEIRO, Luciana de Araújo. A Civilização do Brasil através da Infância: propostas e ações voltadas à criança pobre nos anos finais do Império (1879-1889). 2003. 144f. Dissertação (Mestrado em História)- Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2003.

PINTO, Regina Pahim. A Educação do negro: uma revisão bibliográfica. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, n. 62, p. 03-34, 1987.

POHL, Johann Emanuel. *Viagem no interior do Brasil*. Belo Horizonte; São Paulo: Itatiaia: USP, 1976. 417 p. (Coleção Reconquista do Brasil, v. 14).

PRADO JUNIOR, Caio. *Historia Econômica do Brasil*. 34 ed. São Paulo: Brasiliense, 1986. 364 p.

PRUDENTE, Maria das Graças. O Silêncio no Magistério: professoras na instrução pública em Goyaz, séc. XIX. 2009.146f. Dissertação (Mestrado em História)- Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2009.

RAMOS, Arthur. Antropologia do Planalto Central. In: GOIAS: uma nova fronteira humana. Rio de Janeiro: Conselho de Imigração e Colonização, 1949. 233 p.

REIS, João José. Presença Negra: conflitos e encontros. In: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Brasil 500 anos de povoamento*. Rio de Janeiro: IBGE, 2000. p. 91.

RIBEIRO, Cristiane Maria. Pesquisas sobre o negro e a educação no Brasil: uma análise de suas concepções e propostas. Tese (Doutorado em Educação)- Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2005.

RIBEIRO, Cristiane Maria. Percepções: o negro e a educação na literatura de viagem do século XIX. In: BARRA, Valdeniza Maria Lopes da (Org.). *Estudos de História da Educação de Goiás – 1830-1930*. Goiânia: Editora da PUC/GO, 2011. p.81-98.

ROCHA, Fernanda Franco. *Cultura e Educação de Crianças Negras em Goiás (1871-1889)*. 2007. 120 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2007.

ROCHA, Leandro Mendes da. *O Estado e os índios: Goiás, 1850-1889*. Goiânia: Editora UFG, 1998.

ROCHA, Manoel Ribeiro. *Etiope resgatado: empenhado, sustentado, corrigido, instruído e libertado: discurso teologico-juridico sobre a libertação dos escravos no Brasil de 1758*. São Paulo: CEHILA, 1992.

SALLES, Gilka Vasconcelos Ferreira. *Economia e Escravidão na Capitania de Goiás*. Goiânia: CEGRAF/UFG, 1992. 351p. (Coleção Documentos Goianos, n. 24).

SALLES, Gilka Vasconcelos Ferreira. O Trabalho Escravo em Goiás nos séculos XVIII e XIX. In: PAULA, Eurípedes Simões de. (Org.). VI SIMPOSIO NACIONAL DOS PROFESSORES UNIVERSITARIOS DE HISTORIA: trabalho livre e trabalho escravo. *Anais...* São Paulo: [s.n.], 1973. p. 599-658.

SALLES, Gilka Vasconcelos Ferreira; DANTAS, Elizabeth Agel da Silva. A Escravidão Negra na Província de Goiás – 1822-1888. *Acervo – Revista do Arquivo Nacional*, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 37-50, jan./jun. 1988.

SANT'ANNA, Thiago Fernando. Escravas em Ação: resistências e solidariedade abolicionistas na Província de Goiás – século XIX. *Em Tempo de Histórias - Publicação do Programa de Pós-Graduação em História PPG-HIS/UnB*, Brasília, n. 12, p. 53-67, 2008.

SANT'ANNA, Thiago Fernando. Gênero, História e Educação: a experiência de escolarização de meninas e meninos na província de Goiás. (1827-1889). 2010. 240f. Tese (Doutorado em História)- Universidade de Brasília, Brasília, 2010.

SANTOS, Edivaldo Antônio. Os dominicanos em Goiás e Tocantins (1881-1930): fundação e consolidação da missão. 1996. Dissertação (Mestrado em História)- Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 1996.

SEGATO, Rita. Raça é Signo. In: AMARAL JR., Aécio; BURITY, Joanildo de A. (Orgs.). *Inclusão Social, identidade e diferença: perspectivas pós-estruturalistas de análise social*. São Paulo: Annablume, 2006. p. 215-237.

SENADO FEDERAL. A Abolição no Parlamento: 65 anos de luta (1823-1888). v. 1. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Arquivo, 1988.

SILVA, Martiniano José da. Quilombos do Brasil Central: século XVIII e XIX (1719-1888) – Introdução ao Estudo da Escravidão. 1998. 464f. Dissertação (Mestrado em História)- Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 1998.

SILVA, Martiniano José da. *Quilombos do Brasil Central: violência e resistência escrava*. Goiânia: Kelps, 2003. 522 p.

SILVA, Martiniano José da. *Sombra dos Quilombos: introdução ao estudo do negro em Goiás*. Goiânia: Barão de Itarare: Cultura Goiana, 1974. 127 p.

SILVA, Nancy Ribeiro de Araújo e. Contribuição ao estudo das aulas régias em Goiás. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de Goiás*, Goiânia, n. 7, jun. 1978.

SILVA, Nancy Ribeiro de Araújo. *Tradição e Renovação Educacional em Goiás*. Goiânia: Oriente, 1975. 345 p.

TEIXEIRA, Heloísa Maria. A criança no processo de transição de trabalho – Brasil, segunda metade do século XIX. In: XV ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDOS POPULACIONAIS, 2006, Caxambu. *Anais eletrônicos...* Caxambu: 2006. Disponível em : http://www.abep.nepo.unicamp.br/encontro2006/docspdf/ABEP2006_347.pdf. Acesso em: 08 de agosto de 2012.

THOMPSON, Edward Palmer. *Senhores e caçadores*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

VALDEZ, Diane. Filhos do Pecado, Moleques e Curumins: imagens da infância nas terras goyanas do século XIX. 1999. 216f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Goiás: Goiânia, 1999.

VALDEZ, Diane. Inocentes Expostos: o abandono de crianças na província de Goiás no século XIX. *Revista Inter-Ação*, Goiânia, n. 29 (1), p. 107-129, jan./jun. 2004.

VALDEZ, Diane; BARRA, Valdeniza Maria Lopes da. Historia da Educação em Goiás: estado da arte. *Revista de Educação Pública*, Cuiabá, v. 2, n. 45, p.105-125, jan./abr. 2012.

VEIGA, Cynthia Greive. A escolarização como projeto de civilização. *Revista Brasileira de Educação*, São Paulo, n. 21, p. 90-103, set./dez. 2002.

VEIGA, Cynthia Greive. Escola Pública para os negros e os pobres no Brasil: uma invenção imperial. *Revista Brasileira de Educação*, São Paulo, v. 13 n. 39, p. 502-516, set./dez. 2008.

VEIGA, Cynthia Greive. Conflitos e Tensões na Produção da Inclusão Escolar de Crianças Pobres, Negras e Mestiças, Brasil, século XIX. *Educação em Revista*. Belo Horizonte, v. 26, n. 01, p. 263-283, abr. 2010.

VIDAL, Diana Gonçalves. Múltiplas estratégias de escolarização da infância. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO, 3., Curitiba. *Anais...* Curitiba: Pontifícia Universidade Católica do Paraná, 2004, p. 1-7.

VIEIRA, Vanda Domingos. Goyaz, século XIX: as matemáticas e as mudanças das Práticas Sociais De Ensino. 2007. 217p. Tese (Doutorado em Educação Matemática)- Universidade Estadual Paulista, Rio Claro, 2007.

ZICHIA, Andrea de Carvalho. O Direito a Educação no Período Imperial: um estudo de suas origens no Brasil. 2008. 128f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

PERIÓDICOS CONSULTADOS

A TRIBUNA LIVRE. Ano II, n. 49, de 11 de fevereiro de 1879.

A TRIBUNA LIVRE. Ano II, n. 31, de 31 de março de 1879.

A TRIBUNA LIVRE. Ano II, n. 59, de 05 de abril de 1879.

A TRIBUNA LIVRE, Ano II, n. 70, de 21 de junho de 1879

A TRIBUNA LIVRE. Ano II, n. 72, de 19 de julho de 1879.

A TRIBUNA LIVRE. Ano II, n. 84, de 27 de setembro de 1879.

A TRIBUNA LIVRE. Ano III, n. 02, de 10 de janeiro de 1880.

A TRIBUNA LIVRE. Ano IV, n. 21, de 28 de maio de 1881.

A TRIBUNA LIVRE. Ano V, n. 287, de 30 de julho de 1882.

CORREIO OFFICIAL DE GOYAZ. N. 352, de 14 de janeiro de 1871.

CORREIO OFFICIAL DE GOYAZ. N. 371, de 02 de junho de 1871.

CORREIO OFFICIAL DE GOYAZ. N. 382, de 26 de agosto de 1871.

CORREIO OFFICIAL DE GOYAZ. N. 383, de 02 de setembro de 1871.

CORREIO OFFICIAL DE GOYAZ. N. 433 de 17 de agosto de 1872.

CORREIO OFFICIAL DE GOYAZ. N. 09, de 06 de fevereiro de 1875.

CORREIO OFFICIAL DE GOYAZ. N. 45 de 23 de julho de 1879.

CORREIO OFFICIAL DE GOYAZ. N. 72, de 18 de setembro de 1880.

CORREIO OFFICIAL DE GOYAZ. De 14 de janeiro de 1881.

O POPULAR. Cedro um bairro só de negros. Goiânia: 10 de junho de 1969.

O POPULAR. Mineiros, Lendas e Realidades. Goiânia: 13 de abril de 1969.

LEGISLAÇÃO

BRASIL. Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871. Declara de condição livre os filhos de mulher escrava, que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daquelles filhos menores e sobre a libertação annual de escravos. Collecção das Leis do Império do Brazil de 1871. Tomo XXXI – Parte I V. 01. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1871 Disponível em: <http://www.camara.gov.br/internet/infdoc/conteudo/colecoes/legislacao/legimpcd-06/leis1871/pdf17.pdf>. Acesso em: 04 de março de 2012.

BRASIL. IBGE, Censo de 1872. Disponível em: http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/monografias/visualiza_colecao_digital.php?titulo=R%20ecenseamento%20Geral%20do%20Brasil%201872%20-%20Imp%20rio%20do%20Brazil&link=Imperio%20do%20Brazil. Acesso em: 05 de janeiro de 2013.

BRASIL. Decreto nº 6.304, de 12 de setembro de 1876. Aprova o Regulamento para as Companhias de Aprendizes Militares de Minas Geraes e de Goyaz e para as demais que forem criadas nas províncias, onde não há arsenais de guerra. Collecção das Leis do Império do Brazil de 1876. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1876. Disponível em: <http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=75136&tipoDocumento=DEC&tipoTexto=PUB>. Acesso em 01 de maio de 2013.

BRASIL. Lei n.º 3.353, de 13 de maio de 1888 que declara extinta a escravidão no Brazil. Collecção das Leis do Império do Brazil. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim3353.htm. Acesso em: 01 de maio de 2013.

GOIÁS. Lei nº 13, de 23 de junho de 1835. Primeira lei goiana de Instrução Pública. Arquivo Histórico Estadual de Goiás. Sala de Documentação Encadernada. Caixa 01.

GOIÁS. Acto nº 26, de 8 de janeiro de 1862. Declara obrigatório o ensino de instrução pública. Collecção das Leis da Provincia de Goyaz, Goyaz, Typographia Provincial, 1863. Tomo 28.

GOIÁS. Acto nº 2332, de 5 de Setembro de 1879 que aprova o Estatuto da Sociedade Emancipadora Goyana. In: Collecção das Leis da Provincia de Goyaz. Goyaz: Typographia Provincial, 1879. Tomo 45. p. 92-98.

RELATÓRIOS DE PRESIDENTES DE PROVÍNCIA

RELATORIO que á Assembleia Legislativa de Goyaz apresentou na sessão ordinaria de 1835, o exm. presidente da mesma provincia, Joze Rodrigues Jardim. Meyaponte: Typografia Provincial, 1835.

RELATORIO que á Assembléa Legislativa de Goyaz apresentou na sessão ordinaria de 1845 o exm. presidente da mesma provincia, dr. Jose de Assiz Mascarenhas. Goyaz: Typografia Provincial, 1845.

RELATORIO que á Assembleia Legislativa de Goyaz apresentou na sessão ordinaria de 1846 o exm. presidente da mesma provincia doutor Joaquim Ignacio Ramalho. Goyaz: Typografia Provincial, 1846.

RELATORIO que á Assembleia Legislativa de Goyaz apresentou na sessão ordinaria de 1851 o exm. presidente da mesma provincia, doutor Antonio Joaquim da Silva Gomes. Goyaz: Typografia Provincial, 1851.

RELATORIO que á Assembleia Legislativa de Goyaz apresentou na sessão ordinaria de 1853 o exm. presidente da provincia, doutor Francisco Mariani. Goyaz: Typografia Provincial, 1853.

RELATORIO que o exm. sr. dr. Ernesto Augusto Pereira, presidente da provincia de Goyaz, leu na abertura da Assembléa Legislativa da mesma provincia a 1º de junho de 1869. Goyaz: Typografia Provincial, 1869.

RELATORIO apresentado em 23 de maio de 1871 pelo Cônego Joaquim Vicente de Azeredo - Inspetor Geral da Instrução Pública. In: RELATORIO apresentado á Assembléa Legislativa Provincial de Goyaz pelo Exm.o Sr. Dr. Antero Cicero de Assis, presidente da provincia, em 1º de junho de 1871. Goyaz: Typografia Provincial, 1871.

RELATORIO apresentado á Assembléa Legislativa Provincial de Goyaz pelo exm.o sr. dr. Antero Cicero de Assis, presidente da provincia, em 1º de junho de 1872. Goyaz: Typografia Provincial, 1872.

RELATORIO apresentado á Assembléa Legislativa Provincial de Goyaz pelo exm.o sr. dr. Antero Cicero de Assis, presidente da provincia, em 1º de junho de 1873. Goyaz: Typografia Provincial, 1873.

RELATORIO apresentado á Assembléa Legislativa Provincial de Goyaz pelo exm.o sr. dr. Antero Cicero de Assis, presidente da provincia, em 1º de junho de 1874. Goyaz: Typografia Provincial, 1874.

RELATORIO apresentado á Assembléa Legislativa Provincial de Goyaz pelo exm.o sr. dr. Antero Cicero de Assis, presidente da provincia, em 1º de junho de 1875. Goyaz: Typografia Provincial, 1875.

RELATORIO apresentado á Assembleia Legislativa Provincial de Goyaz, pelo exm.o sr. dr. Antero Cicero de Assis, em 1º de junho de 1876. Goyaz: Typografia Provincial, 1876.

RELATORIO apresentado a Assembleia Legislativa Provincial de Goyaz pelo Exm. Sr. Dr. Luiz Augusto Crespo, presidente da provincia, em 1º de setembro de 1878. Goyaz: Typografia Provincial, 1878.

RELATORIO apresentado pelo illm. e exm. sr. dr. Aristides de Souza Spinola, presidente da provincia á Assembléa L. Provincial de Goyaz no dia 1o de junho de 1879. [n.p.]. Goyaz: Typografia Provincial, 1879.

RELATORIO apresentado pelo illm. e exm. sr. dr. Aristides de Souza Spinola, presidente da provincia á Assembléa L. Provincial de Goyaz, no dia 1º de março de 1880. Goyaz: Typografia Provincial, 1880.

RELATORIO apresentado pelo Ilm e Exm. Sr. Dr. Theodoro Rodrigues de Moraes – 1º Vice Presidente ao Exm. Sr. Dr. Joaquim de Almeida Leite Moraes em 10 de fevereiro de 1881. Goyaz: Typografia Provincial, 1881.

RELATORIO apresentado pelo Ilmo e Exmo Sr. Dr. Aristides de Souza Spínola, ex-Presidente da Província, no ato de passar a administração ao Exmo. Sr. Vice-Presidente Dr. Theodoro Rodrigues de Moraes, em 27 de dezembro de 1881. Goyaz: Typografia Provincial, 1881.

DOCUMENTOS

ATA DE INSTALAÇÃO DA COLÔNIA BLAZIANA. Correio Official de Goyaz, p. 01, de 18 de maio de 1881.

BRASIL. Ministério dos Negócios da Marinha. Carta dirigida ao governo da Província de Goiás, em 23 de fevereiro de 1872. Arquivo Histórico Estadual de Goiás. Documentação avulsa. Caixa 215. Ano 1872.

BRASIL. Projeto nº 200 de 1870 para extinção da escravidão do Brasil. In: *A Abolição no Parlamento: 65 anos de luta (1823-1888)*. v. 1. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Arquivo, 1988. p. 377-382.

COMARCA DE SANTA LUZIA. Relatório da Comarca de Santa Luzia ao presidente da Província de Goyaz, de 05 de fevereiro de 1883. Arquivo Histórico Estadual de Goiás. Caixa 385. Ano 1883.

COMISSÃO NOMEADA PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS. Parecer da Comissão Nomeada pela Câmara dos Deputados para Estudar Projeto do Poder Executivo sobre o Estado Servil, 1871. In: *A Abolição no Parlamento: 65 anos de luta (1823-1888)*. v. 1. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Arquivo, 1988. p. 465.

DIRETORIA GERAL DE ESTATÍSTICAS. Relatório da Diretoria Geral de Estatísticas apresentado em 1878 como prova do atraso da instrução pública em todo o Império. In: RELATÓRIO apresentado pelo illm. e exm. sr. dr. Aristides de Souza Spinola, presidente da província á Assembléa L. Provincial de Goyaz, no dia 1º de junho de 1879. Goyaz: Typografia Provincial, 1879. p. 15-17.

DISCURSO com que o vice-presidente da provincia de Goyaz, Francisco Ferreira dos Santos Azevedo, fez a abertura da primeira sessão ordinaria da quinta legislatura da Assembleia Provincial em 1º de junho de 1843. Goyaz: Typografia Provincial, 1843. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/291/000008.html> Acesso em: 13 de setembro de 2011.

DOCUMENTO nº 2753 do Arquivo Histórico Ultramarino (AHU) – ACL-CU-008-CX 48. Em CD-Room do Arquivo Histórico Estadual de Goiás.

FALLA que recitou o prsidente [sic] da provincia de Goyaz, o doutor Eduardo Olimpio Machado, n'abertura da Assembleia Legislativa da mesma provincia em o 1º de maio de 1850. Goyaz: Typografia Provincial, 1850.

GENETTES, Raymundo Henrique de. Colonia Orphanologica. Carta do padre Dr. Raymundo Henrique de Genettes, deputado provincial, ao governo imperial, á provincia e ao publico. A Tribuna Livre. Ano V, nº 285, de 15 de julho de 1882. p. 03.

GOIÁS. Regulamento da Colônia Orphanologica Blaziana. *Correio Oficial de Goyaz*, p. 3-4, de 04 de junho de 1881.

PROJETO da Emancipação de Escravos. In: *Trabalho sobre a Extinção da Escravatura do Brasil*. Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1868. p. 112-116. Disponível em: <http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/185616>. Acesso em: 18 de fevereiro de 2013.

OFICIO do presidente de província, Antônio José Caiado, ao diretor da Colônia Blaziana declarando ter ficado inteirado da admissão do ingênuo Antonio, filho da escrava Maria, pertencente a Venâncio Vieira que renunciou aos serviços da criança. *Correio Oficial de Goyaz*, nº 01, de 12 de janeiro de 1884. Suplemento.

OFICIO nº 52, de 22 de dezembro de 1879 do presidente de província, Aristides de Souza Spínola, ao Ministerio da Agricultura Obras e Comercio, sugerindo admitir crianças nacionais para serem educadas juntas com os aprendizes indianos no colégio Izabel.

PARECER da Comissão encarregada de rever os Regulamentos e indicar as alterações necessárias para melhorar a instrução pública. *Correio Oficial de Goyaz*, n. 44, p. 3-4, de 19 de julho de 1879.

PROJETO nº 21 apresentado por Perdigão Malheiro ao Senado Imperial na sessão de 23 de maio de 1870. In: *A Abolição no Parlamento: 65 anos de luta (1823-1888)*. v. 1. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Arquivo, 1988. p. 337.

PROJETO nº 1 apresentado por Pimenta Bueno, Marquês de São Vicente. In: *Trabalho sobre a extinção da escravatura no Brasil*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1868. p. 3-18. Disponível em: <http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/185616>. Acesso em: 18 de fevereiro de 2013.

PROPOSTA DE LEI Apresentada à Camara dos Deputados para reforma no estado servil feita pelo Ministro da Agricultura Theodoro M. F. Pereira da Silva, em 12 de maio de 1871. In: BRASIL. Senado Federal. O Parlamento e a Evolução Nacional, 1871-1889. 3 série. Brasília: Senado Federal, 1979. 395 p.

RELATORIO apresentado à Assembléa Geral Legislativa na Primeira da Décima Sétima Legislatura pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, João Lins Vieira Cansanção de Sinimbu. Rio de Janeiro: Imprensa Industrial de João Ferreira Dias, 1878.

RELATÓRIO apresentado à Assembleia Geral Legislativa na primeira sessão da décima nona legislatura pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, João Ferreira de Moura. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1885.

SOCIEDADE EMANCIPADORA GOYANA. Estatuto da Sociedade Emancipadora Goyana. In: Coleção das Leis da Província de Goyaz, de 1881.

TESOURARIA PROVINCIAL DE GOIÁS. Mapas estatísticos da população escrava existente na província de Goiás para os anos de 1883,1884 e 1885.Arquivo Histórico Estadual de Goiás. Caixa 332.

VOTO em separado do Deputado Rodrigo A. Silva, membro da Comissão Especial da Câmara dos Deputados para emitir Parecer sobre o elemento servil, 1870. In: A Abolição no Parlamento: 65 anos de luta (1823-1888). v. 1. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Arquivo, 1988. p. 383-404.

APÊNDICES

APÊNDICE A

Levantamento da produção historiográfica envolvendo a população negra goiana até o século XIX

Nº	Tipo	Autor	Título	Ano	Editora ou Instituição
1	Artigo em livro	RAMOS, A.	Antropologia do Planalto Central	1949	Conselho de Imigração e Colonização
2	Livro	ARTIAGA, Z.	História de Goiás – Primeiro Tomo: Relato da vida político-administrativa de Goiás de 1852 a 1946	1958	S/E.
3	Artigo em Anais de Evento	MORAES, M. A. C.	O abolicionismo em Goiás	1973	S/E.
4	Artigo em Anais de Evento	MOREIRA, S. P.	Arrolamento de Fontes: livros de receitas e siza de escravos ladinos da Capitania de Goiás	1973	S/E.
5	Artigo em Anais de Evento	PALACIN, L.	Trabalho escravo: produção e produtividade nas minas de Goiás	1973	S/E.
6	Artigo em Anais de Evento	SALLES, G. V. F.	Trabalho Escravo em Goiás nos séculos XVIII e XIX.	1973	S/E
7	Livro	MORAES, M. A. C.	História de uma Oligarquia: Os Bulhões	1974	Oriente
8	Livro	SILVA, M. J.	Sombra dos Quilombos	1974	Barão de Itararé/ Cultura Goiana
9	Livro	BRANDÃO, C.H.	Peões, Pretos e Congos	1977	Editora da UnB.
10	Artigo em Anais de Evento	DOLES, D.E.M.	Fontes Primárias Relativas à Escravidão em Pirenópolis	1979	ANPUH
11	Artigo em periódico	SALLES, G. V. F. e DANTAS, E. A. S.	Escravidão Negra na Província de Goiás – 1822-1888	1988	Acervo – Revista do Arquivo Nacional
12	Dissertação	PARADA FILHO, C. J.	Quando a corda arrebenta do lado mais forte (senhores e escravos em Goiás no século XIX)	1992	UFG
13	Livro	SALLES, G. V. F.	Economia e Escravidão na Capitania de Goiás	1992	CEGRAF/ UFG
14	Dissertação	SILVA, M. J.	Quilombos do Brasil Central: século XVIII e XIX (1719-1988)	1998	UFG
15	Dissertação	LEITE, C.D.	Tecendo a Liberdade: Alforria em Goiás no Século XIX	2000	UFG
16	Artigo em periódico	MORAES, C. C. P.	Devotos de Nuestra Señora Del Rosario de los Hombres Negros y seguidores Del Vudú: Los rituales sudaneses em La Region de los Guayases al final del siglos XVIII.	2002	UFG/ CECAB
17	Livro	SILVA, M. J.	Quilombos do Brasil Central	2003	Kelps
18	Dissertação	ROCHA, F. F.	Cultura e Educação de Crianças Negras em Goiás (1871-1889)	2007	UCG

Nº	Tipo	Autor	Título	Ano	Editora ou Instituição
19	Dissertação	LOIOLA, M. L.	Trajetórias Atlânticas, Percursos para a Liberdade: africanos e descendentes na capitania dos Guayazes	2008	UFG
20	Livro	PALACIN E MORAES	História de Goiás – 1722-1972.	2008	Editora da UCG
21	Artigo em periódico	SANT'ANNA	Escravas em Ação: resistências e solidariedade abolicionista na Província de Goiás – século XIX	2008	Revista em Tempos
22	Livro	LOIOLA, M. L.	Trajetórias para a Liberdade: escravos e libertos na capitania de Goiás	2009	Editora da UFG.
23	Artigo em Livro	RIBEIRO, C. M.	Percepções: O negro e a educação na literatura de viagem do século XIX.	2011	Editora da PUC-Goiás.

APÊNDICE B

Sistematização do levantamento da produção historiográfica envolvendo a população negra goiana até o século XIX

Período	Quantidade de trabalhos	Porcentagem
1940-1949	01	4,35%
1950-1959	01	4,35%
1970-1979	08	34,78%
1980-1989	01	4,35%
1990-1999	03	13,04%
2000-2011	09	39,13%
Total	23	100%

APÊNDICE C

Levantamento da produção historiográfica envolvendo a educação goiana até o século XIX

Nº	Tipo	Autor	Título	Ano	Editora ou Instituição	Fontes Consultadas				
						A	B	C	D	E
1	Livro	SILVA, N. R. A.	Tradição e Renovação em Goiás	1975	Oriente	X	X	X	X	X
2	Livro	BRETAS, G. F.	História da Instrução Pública em Goiás	1991	CEGRAF/UFG	X	X	X	X	X
3	Livro	CANEZIN, M.T. e LOUREIRO, W.N.	A Escola Normal de Goiás	1994	CEGRAF/UFG	X	X	X	X	X
4	Tese	ABREU, S. E. A.	A Instrução Primária na Província de Goiás no século XIX	2006	PUC-SP	X	X	X	X	X
5	Tese	VIEIRA, V. D.	Goyaz, século XIX: as matemáticas e as mudanças das práticas sociais de ensino.	2007	UNESP		X	X		X
6	Dissertação	PRUDENTE, M. G.	O Silêncio no Magistério: professoras na instrução pública em Goyaz, séc. XIX	2009	PUC-GO		X	X	X	
7	Tese	SANT'ANNA, T. F.	Gênero, História e Educação: a experiência de escolarização de meninas e meninos na província de Goiás (1827-1889)	2010	UnB	X	X	X	X	X
8	Artigo em Livro	BARRA, V. M. L.	Projeto de Educação da Sociedade Goiana do séc. XIX: possível tradução de um processo multifacetado.	2011	Editora da PUC-GO	X	X	X	X	X
9	Artigo em Livro	PRUDENTE, M. G. C.	O Silêncio no Magistério: professoras na Instrução Pública na Província de Goyaz, século XIX	2011	Editora da PUC-GO		X	X	X	X
10	Artigo em Livro	RIBEIRO, C. M.	Percepções: O negro e a educação na literatura de viagem do século XIX	2011	Editora da PUC-GO	Pesquisa Bibliográfica				
11	Artigo em Livro	SILVA, Y. F. O.	O Estado de Goiás e a Infância: relações históricas entre formação, desenvolvimento e educação	2011	Editora da PUC-GO			X	X	
12	Artigo em Livro	VALDEZ, D.	Livros para o Expediente das Aulas Primárias na Província de Goiás (1850-1890)	2011	Editora da PUC-GO		X			X
13	Artigo em Livro	SANT'ANNA, T. F.	Possibilidades aos meninos, destino às meninas? A escola primária como tecnologia de gênero na província de Goiás	2011	Editora da PUC-GO	X		X		X
14	Artigo em Livro	PADOVAN, R.C.	Lugar de Escola em Boa Vista do Tocantins: espaço e materialidade da Instrução Primária no extremo norte de Goiás na segunda metade do século XIX	2011	Editora da PUC-GO	X		X		X
15	Artigo em Livro	REIS, M. B. F.	Algumas Considerações sobre o Ofício de Professor em Goiás no séc. XIX (1835-1861)	2011	Editora da PUC-GO	X		X		

Legenda	
A	Relatórios dos presidentes de província
B	Correspondência oficial
C	Regulamentos, Leis e Instruções sobre a Educação
D	Periódicos
E	Documentos manuscritos diversos

APÊNDICE D

Sistematização das propostas e ações para educação dos ingênuos em Goiás

Período	Proposta ou ação
1872	Criação de Comissão para estudar o modo de aumentar as manumissões, amparar e educar os ingênuos
1872	Solicitação da criação da Companhia de Aprendizes Marinheiros
1876	Criação da Companhia de Aprendizes Militares e Artífices
1879	Pedido de autorização para matrícula de ingênuos no Colégio Izabel de Dumbazinho
1880	Criação da Colônia Macedina
1881	Criação da Sociedade Emancipadora Goyana
1881	Criação da Colônia Orfanológica Blaziana

ANEXOS

Anexo A

Projecto sobre a Extinção da Escravidão no Brasil pelo Sr. Visconde de S. Vicente



PROJECTO

**Sobre a extinção da escravidão no Brasil
pelo Sr. Visconde de S. Vicente.**

SENHOR.

Para um soberano tão illustrado, como é V. M. I., para um povo christão, como é o do Brasil, fôra ocioso rememorar quanto tem de repugnante, odiosa e barbara a escravidão de uma porção de seres humanos, em toda a sua vida, e ainda depois em sua posteridade.

Seria ocioso analysar como essa fatal instituição corrompe a moral da sociedade, retarda o aperfeiçoamento do trabalho, afrouxa o vigor da liberdade politica, enerva, enfim, o progresso em suas variadas aspirações.

E' o quadro patente de uma porção da humanidade, cuja vida, familia, honra, religião, destinos, tudo é posto, e pendente do arbitrio dos seus absolutos dominadores.

E' o homem desterrado de todo o progresso, reduzido a machina, symbolizando a obediencia cega senão a victima da tyrannia.

O seculo actual, armado da força irresistivel da intelligencia, do clarão crescente das sciencias revoltou-se, e indignado abriu hostilidade rigorosa contra esse injustificavel abuso da força. De anno em anno tem elle derribado, e continúa a romper todos os obstaculos, que o interesse tem opposto, em differentes Estados, contra a voz da humanidade e da moral.

— 4 —

Todos os ramos do saber humano tem sido chamados a depor ante o altar da razão e da justiça; todos elles tem dado testemunho contra a violencia classificada não só como tal, mas, em ultima analyse, como prejudicial aos costumes, e aperfeiçoamento dos proprios oppressores, que ella corrompe por differentes fórmãs.

A voz conscienciosa e santa da religião christã, tambem se tem feito ouvir, cheia de unção; tem penetrado na região do espirito, e despertado o remorso, perguntando: onde está a fraternidade humana? o que é feito do sublime preceito da caridade?

Os governos, outr'ora co-réos do abuso, nem bem purificados são os primeiros a clamar pela extincção universal delle. E essa extincção vai se operando successiva e rapidamente.

A Inglaterra, em 28 de Agosto de 1833, deu o primeiro golpe na escravidão, e em 1838, coadjuvada pelas suas colonias, completou a emancipação.

A Suecia seguiu de perto o exemplo; em 1846 decretou definitivamente a abolição.

Desde então a França renovou as tentativas, já d'antes ensaiadas, até que em 4 de Março de 1848 proclamou a libertação peremptoria e bruscamente, e por isso mesmo seguida de bastantes perdas e desastres.

Em 3 de Julho seguinte, a Dinamarca, acompanhando esse movimento electrico, declarou que não tolerava mais a escravidão.

Portugal começou igual tarefa em 1854, e terminou em 1858, sem grande abalo.

A Russia libertou os seus servos, e o proprio rei de Tunis seguiu o impulso civilizador.

Enfim, a Hollanda, em 8 de Agosto de 1862, sancionou igual extincção.

Na America do Norte, onde a redempção do escravo soffria maior resistencia, ondas de sangue ensopárão o solo, até que facilitarão, ou antes consummárão esse decreto immutavel. E' facto digno de meditação.

A Hespanha prepara suas medidas para o resto de colonias, que possui. As outras, hoje Estados, desde o Mexico até o Cabo d'Horn, já de muito que extinguirão essa deploravel instituição.

Resta só o Brasil; resta o Brasil só! E os numerosos recursos de graça, que annualmente sobem nos pés do throno, dolorosamente attestão o movimento surdo do volcão, que trabalha em seu interior!

Pouco de parte todas as considerações de ordem moral, embora ellas de per si sós sejão peremptorias, é palpavel,

— 5 —

é indubitavel, que ser-lhe-hia impossivel manter essa desgraçada instituição, e muito mais não dando algum passo no movimento geral, não assignalando ao menos um termo fixo para a abolição.

O homem politico, que se quizesse oppor á pressão *interior e exterior* daria uma prova não só de pouca moralidade, como de ineptia.

A questão não é de liberdade de acção, essa já está decidida. Irremessivelmente já está decretado que o abuso ha de expirar, e sem muita delonga.

A unica questão possivel é de quando, e modo mais ou menos intelligente, ou providente ou prejudicial.

Desde então a razão, o dever, o amor do paiz aconselham que se aproveite o pouco tempo que resta, em que ainda temos livre arbitrio para escolher os meios mais adequados. Se não se aproveitar essa dilacão, que não será larga, se esperar-se pela pressão conjuncta, ou geral, que é infallivel; então as medidas não serão formuladas, como desejarmos, e sim modificadas pelas exigencias por ventura amplas. Então terão ellas muito de summario, precipitado, e por isso mesmo de fatal.

A questão não pôde, pois, ser deferida sem grave perigo: seria desconhecer seu immenso alcance.

O abalo será grande. Por mais bem inspiradas, e executadas que sejam as medidas, haverá desordens a lamentar; a producção agricola, nossa unica riqueza, estremecerá, e por algum tempo definhará, os salarios crescerão, o valor das terras baixará.

E' o funesto e infallivel resultado das aberrações da ordem moral, quando servem de base a instituições, que devem perecer por isso mesmo, que tem em si o germen reprovado da destruição.

Se não está no poder de ninguem evitar todos esses males, está ao menos a possibilidade de diminuir o seu numero, de attenuar a sua intensidade; está o dever de lembrar-se, que elles tem de pesar sobre milhões de homens livres, e escravos, sobre todos! e que por isso mesmo cumpre minoral-os quanto possivel.

Na verdade, se a transformação fôr bem prevista, e bem dirigida, passado algum tempo, cessará o desanimo, resuscitará a coragem, e após desta a regeneração, o trabalho mais intelligente, o melhoramento dos processos agricolas, os habitos de economia, a honra do trabalho, o aperfeiçoamento dos costumes, a energia politica. Será a justa compensação providencial.

Convém, pois, Senhor, e já de mais tempo convinha, que se demande a contribuição de todas as luzes, o concurso

— 6 —

do pensamento intelligente de todos os amigos do paiz, e do Augusto Monarcha Brasileiro.

A questão é tão grave, ardua, e difficil, é tão transcendental, tão ampla, que interessa summamente a todos, e a todo, ao presente, e ao futuro. Ainda ha pouco vio-se como as consequências fataes de igual crise cobrirão de destroços e de luto o solo americano, ameaçando até destruir a união nacional.

E' por isso mesmo, Senhor, que a incerteza do que pensa o governo conserva o povo brasileiro em palpitante e dolorosa ansiedade.

Nas grandes crises, nos avultados perigos, é quando os povos precisão mais de seus governos, quando com razão desejão vê-los á frente das medidas salvadoras: governo é synonymo de alta direcção, de sabia invenção dos meios conservadores.

Não convem de maneira alguma deixar *à iniciativa individual* as indicações ou incompletas, ou imprudentes, temerarias, ou erroneas, que tanto mal fazem, abalando a sociedade, e augmentando a gravidade do mal. O assumpto é de grandeza tal, que não tolera delexo, ou imprevidencia.

Eis, pois, Senhor, o por que me animo a contribuir com o pequeno contingente de minhas tenues idéas.

Na falta de outros trabalhos, e mais competentes, que não me consta que se estejam modelando, servirá o systema constante dos projectos juntos de uma primeira base para o estudo ou invenção de melhores idéas.

A materia é tão grave, que eu não teria animo de tomar a iniciativa como senador, sem subordinal-a prèviamente á sabedoria de Vossa Magestade Imperial; temeria com razão contrariar as vistas do governo, ou crear novas difficuldades.

O projecto n.º 1 contém as disposições fundamentaes de todo o systema. Elle contempla não só a geração que vai nascer, mas mesmo parte da actual, a quem leva alguns raios de consolação e de esperanças.

Supprime-se a escravidão em sua origem, libertando o ventre; ella cessará, pois, porque ninguem nescerá escravo, nem se poderá importar. E' ao mesmo tempo uma consolação para os pobres paiz!

No dia 31 de Dezembro de 1899 todos serão livres, a escravidão já vê, pois, o seu termo; já ha um raio de esperança ao menos para os mais moços, e vigorosos.

Essa consolação e esperança, se forem secundadas pelos senhores melhorarão muito as condições moraes dos escravos, que amarão mais os filhos e a sua propria vida; e portanto serão menos perigosos.

— 7 —

O seculo actual abriu essa grandiosa campanha, antes que ella termine deve cantar a sua immensa victoria; no dia 31 de Dezembro de 1899 a escravidão deve expirar. Um prazo mais extenso não seria accito, nem justificado: se o correr das cousas mostrar que elle pôde ser abreviado, penderá isso dos poderes nacionaes.

A sociedade brasileira, os senhores terão desde já conhecimento da época fixada, para que possam tomar suas providencias.

Só em vista dos factos, e em tempo competente, se poderá tratar da indemnisação da escravatura, que restar, e que muito provavelmente será diminuta.

O projecto n.º 2 dá concurso, e instrumentos ao governo para coadjuvar a sua difficil tarefa, e estabelece medidas auxillares da emancipação para apressal-a conveniente-mente. Tudo deve convergir.

As juntas que elle crêa serão seu braço direito; por isso mesmo convem que sejam compostas de homens de intelligencia, de importancia, e que por outros empregos possam contribuir para o fim desejado. Será util circumdall-as de força moral, para que actuem sobre a imaginação dos senhores e dos escravos. Cumpro por isso mesmo aggregar-lhes o elemento religioso: os bispos e os parochos podem ser summamente uteis.

Se o estudo lembrar novas medidas, ou meios auxiliares da emancipação apoiados do direito, convirá addicional-os aos deste projecto.

O de n.º 3 crêa um registro essencialmente util por muitos titulos:

1.º Elle será uma fonte de avultada renda, composta de tenue contribuição, que muito auxillará a emancipação.

2.º Um esclarecimento, e meio de protecção aos filhos dos escravos.

3.º Estatística do numero, condições e movimento da escravatura.

4.º Base de previsão, contraprova, e calculo do que deverá restar em 31 de Dezembro de 1899, e da respectiva importancia.

Os projectos n.ºs 4 e 5 attendem ás condições especiaes dos escravos da nação, que deve dar o exemplo; e dos que pertencem ás ordens religiosas, procurando quanto a estas evitar a questão de propriedade, que seria inopportuna, e interessando-as na redempção. E' evidente que não convem conservar as ricas fazendas, que as ordens possuem; sob sua administração, estragão-se, nada produzem, e a escravatura de cada vez se desmoralisa mais.

Em todos os projectos procurei:

— 8 —

1.º Evitar o perigo de uma emancipação brusca, ou inconsiderada.

2.º Favorecer quanto possível as emancipações parciaes e successivas, nunca em grandes massas, pois que isso seria fatal aos senhores, e aos proprios escravos, que ver-se-hião sem trabalho, sem meios de subsistencia, e que portanto recorrerião ao furto, e roubo.

3.º Não passal-os de improviso, e no todo ignorantes do estado da escravidão ao da liberdade, e sim dar-lhes alguma aprendizagem de viver sobre si, da necessidade do jornal, de amor ao trabalho por seu proprio interesse.

4.º Não aniquilar, nem mesmo, desorganisar o trabalho, sobretudo agricola, sem ao menos substituil-o pela compensação de algum outro.

5.º Em todo o caso procurar prevenir a desordem, e a infelicidade dos proprios libertos.

Outras medidas serão posteriormente necessarias, á proporção que o numero dos libertos avultar, para que achem trabalho, não se tornem vadios e vagabundos; emfim para fazel-os homens livres, e não perturbadores da sociedade.

Só a sabedoria de Vossa Magestade Imperial, e das camaras legislativas, coadjuvadas do paiz, só essas forças reunidas poderão conjurar o perigo, e salvar-o ao través da crise, por que necessariamente tem de passar, e em circumstancias tão difficéis como já são as nossas.

E' tempo, Senhor, de ver de frente a necessidade, medir sua gravidade em toda a extensão, e preparar as idéas, os recursos, os meios de salvamento.

Tenha Vossa Magestade Imperial a bondade de ver em minha humilde offerta uma prova de amor, e devoção ao meu augusto soberano, e ao meu paiz.

Rio de Janeiro, 23 de Janeiro de 1866. — *José Antonio Pimenta Bueno.*

N. 1.

A assembléa geral, etc.

Art. 1.º Os filhos de mulher escrava, que nascerem depois da publicação desta lei, serão considerados de condição livre.

Art. 2.º Se dentro de quatro mezes do seu nascimento alguma pessoa de reconhecida probidade, ou alguma associação autorisada pelo governo, quizer criar, e educar alguns desses filhos, o sua mãe, se for solteira, ou a

mãe e pai, se forem casados, nisso concordarem, proceder-se-ha nos termos seguintes.

§ 1.º Essa pessoa, ou associação requererá a entrega á junta municipal protectora da emancipação.

§ 2.º Esta depois de ouvir o senhor da escrava, e verificar a vontade desta, e de seu marido, se tiver, determinará a entrega ou não, com recurso sem suspensão da junta central.

Art. 3.º Não se dando esse caso, os ditos filhos ficarão obrigados a servir gratuitamente, sendo homens até a idade de 20 annos, e sendo mulheres até a idade de 16 annos, os senhores de suas mães, os quaes terão o dever de alimentar, tratar, e educar-os durante todo o tempo, que por elles forem servidos gratuitamente. Findo esse tempo, poderão seguir o destino que lhes convier.

Art. 4.º A obrigação, porém, do serviço dos filhos, já maiores de quatro mezes, cessará desde que alguma pessoa, ou associação, se propuzer a indemnisar, á sua escolha, ou o valor das despesas feitas com elles pelo senhor da mãe escrava, ou o valor dos serviços, que taes filhos ainda devão prestar.

Para isso serão observadas as mesmas condições e processo do art. 2.º

Art. 5.º Nas alienações, ou transmissão de propriedade da mulher escrava, os filhos de que trata esta lei, que estiverem servindo os senhores, e que não excederem de 7 annos acompanharão sempre sua mãe.

Art. 6.º Se a mulher escrava obtiver sua liberdade, os filhos, que forem menores de 7 annos, e que estiverem servindo aos ex-senhores della, lhe serão entregues logo que solicite, sem dependencia de indemnisação. Os maiores de 7 annos dependerão desta.

Art. 7.º Os senhores das escravas são tambem obrigados a alimentar, tratar, e educar os filhos, que as filhas dellas possão ter enquanto estiverem prestando seus serviços. Tal obrigação, porém, cessa logo que termine a prestação desses serviços gratuitos, ou desde que alguma pessoa, ou associação peça a entrega desses netos da escrava, uma vez que a mãe, se fôr solteira, ou os pais, se forem casados, concordem nisso.

Art. 8.º As juntas protectoras da emancipação velarão, para que as disposições desta lei sejam fielmente observadas.

Art. 9.º A escravidão ficará inteiramente abolida para sempre em todo Imperio do Brasil no dia 31 de Dezembro de 1899.

Art. 10. Os senhores, que nesse dia ainda possuirem

— 10 —

legalmente escravos, serão indemnizados do valor delles pela fórma, que uma lei especial decretada em tempo determinar.

Art. 11. Com a precisa antecedencia o poder legislativo dará ao governo bases, e meios para que providencie de modo, que esse resto de escravatura então libertada, possa achar trabalho, em que se empregue, e de que viva, até que entre na ordem regular, e definitiva da sociedade.

Art. 12. O governo é desde já autorizado a crear, ou approvar as associações, e mesmo estabelecimentos, para que obtenha fundos, que possam concorrer para a boa execução desta lei. Elle expedirá os precisos regulamentos.

Art. 13. Ficão revogadas as disposições em contrario.

N.º 2.

A assembléa geral legislativa, etc.

Art. 1.º Na capital de cada provincia será organizada uma junta central protectora da emancipação. Ella será presidida pelo presidente da provincia, e composta dos seguintes membros:

1.º Do bispo diocesano como membro honorario della, que assistirá ás sessões, terá assento á direita do presidente, e na falta deste presidirá.

2.º Do vigario capitular, na falta do bispo, e da maior autoridade ecclesiastica, quando não haja vigario capitular. A estes competirá a presidencia na ausencia do presidente.

3.º Do presidente da assembléa legislativa provincial, quando resida na capital, ou estando fóra, se preste a comparecer.

4.º Do presidente da camara municipal.

5.º Do chefe de policia.

6.º Do inspector da thesouraria geral.

7.º Do promotor publico que servirá de curador da emancipação.

8.º Do provedor da santa casa da misericordia.

9.º O presidente da provincia poderá além disso nomear para a junta central, e bem assim para as municipaes, dous ou até quatro dos maiores proprietarios da capital ou municipio, que por seu character recommendavel, zelo e philanthropia se interessarem pela emancipação.

Art. 2.º No municipio da côrte, o governo organizará uma junta especial pelo modo que julgar mais conveniente.

Anexo B

Projecto de Emancipação de Escravos Proposto por José Thomaz Nabuco de Araújo

— 112 —

Projecto da emancipação de escravos.

Art. 1.º Os filhos de mulher escrava, que nascerem depois desta lei, serão considerados de condição livre, e havidos por ingenuos.

§ 1.º Os ditos filhos das escravas são obrigados a servir gratuitamente até a idade de 21 annos aos senhores de suas mães, os quaes terão a obrigação de alimental-os, tratal-os e educal-os durante o tempo que servirem.

§ 2.º Os senhores dos escravos são também obrigados a alimentar, tratar e educar os filhos, que as filhas das mesmas escravas possão ter enquanto estiverem prestando serviços.

Tal obrigação porém cessa logo que termine a prestação dos serviços.

§ 3.º No caso, porém, de alienação da mulher escrava, os filhos, de que trata esta lei acompanharão sua mãe ficando o novo senhor subrogado nos direitos e obrigações do § 1.º

§ 4.º Outrossim, se a mulher escrava obtiver liberdade, os filhos menores de sete annos, que estiverem em poder do senhor della por virtude do § 1.º, lhe serão entregues sem dependencia de indemnisação.

§ 5.º Se alguma companhia autorisada pelo governo quizer criar e educar os filhos das escravas, nascidos depois desta lei, lhes serão elles entregues, convindo o senhor.

§ 6.º Estas companhias tem direito aos serviços gratuitos, que são concedidos aos senhores; poderão alugar esses serviços: e são obrigadas, findo o tempo dos mesmos serviços, a procurar emprego ou collocação para os ditos filhos das escravas a aprazimento delles.

Art. 2.º Serão annualmente libertados em cada municipio do Imperio tantos escravos, quantos corresponderem á quota annualmente disponivel do fundo destinado para emancipação.

§ 1.º O fundo da emancipação se comporá:

N.º 1. De subscripções, doações e legados para este fim consignados.

N.º 2. Do novo imposto da matricula de escravos creados por esta lei (art. 7.º § 1.º).

N.º 3. De seis loterias annuaes.

N.º 4. Da quantia fixada com tal applicação pelas leis dos orçamentos geral e provinciaes.

§ 2.º Os regulamentos do governo determinarão quaes devem ser os escravos preferidos para emancipação annual, assim como o modo por que será ella verificada.

Art. 3.º O escravo que por meio de seu peculio, ou por liberalidade de outrem, ou por contractos de prestação de serviços futuros, obtiver meios para indemnisação do seu valor, tem direito perfeito á sua alforria, e esta, sendo recusada pelo senhor, lhe será outorgada pela autoridade publica.

§ 1.º Será mantido o peculio do escravo, proveniente de suas economias, ou de doações, heranças e legados que lhe aconteção.

§ 2.º O contracto de prestação de serviços para o escravo obter a sua alforria só é licito por sete annos.

§ 3.º O governo regulará a fôrma do processo das alforrias forçadas, determinando tambem o minimo e o maximo do preço dellas conforme a idade, e sexo, e a profissão dos escravos.

§ 4.º Outrosim providenciará sobre a collocação, administração e garantias do peculio dos escravos.

Art. 4.º Serão declarados libertos :

§ 1.º Os escravos do evento.

§ 2.º Os escravos das heranças vagas.

§ 3.º Os escravos das heranças ab intestado, não havendo herdeiros ascendentes ou descendentes ; ou havendo somente ascendentes ou descendentes estrangeiros.

§ 4.º Os escravos da nação, sendo todavia destinados para o serviço do exercito e armada os que forem aptos para isso, e providenciando o governo sobre a collocação dos demais nos primeiros cinco annos.

§ 5.º Os escravos das ordens regulares gradualmente, e dentro de sete annos, mediante contracto com as mesmas ordens, e providenciando o governo sobre a collocação dos libertos conforme o paragrapho antecedente.

§ 6.º Os escravos abandonados por seus senhores, ficando estes obrigados a alimental-os.

§ 7.º Os escravos cegos ou absolutamente impossibilitados de servir, ficando tambem os senhores obrigados a alimental-os.

§ 8.º Os escravos que salvarém a vida de seus senhores ou filhos destes.

§ 9.º Os escravos, que acharem e entregarem a seus senhores alguma pedra preciosa ou de valor mineral, que exceder o preço de sua redempção.

§ 10. Os filhos da escrava destinada a ser livre depois de certo tempo, ou sob condição (*status liber*).

Art. 5.º São concedidos a bem dos escravos e libertos os seguintes favores:

§ 1.º Juízo especial em todas as questões civeis de liberdade ou tendentes á liberdade.

Em 1.ª instancia será o juiz de orphãos.

Em 2.ª instancia o juiz de direito.

Nestas causas haverá sempre revista, sendo vencidos os escravos e libertos.

§ 2.º Intervenção do ministerio publico para requerer e promover os direitos e favores que esta lei concede aos escravos e libertos; represental-os em todas as causas de liberdade em que elles forem parte; e assistil-os nos negocios extrajudiciaes.

§ 3.º Processo summario nas mesmas causas quando elles forem autores.

§ 4.º Isenção de custas e impostos dos processos de liberdade.

§ 5.º Derogação da ordenação l. 4.ª tit. 63 na parte em que revoga as alforrias por ingratidão.

§ 6.º Proibição de ser alienado o conjuge escravo sem o seu conjuge; os pais sem os filhos, ou os filhos sem os pais.

§ 7.º Proibição de venda de escravos em leilão ou hasta publica.

§ 8.º As condições impostas ás alforrias se terão por não escriptas.

§ 9.º As alforrias por titulo — *causa mortis* — são irrevogaveis ainda sendo nullo o mesmo titulo.

Art. 6.º Os individuos libertos depois desta lei, e durante cinco annos de sua data, são obrigados acontractarem seus serviços por um ou mais annos com o seu ex-senhor, ou com qualquer pessoa que lhes aprouver, sob pena de serem constrangidos a trabalhar por cinco annos nos estabelecimentos disciplinares creados em virtude desta lei.

§ 1.º Aonde não houver e em quanto não houver os ditos estabelecimentos especiaes serão os mesmos libertos applicados aos serviços dos arsenaes e obras publicas que o governo designar.

§ 2.º Cessa o constrangimento do trabalho publico sempre que o liberto exhibir contracto de serviços.

§ 3.º Os reincidentes naturaes do paiz serão remetidos para as colonias das fronteiras.

§ 4.º Os reincidentes oriundos da Costa de Africa serão reexportados.

Art. 7.º Serão desd'ora matriculados em livros especiaes, não só os escravos possuidos fóra das cidades e villas do Imperio, como também os que são até hoje isentos de matricula nas mesmas cidades e villas.

§ 1.º Por cada um dos escravos matriculados, em virtude desta lei, pagará o senhor 15000.

§ 2.º Presume-se liberto o escravo não matriculado, ainda que haja provas em contrario.

§ 3.º A disposição do paragrapho antecedente é applicavel aos escravos possuidos nas cidades e villas.

§ 4.º Serão também matriculados em livro distincto os filhos das escravas que por esta lei ficão livres, incorrendo os senhores omissos, pela negligencia, na multa de 50\$ a 200\$ réis, e, no caso de fraude, nas penas do art. 179 do código criminal.

§ 5.º Os parochos são também obrigados a ter livros especiaes para o registro dos nascimentos e obitos dos filhos de escravas, nascidos depois desta lei: pelas omissões incorrerão os parochos na multa de 20\$ a 100\$, deduzida das respectivas congruas.

§ 6.º Nos regulamentos do governo se determinaráõ os registros e a fórma da matricula, e assentos que esta lei exige, assim como o modo por que serão escripturados os livros referidos nos paragraphos antecedentes.

Art. 8.º O governo é autorizado:

§ 1.º Para organizar especialmente e para armar a guarda nacional dos municípios aonde houver grandes agglomerações de escravos.

§ 2.º Para crear onde convier e regular estabelecimentos industriaes ou agricolas para disciplina dos libertos vadios com a distincção de homens e mulheres, menores e adultos.

§ 3.º Para prohibir a agglomeração de escravos nas cidades e villas, fixando o numero, que cada fabrica industrial deve ter, e determinando o prazo em que successiva e gradualmente devem ser vendidos os escravos excedentes ao numero pre^{to}.

§ 4.º Para conceder a incorporação de companhias, que se proponhão a fundar estabelecimentos industriaes ou agricolas para os menores vadios; ou que se proponhão a manumissão dos escravos mediante a prestação de serviços futuros por sete annos.

§ 5.º Para rever e alterar a legislação relativa a locação dos serviços dos colonos estrangeiros, applicando a mesma legislação com limitações especiaes aos individuos que ficão livres ou libertos por virtude desta lei.

— 116 —

§ 6.º Para regular a locação dos criados de servir.

§ 7.º Para regular a jurisdição voluntaria do juizo especial creado por esta lei a bem dos escravos e libertos; as funcções do ministerio publico, em relação aos mesmos escravos e libertos; e o processo das causas de liberdade ou tendentes á liberdade.

§ 8.º Para desapropriar annualmente mediante o maximo fixado conforme o art. 3.º § 3.º os escravos aptos para o serviço do exercito e armada e necessarios á vista das leis de fixação de forças.

§ 9.º Para impor nos regulamentos necessarios para o complemento e execução desta lei a prisão até tres mezes e a multa até 200\$.

20 de Agosto de 1867.

José Thomaz Nabuco de Araújo.

Anexo C

Projeto N° 21, de 1870

PROJETO N° 21, DE 1870

Apresentado na sessão de 23.05.1870, por PERDIGÃO MALHEIRO

A assembleia geral resolve:

Art. 1° No Brasil todos nascem livres e ingenuos.

§ 1° O filho de mulher escrava que nascer depois da presente servirá gratuitamente ao senhor da mãe até a idade de 18 annos, em compensação da criação, tratamento, educação e alimentos.

No caso de usufructo, fideicomisso e semelhantes reputa-se senhor para efeito desta lei o usufructuario, o fiduciario e outras, enquanto durar o usufructo ou o direito dos mesmos.

§ 2° Os direitos e obrigações referidas passarão ao conjuge sobrevivente, e em falta aos herdeiros ou sucessores do senhor; se fôr de estabelecimento agrícola áquelle a quem este couber: salvo sempre o disposto no § 4°.

§ Querendo porém, remir-se da obrigação, poderá fazê-lo por si ou por outrem.

A indemnisação será correspondente ou ao tempo decorrido da criação e educação ou ao tempo de serviço que ainda faltar, como fôr mais favoravel á remissão; mas nunca superior á metade do valor de um escravo em identicas condições.

Está entendido que os casos em que por direito se confere aos escravos a liberdade, com indemnisação ou sem ella, são extensivos á remissão dos serviços de que trata a presente lei.

§ 4° Sendo menor de 7 annos, acompanhará a mãe, se esta passar por qualquer titulo a outro, liberta deixar a companhia do senhor.

§ 5° As questões entre os mesmos e com terceiros relativas aos direitos e obrigações provenientes do disposto nos §§ antecedentes serão decididas de plano e pela verdade sabida, observadas as leis sobre locação de serviços no que forem applicaveis.

O governo expedirá regulamento, podendo comminar prisão até tres mezes e multa até 200\$000.

§ 6° São considerados relevantes ao Estado os serviços a bem da melhor sorte dos filhos das escravas livres por esta lei.

Art. 2° Ficão revogadas as disposições me contrario.

Paço da camara, 21 de maio de 1870 – A.M. Perdigão Malheiro.

Anexo D

Proposta do Governo Imperial para Emancipação da Escravatura no Brasil Apresentado à Câmara dos Deputados em 12 de Maio de 1871

“Augustos e digníssimos Srs. representantes d a nação – Não convindo que continue indecisa a solução da questão servil, urge dirigi-la com acerto por causa da fortuna particular e publica.

Disposto o governo imperial a concorrer para que adopteis providencias que realizem pausada, mas successivamente, a emancipação da escravatura no Brazil, de ordem de S. M. O Imperador tenho a honra de apresentar-vos a proposta seguinte, na qual a sorte das gerações futuras e os direitos da propriedade existentes são attendidos:

Art. 1º Os filhos da mulher escrava, que nascerem no imperio desde a data desta lei, serão considerados de condição livre e havidos por ingenuos.

§ 1º Os ditos menores ficarão em poder e sob autoridade dos senhores de suas mãis, os quae terão a obrigação de cria-los e trata-los até a idade de 8 annos completos.

Chegando o filho da escrava a esta idade, o senhyor da mãi terá a opção ou de receber do Estado a indemnisação de 600\$, ou de utilizar-se dos serviços do menor até á idade de 21 annos completos. No primeiro caso o governo receberá o menor, e lhe dará destino em conformidade da presente lei.

A indemnisação pecuniaria acima fixada será paga em titulos de renda com o juro annual de 6% os quaes se considerarão extinctos no fim de 30 annos.

§ 2º Qualquer destes menores poderá remir-se do onus de servir, mediante prévia indemnisação pecuniaria, que por si ou por outrem offereça ao senhor de sua mãi, procedendo-se á avaliação dos serviços pelo tempo que restar a preencher, se não houver accordo sobre o *quantum da mesma indemnisação*.

§ 3º Cabe tambem aos senhores criar e tratar os filhos que as filhas de suas escravas possão ter quando aquellas estiverem prestando serviços.

Tal obrigação, porém, cessará logo que findar a prestação dos serviços das mãis. Se estas fallecerem dentro daquelle prazo, seus filhos poderão ser postos á disposição do governo.

§ 4º Se a mulher escrava obtiver liberade, os filhos menores de 8 annos, que estejam em poder do senhor della, por virtude do § 1º lhe serão entregues, independentemente de indemnisação, excepto se preferir deixá-los e o senhor annuir a ficar com elles.

§ 5º No caso de alienação da mulher escrava, seus filhos livres, menores de 12 annos, a acompanharão, ficando o novo senhor da mesma escrava subjugado nos direitos e obrigações do antecessor.

§ 6º Cessa a prestação dos serviços dos filhos das escravas antes do prazo marcado no § 1º.se, por sentença do juiz, reconhecer-se que os senhores das mãis os maltratão, infligindo-lhes castigos excessivos ou faltando á obrigação de os criar e tratar.

§ 7º O direito conferido aos senhores no § 1º poderá ser transferido nos casos de successão necessária, devendo o filho da escrava prestar serviços á pessoa a quem nas partilhas pertencer a mesma escrava.

Art. 2º O governo poderá entregar a associações por elle autorisadas os filhos das escravas, nascidos desde a data desta lei, que sejam cedidos ou abandonados pelos senhores dellas, ou tirados do poder destes em virtude do art. 1º § 6º.

§ 1º As ditas associações terão direito aos serviços gratuitos dos menores até a idade de 21 annos completos,. E poderão alugar esses serviços, mas serão obrigadas:

1º A criar e tratar os mesmos menores.

2º A constituir para cada um delles um pecúlio, consistente na quota dos salários que para este fim fôr reservada nos respectivos estatutos.

3º A procurar-lhes, findo o tempo de serviço, apropriada collocação.

§ 2º As associações, de que trata o paragrapho antecedente, serão sujeitas à inspecção dos juizes de orphãos.

Esta disposição é applicável ás casas de expostos, e ás pessoas a quem os juizes de orphãos encarregarem a educação dos ditos menores, na falta de associações ou estabelecimentos creados para tal fim.

§ 3º Fica salvo ao governo o direito de mandar recolher os referidos menores aos estabelecimentos públicos, ferido neste caso para o Estado as obrigações que o § 1º impõe ás associações autorisadas.

Art. 3º Serão anualmente libertados em cada provincia do Imperio tantos escravos quantos corresponderem á quota anualmente disponível do fundo destinado para emancipação.

§ 1º O fundo de emancipação compõe-se:

1º Da taxa de escravos.

2º Dos impostos geraes sobre transmissão de propriedade dos escravos.

3º Do producto de seis loterias anuais, incertas de impostos, e da décima parte das que forem concedidas dora em diante para correrem na capital do Imperio.

4º Das multas impostas em virtude desta lei.

5º Das quotas que sejam marcadas no orçamento geral e nos provinciaes e nos municipaes.

6º De subscripções, doações e legados com esse destino.

§ 2º As quotas marcadas nos orçamentos provinciaes e municipaes, assim como as subscripções, doações e legados com destino local, serão applicadas á emancipação nas provincias, comarcas, municípios e freguezias designadas.

Art. 4º O escravo tem direito ao pecúlio proveniente de seu trabalho, economias, doações, legados e heranças que lhe aconteçam. O governo providenciara em seu regulamento sobre a collocação e garantias do mesmo pecúlio.

§ 1º Por morte do escravo, seu pecúlio se transmite aos ascendentes e descendentes, segundo a ordem hereditária estabelecida pela lei, na falta de herdeiros necessários ao cônjuge; e na falta de uns e outros, será o pecúlio adjudicado ao fundo de emancipação de que trata o art. 3º.

§ 2º O escravo que, pó meio de seu pecúlio, ou por liberalidade de outrem, ou por contrato de prestação de futuros serviços, obtiver meios para indemnisação de seu valor, tem direito a alforria. SE a indemnisação não fôr fixada por accordo, o será por arbitramento. Nas vendas judiciaes ou nos inventários o preço da alforria será o da avaliação.

§ 3º O contrato de prestação de futuros serviços para o escravo obter sua liberdade é dependente da approvação do juiz de orphãos, e não poderá exceder do máximo de sete annos.

§ 4º O escravo que pertencer a condôminos e fôr liberado por um destes terá direito á sua alforria, indemnizando os outros senhores da quota do valor que lhes pertencer. Esta indemnisação poderá ser paga com serviços prestados por prazo não maior de sete annos, em conformidade do paragrapho antecedente.

§ 5º A alforria, com a clausula de serviços durante certo tempo, não ficará annullada pela falta de implemento da mesma clausula, mas o liberto será compellido a cumpri-la, por meio de trabalho nos estabelecimentos públicos, ou por contratos de serviços a particulares.

§ 6º As alforrias, quer gratuitas, quer a titulo oneroso, serão isentas de quaesquer direitos, emolumentos ou despesas.

§ 7º em qualquer caso de alienação ou transmissão de escravos é prohibido, sob pena de nulliade, separar os cônjuges, e os filhos menores de 12 annos, do pai ou da mai.

§ 8º Se a divisão de bens entre os herdeiros ou sócios não comportar a reunião de uma família, e nenhum delles preferir conserva-la sob o seu domínio mediante reposição da quota parte dos outros interessados, será a mesma família vendida e o seu producto rateado.

§ 9º Fica derogada a Ord. Liv. 4º, tit. 63, na parte que revoga as alforrias por ingratição.

Art. 5º. Serão sujeitos á inspecção dos juizes de orphãos as sociedades de emancipação já organisadas e que de futuro se organisarem.

§ único. As ditas sociedades terão privilegio sobre os serviços dos escravos que libertarem para indemnisação do preço da compra.

Art. 6º Serão declarados libertos:

§ 1º Os escravos da nação, dando-lhes o governo a occupação que julgar conveniente.

§ 2º Os escravos dados em usufructo à coroa.

§ 3º Os escravos das ordens regulares, dentro de 7 annos, mediante accordo do governo com as mesmas ordens religiosas.

§ 4º Os escravos das heranças vagas

§ 5º Os escravos que salvarem a vida de seus senhores e dos ascendentes ou descendentes destes.

§ 6º Os escravos abandonados por seus senhores.

Se estes os abandonarem por inválidos, serão obrigados a sustenta-los, salvo o caso de penúria, sendo os alimentos taxados pelo juiz de orphãos.

§ 7º O escravo que, por consentimento expresso do senhor, se estabelecer por qualquer forma como livre.

§ 8º Em geral os escravos libertados em virtude desta lei ficão durante cinco annos sob a inspecção do governo. Elles são obrigados a contratar seus serviços, sob pena de serem constringidos, se viverem vadios, a trabalhar nos estabelecimentos públicos.

Cessará, porém, o constringimento do trabalho sempre que o liberto exigir contrato de serviço.

Art. 7º A primeira instância em todas as questões civis de liberdade será a do juízo de orphãos.

§ 1º O processo será sumário.

§ 2º Haverá apuração *ex-officio*, quando as decisões forem contrarias á liberdade.

§ 3º Os promotores públicos poderão promover os direitos e favores que as leis concedão aos libertos e escravos, e representa-los em todas as causas de liberdade em eu forem partes.

Art. 8º O governo mandará proceder á matricula especial de todos os escravos existentes no Imperio, com declaração do nome, sexo, idade, estado, aptidão para o trabalho e filiação de cada um, se fôr conhecida.

§ 1º O prazo em que deve começar e encerrar-se a matricula será annuciado com a maior antecedencia possível, por meio de editaes, nos quaes será inserta a disposição do paragrapho seguinte.

§ 2º Os escravos que, por culpa ou omissão dos interessados, não foerem dados á matricula até um anno depois do encerramento desta, serão por este facto considerados libertos.

§ 3º serão também matriculados em livro distincto os filhos da mulher escrava, que por esta lei ficão livres.

Incorrerão os senhores omissos, por negligencia, na multa de 100\$ a 200\$, repetida tantas vezes quantos forem os indivíduos omitidos; e, por fraude, nas penas do art. 179 do codigo criminal.

§ 4º Os parochos serão obrigados a ter livros especiaes para o registro dos nascimentos e óbitos dos filhos de escravos nascidas desde a data desta lei. Cada omissão sujeitará os parochos á multa de 100\$000.

Art. 9º O governo é autorizado:

§ 1º Para regular a jurisdição voluntaria e contenciosa do júzo de orphão com relação aos escravos e aos indivíduos livres ou libertos em virtude desta lei, sujeitando o regulamento à approvação do poder legislativo.

§ 2º Para, outrossim, regular as funções dos promotores públicos conforme o art. 7º.

§ 3º Para impor multas até 100\$, e prisão até um mez, nos regulamentos que fizer para execução desta lei.

Art. 10. Ficão revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de Maio de 1871 –
Teodoro Machado Freire Pereira

Anexo E

Proposta do Governo Imperial para Emancipação da Escravatura no Brazil com Emendas Feitas e Aprovadas pela Câmara dos Deputados

PROPOSTA DO GOVERNO IMPERIAL PARA
EMANCIPAÇÃO DA ESCRAVATURA NO BRAZIL
APRESENTADO A CÂMARA DOS DEPUTADOS EM 12
DE MAIO DE 1871

EMENDAS FEITAS E APROVADAS PELA CÂMARA
DOS DEPUTADOS À PROPOSTA DO PODER
EXECUTIVO REGULANDO O ESTADO SERVIL

“Augustos e digníssimos Srs. representantes da nação – Não convindo que continue indecisa a solução da questão servil, urge dirigi-la com acerto por causa da fortuna particular e publica.

Disposto o governo imperial a concorrer para que adopteis providencias que realizem pausada, mas successivamente, a emancipação da escravatura no Brazil, de ordem de S. M. O Imperador tenho a honra de apresentar-vos a proposta seguinte, na qual a sorte das gerações futuras e os direitos da propriedade existentes são attendidos:

Art. 1º Os filhos da mulher escrava, que nascerem no imperio desde a data desta lei, serão considerados de condição livre e havidos por ingenuos.

§ 1º Os ditos menores ficarão em poder e sob autoridade dos senhores de suas mãis, os quaes terão a obrigação de cria-los e trata-los até a idade de 8 annos completos.

Chegando o filho da escrava a esta idade, o senhor da mãe terá a opção ou de receber do Estado a indemnisação de 600\$, ou de utilizar-se dos serviços do menor até á idade de 21 annos completos. No primeiro caso o governo receberá o menor, e lhe dará destino em conformidade da presente lei.

A indemnisação pecuniaria acima fixada será paga em titulos de renda com o juro annual de 6% os quaes se considerarão extinctos no fim de 30 annos.

Acrescente-se no lugar competente:

A Assemblea Geral decreta:

No Art. 1º suprimam-se as palavras: e havidos por ingenuos.

Ao § 1º do Art. 1º acrescente-se: - A declaração do senhor deverá ser feita dentro de 30 dias, a contar daquele em que o menor chegar a idade de oito annos; e se a não fizer, então, ficará entendido que opta pelo arbítrio de utilizar-se dos serviços do mesmo menor.

§ 2º Qualquer destes menores poderá remir-se do onus de servir, mediante prévia indemnisação pecuniaria, que por si ou por outrem offereça ao senhor de sua mãe, procedendo-se á avaliação dos serviços pelo tempo que restar a preencher, se não houver accordo sobre o *quantum da mesma indemnisação*.

§ 3º Cabe tambem aos senhores criar e tratar os filhos que as filhas de suas escravas possuão ter quando aquellas estiverem prestando serviços.

Tal obrigação, porém, cessará logo que findar a prestação dos serviços das mãis. Se estas fallecerem dentro daquelle prazo, seus filhos poderão ser postos á disposição do governo.

§ 4º Se a mulher escrava obtiver liberade, os filhos minore de 8 annos, que estejam em poder do senhor della, por virtude do § 1º lhe serão entregues, independentemente de indemnisação, excepto se preferir deixa-los e o senhor annuir a ficar com elles.

§ 5º No caso de alienação da mulher escrava, seus filhos livres, menores de 12 annos, a acompanharão, ficando o novo senhor da mesma escrava subrogado nos direitos e obrigações do antecessor.

§ 6º Cessa a prestação dos serviços dos filhos das escravas antes do prazo marcado no § 1º.se, por sentença do juiz, reconhecer-se que os senhores das mãis os maltratão, infligindo-lhes castigos excessivos ou faltando á obrigação de os criar e tratar.

§ 7º O direito conferido aos senhores no § 1º poderá ser transferido nos casos de successão necessaria, devendo o filho da escrava prestar serviços á pessoa a quem nas partilhas pertencer a mesma escrava.

Art. 2º O governo poderá entregar a

No § 4º do mesmo artigo suprima-se as palavra: oito, e independentemente de indemnisação.

No § 6º em lugar da palavra “juiz” diga-se: juiz criminal; e suprimam-se: ou faltando á obrigação de os criar e tratar.

No § 7º em lugar das palavras – poderá ser transferido – diga-se – transfere-se.

associações por elle autorizadas os filhos das escravas, nascidos desde a data desta lei, que sejam cedidos ou abandonados pelos senhores dellas, ou tirados do poder destes em virtude do art. 1º § 6º.

§ 1º As ditas associações terão direito aos serviços gratuitos dos menores até a idade de 21 annos completos,. E poderão alugar esses serviços, mas serão obrigadas:

1º A criar e tratar os mesmos menores.

2º A constituir para cada um delles um pecúlio, consistente na quota dos salários que para este fim fôr reservada nos respectivos estatutos.

3º A procurar-lhes, findo o tempo de serviço, apropriada collocação.

§ 2º As associações, de que trata o paragrapho antecedente, serão sujeitas à inspecção dos juizes de orphãos.

Esta disposição é applicavel ás casas de expostos, e ás pessoas a quem os juizes de orphãos encarregarem a educação dos ditos menores, na falta de associações ou estabelecimentos creados para tal fim.

§ 3º Fica salvo ao governo o direito de mandar recolher os referidos menores aos estabelecimentos públicos, tranferindo-se neste caso para o Estado as obrigações que o § 1º impõe ás associações autorizadas.

Art. 3º Serão annualmente libertados em cada província do Imperio tantos escravos quantos corresponderem á quota annualmente disponível do fundo destinado para emancipação.

§ 1º O fundo de emancipação compõe-se:

1º Da taxa de escravos.

2º Dos impostos geraes sobre transmissão de propriedade dos escravos.

3º Do producto de seis loterias annuaes, insentas de impostos, e da décima parte das que forem concedidas d'ora em diante para correrem na capital do Imperio.

4º Das multas impostas em virtude desta

No nº 2º do § 1º do Art. 2º suprimam-se as palavras – dos salários.

No fim do primeiro período do § 2º acrescente-se – quanto aos menores.

O segundo período do mesmo paragrapho deve formar um novo paragrapho, que será o 3º, substituindo-se as palavras – esta disposição deste artigo, etc.

O § 3º da proposta passará a 4º

O Art. 3º e seus paragraphos como e da proposta.

lei.

5º Das quotas que sejam marcadas no orçamento geral e nos provinciaes e nos municipaes.

6º De subscrições, doações e legados com esse destino.

§ 2º As quotas marcadas nos orçamentos provinciaes e municipaes, assim como as subscrições, doações e legados com destino local, serão applicadas á emancipação nas províncias, comarcas, municípios e freguezias designadas.

Art. 4º O escravo tem direito ao pecúlio proveniente de seu trabalho, economias, doações, legados e heranças que lhe aconteção. O governo providenciara em seu regulamento sobre a collocação e garantias do mesmo pecúlio.

§ 1º Por morte do escravo, seu pecúlio se transmite aos ascendentes e descendentes, segundo a ordem hereditária estabelecida pela lei, na falta de herdeiros necessários ao cônjuge; e na falta de uns e outros, será o pecúlio adjudicado ao fundo de emancipação de que trata o art. 3º.

§ 2º O escravo que, pó meio de seu pecúlio, ou por liberalidade de outrem, ou por contrato de prestação de futuros serviços, obtiver meios para indemnisação de seu valor, tem direito a alforria. Se a indemnisação não fôr fixada por accordo, o será por arbitramento. Nas vendas judiciaes ou nos inventários o preço da alforria será o da avaliação.

§ 3º O contrato de prestação de futuros serviços para o escravo obter sua liberdade é dependente da approvação do juiz de orphãos, e não poderá exceder do máximo de sete annos.

§ 4º O escravo que pertencer a condôminos e fôr liberado por um destes terá direito á sua

O Art. 4º substitua-se pelo seguinte:

Art. 4º É permitido ao escravo a formação de um pecúlio com o que lhe provier de doações, legados e heranças, e com o que, por consentimento do senhor, obtiver do seu trabalho e economias. O governo providenciará nos regulamentos sobre a collocação e segurança do mesmo pecúlio.

O § 1º do mesmo artigo substitua-se pelo seguinte:

§ 1º Por morte do escravo, metade do seu pecúlio pertencerá ao cônjuge sobrevivente, se o houver, e a outra metade se transmitirá aos seus herdeiros, na forma de lei civil.

Na falta de herdeiros, o pecúlio será adjudicado ao fundo de emancipação de que trata o Art. 3º.

No § 2º suprimam-se as palavras: ou por liberalidade de outrem, e mais as palavras: ou por contrato de prestação de futuros serviços.

O § 3º substitua-se pelo seguinte:

§ 3º É, outrossim, permitido ao escravo, em favor de sua liberdade contratar com terceiro a prestação de futuros serviços por tempos que não exceda de sete annos, mediante o consentimento do juiz de orphãos.

alforria, indemnizando os outros senhores da quota do valor que lhes pertencer. Esta indemnização poderá ser paga com serviços prestados por prazo não maior de sete annos, em conformidade do paragrapho antecedente.

§ 5º A alforria, com a clausula de serviços durante certo tempo, não ficará annullada pela falta de implemento da mesma clausula, mas o liberto será compellido a cumpri-la, por meio de trabalho nos estabelecimentos públicos, ou por contratos de serviços a particulares.

§ 6º As alforrias, quer gratuitas, quer a titulo oneroso, serão isentas de quaesquer direitos, emolumentos ou despesas.

§ 7º em qualquer caso de alienação ou transmissão de escravos é prohibido, sob pena de nulliade, separar os cônjuges, e os filhos menores de 12 annos, do pai ou da mãe.

§ 8º Se a divisão de bens entre os herdeiros ou sócios não comportar a reunião de uma família, e nenhum delles preferir conserva-la sob o seu domínio mediante reposição da quota parte dos outros interessados, será a mesma família vendida e o seu producto rateado.

§ 9º Fica derogada a Ord. Liv. 4º, tit. 63, na parte que revoga as alforrias por ingratidão.

Art. 5º. Serão sujeitos á inspecção dos juizes de orphãos as sociedades de emancipação já organisadas e que de futuro se organisarem.

§ único. As ditas sociedades terão privilegio sobre os serviços dos escravos que libertarem para indemnização do preço da compra.

Art. 6º Serão declarados libertos:

§ 1º Os escravos da nação, dando-lhes o governo a occupação que julgar conveniente.

§ 2º Os escravos dados em usufructo à

O Art. 5º e seu paragrapho como do da proposta.

No § 1º do Art. 6º em lugar de – escravos da nação – diga-se – escravos pertencentes á nação.

coroa.

§ 3º Os escravos das ordens regulares, dentro de 7 annos, mediante accordo do governo com as mesmas ordens religiosas.

§ 4º Os escravos das heranças vagas.

§ 5º Os escravos que salvarem a vida de seus senhores e dos ascendentes ou descendentes destes.

§ 6º Os escravos abandonados por seus senhores.

Se estes os abandonarem por inválidos, serão obrigados a sustenta-los, salvo o caso de penúria, sendo os alimentos taxados pelo juiz de orphãos.

§ 7º O escravo que, por consentimento expresso do senhor, se estabelecer por qualquer forma como livre.

§ 8º Em geral os escravos libertados em virtude desta lei ficão durante cinco annos sob a inspecção do governo. Elles são obrigados a contratar seus serviços, sob pena de serem constringidos, se viverem vadios, a trabalhar nos estabelecimentos públicos.

Cessará, porém, o constrangimento do trabalho sempre que o liberto exhibir contrato de serviço.

Art. 7º A primeira instância em todas as questões civis de liberdade será a do juízo de orphãos.

§ 1º O processo será summario.

§ 2º Haverá appellação *ex-officio*, quando as decisões forem contrarias á liberdade.

§ 3º Os promotores públicos poderão promover os direitos e favores que as leis concedão aos libertos e escravos, e representa-los em todas as causas de liberdade em eu forem partes.

Art. 8º O governo mandará proceder á matricula especial de todos os escravos existentes no Imperio, com declaração do nome, sexo, idade, estado, aptidão para o trabalho e filiação de cada um, se fôr conhecida.

§ 1º O prazo em que deve começar e encerrar-se a matricula será annuciado com a

Suprima-se o § 3º.

O § 4º passa a ser o 3º

Suprima-se o § 5º

O § 6º passa a ser o 4º

Suprima-se o § 7º

O § 8º passa a ser o 5º

O Art. 7º substitua-se pelo seguinte:

Art. 7º Nas causas em favor da liberdade

Suprima-se o § 3º

Ao Art. 8º acrescente-se

maior antecedencia possível, por meio de editaes, nos quaes será inserta a diposição do paragrapho seguinte.

§ 2º Os escravos que, por culpa ou omissão dos interessados, não foerem dados á matricula até um anno depois do encerramento desta, serão por este facto considerados libertos.

§ 3º serão também matriculados em livro distincto os filhos da mulher escrava, que por esta lei ficão livres.

Incorrerão os senhores omissos, por negligencia, na multa de 100\$ a 200\$, repetida tantas vezes quantos forem os indivíduos omitidos; e, por fraude, nas penas do art. 179 do codigo criminal.

§ 4º Os parochos serão obrigados a ter livros especiaes para o registro dos nascimentos e óbitos dos filhos de escravos nascidas desde a data desta lei. Cada omissão sujeitará os parochos á multa de 100\$000.

Art. 9º O governo é autorizado:

§ 1º Para regular a jurisdição voluntaria e contenciosa do júizo de orphão com relação aos escravos e aos indivíduos livres ou libertos em virtude desta lei, sujeitando o regulamento à approvação do poder legislativo.

§ 2º Para, outrossim, regular as funcções dos promotores públicos conforme o art. 7º.

§ 3º Para impor multas até 100\$, e prisão até um mez, nos regulamentos que fizer para execução desta lei.

Art. 10. Ficão revogadas as disposições em contrario.

§ 3º Pela matricula de cada escravo pagará o senhor uma vez somente o emolumento de 500rs., se o fizer dentro do prazo marcado, e de 1\$, se exceder o dito prazo. O produto deste emolumento será destinado ás despesas da matricula e o excedente ao fundo de emancipação.

O Art.9º e seus paragraphos seja substituido pelo seguinte:

Art. 9º O governo em seus regulamentos poderá impor multas de até 100\$ e penas de prisão simples até um mês.

Rio de Janeiro, 12 de Maio de 1871 –
Teodoro Machado Freire Pereira.

Paço da Câmara dos Deputados, 29 de
agosto de 1871 – Jeronymo José Teixeira Junior
– Presidente – Joaquim Pires Machado Portella,
1º Secretário – José Maria da Silva Paranhos, 2º
Secretário.

Anexo F

Lei nº 2.040 de 28 de setembro de 1871

Actos do poder legislativo

LEI N. 2,040 DE 28 DE SETEMBRO DE 1871

Declara de condição livre os filhos da mulher escrava, que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daquelles filhos menores e sobre a libertação annual de escravos.

A Princesa Imperial Regente, em nome de Sua Magestade o Imperador o Sr. D. Pedro II, faz saber a todos os subditos do Imperio, que a assembléa geral decretou e ella sancionou a lei seguinte :

Art. 1.º Os filhos de mulher escrava, que nascerem no Imperio desde a data desta lei, serão considerados de condição livre.

§ 1.º Os ditos filhos menores ficarão em poder e sob a autoridade dos senhores de suas mães, os quaes terão obrigação de criá-los e tratá-los até a idade de oito annos completos.

4

Chegando o filho da escrava a esta idade, o senhor da mãe terá a opção, ou de receber do Estado a indemnisação de 600\$, ou de utilizar-se dos serviços do menor até a idade de 21 annos completos.

No primeiro caso o governo receberá o menor, e lhe dará destino, em conformidade da presente lei.

A indemnisação pecuniaria, acima fixada, será paga em titulos de renda com o juro annual de 6 %, os quaes se consideraráo extinctos no fim de 30 annos.

A declaração do senhor deveá ser feita dentro de 30 dias, a contar daquelle em que o menor chegar á idade de 8 annos, e se a não fizer então, ficará entendido que opta pelo arbitrio de utilizar-se dos serviços do mesmo menor.

§ 2.º Qualquer desses menores poderá remir-se do onus de servir, mediante prévia indemnisação pecuniaria, que por si ou por outrem offereça ao senhor de sua mãe, procedendo-se á avaliação dos serviços pelo tempo que lhe restar a preencher, se não houver accordo sobre o quantum da mesma indemnisação.

§ 3.º Cabe tambem aos senhores criar e tratar os filhos que as filhas de suas escravas possão ter, quando aquellas estiverem prestando serviços.

5

Tal obrigação, porém, cessará logo que findar a prestação dos serviços das mãis. Se estas fallecerem dentro daquelle prazo, seus filhos poderão ser postos á disposição do governo.

§ 4.º Se a mulher escrava obtiver liberdade, os filhos menores de 8 annos, que estejam em poder do senhor della por virtude do § 1.º, lhe serão entregues, excepto se preferir deixal-os, e o senhor annuir a ficar com elles.

§ 5.º No caso de alienação da mulher escrava, seus filhos livres, menores de 18 annos, a acompanharão, ficando o novo senhor da mesma escrava subrogado nos direitos e obrigações do antecessor.

§ 6.º Cessa a prestação dos serviços dos filhos das escravas antes do prazo marcado no § 1.º, se, por sentença do juizo criminal, reconhecer-se que os senhores das mãis os maltratão, infligindo-lhes castigos excessivos.

§ 7.º O direito conferido aos senhores no § 1.º transfere-se nos casos de successão necessaria, devendo o filho da escrava prestar serviços á pessoa a quem nas partilhas pertencer a mesma escrava.

Art. 2.º O governo poderá entregar a associações por elle autorizadas os filhos das escravas, nascidos desde a data

6

desta lei, que sejam cedidos ou abandonados pelos senhores dellas, ou tirados do poder destes em virtude do art. 1.º
§ 6.º

§ 1.º As ditas associações terão direito aos serviços gratuitos dos menores até a idade de 21 annos completos, e poderão alugar esses serviços; mas serão obrigadas:

1.º A criar e tratar os mesmos menores.

2.º A constituir para cada um delles um peculio, consistente na quota que para este fim fôr reservada nos respectivos estatutos.

3.º A procurar-lhes, findo o tempo de serviço, apropriada collocação.

§ 2.º As associações de que trata o paragrapho antecedente serão sujeitas á inspecção dos juizes de orphãos, quanto aos menores.

§ 3.º A disposição deste artigo é applicavel ás casas de expostos e ás pessoas a quem os juizes de orphãos encarregarem a educação dos ditos menores, na falta de associações ou estabelecimentos creados para tal fim.

§ 4.º Fica salvo ao governo o direito de mandar recolher os referidos menores aos estabelecimentos publicos, transferindo-se neste caso para o Estado as

obrigações que o § 1.º impõe ás associações autorisadas.

Art. 3.º Serão annualmente libertados, em cada provincia do Imperio, tantos escravos quantos corresponderem á quota annualmente disponível do fundo destinado para a emancipação.

§ 1.º O fundo da emancipação compõe-se:

- 1.º Da taxa de escravos.
- 2.º Dos impostos geraes sobre transmissão de propriedade dos escravos.
- 3.º Do producto de seis loterias annuaes, isentas de impostos, e da decima parte das que forem concedidas d'ora em diante para correrem na capital do Imperio.
- 4.º Das multas impostas em virtude desta lei.
- 5.º Das quotas que sejam marcadas no orçamento geral e nos provinciaes e municipaes.

6.º De subscripções, doações e legados com esse destino.

§ 2.º As quotas marcadas nos orçamentos provinciaes e municipaes, assim como as subscripções, doações e legados com destino local, serão applicadas á emancipação nas provincias, comarcas, municipios e freguezias designadas.

Art. 4.º E' permittido ao escravo a formação de um peculio com o que lha

provier de doações, legados e heranças, e com o que, por consentimento do senhor, obtiver do seu trabalho e economias. O governo providenciará nos regulamentos sobre a collocação e segurança do mesmo peculio.

§ 1.º Por morte do escravo, metade do seu peculio pertencerá ao conjuge sobrevivente, se o houver, e a outra metade se transmittirá aos seus herdeiros, na fórma da lei civil.

Na falta de herdeiros, o peculio será adjudicado ao fundo de emancipação de que trata o art. 3.º

§ 2.º O escravo que, por meio de seu peculio, obtiver meios para indemnisação de seu valor, tem direito a alforria. Se a indemnisação não fôr fixada por accordo, o será por arbitramento. Nas vendas judiciaes ou nos inventarios o preço da alforria será o da avaliação.

§ 3.º E', outrosim, permittido ao escravo, em favor da sua liberdade, contratar com terceiro a prestação de futuros serviços por tempo que não exceda de sete annos, mediante o consentimento do senhor e approvação do juiz de orphãos.

§ 4.º O escravo que pertencer a condminos, e fôr libertado por um destes, terá direito á sua alforria, indemnizando os outros senhores da quota do valor

que lhes pertencer. Esta indemnisação poderá ser paga com serviços prestados por prazo não maior de sete annos, em conformidade do paragrapho antecedente.

§ 5.º A alforria, com a clausula de serviços durante certo tempo, não ficará annullada pela falta de complemento da mesma clausula; mas o liberto se á impellido a cumpril-a por meio de trabalho nos estabelecimentos publicos, ou por contratos de serviços a particulares.

§ 6.º As alforrias, quer gratuitas, quer a titulo oneroso, serão isentas de quaesquer direitos, emolumentos ou despesas.

§ 7.º Em qualquer caso de alienação ou transmissão de escravos é prohibido, sob pena de nullidade, separar os conjuges, e os filhos, menores de 12 annos, do pai ou mãe.

§ 8.º Se a divisão de bens entre herdeiros ou socios não comportar a reunião de uma familia, e nenhum delles preferir conserval-a sob o seu dominio, mediante reposição da quota parte dos outros interessados, será a mesma familia vendida e o seu producto rateado.

§ 9.º Fica derogada a ord. liv. 4.º, tit. 63, na parte que revoga as alforrias por ingratidão.

Art. 5.º Serão sujeitas á inspecção dos juizes de orphãos as sociedades de emancipação já organizadas e que de futuro se organizarem.

Paragrapho unico. As ditas sociedades terão privilegio sobre os serviços dos escravos que libertarem, para indemnisação do preço da compra.

Art. 6.º Serão declarados libertos :

§ 1.º Os escravos pertencentes á nação, dando-lhes o governo a occupação que julgar conveniente.

§ 2.º Os escravos dados em usufructo á corôa.

§ 3.º Os escravos das heranças vagas.

§ 4.º Os escravos abandonados por seus senhores.

Se estes os abandonarem por invalidos, serão obrigados a alimentar-os, salvo caso de penuria, sendo os alimentos taxados pelo jaiz de orphãos.

§ 5.º Em geral os escravos libertados em virtude desta lei ficão durante cinco annos sob a inspecção do governo. Elles são obrigados a contratar seus serviços, sob pena de serem constrangidos, se viverem vadios, a trabalhar nos estabelecimentos publicos.

Cessará, porém, o constrangimento do trabalho, sempre que o liberto exhibir contrato de serviço.

Art. 7.º Nas causas em favor da liberdade :

§ 1.º O processo será summario.

§ 2.º Haverá *appellações ex-officio* quando as decisões forem contrarias á liberdade.

Art. 8.º O governo mandará proceder á matricula especial de todos os escravos existentes no Imperio, com declaração do nome, sexo, estado, aptidão para o trabalho e filiação de cada um, se fôr conhecida.

§ 1.º O prazo, em que deve começar e encerrar-se a matricula, será annuciado com a maior antecedencia possible por meio de editaes repetidos, nos quaes será inserta a disposição do paragrapho seguinte.

§ 2.º Os escravos que, por culpa ou omissão dos interessados, não forem dados á matricula até um anno depois do encerramento desta, serão por este facto considerados libertos.

§ 3.º Pela matricula de cada escravo pagará o senhor, por uma vez sómente, o emolumento de 500 réis, se o fizer dentro do prazo marcado, e de 1\$ se exceder o dito prazo. O producto deste emolumento será destinado ás despesas da matricula, e, o excedente, ao fundo de emancipação.

§ 4.º Serão também matriculados, em livro distincto, os filhos de mulher escrava que por esta lei fôrão livres :

Incorrerão os senhores omissoes, por negligencia, na multa de 100\$ a 200\$, repetida tantas vezes quantas forem os individuos omitidos, e, por fraude, nas penas do art. 179 do codigo criminal.

§ 5.º Os parochos serão obrigados a ter livros especiaes para o registro dos nascimentos e obitos dos filhos de escravas, nascidos desde a data desta lei. Cada omissão sujeitará os parochos a multa de 100\$000.

Art. 9.º O governo em seus regulamentos poderá impôr multas até 100\$, e penas de prisão simples até um mez.

Art. 10. Ficão revogadas as disposições em contrario.

Manda, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém. O secretario de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas a faça imprimir, publicar e correr. Dada no palacio do Rio de Janeiro, aos 28 de Setembro de 1871, 50.º da Independencia e do Imperio.—
PRINCEZA IMPERIAL REGENTE.—*Theodoro Machado Freire Pereira da Silva.*

Carta de lei, pela qual Vossa Magestade Imperial manda executar o decreto da assembléa geral, que houve por bem sancionar, declarando de condição livre os filhos de mulher escrava, que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da nação e outros, e providenciando sobre a criação e tratamento daquelles filhos menores e sobre a libertação annual de escravos, como nella se declara.

Para Vossa Magestade Imperial ver. O conselheiro José Agostinho Moreira Guimarães a fez.

Chancellaria-mór do Imperio. — *Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato*. — Transitou em 28 de Setembro de 1871. — *André Augusto de Padua Fleury*. — Publicada na secretaria de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, em 28 de Setembro de 1871. — *José Agostinho Moreira Guimarães*.

Anexo G

Regulamento da Colonia Blaziana

Capitulo I

Da instituição e seus fins

Art. 1º. A colonia orphanologia fundada no municipio de Santa Luzia, comarca da Imperatriz provincia de Goyaz, sob a denominação de – Colonia Blaziana – é um estabelecimento agricola e industrial, suggerido pelo pensamento humanitário e civilizador de tornar uteis a si e á patria os orphãos desvalidos do mesmo municipio.

Art. 2º. São seus fins:

§ 1º. Promover a instrucção e a habilitação profissional dos colonos:

§ 2º. Proporcionar-lhes trabalho e remuneração correspondentes, com que possam crear um peculio.

§ 3º. Habilita-los com este peculio, ou com adeantamentos por conta de salarios, a socorrer os seus ascendentes em caso de doença grave ou extrema penuria.

§ 4º. Desenvolver lhes o gosto pelos conhecimentos agricolas e industriaes, fazendo-lhes conhecer os processos mais aperfeiçoados da agricultura ou industria conhecidos no municipio.

§ 5º. Solicitar do governo todos os auxilios possiveis á favor dos colonos que se recommendarem por distincta aptidão e exemplar procedimento.

CAPITULO II

Da admissão dos colonos

Art.3º. Para que os orphãos desvalidos sejam admittidos á colonia é necessario que tenham completado a idade de sete annos, não podendo deixa-la antes de attingirem a maioridade, salvo o consentimento do director e do juiz de orphãos.

Art. 4º. O numero de colonos não poderá exceder de quarenta e nem descer a quinze.

Art. 5º. Não estando preenchido o maximo não poderá o juiz de orphãos dar de soldada algum orphão a um terceiro sem o consentimento do director, que será préviamente ouvido.

Art. 6º. Constando ao director existir no municipio algum orphão nas condições de fazer parte da colonia deverá requerer ao juiz de orphãos a admissão do mesmo.

CAPITULO III

Direitos e deveres dos Colonos.

Art. 7º. Cada colono ficará desde o dia de sua admissão sob um numero de ordem com que serão marcados todos os objetos que lhe pertencerem, e pelo qual se á sempre chamado.

Art. 8º. Os colonos usarão no trabalho de roupa de algodão do paiz, tendo, porém, um uniforme composto de calça branca, blusa de brim pardo com debrum preto nos canhões e as letras – C B – no peito esquerdo, bonet de pano azul com o numero ao lado esquerdo e sapatos de couro para os dias de festa.

Art. 9º Os colonos receberão do director ou de pessoa habilitada, além dos conhecimentos agricolas e industriaes applicados no municipio, a instrução primaria, que consistirá em leitura, escripta, as quatro primeiras operações de arithmetica e doutrina christã.

Art. 10º Os salarios de cada colono relativos no primeiro biennio serão marcados pelo juiz de orphãos, de accordo com o director, na occasião de lavrarem o respectivo contracto no livro da colonia, e em um que existirá um juizo.

Art. 11º Nos annos seguintes os salarios de cada colono crescerão, independente de novo contracto, na razão seguinte:

2º Biennio – cinquenta por cento sobre o valor do contracto; 3º biennio – trinta por cento sobre o ultimo; 4º biennio – quarenta por cento idem; 5º biennio – vinte por cento idem; 6º e 7º biennios – cinco por cento idem.

Art. 12 Se não puderem chegar a um accordo a respeito dos salarios que tiverem de ser marcadas á algum colono nomearão o juiz de orphãos e o director arbitros na forma da lei civil.

Art. 13 No fim de cada anno recolherá o director ao juiz de orphãos . a importancia dos salarios de cada colono para ser dada por emprestimo ao Estado; o não o fazendo serão considerados desfeitos os contractos perdendo o direito ao colono.

Art. 14º Os colonos devem respeitar e obedecer ao director ou a quem suas vezes fizer prestando a maior attenção aos seus conselhos e advertencias.

Art. 15º Os colonos quando tiverem um procedimento irregular ficão sujeitos-às seguintes penas, que serão impostas pelo director depois de ovi-los:

§ 1º Reprehensão em presença dos outros

§ 2º Prisão por um ou oito dias com metade da ração.

CAPITULO IV

Do director

Art. 16 A superintendencia da colonia compete ao director, á quem com as seguintes obrigações:

§ 1º Observar e fazer observar aos seus subordinados com rigorosa exactidão todas as disposições do presente regimento, o qual servirá de base ás escripturas que se tiverem de lavrar para o estabelecimento da referida colonia.

§ 2º Dar aos colonos por si, eu por um regente o ensino de que trata este regimento.

§ 3º Dar lhes alimento e vestuario, medicamentos e tratamento, nas enfermidades.

§ 4º Fazer ou mandar fazer a escripturação da colonia.

§ 5º Marcar por um regimento interno as horas da aula, alimentação e serviços dos colonos, não podendo nunca exceder ás 8 da noite.

§ 6º Fazer com que os colonos assistão em corporação as principaes festas do anno comprehendidas n'estas – Anno Bom, Semana Santa, Espirito Santo e Natal.

CAPITULO V

Do juiz de orphãos

Art. 17 O Juiz de Orphãos é o protector nato da colonia e como tal lhe compete:

§ 1º Velar pela ordem, moralidade e estabilidade da instituição

§ 2º Celebrar com o director todos os contractos referentes a ella.

§ 3º Abrir, numerar e rubricar o livro da colonia.

§ 4º Distribuir os premios aos colonos no dia designado n'este regimento.

§ 5º Visitar a colonia pelo menos uma vez em cada mez.

§ 6º Resolver como entender mais acertado quaesquer reclamações concessões ou queixas provenientes da applicação de penas indevidas, ouvindo antes o director.

CAPITULO VI

Desposições geraes

Art. 18. O director poderá adiantar a importanciacorrespondente a tres meses de salarios aos colonos que precisarem socorrer seus ascendentes gravemente doentes ou em extrema penuria, precedendo autorisação escripta do juiz de orphãos.

Art. 19 Sendo os colonos bem comportados póde o director facultar-lhes que visitem periodicamente seus parentes.

Art. 20 Antes de começarem os trabalhos e de se recolherem ao dormitorio cantão os colonos um hymno apropriado e no Domingo cantarão a Ladainha de Nossa Senhora.

Art. 21 Haverá na colonia um livro de matricula dos colonos no qual se lançará este Regimento, o Regimento interno, o auto de installação, os termos de visitas mensaes e da distribuição dos premios, os dos contractos e dos pagamentos dos soldados.

Art. 22 No dia 20 de Dezembro de cada anno, o juiz de orphãos, em presença do director e das pessoas gradas do municipio, que tiverem sido convidadas por estes, distribuirá em uma das salas do estabelecimento premios annuaes que constarão de livros, instrumentos aperfeiçoados da lavoura ou industria, ou quaesquer objectos de artes aos colonos que se distinguirem por sua moralidade, applicação aproveitamento.

Art. 23 Antes da distribuição dos premios, apresentará o director ao juiz de orphãos um relatorio do estado da colonia e da moralidade e adeantamento de cada colono o qual será transcripto em seguida ao termo de visita anno 1 no livro da colonia.

Art. 24 Se algum colono adquirir alguma molestia chronica ou contagiosa a juizo do medico será dispensado provisoriamente ou por uma vez da colonia, conforme a molestia, lavrando se em presença do director e do juiz de orphão o termo competente no livro da colonia e no do juiz.

Art. 25 Será descontado ao director o tempo em que os colonos por motivos de molestias ou de visitas á seus parentes estiverem inhibidos de prestar serviços, fazendo o director as participações precisas ao juiz de orphãos, por escripto, por serem estas averbadas no livro dos contractos.

Art. 26 Serão consideradas bemfeitores da colonia, todas as pessoas que fizeram donativos á mesma, superiores á quantia de cincoenta mil réis, sendo os seus nomes collocados em um quadro na sala principal do estabelecimento respectivo.

Art. 27 Se donativos consistirem em dinheiro, será este applicado á criação de uma bibliotheca, e se consistirem em objetos quaesquer, serão distribuidos como premios, na forma deste regimento.

Art. 28 O juiz de orphãos, ou o director solicitará do poder administrativo ou legislativo o que fôr a beneficio da colonia.

Art. 29 O presente regimento só poderá ser alterado pelo juiz, de orphãos de combinação com o director quando as necessidades da colonia assim o exigirem.

Disposição provisoria.

Art. 30 Neste primeiro anno do estabelecimento da colonia, o director poderá deixar de dar aos colonos o ensino primario de que trata este regimento – Juizo de orphãos de S. Luzia, 1º de Novembro de 1880, - Braz Bernardino Loureiro Tavares, juiz de orphãos. – está conforme o original. O juiz de orphãos. – Braz Bernadino Loureiro Tavares.

Anexo H

Recenseamento do Brasil em 1872

RECENSEAMENTO DO BRAZIL EM 1872

RECENSEAMENTO DO BRAZIL EM 1872

PROVINCIA DE GOYAZ.

Quadro geral da população livre considerada em relação aos sexos, estados civis, raças, religião, nacionalidades e gráo de instrucção, com indicação dos numeros de casas e fôgos.

[illegible]

RECAPITULAÇÃO.

População livre.....	74068	74775	149748	149743	51896	20906	2386	50125	20340	4310	21152	42482	9038	2246	20777	43007	8087	2004	74907	—	1	74775	—	74818	150	74698	77	15669	59299	6087	67788	2566	16864	19430	1240	16982	18222	25106	487	25088	25222
População escrava.....	5372	5280	10652	10652	4709	511	182	4675	445	160	—	2045	3327	—	—	2064	3216	—	5572	—	—	5280	—	5283	89	5229	51	7	5365	—	5280	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Total.....	80340	80055	160395	160395	56605	21207	2568	54800	20785	4470	21152	44527	12415	2246	20777	45071	11303	2004	80339	—	1	80655	—	80101	239	79927	128	15676	64664	6967	73068	2566	16864	19430	1240	16982	18222	25106	487	25088	25222

TYP. DE G. LEUZINGER & FILHOS. — OUVIDOR 31. — Rio de Janeiro.

PROVINCIA DE GOYAZ.

Quadro geral da população escrava considerada em relação aos sexos, estados civis, raças, religião, nacionalidades e gráo de instrucção.

Numeros	MUNICIPIOS	Numeros	FREGUEZIAS	SEXOS			Total da população do município	ESTADOS CIVIS						- Raças -				Religião				Nacionalidades				Instrução			
				Homens	Mulheres	Total		dos homens			das mulheres			dos homens		das mulheres		dos homens		das mulheres		dos homens		das mulheres		dos homens		das mulheres	
								Solteiros	Casados	Viúvos	Solteiras	Casadas	Viúvas	Pardos	Pretos	Pardas	Pretas	Catholicos	Acatolicos	Catholicas	Acatolicas	Brasileiros	Estrangeiros	Brasileiras	Estrangeiras	Sabem ler e escrever	Analphabetos	Sabem ler e escrever	Analphabetas
1	Goyaz	1	Sant'Anna de Goyaz.....	162	200	362	1482	150	9	3	186	9	5	101	61	89	111	162		200		158	4	191	9			162	200
2		2	N. S. do Rosario de Goyaz.....	82	89	171		79	3		76	13		19	63	31	58	82		89		82		89			82	89	
3		3	N. S. do Rosario da Barra.....	26	20	46		22	4		17	2	1	10	16	11	9	26		20		26		20			26	20	
4		4	N. S. do Pilar de Ouro-fino.....	81	44	125		77	4		42	2		39	42	12	32	81		44		79	2	44			81	44	
5		5	S. José de Mossamedes.....	117	94	211		104	12	1	87	7		30	87	20	65	117		94		117		94			117	94	
6		6	N. S. da Abbadia do Curralinho.....	77	81	158		77			81			31	46	22	59	77		81		77		81			77	81	
7		7	S. Francisco d'Assis do Anicuns.....	19	32	51		19	32		32				19	9	23	19		32		19		32			19	32	
8		8	S. Sebastião do Allemão.....	53	51	104		37	11	5	37	11	3	11	42	17	34	53		51		53		51			53	51	
9		9	N. S. do Rosario do Rio Claro.....	53	40	93		29	18	6	17	17	6	15	38	12	28	53		40		53		40			53	40	
10		10	Santa Rita do Anta.....	48	50	98		35	9	4	35	13	2	27	21	26	24	48		50		48		50			48	50	
11		11	S. José do Araguaia.....	11	1	12		11			1				11			1		1		11		1			1	1	
12		12	Santa Maria.....																										
2	Jaraguá	1	N. S. da Penha de Jaraguá.....	122	109	231	281	107	15		101	8		57	65	44	65	122		109		122		109			122	109	
3	Meia-ponte	1	N. S. do Rosario da Meia-ponte.....	200	233	433	1009	178	19	3	204	19	10	109	91	110	123	200		233		200		233		2	200	233	
		2	N. S. da Penha de Corumbá.....	287	289	576		269	25	3	270	16	3	107	180	115	174	287		289		287		289			287	289	
4	Bom-fim	1	Senhor do Bom-fim.....	298	306	604	734	272	17	9	285	13	8	116	182	133	173	298		306		294	4	303	3	1	297	306	
		2	N. S. da Conceição de Campinas.....	62	68	130		37	13	12	50	12	6	25	37	20	48	62		68		62		68			62	68	
5	Pouso-Alto	1	N. S. da Abbadia de Pouso Alto.....	43	45	88	88	40	2	1	40	5		16	27	17	28	43		45		43		45			43	45	
6	Santa Cruz	1	N. S. da Conceição de Santa Cruz.....	255	260	515	515	232	17	6	239	20	10	130	125	140	120	255		260		241	14	249	11		255	260	
7	Villa Bella	1	N. S. do Carmo de Villa Bella.....	127	154	281	549	106	20	1	131	20	3	42	85	59	95	127		154		127		154			127	154	
8	Santa Luzia	1	Santa Rita do Paranahyba.....	122	146	268		105	12	5	125	15	6	49	73	82	114	122		146		122		146			122	146	
		2	Santa Luzia.....	216	216	432	432	192	18	6	196	14	6	109	107	106	110	216		216		207	9	214	2		216	216	
9	Formosa	1	N. S. da Conceição da Formosa.....	218	193	411		190	23	5	165	21	7	65	153	62	141	218		193		218		193			218	193	
		2	N. S. do Rosario de Flores.....	64	34	98	550	49	11	4	34			15	49	11	23	64		34		64		34			64	34	
		3	Santa Rosa.....	22	19	41		16	4	2	17	1	1	5	17	18	1	22		19		22		19			22	19	
10	Entre-Rios	1	Divino Espirito Santo de Entre-Rios.....	203	233	436	436	179	21	3	213	18	2	118	85	131	102	203		233		200	3	231	2		203	233	
11	Catalão	1	N. S. Madre de Deos do Catalão.....	305	280	585	585	277	17	11	253	15	12	71	234	72	208	305		280		275	30	266	14	3	302	280	
12	Rio-Verde	1	N. S. das Dores do Rio Verde.....	178	176	354	699	155	15	8	150	16	10	55	123	43	133	178		176		176		176			178	176	
		2	Divino Espirito Santo do Jatahy.....	168	147	315		168			147			49	119	49	98	168		147		168		147			168	147	
13	Rio-Bonito	1	Div. Esp. Santo de Torres do Rio Bonito.....	168	141	309	309	142	23	3	116	20	5	31	137	33	108	168		141		168		141			168	141	
		2	N. S. do Pilar.....	88	106	194		88			106			23	65	27	79	88		106		88		106			88	106	
14	Pilar	1	N. S. da Conceição de Crixás.....	19	33	52	263	19			33			8	11	18	15	19		33		19		33			19	33	
		2	Santo Antonio do Amaro Leite.....	9	8	17		9			8			2	7	2	6	9		8		9		8			9	8	
		3	S. José do Tocantins.....	129	102	231	278	113	16		86	16		40	89	46	56	129		102		129		102			129	102	
15	S. José do Tocantins	1	N. S. da Conceição de Trahyras.....	24	23	47		19	2	3	19	3	1	12	12	14	9	24		23		24		23			24	23	
		2	S. Sebastião do Forte.....	25	22	47	88	25			22			9	16	5	17	25		22		25		22			25	22	
16	Forte	1	S. Theodoro de Nova Roma.....	13	28	41		12	1		27	1		5	8	8	20	13		28		13		28			13	28	
		2	Sant'Anna de Cavalcante.....	61	50	111	160	62	6	3	40	8	2	23	38	32	18	61		50		61		50			61	50	
17	Cavalcante	1	S. Felix.....	25	24	49		24	1		23	1		5	20	15	9	25		24		25		24			25	24	
		2	N. S. dos Remedios de Arraías.....	208	206	414	539	208			206			54	154	73	133	208		206		208		206			208	206	
18	Arraías	1	Santo Antonio do Morro do Chapéu.....	64	61	125		64			61			32	32	34	27	64		61		64		61			64	61	
19	Taguatinga	1	Santa Maria de Taguatinga.....	66	69	135	135	64	2		66	3		28	38	38	31	66		69		66		69			66	69	
20	S. Domingos	1	S. Domingos.....	109	118	227	185	78	19	12	98	12	8	36	73	42	76	109		118		109		118			109	118	
21	Posse	1	Sant'Anna da Posse.....	60	64	124	124	42	14	4	60	1	3	18	42	18	46	60		64		60		64			60	64	
22	Palma	1	S. João da Palma.....	47	53	100		45	2		49	4		21	26	16	37	47		53		47		53			47	53	
		2	Divino Espirito Santo do Peixe.....	11	17	28	128	4	6	1	6	10	1	5	6	8	9	11		17		11		17			11	17	
23	Conceição	1	N. S. da Conceição do Norte.....	53	70	123		32	14	7	45	14	11	15	38	33	37	53		70		53		70			53	70	
		2	S. José do Duro.....	38	41	79	202	29	5	4	32	4	5	18	20	20	21	38		41		38		41			38	41	
		3	N. S. da Natividade.....	135	121	256		110	16	9	101	14	6	59	76	45	76	135		121		135		121			135	121	
24	Natividade	1	Sant'Anna da Chapada.....	16	24	40	308	16			24			4	12	9	15	16		24		16		24			16	24	
		2	S. Miguel e Almas.....	7	5																								

PROVINCIA DE GOYAZ.

Quadro geral da população considerada em relação aos defeitos phisicos.

Numeros	MUNICIPIOS	Numeros	FREGUEZIAS	LIVRES											ESCRAVOS											Total dos defeitos
				Homens						Mulheres					Homens						Mulheres					
				Cegos	Surdo-mudos	Aleijados	Dementes	Alienados	Total	Cegos	Surdo-mudas	Aleijadas	Dementes	Alienadas	Total	Cegos	Surdo-mudos	Aleijados	Dementes	Alienados	Total	Cegos	Surdo-mudas	Aleijadas	Dementes	
1	Goyaz.....	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12	Sant'Anna de Goyaz..... N. S. do Rosario de Goyaz..... N. S. do Rosario da Barra..... N. S. do Pilar de Ouro-fino..... S. José de Mossamedes..... N. S. da Abbadia do Curalinho..... S. Francisco d'Assis do Anicuns..... S. Sebastião do Allemão..... N. S. do Rosario do Rio Claro..... Santa Rita do Anta..... S. José do Araguaia..... Santa Maria.....	8 10 18 3 5 44 2 11 10 1 2 26 1 2 3 5 4 9 10 8 5 1 3	10 4 4 8 12 7 2 1 1 4 2 3	18 4 4 10 8 6 2 1 9 10 2 1	3 3 10 6 7 1 1 2 8 5 2 4	5 11 21 27 29 4 13 28 11 8 4	44 11 31 27 20 4 13 23 21 8 4	2 1 1 1 1 2 2 3 2 1 2	11 2 8 5 11 2 3 5 3 2 1	10 4 2 4 4 2 5 2 3 2 1	1 1 2 7 4 2 2 2 1 2 1	2 4 2 4 4 2 2 2 1 1 1	26 8 13 17 16 2 12 7 12 3	1 3 1 1 4 4 1 1 1 3 1	2 1 8 1 5 1 1 1 1 1 1	3 4 2 1 1 1 1 1 1 1 1	15 9 9 8 2 2 1 1 3 14 34 5 2 1							

PROVINCIA DE GOYAZ.

Sexos	Condições	Raças	População considerada em relação ás idades																														TOTAES							
			Mezes											Annos completos					Quinquennios				Decennios						Maiores de 100	Não determinadas	das Raças		das Condições		dos Sexos					
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	1	2	3	4	5	6 a 10	11 a 15	16 a 20	21 a 25	26 a 30	31 a 40	41 a 50	51 a 60	61 a 70	71 a 80			81 a 90	91 a 100	Branços	Pardos	Pretos	Caboclos	Livres	Escravos	Homens	Mulheres
HOMENS	LIVRES	Branços.....	105	61	65	60	62	91	76	84	79	76	90	536	576	587	649	684	3319	2446	2290	2000	1834	2403	1397	820	362	187	106	60	25	22	21152							
		Pardos.....	180	123	116	116	92	120	120	131	99	127	138	897	875	960	1000	1183	3331	4379	4962	4270	3971	5809	5144	1705	785	390	182	102	32	44		42482						
	ESCRAVOS	Pretos.....	87	26	28	18	32	38	29	30	81	86	61	193	150	202	229	478	1838	1101	1151	1061	1088	401	474	311	250	143	71	39	10	17			9088		74968		80940	
		Caboclos.....																																						
		Pardos.....	7	5	6	6	6	8	7	8	8	9	5	47	65	49	62	76	240	243	269	215	267	166	108	58	34	1	6	1	3			2134				5372		
MULHERES	LIVRES	Pretos.....											25	129	93	142	388	880	418	406	349	325	248	150	94	44	21	6	6	1	3									
		Branços.....	100	66	95	90	65	81	50	95	81	84	86	479	574	531	582	602	2875	2445	2538	2182	2055	2280	1333	763	284	187	108	49	8	11	20777							
	ESCRAVAS	Pardas.....	198	147	104	140	136	155	122	155	145	131	162	817	935	909	1042	1133	6063	4654	4923	4635	4274	5592	3864	2003	1051	528	289	185	27	38		43907						
		Pretas.....	25	24	20	18	23	31	18	29	34	34	27	141	165	136	165	225	958	816	860	831	821	958	710	446	252	137	76	50	18	9			8087		74775		80055	
		Caboclas.....	3	5	1	8	15	4	10	10	11	16	7	46	40	44	67	58	222	189	221	176	237	201	157	121	68	35	22	2	1	1								
Somma geral.....		Pardas.....											25	95	55	89	204	277	248	236	227	289	194	76	42	16	12	4	1			2120				5280				
		Pretas.....												52	181	94	129	397	852	401	390	396	338	248	141	60	35	13	3											
			655	457	430	456	431	528	432	532	483	513	566	3156	3610	3878	4140	4864	22753	17511	18631	16587	13693	19992	11514	6706	3350	1753	906	477	140	151	41929	90643	23573	4250	149743	10652	80940	80055
			160395											160395											160395															

Sexos	Condições	Estados civis	Raças	Brasileiros adoptivos	Estrangeiros naturalisados	População em relação á nacionalidade brasileira																				TOTAES									
						Amazonas	Pará	Maranhão	Piahy	Ceará	Rio Gr. do Norte	Parahyba	Pernambuco	Alagoas	Sergipe	Bahia	Espírito Santo	Rio de Janeiro	S. Paulo	Paraná	Santa Catharina	Rio Gr. do Sul	Minas Geraes	Goyaz	Matto Grosso	das Raças				dos Estados Civis		das Condições		dos Sexos	
																										Branços	Pardos	Pretos	Caboclos	Solteiros	Casados	Viuvos	Livres	Escravos	Masculino
HOMENS	LIVRES	SOLTEIROS	Branços.....				4	19	1	1	8	35	2	109	27	159	9	1	2	1820	12770	73	14540												
			Pardos.....	2	11	75	19	4	52	5	7	654	81	242	40	2	7	1710	26368	178		29413													
			Pretos.....	1		1		2	17		2	226	32	32	11	4		422	5598	54															
		CASADOS	Branços.....		4	11			5		2	22		27	2		177	1160	17																
			Pardos.....		13	70	3	1	5		4	304	27	97	24	3	14	1007	10165	81		11827													
			Pretos.....		2	1			2		2	87	1	19	1	4	5	192	1913	41															
	VIUVOS	Caboclos.....		2	6						15		2	8	8	3	1	41	515	21															
		Branços.....									17		2	8			1	117	475	16															
		Pardos.....		1	9			3	11		1	50	6	21			6	55	1048	30		1242													
	ESCRAVOS	SOLTEIROS	Pretos.....								18		2	6	1	4		38	298	4															
			Caboclos.....									5		1	5			1	12	89	5														
			Pardos.....			3	1		1		4	23		19	16			2	196	1548	4		1807												
CASADOS		Pretos.....			4	3		7		10	108		29	28	6			351	2278	16															
		Pardos.....			1	1		1			2	1	1	1				31	236																
		Pretos.....			2			2			9			5	4			134	61																
VIUVOS	Pardos.....			1			1			2			2				13	35	2																
	Pretos.....					1				2			2				17	65																	
MULHERES	LIVRES	SOLTEIRAS	Branços.....				3	21				6		2	84	19	101	10	3	1	1085	12142	60	13537											
			Pardas.....		6	37			1	20		11	343		31	140	41	5	19	1276	27274	170		29377											
			Pretas.....		4	15			3	1	4		146		6	5	29	4	6	380	5289	31													
		CASADAS	Caboclas.....		1	16					2		16			8	18	6	1	46	1143	32													
			Branças.....		3	12			1			12		46		10	43	2	4	4	909	4796	55		5897										
			Pardas.....		6	54			4		12		169		17	88	45	10	6	809	10853	87		12168											
	VIUVAS	Pretas.....		5	24				4		44		3	8	1	3	6	121	1429	28															
		Caboclas.....		2	10					5		11			3	4	1		20	519	5														
		Branças.....		2	1			2		4		12		5	21			1	244	1018	6		1316												
	ESCRAVAS	SOLTEIRAS	Pardas.....		1	9				4		68		12	1	1	2	220	2022	27															
			Pretas.....		1	4			2		8		17		4	1	1		28	401	13														
			Caboclas.....		2					3		2		2		1	3		8	110															
CASADAS		Pardas.....			2		1				21		7	35		1		187	1634	6		1894													
		Pretas.....			2		1				69		55	3		2		275	2821	9															
		Pardas.....			1	3		1		4		8		1	2			36	116	1															
VIUVAS	Pardas.....			1						9		8					67	176	3																
	Pretas.....									2		2					12	42																	
	Pretas.....			1	1					1		9		2			18	57																	
Somma geral.....						4	81	471	83	19	31	240	11	55	2776	7	325	1263	271	84	86	12582	140513	1186	41842	90643	232292	4250	111163	41901	6964	149516	10512	80101	79027